



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Educação e Humanidades
Faculdade de Educação

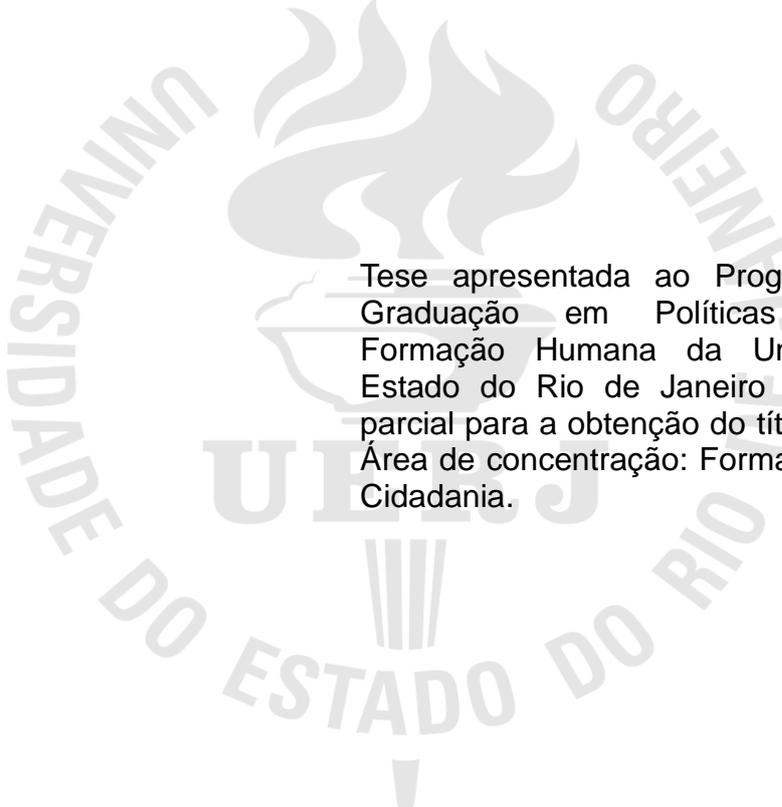
Michelle Villaça Lino

**Crias de um (não) lugar: Histórias de crianças e adolescentes
devolvidos por famílias substitutas**

Rio de Janeiro
2018

Michelle Villaça Lino

Crias de um (não) lugar: Histórias de crianças e adolescentes devolvidos por famílias substitutas



Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora. Área de concentração: Formação Humana e Cidadania.

Orientadora: Prof^a. Dra. Esther Maria de Magalhães Arantes

Coorientador: Prof. Dr. Eduardo Ponte Brandão

Rio de Janeiro

2018

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

L758 Lino, Michelle Villaça.
Crias de um (não) lugar: Histórias de crianças e adolescentes devolvidos por famílias substitutas / Michelle Villaça Lino. – 2018. 217 f.

Orientadora: Esther Maria de Magalhães Arantes
Coorientador: Eduardo Ponte Brandão
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Faculdade de Educação

1. Adoção – Teses. 2. Crianças – Teses. 3. Adolescentes – Teses. 4. Assistência social . I. Arantes, Esther Maria de Magalhães. II. Brandão, Eduardo Ponte. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação. IV. Título.

es
CDU 304

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Michelle Villaça Lino

Crias de um (não) lugar: Histórias de crianças e adolescentes devolvidos por famílias substitutas

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora. Área de concentração: Formação Humana e Cidadania.

Aprovada em 04 de outubro de 2018.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Esther Maria de Magalhães Arantes (Orientadora)
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Eduardo Ponte Brandão (Coorientador)
AVM Faculdade Integrada – pós-graduação presencial

Prof.^a Dra. Maria Lívia do Nascimento
Universidade Federal Fluminense

Prof.^a Dra. Érika Piedade da Silva Santos
AVM Faculdade Integrada – pós-graduação presencial

Prof.^a Dra. Estela Scheinvar
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2018

DEDICATÓRIA

Às crianças e aos adolescentes cujo encontro me possibilitou
contar um pouco de suas histórias.

In memoriam de Ilson Archanjo Lino.

AGRADECIMENTOS

*Sou feito de retalhos.
Pedacinhos coloridos de cada vida
que passa pela minha
e que vou costurando na alma.
Nem sempre bonitos, nem sempre felizes,
mas me acrescentam
e me fazem ser quem eu sou.
Em cada encontro, em cada contato,
vou ficando maior...
Em cada retalho, uma vida, uma lição,
um carinho, uma saudade...
Que me tornam mais pessoa, mais humana,
mais completa.
E penso que é assim mesmo que a vida se faz:
de pedaços de outras gentes
que vão se tornando parte da gente também.
E a melhor parte é que nunca estaremos prontos,
finalizados...
Haverá sempre um retalho novo
para adicionar à alma.
Portanto, obrigada a cada um de vocês,
que fazem parte da minha vida
e que me permitem engrandecer minha história
com os retalhos deixados em mim.
Que eu também possa deixar pedacinhos de mim
pelos caminhos
e que eles possam ser parte das suas histórias.
E que assim, de retalho em retalho,
possamos nos tornar, um dia,
um imenso bordado de "nós".
(Cora Coralina)*

A Deus por tudo.

Aos meus pais e à minha irmã por serem minha base, meu porto seguro, meus amores.

Ao meu marido pelo amor, respeito, companheirismo e compreensão e ao meu filho por existir em minha vida.

À minha família por me incentivar e torcer sempre por mim, por entender minhas ausências e por sempre compartilhar dos momentos mais intensos na minha vida.

À minha orientadora Esther e ao meu coorientador Eduardo pela liberdade e confiança. Por permitirem que eu me perdesse e me ajudarem a achar um caminho possível.

Às queridas Maria Lívia, Érika e Estela, por terem aceito participar dessa banca, pela disponibilidade, sensibilidade e contribuições potentes.

Ao grupo de pesquisa com que tive a possibilidade de conviver por anos, pela troca, pelo conhecimento adquirido, pelas risadas. Como foi bom e importante conhecer cada um de vocês (Lindomar, Márcia, Lenir, Carol, Francine, Marina, Lílian e Ruth). Um agradecimento especial à amiga Ruth Batista por se dispor a pulverizar minhas angústias frente à escrita, pela firmeza e leveza de suas considerações.

Aos profissionais do PPFH pela competência e auxílio constante. Um agradecimento especial à Maria, não somente por seu café, mas também por sua disposição e dedicação.

Aos amigos generosos e carinhosos que tive a alegria de conhecer durante minha caminhada acadêmica.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a construção dessa imensa e inacabada cortina de retalhos que chamo de tese.

Aos encontros e desencontros que me afetaram e possibilitaram essa escrita.

Gratidão.

Um rizoma não começa nem conclui, ele se encontra sempre no meio, entre as coisas [...].

Gilles Deleuze & Félix Guattari

[...] faça rizoma e não raiz, nunca plante!

Não semeie, pique! Não seja nem uno nem múltiplo, seja multiplicidades! Faça a linha e nunca o ponto! A velocidade transforma o ponto em linha! Seja rápido, mesmo parado! Linha de chance, jogo de cintura, linha de fuga. Nunca suscite um General em você! Nunca ideias justas, justo uma ideia (Godard). Tenha ideias curtas. Faça mapas, nunca fotos nem desenhos. Seja a Pantera cor-de-rosa e que vossos amores sejam como a vespa e a orquídea, o gato e o babuíno.

Gilles Deleuze & Félix Guattari

RESUMO

LINO, Michelle Villaça. *Crias de um (não) lugar: histórias de crianças e adolescentes devolvidos por famílias substitutas*. 2018. 217 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

Esse trabalho é fruto de uma pesquisa inquietante sobre adoção e devolução de crianças e adolescentes. Seria possível desistir de um filho? A adoção legal asseguraria a legitimação da paternidade e/ou da maternidade? Se a adoção é uma escolha, por que se devolvem filhos? Requerentes habilitados à adoção, ou não, devolvem crianças e adolescentes, pelos mais variados motivos: inadaptabilidade dos membros da nova família; comportamento da criança; descoberta da gravidez da requerente durante período de adaptação; prazo de estágio de convivência prolongado; demora no julgamento da destituição do poder familiar dos genitores da criança; separação dos requerentes, dentre outros argumentos. Devolução: Dar de volta àquilo que não lhe pertence, não lhe serve; algo provisório. Devolvem-se usualmente objetos. Então por que devolver crianças e adolescentes? Seria o filho adotado objeto de consumo? Seria o estágio de convivência prerrogativa legal para verificar se a relação pode ou não dar certo? Enquanto equipe técnica interdisciplinar, estaríamos preparando e acompanhando satisfatoriamente às adoções que nos chegam? Caber-nos-ia essa função? Aqui, devolução foi tratada como forma de desencanto. A romantização da maternidade/paternidade, o medo, a expectativa/frustração são alguns dos fatores que dificultam a legitimação da adoção. Seria esse um motivo plausível para a devolução de uma criança ou de um adolescente? Desencanto? Ao ser devolvida, a criança retorna para a entidade de acolhimento, o abrigo. Esse (não) lugar, criado por lei, deixa claro sua provisoriamente. Seria esse um lugar possível de a criança significar como sendo seu lar? O que é esse (não) lugar? Apenas alguns dos questionamentos que problematizo na tese. Nessa pesquisa vali-me do meu diário de campo para pôr em análise as histórias das crias – crianças e adolescente – devolvidas por famílias substitutas. O método utilizado foi a análise de implicação, ferramenta da pesquisa intervenção. Por meio dela, coloquei em análise minhas inquietações, implicações e intervenções advindas do meu campo trabalho. Para compreender o conceito de adoção, vali-me da genealogia vez que o ato de adotar existe desde a antiguidade. Porém, seu percurso histórico é descontínuo. E assim, os capítulos foram construídos, como um rizoma. Independentemente, porém, conectados. Não vislumbram dar respostas, mas refletir, por em análise, desconstruir e problematizar os (des)caminhos da adoção e das devoluções a partir das histórias e das bagagens desses infantes.

Palavras-chave: Adoção. Devolução. Criança e adolescente. Acolhimento institucional. Análise de implicação.

ABSTRACT

LINO, Michelle Villaça. *Created in a (non) place: stories of returned children and adolescent by surrogate families*. 2018. 217 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

This work is the result of a disturbing research on adoption and return of children and adolescents. Is it possible to give up a child? Would legal adoption ensure the legitimacy of paternity and / or maternity? If adoption is a choice, why do children return? Requesters qualified for adoption, or not, return children and adolescents, for a variety of reasons: inadaptation of the members of the new family; child behavior; discovery of the applicant's pregnancy during the adjustment period; extended period of coexistence; delays in judging the removal of the family power of the child's parents; separation of applicants, among other arguments. Return: To give back, what does not belong to you, does not serve you; something temporary. Objects are usually returned. So why do give children back? Would be the adopted child the object of consumption? Would be the stage of coexistence legal prerogative to verify whether the relationship may or may not work? As an interdisciplinary technical team, would we be preparing and satisfactorily following the adoptions that come to us? Would this function fit us? Here, devolution was treated as a form of disenchantment. The romanticization of maternity / paternity, fear, expectation / frustration are some of the factors that make it difficult to legitimize adoption. Is this a plausible reason for the return of a child or a teenager? Disenchantment? Upon being returned, the child returns to the host entity, the shelter. This not place, created by law, makes clear its provisionality. Is this a possible place for the child to be home? What is this not place? Only some of the questions that I problematize in the thesis. In this research I used my field journal to analyze the stories of children – children and adolescents – returned by surrogate families. The method used was the analysis of implication, intervention research tool. Through it, I analyzed my concerns, implications and interventions from my field of work. To understand the concept of adoption, I relied on genealogy rather than the act of adopting it from antiquity. However, its historical course is discontinuous. And so, the chapters were built, like a rhizome. Independent, however, connected. They do not envisage giving answers, but reflect, by analysis, deconstruct and problematize the misuse of adoption and discarding from the stories and backgrounds of these infants.

Keywords: Adoption. Return. Child and teenager. Institutional hosting. Implication analysis.

RESUMEN

LINO, Michelle Villaça. *Creados en un (no) lugar: historias de niños y adolescentes devueltos por familias substitutas*. Brasil, 2018, 217 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

Este trabajo es fruto de una investigación inquietante sobre la adopción y la devolución de niños y adolescentes. ¿Es posible desistir de un hijo? ¿La adopción legal aseguraría la legitimación de la paternidad y / o de la maternidad? Si la adopción es una elección, ¿por qué se devuelven hijos? Los solicitantes habilitados a la adopción, o no, devuelven niños y adolescentes, por los más variados motivos: inadecuación de los miembros de la nueva familia; comportamiento del niño; descubrimiento del embarazo de la solicitante durante el período de adaptación; plazo de prácticas de convivencia prolongada; se demora en el juicio de la destitución del poder familiar de los progenitores del niño; la separación de los solicitantes, entre otros argumentos. Devolución: Dar de vuelta a lo que no le pertenece, no le sirve; algo provisional. Se devuelven usualmente objetos. Entonces, ¿por qué devolver niños y adolescentes? ¿Sería el hijo adoptado objeto de consumo? ¿Sería la etapa de convivencia prerrogativa legal para verificar si la relación puede o no funcionar? Como equipo técnico interdisciplinario, estaríamos preparando y acompañando satisfactoriamente a las adopciones que nos llegan? ¿Nos cabría esa función? Aquí, la devolución fue tratada como una forma de desencanto. La romantización de la maternidad / paternidad, el miedo, la expectativa / frustración son algunos de los factores que dificultan la legitimación de la adopción. ¿Sería ese un motivo plausible para la devolución de un niño o de un adolescente? El desencanto? Al ser devuelta, el niño regresa a la entidad de acogida, el refugio. Este (no) lugar, creado por ley, deja claro su provisoriedad. ¿Sería ese un lugar posible de que el niño signifique como su hogar? ¿Qué es ese (no) lugar? Sólo algunos de los cuestionamientos que problematiza en la tesis. En esa investigación me valía de mi diario de campo para poner en análisis las historias de las crias - niños y adolescentes - devueltos por familias substitutas. El método utilizado fue el análisis de implicación, herramienta de investigación intervención. Por medio de ella, puse en análisis mis inquietudes, implicaciones e intervenciones derivadas de mi campo de trabajo. Para comprender el concepto de adopción, me valgo de la genealogía en cuanto el acto de adoptar existe desde la antigüedad. Pero su recorrido histórico es discontinuo. Y así, los capítulos fueron contruidos, como un rizoma. Independientes, sin embargo, conectados. No vislumbran dar respuestas, sino reflexionar, por analizar, deconstruir y problematizar los (des) caminos de la adopción y de las devoluciones a partir de las historias y de los antecedentes de esos infantes.

Palabras clave: Adopción. Devolución. Niño y adolescente. Acogida institucional. Análisis de implicación.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|-----|
| Figura 1 - 20° Censo do Estado do Rio de Janeiro (MCA, 2017/2) | 301 |
| Figura 2 - Código de Hamurabi | 478 |
| Figura 3 - Código de Manu..... | 489 |
| Figura 4 - Afresco de Rafael no Vaticano retrata a adoção de Moisés, retirado das águas do Nilo | 489 |
| Figura 5 - Roda dos expostos | 501 |
| Figura 6 - Novo Cadastro Nacional de Adoção | 589 |
| Figura 7 - Tela de Tarsila do Amaral – A FAMÍLIA | 73 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------|--|
| AMB | Associação dos Magistrados Brasileiros |
| ANGAAD | Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção |
| CAPS | Centro de Atenção Psicossocial |
| CAPSi | Centro de Atenção Psicossocial Infantil |
| CEJAI | Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional |
| CF | Constituição Federal |
| CNA | Cadastro Nacional de Adoção |
| CNAS | Conselho Nacional de Assistência Social |
| CNCA | Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| COIJU | Coordenadoria da Infância e da Juventude |
| CONANDA | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| CRAS | Centro de Referência da Assistência Social |
| CREAS | Centro de Referência Especializado da Assistência Social |
| DEGASE | Departamento Geral de Ações Sócio Educativas |
| DNV | Declaração de Nascido Vivo |
| DPF | Destituição do Poder Familiar |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| FCBIA | Fundação Centro Brasileiro da Infância e da Adolescência |
| FEBEM | Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor |
| FUNABEM | Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor |
| GAA | Grupo de Apoio à Adoção |
| GIAA | Grupo Institucional de Apoio à Adoção |
| IBDCRIA | Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente |
| IBDFAM | Instituto Brasileiro de Direito de Família |
| LBA | Legislação Brasileira de Assistência |
| LOAS | Lei Orgânica da Assistência Social |
| MCA | Módulo Criança e Adolescente |
| MNPCFC | Movimento Nacional Pró-Conivência Familiar e Comunitária |
| NECA | Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente |
| ONGs | Organizações Não-Governamentais |

| | |
|--------|---|
| PAI | Plano de Atendimento Individualizado |
| PIA | Plano de Atendimento Individual |
| PL | Projeto de Lei |
| PNAS | Política Nacional de Assistência Social |
| PNCFC | Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária |
| SAM | Serviço de Assistência ao Menor |
| SGD | Sistema de Garantia de Direitos |
| SUAS | Sistema Único da Assistência Social |
| UNICEF | Fundo das Nações Unidas para a Infância |
| VIJI | Vara da Infância, da Juventude e do Idoso |

SUMÁRIO

| | | |
|--------|---|-----|
| | CRIA DE UM (NÃO) LUGAR | 16 |
| 1 | O DESCONFORTO QUE MOVE | 18 |
| 1.1 | “Perder-se também é caminho” | 19 |
| 1.2 | A mudança | 28 |
| 1.2.1 | <u>A menina equilibrista</u> | 31 |
| 1.3 | A pesquisa | 35 |
| 1.3.1 | <u>A menina que queria outra família</u> | 38 |
| 2 | GENEALOGIA DA VINCULAÇÃO ADOTIVA | 46 |
| 2.1 | Um pouco sobre adoção no mundo | 47 |
| 2.2 | A adoção no Brasil | 53 |
| 2.3 | Os tipos de adoção no Brasil | 62 |
| 2.3.1 | <u>Adoção unilateral</u> | 63 |
| 2.3.2 | <u>Adoção à brasileira</u> | 64 |
| 2.3.3 | <u>Adoção pronta</u> | 65 |
| 2.3.4 | <u>Adoção tardia</u> :..... | 66 |
| 2.3.5 | <u>Adoção de grupo de irmãos</u> :..... | 67 |
| 2.3.6 | <u>Adoção especial</u> : | 67 |
| 2.3.7 | <u>Adoção homoparental</u> | 68 |
| 2.3.8 | <u>Adoção por pessoa solteira</u> : | 69 |
| 2.3.9 | <u>Adoção inter-racial</u> :..... | 70 |
| 2.3.10 | <u>Adoção internacional</u> : | 71 |
| 2.4 | A produção do conceito de família | 74 |
| 2.5 | A produção da vinculação adotiva | 79 |
| 3 | QUE (NÃO) LUGAR É ESSE? | 83 |
| 3.1 | A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil | 86 |
| 3.2 | O abrigo | 98 |
| 3.3 | Esse (não) lugar | 107 |
| 4 | FIM DO ENCANTO: A DEVOLUÇÃO | 117 |
| 4.1 | As meninas desobedientes | 117 |
| 4.2 | O menino que cansou de sonhar | 119 |
| 4.3 | O menino ioiô | 122 |
| 4.4 | O menino dócil | 124 |
| 4.5 | O menino estudioso | 130 |
| 4.6 | Quando um não quer, não se adota | 130 |
| 4.6.1 | <u>O menino pedra</u> | 130 |
| 4.7 | Quem espera desespera? | 144 |
| 4.7.1 | <u>O menino pássaro</u> | 145 |
| 4.7.2 | <u>A menina geniosa</u> | 151 |
| 4.8 | Um não é pouco, dois não é bom, três é demais | 153 |
| 4.8.1 | <u>A menina que cansou de sofrer</u> | 153 |
| 4.8.2 | <u>O retorno do menino pedra</u> | 157 |
| | CONSIDERAÇÕES DE UMA ESCRITA RIZOMÁTICA | 166 |
| | REFERÊNCIAS | 173 |
| | ANEXO A – Lei nº. 13.509/2017 | 182 |
| | ANEXO B – Projeto de Lei nº 394/2017 | 189 |

CRIA DE UM (NÃO) LUGAR

Sou só uma criança
Não tenho grandes sonhos
Não ambiciono bens materiais
Vivo uma vida opaca ao lado de muitos pares
Em minha mala, minha história, minhas emoções
Não me é permitido abri-la
Obedeço bem
Às vezes resisto, mas logo cedo
Se não for aqui, para onde irei?
Sou cria de um não lugar
Fui escolhida
Deveria ser grata?
Não quero isso! Não pedi!
Não me perguntaram qual era o meu desejo
Desejaram por mim
E assim meus dias seguem
Dias opacos... Noites de breu puro
Escolheram-me novamente
Dessa vez sinto que poderei abrir minha mala, meu coração
Espera!
Preciso ter certeza de que será digno do que guardo aqui dentro
Ledo engano
Você me pede para jogar minha mala fora
Não quero! Não posso!
Preciso da minha mala,
pois é nela que carrego tudo o que tenho de mim
Você despreza, rejeita, não entende, não me ouve, não aceita
Volto para a minha vida opaca ao lado de muitos pares,
Mas levo comigo minha mala!
Volto a ser cria de um não lugar
Dessa vez mais triste, mais dura, mais confusa
Meu peito dói!

Não escolhi esse lugar,
 Escolheram por mim
 O que eu faço?
 Seja grata! Obedeça! Comporte-se!
 Ouço a todo instante
 Por que eu?
 Sou cria de um não lugar que não escolhi,
 Escolheram por mim
 Sou carne, sou sangue, sou nada, sou tudo, sou muitos
 O que sou?
 Sou Ana, sou Pedro, Sou João
 Sou Lara, sou Dara, sou Sebastião
 Sou tantos, sou eu
 Sou ninguém, sou só
 Por ser real, não caibo em sua fantasia
 Sou criança com bagagem
 Sou cria de um não lugar que não escolhi!

Michelle Villaça Lino

A trajetória...

Essa tese foi composta-tecida por muitas mãos. Cada história, cada encontro, cada frase, cada fala, todos os atravessamentos, meu percurso...estão aqui!

O poema *Cria de um (não) lugar* foi escrito em agosto de 2016, após entrar em contato com a história de um menino que, aqui na tese, chamo de Pedro. Como foi doloroso e potente esse encontro. Como aprendi e me afetei com sua história. Posso dizer que a inquietação sentida, ao entrar em contato com ele, foi o que me motivou a compor esta tese. Ele me ajudou a dar o pontapé inicial na pesquisa e na escrita deste texto.

Por que falar de crias (crianças e adolescentes)? Porque são eles os acolhidos institucionalmente. São eles que vão para famílias adotivas e, muitas vezes, não permanecem nelas devido à desistência desses pais. Ao longo da tese você, leitor, conhecerá algumas histórias de adoções e devoluções dessas crias,

dessas meninas e desses meninos com bagagem.

Por que falar sobre (não) lugar? O que seria isso? Seria o abrigo? A nova família da criança e/ou do adolescente? Existiria um (não) lugar? Foi necessário problematizar, na tese, esses e outros questionamentos.

Adoção. Devolução. Família substituta. Crias. (não) lugar. Acolhimento institucional. Implicação. Termos que foram aparecendo ao longo do meu caminhar e, por isso, foram discutidos nesta tese.

A trajetória dessa escrita foi inconstante e descontínua. Porém, conectada e híbrida. Tudo que a compôs se refere às minhas inquietações, implicações e afetações. Necessário apresentar brevemente, ao leitor, o que não esperar deste texto: linearidade. A experiência de escrever o presente trabalho foi (e ainda é) transformador e libertador, pois proporcionou a desconstrução de muitos saberes, de muitas verdades. A experiência de escrever me possibilitou caminhar. Convido-o a experimentar também.

Boa caminhada.

1 O DESCONFORTO QUE MOVE

Transpiro,
Respiro,
Me inspiro,
Não temo recomeçar.
Do zero,
Do meio,
Do fim,
Pelo avesso,
É longo meu caminhar.
Escolha,
Sorte,
Milagre,
Opto pelo que desejar.
Sozinha, me encanto.
Com muitos, transbordo.
Intenso é meu caminhar.
Paixão,
Prazer,
Dever,
Saber,
Me fazem sair do lugar.
Sentir,
Definir,
Seguir,
Refletir,
Tudo move o meu caminhar.

Meu caminhar - Michelle Villaça Lino

1.1 “Perder-se também é caminho” ¹

Contar sua história era ainda mais difícil do que vivê-la. Mesmo porque viver agora era somente um carro andando no calor, alguma coisa avançando dia a dia como o que fica maduro, hoje era o navio em alto-mar.

Clarice Lispector

Incômodo, inquietação e desconforto foram os sentimentos e as sensações que o tema escolhido me proporcionou durante todo o percurso da minha pesquisa.

Impactada com as cenas e com os discursos que presenciei, não consegui, por muito tempo, (d)escrever o que realmente queria com a minha pesquisa. Foi aí que percebi que estava perdida.

Tive a terrível sensação de ter afundado minha cabeça na areia, rodopiando insistentemente com a vã esperança de que, assim, poderia me livrar daquele lugar em que, por muito tempo, resolvi ficar. Por vezes, parava de girar a fim de tomar fôlego para continuar.

Entre giros e paradas múltiplas fui percebendo que tal desorientação se fez necessária. Entendi que estar perdida não era algo ruim, mas fazia parte do meu caminhar, da desconstrução do meu olhar, da necessidade de me despirm e me apropriar daquilo que me movia: meu desconforto.

Ao começar propriamente esta pesquisa resgatei, em mim, uma infinidade de dúvidas e de muitos caminhos possíveis (outros nem tanto). Queria abraçar todas as questões de modo condensado e voraz e, à medida que avançava, perguntas me invadiam e me deslocavam sem parar.

Escrever, para mim, sempre foi um ato de resistência, um misto de dor e prazer. Dor porque falar sobre o incômodo é algo doloroso, mas também prazeroso, pois cada palavra liberta pode ser (com)partilhada. As histórias, falas e cenas, (com)partilhadas aqui, correspondem a tudo aquilo que me afetou e fez com que eu me perdesse tantas e tantas vezes. E como isso foi importante!

Minha chegada à Vara da Infância, Juventude e Idoso (VIJI) do município de Duque de Caxias fez com que eu percebesse uma mudança não quantitativa, mas qualitativa nos processos. Os sentimentos e as sensações que pairavam no ar

¹ Do livro *A cidade sitiada*, de Clarice Lispector.

daquela Vara e adentravam a sala da equipe técnica do juízo eram mais densos, intensos, às vezes difíceis de digerir.

As vidas eram muito mais pulsantes e dolorosas. As histórias das crianças, dos adolescentes e de suas famílias compunham uma cortina de retalhos com muitas dobras e muitos desdobramentos. Como bem sinalizou Santos (2016, p.283), “[...] o cotidiano laboral dos psicólogos do Judiciário vem consistindo majoritariamente na escuta das histórias das pessoas que são partes nos processos [...]”.

Por trás de cada criança acolhida, uma história com muitas vidas, muitas ausências, muitas faltas. Por trás de cada demanda espontânea, muito desespero, muito sofrimento, muita solidão, cansaço e incompreensão. Era (e ainda é) difícil para o judiciário olhar a pessoa (o ser humano) para além do papel contendo dada violação do direito. Ou, ainda, compreender a dinâmica familiar, social e cultural em que aquele cujo direito foi violado está inserido.

No caso de violações envolvendo crianças e adolescentes, a situação se torna ainda mais delicada, posto que a condição de sujeito em desenvolvimento os coloca no lugar de prioridade absoluta. Os serviços oferecidos, em nome de sua proteção, nem sempre atuam de modo a abranger sua família e, em muitos casos, a intervenção é fragmentada e particularizada, focando a criança e desconsiderando tudo que perpassa sua vida.

Certa vez uma senhora viúva e seus quatro filhos foram ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) para solicitar ajuda, visto que estavam morando na rua. Ela queria ajuda para ela e para os filhos. O CRAS acionou o conselho tutelar do município que direcionou essa mãe com seus filhos para a Vara da Infância, Juventude e Idoso. Resultado: filhos acolhidos (em abrigos² diversos, devido às poucas vagas disponíveis bem como as idades dos mesmos), mãe sozinha e ainda na rua (Diário de campo, 2015).

Será que podemos dizer que, nesse caso, os direitos das crianças foram levados em consideração? Seria o acolhimento institucional a melhor solução? As crianças não só foram afastadas da mãe, mas foram também acolhidas separadamente nas entidades de acolhimento. Em algum momento essa mãe

² Após Lei n°. 12010/09 os abrigos passaram a ser chamados de entidades de acolhimento. O abrigamento de crianças e de adolescentes passou a ser chamado de acolhimento institucional. Entretanto, na prática, o termo abrigo é usualmente utilizado.

realmente foi escutada?

Seu pedido de abrigo para ela e seus filhos foi desconsiderado, pois o município não oferece entidade de acolhimento para famílias. Estando na rua, sem dinheiro, com seus filhos cada um numa instituição (em bairros diferentes), como visitá-los? Para o Estado essa mãe não reúne meios próprios para cuidar de seus filhos, mas não caberia fazer valer o direito dessa família ao acesso e ao uso das políticas públicas?

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), “a realidade brasileira nos mostra que existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que induzem à violação dos direitos de seus membros [...]” (BRASIL, 2004, p.36). Como exemplo de política pública de proteção, a PNAS visa atender crianças, adolescentes, idosos e suas respectivas famílias como forma de priorizar o fortalecimento dos vínculos fragilizados, trabalhar com o foco na centralidade da família considerada em vulnerabilidade social e em risco social.

Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p.33).

Entretanto, no caso em tela, o que está em pauta não é a efetividade das políticas públicas, mas se essa mãe reúne ou não condições de sozinha cuidar de seus quatro filhos.

Caso não, e caso também não haja família extensa, caberá ao juiz destituir o poder familiar da genitora das crianças como forma de garantir que elas sejam colocadas, provavelmente separadas, em famílias substitutas (na forma de adoção)? Seria essa uma solução viável para a demanda dessa senhora?

Para a autoridade judiciária, vale o que está escrito. E, na maioria das vezes, são as escritas, percepções e interpretações do profissional que subsidiam a decisão judicial de reintegrar à família de origem ou extensa a criança e/ou o adolescente. Também são as percepções e interpretações que podem colocar, por exemplo, a criança e/ou o adolescente em família substituta, na forma de adoção.

Nos autos do processo, as datas das entrevistas e/ou visitas domiciliares são importantes, mas, em alguns casos, também são prejudiciais, pois retratam o olhar e a dinâmica daquele momento e, às vezes, justamente esse olhar do passado é o que contribui para a desqualificação de uma família, como no relato transcrito a seguir:

Sandra³ morava sozinha em casa cedida. Após acolhimento institucional de seu filho, um bebê, passou a trabalhar no comércio do bairro. Antes, trabalhava de madrugada, por conta própria, na porta de boates e danceterias do Rio e Grande Rio. Contou que a mudança de trabalho se deu, para que pudesse ficar com o bebê no período da noite (quando ele fosse desacolhido). Recebia benefício assistencial de transferência de renda (Bolsa Família⁴). Teve outros filhos, mas nenhum residia com ela. A criança mais velha, de 7 anos de idade, morava com familiares; a outra criança, mais nova, morava com o genitor e a avó paterna. Contou que, perdera um de seus filhos quando ele tinha meses de vida. Por trabalhar de madrugada, deixava o bebê sob os cuidados de uma vizinha. Ocorreu que, certo dia, a residência dessa senhora pegou fogo. Somente a criança estava em casa dormindo. Por isso, só ela morreu. “A luz acabou e eu saí para procurar um eletricista”, disse a vizinha para Sandra. Após esse episódio, foi taxada de negligente e impedida por familiares de manter contato com seus filhos. O tempo passou. Engravidou novamente. Não contou com ajuda do genitor da criança ou familiares ou vizinhos. Certo dia, ela e o filho deram entrada no hospital. Sandra por mastite⁵ e seu filho recém-nascido por conta de uma ferida no braço (parecida com alteração alérgica devido à picada de mosquito). Ela teve alta, mas a criança não. O bebê foi acolhido e em seu prontuário a informação de que os cuidados com ele estavam sendo negligenciados. Foram até a casa de Sandra. Sujeira e desorganização. Realizou-se um mutirão da limpeza por parte do conselho tutelar e de alguns vizinhos próximos. Essa “ajuda” foi documentada pelo conselheiro tutelar e direcionada aos autos, não como uma demonstração de que Sandra poderia contar com uma rede comunitária (caso seu filho fosse desacolhido), mas como espécie de ratificação de um comportamento que

³ Todos os nomes das histórias contadas aqui foram alterados, assim como outras informações que poderiam levar à identificação das pessoas.

⁴De acordo com Lino (2010, f.13), “O Bolsa Família representa a consolidação dos seguintes programas: Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Programa Cartão Alimentação e Auxílio Gás. Integrado ao Programa Fome Zero, consta como sendo objetivo principal à superação da fome e à erradicação da pobreza”.

⁵ Inflamação que provoca o surgimento de sintomas como dor, inchaço ou vermelhidão na mama.

não teria condições de zelar pela integridade de uma criança (Diário de Campo, 2015).

Desde o acolhimento de seu filho, Sandra o visitava regularmente na instituição (nessa entidade de acolhimento, só há um dia e apenas um horário para visita dos que ali se encontram acolhidos).

A assistente social do abrigo a encaminhou para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e para planejamento familiar da rede de saúde pública (programa de ligadura de trompas). Por falar sorrindo e por ter quatro filhos que não residiam com ela, os encaminhamentos foram feitos.

A escuta, nesse caso, não serviu para acolher, mas para rotular, avaliar e determinar o que aquela mulher deveria ou não fazer. No processo, não havia nada sobre sua história de vida, o que resultou em total desconhecimento sobre sua dor. Constavam apenas observações de profissionais sobre tudo o que ela não fez para proteger seus filhos e informações sobre os encaminhamentos dados.

Se Sandra faltasse à visita ao recém-nascido, era sinalizado em relatório. Mas os motivos dessa impossibilidade não eram discutidos ou apontados. Sandra dizia e demonstrava querer seu filho de volta. Tudo o que o abrigo e a autoridade judicial determinavam ela cumpria. Mas isso não foi o bastante, pois desqualificaram-na enquanto mãe. Taxaram-na como negligente e incapaz. Não acolheram suas questões, suas dores e seu modo de viver.

Pouco ou nada se sabe sobre Sandra. Quem é essa mulher-genitora-mãe? Sandra fez e faz de tudo para ficar com seu filho, mas isso já não importa. Os relatórios apresentam uma mãe “incapaz” e, por isso, o “melhor” para a criança passa a ser uma família substituta.

Tantas intromissões e intervenções na vida de Sandra demonstraram que as políticas públicas não dão conta das mazelas sociais. Seriam as políticas públicas insuficientes para acolher aos que a elas recorrem? Teriam sucumbido à burocratização de suas ações?

Nas palavras de Gizlene Neder (1994, p. 46),

As políticas sociais para a área das famílias devem levar em conta o apoio a ser dado às mulheres nas famílias dos setores populares, enquanto arrimo econômico, e devem atentar para a valorização enquanto suporte político e psicológico culturalmente atribuído dentro do núcleo familiar.

No entanto, em termos práticos, as ações voltadas para as famílias que delas

necessitam desqualificam e criminalizam suas práticas e dinâmicas. Mesmo afirmando teoricamente que sua função é proteger, tais ações não dão conta de promover e garantir que a família tenha seus direitos respeitados. Com efeito:

Quando se desqualifica o saber da família e lançam-se sobre ela políticas sociais que produzem verdades desqualificadoras e que mais estigmatizam do que proporcionam a mudança de seus quadros, produzem-se relações de poder e verdades disseminadas como sendo naturais (LINO, 2010, f.61-62).

A lógica da intromissão, nessas famílias, maquia-se sob o discurso de proteção, particularizando e individualizando a situação de pobreza e servindo para culpabilizá-las por sua situação de vida, retirando da análise toda a construção histórica e social da exclusão dessas pessoas (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2005).

Conseqüentemente, a desqualificação das famílias pobres cria uma lógica de que as instituições do Estado ou famílias mais abastadas são mais competentes para criar as crianças e os adolescentes, tanto que as primeiras [famílias pobres] acabam supondo não ter condições de criá-las. Os processos de adoção-pronta são exemplos disso.

Em seu estudo, Ayres (2010) nos fala sobre as adoções prontas e aponta que, nos discursos produzidos pelos laudos dos especialistas, as mães biológicas são vistas como “mães desnaturadas”, ditas com comportamentos levianos que não correspondem à figura de uma “boa mãe”; enquanto as mães adotivas são ditas como “mães afetuosas”, enaltecidas com qualidades positivas, colocadas como de natureza responsável e solidária. Nas palavras da referida autora,

O paradigma que nos parece estar sustentando as avaliações dos especialistas postula a família nuclear, moral e higiênica ainda como a referência de família, apesar dessa modalidade não mais se apresentar como o único modelo de convívio, desde as décadas de 1970/1980 no Brasil. Nessa ótica, ao serem destruídos determinados valores, códigos, normas sociais, o caminho que vem sendo percorrido pelos especialistas tem sido a recuperação dos códigos sociais. Ou seja, se a família (mãe-pobre) de uma determinada criança a entregou/abandonou, outra família (de preferência burguesa) deve entrar em cena (AYRES, 2010, p.54).

A desqualificação da família aponta para a naturalização da visão romântica do conceito de família. Em seu livro *História Social da Criança e da Família*, Ariès (1981) discorre sobre o fechamento da família a partir da produção do sentimento de infância. Donzelot (1986), por sua vez, também fala sobre esse fechamento das famílias bem como das alianças formadas com os médicos e da colocação da “mãe” como responsável por zelar e educar seus filhos.

Palavras dele:

[...] fechamento da família contra as influências negativas do antigo meio educativo, métodos e os preconceitos dos serviços (contra todos os efeitos das promiscuidades sociais); constituição de uma aliança privilegiada com a mãe (portadora de uma promoção da mulher por causa deste reconhecimento de sua utilidade educativa); utilização da família pelo médico contra antigas estruturas de ensino, disciplina religiosa, o hábito do internato [...] (DONZELOT, 1986, p. 23-4).

O sentimento de infância possibilitou colocar a criança no centro das atenções, das falas e das justificativas, para sua proteção, contribuindo para a reorganização da família, atribuindo-lhe a função de cuidar e zelar pela integridade física e moral de seus membros. Agora fechada e privada de realizar práticas antes vistas como comuns e aceitáveis, passa a ser concebida como lugar privilegiado e repleto de afeto. Torna-se, com isso, uma organização fechada em que seus membros passam a conviver juntos.

Na medida em que muitas famílias não se encaixam nesse modelo – privado e fechado –, estigmas/estereótipos legitimados por atributos de valores morais as desqualificam. Essa desqualificação é um dos argumentos utilizados a fim de reforçar e justificar a intervenção do Estado nessas famílias (cf. LINO, 2010).

Segundo Scheinvar (2006, p. 50), “Perante a falta de condições para se constituir o modelo de família considerado ‘certo’, o sequestro do direito à família vem ocorrendo [...]”.

Falar sobre famílias requer pensar na necessidade de desnaturalizar o que se entende como famílias higiênicas e pedagogicamente organizadas. Requer, ainda, pensar no uso de práticas normalizadoras das condutas como dispositivos de poder e de controle.

A norma tem como prioridade a prevenção do virtual por meio das práticas discursivas e não discursivas, ou seja, do saber teórico e dos mecanismos de poder.

Segundo Costa (1989, p.50), ao contrário da lei, que se “impõe por meio de um poder essencialmente punitivo, coercitivo”, a norma age a partir de dispositivos criados pelos discursos teóricos e pelas regras de ações práticas que vão fundamentar o poder normalizador. Com efeito:

[...] a norma desenvolveu-se para compensar as falhas da lei. [...] o contrato social não previa e não podia incluir a conduta infratora na categoria de crime. Por razões desta ordem, a normalização tornou-se indispensável ao funcionamento do Estado e tendeu a crescer e estabilizar-se num campo próprio do saber, o do desvio, da anormalidade (idem, p.52).

No dizer de Foucault (1987, p. 154), também

[...] Compreende-se que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz, como imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais.

De acordo com Donzelot (1986, p.13), a família traduz-se como “instância cuja heterogeneidade, face às exigências sociais, pode ser reduzida ou funcionalizada através de um processo de flutuação das normas sociais e dos valores familiares”.

Em meio às mudanças nas relações familiares, é possível dizer que trabalhar diretamente com famílias é uma aprendizagem, pois elas guardam consigo as histórias que construíram ao longo de suas vidas e isso vai muito além dos contextos que chegam às Varas de Justiça.

Mesmo escritas em papéis, estamos lidando com vidas que não se resumem em relatórios. Por isso, é necessário ampliar os sentidos para não enrijecer e mecanizar as práticas e as escritas, já que essas anotações, muitas vezes, auxiliam decisões sobre vidas.

Ao me perder ao longo da minha caminhada, eu me permiti mudar meu olhar, meu modo de entender as demandas – violação de direitos naturalizados e justificadores das mais diversas formas de intervenção judicial – que chegavam (e ainda chegam) à VIJL.

Assim como no mestrado, durante o qual trabalhei na assistência social com as demandas produzidas pela relação família-Estado-sociedade, percebo, no judiciário, a naturalização da judicialização da vida e o aumento da produção de demandas e de intervenções sobre os modos de vida das famílias.

Ao intervir diretamente nas relações familiares, o judiciário produz as mais variadas demandas e com elas lida a partir da pretensão de que dará conta de resolver toda violação de direito ou, ainda, de que conseguirá proteger a criança “em perigo”.

Sob a égide da criança em perigo, vemos a construção da culpabilização e “desautorização do poder parental” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 70). Vemos, ainda, a confirmação da incapacidade das famílias para cuidarem e educarem seus filhos, principalmente as mais pobres, por meio dos saberes especializados. Saberes convocados a auxiliar na identificação das famílias merecedoras da suspensão ou

destituição do poder familiar (cf. RIZZINI; RIZZINI, 2004).

No que se refere à infância e juventude, vemos crianças e adolescentes sendo afastados de suas famílias de origem, muitas vezes sem querer ou entender o que está acontecendo; vemos alguns desses infantes sendo inseridos em outras famílias, na forma de adoção e, às vezes, devolvidos sem, novamente, entender o que desencadeou seu recolhimento.

1.2 A mudança

O mais importante é a mudança, o movimento, o dinamismo, a energia. Só o que está morto não muda!

Clarice Lispector

Uma história vivida não se esquece⁶

Início de 2016, um pai chega à Vara da Infância, Juventude e Idoso de Duque de Caxias acompanhado pelo casal de filhos. Visivelmente sofrido e abatido, entra na sala da equipe técnica do juízo para falar com a psicóloga e com a assistente social. É atendido e, minutos depois, sai, abraça as crianças. Eles choram. Depois se afastam. Sem entender bem aquela cena, percebo meus olhos lacrimejando. Ao redor vejo que outros colegas estão tendo a mesma reação. O pai entrega os pertences do casal de filhos, vira as costas e vai embora. As crianças permanecem na sala, ainda incrédulas. Os profissionais também.

Esse não foi o meu primeiro contato com a desistência de uma adoção, mas sem dúvida contribuiu para mudanças significativas em mim. Seria isso possível? Desistir de um filho?

Comecei a pesquisar sobre o tema e descobri que pouco se falava sobre isso. O retorno da criança ao abrigo, por motivo de desistência do processo de adoção por parte do(s) adotante(s), era (e ainda é) pouco divulgado. De acordo com Weber, no prefácio em Souza (2012, p.11), “[...] quem milita na área [adoção] quer incentivar, falar coisas boas, do futuro e dos amores [...]”. Nesse sentido, falar sobre a desistência de um filho adotivo é, praticamente, um tabu. No entanto, do material

⁶ Coleção abrigos em movimento. Disponível em: <<https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro12.pdf>>. Acesso em 20 jun. 2018.

pesquisado (artigos, dissertações, livros, comentários) pude constatar que todos tratavam a desistência como sendo uma devolução.

DE-VO-LU-ÇÃO.

Nome usualmente utilizado por aqueles que lidam com o tema da adoção (magistrados, equipes técnicas dos juízos e das entidades de acolhimento, adotantes) para a prática de pessoas (habilitadas para adoção ou não) que devolvem crianças e adolescentes pelos mais variados motivos: inadaptação dos membros da nova família; comportamento da criança; descoberta da gravidez da requerente durante período de adaptação; prazo de estágio de convivência prolongado; demora no julgamento da destituição do poder familiar dos genitores da criança; separação dos requerentes, dentre outros.

Devolução é uma palavra ampla e generalizada para este fenômeno e contempla pelo menos dois casos distintos: a “interrupção” e a “dissolução”. A literatura internacional denomina “interrupção” da adoção quando os adotantes desistem de completar o processo antes de a adoção ser legalmente efetivada (esse período de efetivação não ultrapassa seis meses em países desenvolvidos, diferentemente do Brasil em que, às vezes, levam-se anos para que a família tenha de fato os papéis da adoção após o início da convivência). Fala-se de “rompimento ou dissolução”, quando ocorre a entrega da criança após a adoção efetivada e legalizada (SOUZA, 2012, p.13).

De acordo com a juíza de direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, Maria Isabel de Matos Rocha, em seu texto – *Crianças “devolvidas”: os “filhos de fato” também têm direito? Reflexões sobre a “adoção à brasileira”, guardas de fato ou de direito malsucedidas,*

Temos dado este nome esdrúxulo a crianças que são rejeitadas por uma família, quer seja a sua própria, quer seja a adotiva (por adoção legal ou adoção à brasileira), quer seja o chamado “filho de criação”, quer seja a criança que foi acolhida sob guarda (de fato ou de direito). “Devolvida”? Por que usar esta palavra? Usamos esta palavra porque é a palavra usada pela família insatisfeita que “devolve”. E a quem se “devolve” uma criança? Pretendem “devolver” para a Justiça da Infância, (mesmo que não tenha sido o Juiz da infância que tenha lhes “entregado” a criança). E conseguem “devolver”? A resposta, infelizmente, é positiva: “devolvem”, sim. O Juízo da Infância recebe sim esta criança e procura lhe dar a proteção que a família está lhe negando (ainda que esta “proteção” seja sob o duvidoso teto dum abrigo de crianças). Porque a alternativa, para a criança, se o Juízo da Infância não a acolher, pode ser suportar maus tratos, abusos, humilhações, indiferença, descaso, no seio dessa família. Manter a criança nessa família, à espera do fatal abandono, expulsão de casa, ou tratamento discriminatório, descuidado, negligente, indiferente, humilhante ou até agressivo, violento e hostil, constitui, a meu ver, a mais cruel violação dos direitos humanos

(ROCHA, 2001, p.1).

Recorrendo a sites e dicionários percebemos que o uso do termo devolução se encontra usualmente associado a produtos. Devolver é o mesmo que restituir, retornar, trocar, reembolsar. É a prática do cliente não ter mais interesse pelo produto. Então, por que insistir no uso do termo devolução para justificar o retorno da criança para o abrigo, no caso de adoções que não dão certo?

Para Souza (2012, p.22), “devolver nos remete a algo que não é nosso, que nos foi emprestado. Desistir [...] é uma renúncia a um projeto, é a falta de persistência, de fé, determinação, e investimento. É o resultado de uma motivação inadequada”.

Desde que entrei no Tribunal de Justiça, presenciei algumas tentativas ou mesmo certezas de desistências de adoções. Isso me levou a pensar, num primeiro momento, sobre a fragilidade, a efemeridade e a descartabilidade das relações.

Como explicitou Bauman (2004), em seu livro *Amor Líquido*, a fragilidade dos vínculos humanos, o sentimento de insegurança e os desejos conflitantes são os principais catalizadores e dificultadores das relações.

Num mundo de “copia e cola”, construir e criar possibilidades tem sido algo cada vez mais raro e difícil. “O que não me serve, joga fora”. “O que não valoro, me desfaço”. Mais que intolerância à “lactose”, estamos vendo uma sociedade cada vez mais intolerante à frustração.

Sabemos que hoje, no Brasil, há milhares de pessoas na fila de espera e cadastradas para adotar uma criança. Mas o que leva alguns à devolução de uma criança que custou a ganhar a confiança? Frustração como consequência de uma expectativa floreada antes da adoção? Inexperiência no exercício do poder familiar? [...] as expectativas geradas em torno da adoção do filho perfeito, obediente, saudável, inteligente, facilmente adaptável são as principais fontes para o caminho da frustração e um possível novo abandono (CARDOSO, 2010, p.50).

A dificuldade nas relações tem alimentado as práticas de desistência. Desiste-se de investir. Àquilo com que não sei lidar renuncio. Convencionamos que falhar é ruim. Que, se não der certo, seremos punidos. Será que estamos construindo uma sociedade temerosa? Será que, por medo de não atender as exigências sociais do que se convencionou ser bom pai e boa mãe, estaríamos desistindo de investir nas relações pais e filho?

O Módulo Criança e Adolescente (MCA)⁷ do Ministério Público do Rio de Janeiro, realiza, desde 2008, censos semestrais sobre os acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes em todo o estado do Rio de Janeiro.

Nesses censos, constam informações sobre: o motivo do acolhimento, o perfil dos acolhidos, os acolhimento por municípios, dentre outros dados. Na tabela abaixo, seguem os dados evolutivos sobre os motivos do acolhimento:

Figura 1 - 20° Censo do Estado do Rio de Janeiro (MCA, 2017/2)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Motivo de acolhimento.

| Motivo | número de c/a | % | feminino | masculino |
|--|---------------|---------------|------------|------------|
| Negligência | 530 | 31,07 | 215 | 315 |
| Situação de Rua | 163 | 9,55 | 59 | 104 |
| Abandono pelos pais ou responsáveis | 156 | 9,14 | 74 | 82 |
| Conflitos no ambiente familiar | 147 | 8,62 | 78 | 69 |
| Devolução por tentativa de colocação familiar mal sucedida | 141 | 8,26 | 72 | 69 |
| Pais ou responsáveis dependentes químicos ou alcoolistas | 106 | 6,21 | 50 | 56 |
| Abusos físicos ou psicológicos contra a criança ou adolescente | 102 | 5,98 | 52 | 50 |
| Em razão de sua conduta | 72 | 4,22 | 34 | 38 |
| Abuso sexual / Suspeita de abuso sexual | 69 | 4,04 | 49 | 20 |
| Carência de recursos materiais da família ou responsáveis | 45 | 2,64 | 22 | 23 |
| Risco de vida na comunidade | 34 | 1,99 | 9 | 25 |
| Responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença | 33 | 1,93 | 13 | 20 |
| Transferência de Família Acolhedora | 33 | 1,93 | 15 | 18 |
| Genitor(es) menor(es) de 18 anos abrigado(s) com o filho | 26 | 1,52 | 14 | 12 |
| Uso abusivo de drogas ou álcool | 14 | 0,82 | 1 | 13 |
| Responsável cumprindo pena privativa de liberdade | 12 | 0,70 | 6 | 6 |
| Falta de creche ou escola em horário integral | 10 | 0,59 | 3 | 7 |
| Orfandade | 10 | 0,59 | 4 | 6 |
| Genitor(es) maior(es) de 18 anos abrigado(s) com o filho (Abrigo de família) | 2 | 0,12 | 0 | 2 |
| Exploração sexual para fins de prostituição infantojuvenil | 1 | 0,06 | 1 | 0 |
| Total | 1.706 | 100,00 | 771 | 935 |

Fonte: <http://mca.mp.rj.gov.br/20-censo/>

Nessa tabela, um dos motivos do acolhimento (apontado nos censos) é a *devolução por tentativa de colocação familiar malsucedida*: num mesmo período, a mesma criança ou o mesmo adolescente pode ter sido acolhido ou desacolhido mais de uma vez.

⁷Disponível em: < <http://mca.mp.rj.gov.br/sobre-o-mca/manuais/instituicoes-de-acolhimento/> >. Acesso em: 02 jun. 2018.

Nesse sentido, apesar dos dados apontarem para o número de devoluções por semestre, não há como saber quantas crianças e quantos adolescentes foram devolvidos, visto que estes podem ter sido reacolhidos mais de uma vez em um curto intervalo de tempo. O censo também não informa se tais devoluções aconteceram, por exemplo, durante o processo de adoção ou de guarda ou depois de sua conclusão.

De todo modo, apesar de não haver dados estatísticos efetivos sobre o número de crianças e de adolescentes reacolhidos, por motivo de devolução, é sabido que, cada vez mais famílias têm chegado ao judiciário para “devolver” crianças e adolescentes (ou pelo menos tentar fazê-lo).

1.2.1 A menina equilibrista

Ana Paula está na adolescência. Foi acolhida por volta de seus 10/11 anos junto com alguns de seus irmãos, mas esse não foi seu primeiro acolhimento. O primeiro foi ainda bem pequena, quando seu genitor faleceu. Anos depois, foi acolhida novamente, pois ficava muito tempo na rua, o que foi caracterizado como comportamento negligente por parte da genitora. Tem muitos irmãos biológicos, mas não mantém contato com eles ou mesmo com sua mãe. Poder Familiar Destituído. Seus guardiões atuais compareceram à VIJJI informando que queriam devolvê-la. Optamos por realizar atendimento em separado: guardião, adolescente, guardiã. Posteriormente, orientamos a família em conjunto, buscando mediar a relação em construção. Casados há muitos anos, os guardiões de Ana Paula nunca tiveram filhos. Resolveram não buscar tratamento médico, pois, de acordo com o guardião, não queriam saber de quem era a “culpa” pela infertilidade. Amadureceram a ideia de adotar uma criança. Habilitaram-se para crianças de até 4 anos. Durante atendimento, ambos destacaram preferência por crianças de “perfis” diferentes. O guardião queria meninas maiores de 10 anos, enquanto a guardiã queria crianças (independente do sexo) com idade de até 4 anos. Conheceram Ana Paula. O guardião se encantou e resolveu adotar a adolescente. A esposa consentiu, mas não era seu desejo. Seu esposo lhe pediu para sair do emprego e ela o fez a contragosto. Receberam a guarda provisória da adolescente. Ana Paula adotou os costumes da família, aderiu à religião do casal, passou a chamá-los de “pais”. Não desobedecia. Não respondia. Mesmo assim, não era suficiente. O guardião quis devolvê-la, pois alegava que “queria uma filha e não uma criança” dentro de casa. Queria que Ana Paula fosse carinhosa, dissesse constantemente que o amava, demonstrasse um

afeto para além do que a menina estava disposta a lhe dar. Isso o incomodava. Não queria esse tipo de relação. Para ele, filho tem que dar beijo nos pais, falar que ama, abraçar, dar carinho. Em contrapartida, não havia demonstrações exacerbadas de afeto entre ele e sua esposa ou mesmo relação afetiva entre a guardiã e a adolescente. A relação entre as duas era cordial, mas deixava claro que ali ainda não havia espaço para mãe e filha. A guardiã responsabilizava a adolescente por ter saído de seu emprego. O casal não acordava em relação à criação de Ana Paula. A adolescente tentava ceder e se equilibrar como podia. Era uma menina equilibrada. Não queria voltar para o abrigo. Não fosse ali, para onde iria? A guarda provisória já havia expirado o prazo sem que o casal tivesse dado entrada no pedido de adoção da adolescente. Havia cinco meses que Ana Paula estava naquela família quando o casal nos procurou para tentar devolvê-la.

Em dado momento da entrevista o guardião nos disse que *queria dar um susto na adolescente e que se o comportamento dela não mudasse, não restaria alternativa a não ser devolvê-la*. Dar um susto? Ameaçar como forma de conseguir o que quer?

Devido ao que foi narrado por Ana Paula e seus guardiões, propusemos encontros periódicos com essa família. Intervenção sistematizada e sistêmica com a família. Todos concordaram. Seria essa proposta uma forma de se evitar uma devolução?

Diante do quadro crescente de busca pelo judiciário para possíveis devoluções, caberia pensar e elaborar atendimento psicoterapêutico às famílias nesse espaço? Seria essa também função do psicólogo e do assistente social?

Tantas vidas. Tantas inquietações. Tantas histórias de crianças, adolescentes e famílias que merecem olhares atentos, cuidadosos. Apesar de percebermos um aumento no número de devoluções, não há dados ou meios de quantificá-las.

Quando uma criança é novamente acolhida, e vai para a mesma instituição onde estava até seu desacolhimento, uma observação é inserida em seu Plano de Atendimento Individual ⁸ (PIA). Quando acolhida em outra instituição, novo PIA é feito. Relatórios são entregues e inseridos nos processos de acolhimento institucional. Quando requerentes à adoção são desabilitados, em virtude da desistência da adoção, por exemplo, também constam informações do Cadastro

⁸ Instrumento essencial, que guia toda ação a ser desenvolvida com os acolhidos e suas famílias, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da Medida de Proteção. No Plano Mater sua terminologia é Plano de Atendimento Individualizado (PAI). Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/06/12/17_19_54_180_Cartilha_Acolhimento_Institucional_de_Crian%C3%A7a_e_Adolescente_MPGGO.pdf>. Acesso em: 09 set. 2016.

Nacional de Adoção (CNA). No entanto, não existem dados estatísticos que apresentem o número de crianças/adolescentes recolhidos por devoluções.

Em termos quantitativos, por período, por comarca, por estado, não há como saber quantas devoluções aconteceram. Mas a estatística importa? Talvez não tanto para mim, nessa pesquisa, ou para você, leitor, mas certamente para que ações mais assertivas possam acontecer importa e muito.

Em termos legais, conta substancialmente, pois os dados estatísticos dão visibilidade para a questão. Além disso, tais dados podem fomentar e/ou colaborar para a criação de políticas de atendimento capazes de auxiliar nos procedimentos voltados para a adoção. Entretanto, não pretendi me debruçar ou propor a criação de software, planilha ou banco de dados que visem contabilizar o número de tentativas ou de devoluções efetivas.

A intenção desse trabalho foi falar das crianças e dos adolescentes recolhidos por motivo de devolução. Dos que viveram, por determinados períodos, em famílias que não os comporta por insatisfação de pelo menos um de seus genitores. Desses que retornaram para as entidades de acolhimento.

Falar das crias (crianças e adolescentes) e desses (não) lugares. Falar daqueles que rejeitam o lugar romantizado de filho simplesmente porque sabem o que querem ser: eles mesmos. Escutar e falar sobre os encontros com as histórias dessas crianças e desses adolescentes. Contar suas histórias. Possibilitar que essas vozes (que pouco ou nada falam) falassem de si.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, fala do direito de viver, crescer e se desenvolver de forma digna, em família e em comunidade:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

No abrigo, para que aconteça o acesso a muitos direitos, como, por exemplo, lazer, cultura, profissionalização, há de se contar com autorizações judiciais. Além disso, nos abrigos, a permanência dessas crianças e desses adolescentes tem prazo máximo definido.

Conforme a Lei nº 13.509/ 2017, “a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse,

devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 2017, art-2º, § 2º). Em caso de necessidade de um período de acolhimento maior que o estipulado, ao completar 18 anos não é mais possível a permanência do jovem na instituição.

As histórias, contadas aqui, referem-se às vidas de crianças e adolescentes. Ratifico que seus nomes foram alterados e alguns dados disfarçados, para não haver risco de identificação.

As vidas das crias desses (não) lugares colocaram em análise não somente os caminhos e descaminhos da colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, mas também contribuíram para que fossem feitas reflexões acerca das práticas dos profissionais que lidam com tais questões.

A escrita dessa tese me possibilitou falar sobre o que em mim transborda, sobre as inquietações que saem pelos poros da minha pele, sobre o contato, o olhar, a mudança, a experiência, a escuta de tudo o que permeou (e ainda permeia) as relações entre as crianças e os adolescentes que chegam para novo acolhimento e nós, os profissionais.

A experiência, e não a verdade, é o que dá sentido à escritura. Digamos, com Foucault, que escrevemos para transformar o que sabemos e não para transmitir o já sabido. Se alguma coisa nos anima a escrever é a possibilidade de que esse ato de escritura, essa experiência em palavras, nos permita libertar-nos de certas verdades, de modo a deixarmos de ser o que somos para ser outra coisa, diferente do que vimos sendo (LARROSA; KOHAN, 2014, s/p).

A experiência (e não a verdade) é o que me anima e o que dá sentido à minha escrita. Pretensiosamente optei por uma escrita experimentadora, inacabada...escrita movimento.

1.3 A pesquisa

Qual é, então, o caminho que escolhe um pesquisador quando seu olhar está comprometido com o invisível, com o ínfimo por onde toda exuberância da vida exala?

Benevides de Barros

Já posso dizer o que sinto
Sem que me julguem insana?
Já posso escrever o que penso

Sem que me atem as mãos?
 Já posso falar sobre o que me inquieta, e em mim transborda,
 Sem receber contenção?
 Eu e minha escrita
 Tão só, tão eu
 Pois é! Veja só no que deu!
 Olha lá, menina!
 Seus dizeres não são seus.
 Amarras, enquadres,
 Fundamentos, determinações.
 Liberdade aprisionada num mundo cheio de convicções.
 Recusar é preciso!
 Dentre minhas escolhas,
 Prefiro romper com isso.
 Quero leveza na alma e nas mãos.
 Quero que tudo o que disser não seja em vão.
 Quero ser ouvida sem muita interpretação.
 Quero escrever sem linhas.
 Seria isso perda da razão?

Eu e minha escrita – Michelle Villaça Lino

Assim como o rizoma, nosso conhecimento “[...] deve ser produzido, construído, sempre desmontável, conectável, reversível, modificável, com múltiplas entradas e saídas, com suas linhas de fuga” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 32).

Assim compus minha pesquisa: ramificada, em movimento, repleta de conexões. Com efeito:

Um agenciamento é precisamente este crescimento das dimensões numa multiplicidade que muda necessariamente de natureza à medida que ela aumenta suas conexões. Não existem pontos ou posições num rizoma como se encontra numa estrutura, numa árvore, numa raiz. Existem somente linhas (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 16).

O universo da pesquisa é algo complexo, pois a todo momento nos deparamos com dúvidas e questões sobre qual trajeto percorrer, qual território desbravar e quais pedras no caminho iremos encontrar.

Durante a pesquisa questioneei os caminhos metodológicos escolhidos: cartografia, esquizoanálise, pesquisa intervenção. Percebi que estava engessada. A academia tem disso, nos coloca amarras por vezes difíceis de nos libertar.

Comecei a escrever conforme minhas motivações, minhas escolhas e implicação. Aos poucos minha escrita foi se libertando. Fui entendendo que não precisava chegar a um ponto específico e aqui estou: pesquisando e escrevendo em linhas.

Escrevi em linhas. Linhas motivadas pelas razões que me fizeram estudar o tema, sobretudo pela minha própria implicação. Implicação que perpassou todo o trabalho, rastreando as forças micropolíticas presentes na relação com o tema, o campo e as análises do cotidiano institucional, e colocando em análise os afetamentos que emergiram no meu encontro com as histórias das crianças e dos adolescentes recolhidos após tentativa de colocação em família substituta.

Realizando a análise de minhas implicações, cheia de inquietações, questões e indagações fui pesquisando e escrevendo. Seria possível devolver crianças e adolescentes? Como? Por quê? De que forma? Por quais motivos? Sendo (ou não) possível, com frequência, crianças e adolescentes têm chegado às Varas do Judiciário, com seus pertences, para novamente serem acolhidos. No dizer de Paulon (2005, p.23),

[...] a aproximação do pesquisador com o campo inclui, sempre, a permanente análise do impacto que as cenas vividas/observadas têm sobre a história do pesquisador e sobre o sistema de poder que legitima o instituído, incluindo aí o próprio lugar de saber e estatuto de poder do “perito-pesquisador”.

Portanto, nesse processo investigativo, a subjetividade de quem pesquisa se faz presente, desconstruindo a lógica das pesquisas científicas tradicionais no que se refere à objetividade e neutralidade do ato de pesquisar. Nesse sentido, a implicação abarca as condições da pesquisa. Tais condições possibilitam analisar os modos de subjetivação do próprio pesquisador, assim como os fenômenos, os acontecimentos, as relações não neutras entre sujeito e objeto, pesquisador e pesquisado.

Segundo Aguiar e Rocha (2007, p.651), “[...] tornou-se necessária a mudança na postura do pesquisador e dos pesquisados, uma vez que todos passam a ser coautores do processo de diagnóstico da situação-problema e da construção de caminhos para o enfrentamento e solução das questões”.

Como aponta Lourau (1993, p.16), “[...] não fazer um isolamento entre o ato de pesquisar e o momento em que a pesquisa acontece na construção do conhecimento” é o que se pretende numa pesquisa em que o pesquisador está implicado. Ocorre que

[...] a implicação é um conceito intercessor, que instaura uma desestabilização dessas vertentes cujos efeitos tentam recuperar o coletivo e a singularidade das redes de relações construídas, seja a partir das contradições entre instituído e instituinte [análise institucional], seja a partir dos agenciamentos e da exterioridade [esquizoanálise] (ROMAGNOLI, 2014, p.44).

Em meio às inquietações e implicações, que me levaram a pesquisar o tema e a refletir acerca dos atravessamentos que envolvem as desistências dos processos de adoção de crianças e adolescentes, pude entrar em contato com as histórias de muitos desses infantes, recolhidos institucionalmente, após passarem por procedimentos de devolução.

1.3.1 A menina que queria outra família

Laura hoje é uma adolescente. Chegou à sua moradia (o abrigo) não faz muito tempo. Não é a primeira vez que ela é acolhida institucionalmente. Foi desacolhida para viver em família substituta. Porém, aproximadamente cinco meses após sua ida para a casa daqueles que pensara que seriam sua nova família, foi devolvida. Dizem que por sua culpa. Laura foi acolhida pela primeira vez quando ainda era criança. Disse que sua genitora lhe agredia física e verbalmente e que a ameaçava. Além disso, morava com sua genitora e seus irmãos na rua. Por isso, foi acolhida. Passou por algumas instituições de acolhimento. Pouco diz lembrar-se de seus irmãos. Diz que não gostaria de voltar a viver com a mãe. Quer outra mãe, outra família. Consta em seu PIA que, desde pequena, a adolescente vem passando por “tentativas” de inserção em família extensa ou substituta. A equipe técnica da instituição de acolhimento descreve que a adolescente demonstra mágoa e dificuldades para expressar sentimentos. Destaca que Laura é uma adolescente tranquila, comunicativa, participativa. Então por que a devolução ocorreu? O casal disse que a adolescente possuía comportamento indisciplinado e que a gota d’água para optarem por desistir da adoção foi que Laura teria ameaçado colocar veneno na comida do filho do casal. A partir daí, passou a ser “temida”. E, por isso, foi devolvida.

De acordo com as falas de Laura e de sua adotante, apesar de interagirem bem, a adolescente tinha dificuldade em aceitar a autoridade paterna. Tudo que o adotante dizia, Laura não aceitava. A filiação adotiva não aconteceu e, por isso, Laura foi acolhida institucionalmente.

Faz-se necessário entender que a chegada de um novo membro a uma família requer a necessidade de construir uma nova dinâmica familiar. Nessas famílias, as histórias, os valores e a vivência de cada membro devem ser consideradas como importantes para que a filiação aconteça.

A colocação em família substituta se faz por meio de guarda (provisória), tutela (temporária) ou adoção (definitiva). De acordo com o ECA, em seus artigos 28-32, a família substituta é formada por aqueles que trazem para dentro do ambiente familiar uma criança ou um adolescente que tenha sido desprovido de sua família natural, seja qual for o motivo, para tornar-se integrante da mesma, promovendo o seu desenvolvimento e garantindo a sua proteção integral. Trata-se de um longo processo.

No dizer de Souza (2012, p.21),

Há pessoas que adotam uma criança para torná-la filho. Para chegar no ponto de receber este filho passam por uma série de situações: documentos organizados, entrevistas, habilitação, curso de reflexão para se prepararem, geralmente longa espera e, finalmente, chega o dia de receberem aquele que será “filho”.

Conforme a AMB (2008, p.7), a família substituta

É aquela que passa a substituir a família biológica de uma criança/adolescente quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar do filho. A família substituta pode ocupar o papel da biológica de forma efetiva e permanente, como na adoção, ou de forma eventual, transitória e não definitiva, como na guarda e na tutela. A família substituta pode ser constituída por qualquer pessoa maior de 18 anos, de qualquer estado civil, e que não precisa obrigatoriamente ter parentesco com a criança.

Mas por que se devolve alguém? Ainda mais esse alguém sendo uma criança ou um adolescente? A devolução é descrita por Souza (2012, p.21) nos termos seguintes:

Fazem a convivência, isto é, a aproximação para se conhecerem, aceitarem a criança, levam para casa e passado um tempo acham que não é o que esperavam. Devolvem simplesmente. Se esquivam do compromisso assumido colocando a cidadania do filho num patamar social de “devolvido” e sem liberdade de escolha. Vidas que se entrelaçam e se desfazem fazendo parte de lembranças repletas de diversos sentimentos.

Em breve revisão da literatura sobre o tema, verifiquei que grande parte das pesquisas se debruça sobre análise bibliográfica e/ou documental (autos dos processos), uso do diário de campo, ou, ainda, estudos de caso ou entrevistas com pretendentes à adoção.

Em sua dissertação de mestrado, *A Devolução de Crianças e Adolescentes Adotivos sob a Ótica Psicanalítica (2008)*, a psicanalista Maria Luiza de Assis Moura Ghirardi entrevistou requerentes à adoção e verificou a prevalência de uma supervalorização da relação parental idealizada. Tal idealização não era capaz de suportar os conflitos comuns e previsíveis dessa nova relação. Segundo a autora, por não conseguirem lidar com suas feridas narcísicas parentais (infertilidade, dificuldades em exercer o poder parental, fantasias de apropriação indevida da criança e outras), os adotantes entrevistados optaram por devolvê-las.

Em seu trabalho de conclusão de curso, *Danos Morais: crianças devolvidas em face da adoção frustrada (2010)*, a bacharela em Direito Ana Paula Câmara Cardoso nos fala sobre os percursos da adoção bem como o procedimento de devolução de crianças e adolescentes. A autora destaca algumas formas de adoção que ocasionariam a devolução – por beneficência –, em razão da infertilidade do casal. O conteúdo da pesquisa se baseia em referências bibliográficas de autores que discutem adoção bem como os aspectos da devolução.

A assistente social Alberta Emília Dolores de Goes, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua dissertação de Mestrado, *(Des)caminhos da adoção: a devolução de crianças e de adolescentes em famílias adotivas (2014b)*, realizou, por meio de seu diário de campo e estudo de caso, uma crítica à processualidade jurídica das ações de adoção bem como destacou os fatores que levam os pretendentes à adoção a desistirem dos processos durante o período de estágio de convivência⁹. A autora realiza uma contextualização da história de exposição e abandono de crianças e de adolescentes (do Brasil Colônia até a atualidade) e critica, ainda, a falta de levantamento em âmbito nacional bem como os poucos dados, referências e informações acerca dos processos de devolução.

No artigo *“Família é muito sofrimento!”: Um estudo de casos de devolução de crianças (2009)*, as autoras Lidia Levy, Patrícia Glycério Rodrigues Pinho e Márcia Moscon de Faria discutem as motivações dos sujeitos que buscam a adoção e

⁹ Estágio de convivência (Art. 46 - Lei nº 8069/90). Discutiremos sobre o termo no capítulo intitulado *Fim do Encanto*.

depois devolvem. As autoras realizam análise qualitativa do conteúdo dos processos a partir do aumento significativo no número de crianças recolhidas, por meio de pedidos de devolução, por parte de seus pretendentes à adoção. Também criticam a parca quantidade de referências bibliográficas e pesquisas voltadas para esse tema.

No livro *Guia de Adoção* (2014), também se discute um pouco esse tema através de suas práticas e referências bibliográficas:

A autora Patrícia Glycério R. Pinho – em seu texto *Devolução. Quando as crianças não se tornam filhos* – discute o uso do termo bem como os motivos pelos quais crianças e adolescentes em processo de adoção não se tornam filhos efetivamente.

Já a autora Silvana Garavello Martins, em *Quando a adoção não ocorre dos dois lados*, problematiza os fracassos da adoção. Segundo a autora, “os pais, muitas vezes, pela fantasia do medo da adoção do filho, submetem e aprisionam a relação às provas de amor impedindo a construção de laços afetivos livres” (2014, p. 714).

A psicóloga Cláudia Guimarães, em seu texto *Quando a ideiação encontra a realidade*, discute a importância de o instituído (lugar comum, conhecido, familiar) ceder espaço para a entrada do instituinte (o novo que se apresenta e deseja fazer parte do que já se instituiu). De acordo com a autora, apesar de irrevogável, a adoção é uma forma de produção de subjetividade em que se faz necessário estar atento às novas configurações familiares.

Por fim, e ainda nesse livro, intitulado *Entre expectativas e realidade. Alguns aspectos da experiência com adoção*, a autora Eliana Olinda Alves aborda a importância de serem consideradas as inseguranças da criança acolhida institucionalmente que, tão logo recebe visitas de possíveis pretendentes, tende a não só criar expectativas de inserção em uma nova família como também vivenciar um luto por não poder voltar a conviver com sua família de origem. O luto, a passagem daquilo que se idealizou até o que se convive realmente é importante acontecer para que não haja frustração de ambas as partes (adotantes e adotados). A autora também critica o caráter de consumo ainda dado à adoção, pois, segundo ela, quando o produto adquirido dá defeito (no caso, quando a criança frustra as expectativas depositadas nela), justifica-se ser necessário devolver.

É inegável que, em termos de pesquisas, a devolução (em sua grande maioria) está associada aos processos de adoção. Entretanto, a partir da minha entrada na VIJL, presenciei e participei de devoluções de crianças e de adolescentes

sob a responsabilidade de sua família extensa. Assim, entendi que o uso do termo “devolução”, na prática, se aplicava não somente aos processos de adoção, mas também aos processos de guarda.

Tive contato com muitas histórias de crianças e de adolescentes reacolhidos por desistência de seus responsáveis:

O jovem Matheus foi reacolhido após seu tio terminar o relacionamento e se ver sozinho com a criança. Como ficava boa parte do tempo fora de casa, por conta do seu trabalho, deixava a criança sozinha. Vendo-se sozinho, sem apoio de outros familiares, e responsável por uma criança, resolveu devolvê-lo (Diário de campo, 2016).

O pequeno Rian foi devolvido por sua tia materna. Esta obteve sua guarda provisória sem que sua família soubesse. Disse que resolveu levar Rian para sua casa por “pena”. Cansada de cuidar da criança, de seus netos e de sua mãe; sem o apoio de sua rede familiar, optou por devolver a criança (Diário de campo, 2015).

A adolescente Evellyn estava sob os cuidados de seu tio paterno quando foi reacolhida. Ele trabalhava o dia todo e a jovem ficava sozinha em casa. Passou a “aprontar”. Os castigos já não adiantavam, pois não tinha como saber se sua sobrinha os cumpria. Parou de falar com ela, a avó da adolescente não quis ajudá-lo, não pode contar com a mãe da jovem. Resolveu devolver a adolescente. Assim, Evellyn foi reacolhida (Diário de campo, 2017).

Familiares que chegam ao judiciário para entregar / devolver a criança ou o adolescente geralmente justificam a impossibilidade de permanecer com eles devido ao comportamento dos mesmos ou informam não ter condições financeiras ou psicológicas para continuar guardando e cuidando dos infantes.

Pouco ou nenhum auxílio é dado aos responsáveis desses infantes pela rede de serviços do município em que vivem (escola; centro esportivo e/ou de lazer; equipamentos da assistência social, como CRAS, CREAS, dentre outros). No caso de Evellyn, por exemplo, seu tio soube que a adolescente perdera o ano letivo por faltas, quando compareceu à escola. Seria possível a execução de um trabalho conjunto (escola e responsável) como forma de se evitar a evasão escolar da jovem?

Em muitos casos, os responsáveis justificam o pedido de guarda por meio do sentimento de “pena” da situação em que a criança se encontrava. Daí, quando a “pena” acaba ou quando o comportamento desagrada, é possível dizer que essa família não conseguiu legitimar o vínculo e o lugar de guardião desse infante? Por

isso devolveu?

Para além de escutar aquele que devolve/desiste da guarda/da adoção, é necessário olhar a criança e o adolescente. Escutar o que eles têm a nos dizer. Estar atento ao contato com eles. Por isso, a escolha por contar suas histórias.

Apesar de citar, na tese, a possibilidade de devolução da criança/adolescente por sua família extensa, optei por escrever e colocar em análise as histórias dos que foram devolvidos por famílias substitutas, nos casos de adoção.

Como meio de análise do material produzido durante a pesquisa, utilizei a análise de implicação como método de pesquisa participativa relevante ao estudo da produção de subjetividades e dispositivo de produção de conhecimento e transformação, já que

o momento da pesquisa é o momento da produção teórica e, sobretudo, de produção do objeto e daquele que conhece; o momento da pesquisa é momento de intervenção, já que sempre se está implicado. [...] a pesquisa-intervenção tem como mote o questionamento do 'sentido' da ação (PASSOS; BARROS, 2000, p.73).

A pesquisa foi construída por meio dos encontros. Encontros com as vidas daqueles que, um dia, foram devolvidos e que tiveram que lidar com toda a complexidade dos processos envolvendo as adoções e seus desfechos (as devoluções). Desta forma, a pesquisa partiu da ação, das relações e da construção sócio-política e histórica na qual o sujeito do conhecimento é produzido. Em conformidade com Sousa (2009, p.20),

Acreditamos que pesquisar é se deparar com um caminho inquietante, provocador, que em alguns momentos pode assustar, imobilizar e até nos fazer desconectar, nos tornando *pesquisadores-errantes*. O que escrever? Como escutar o campo e os sujeitos presentes? Essa experiência se faz entre chorar naufrágios e celebrar conquistas. O objeto do estudo provoca sensações que vão do abandono ao prazer melódico que nos toma nesta produção. Objeto que arriscamos decifrar entre linhas duras de estratificação e linhas alegres que conseguem fugir da padronização, da serialidade e da repetição.

Segundo Aguiar e Rocha (2007, p. 648-649), “o conhecimento enquanto produção e o sujeito inscrito nesse processo se fazem em condições determinadas, o que torna imprópria qualquer alusão acerca de uma possível neutralidade que norteia as práticas de pesquisa”. Além disso,

Na pesquisa-intervenção, sujeito e objeto, pesquisador e campo de pesquisa, se criam ao mesmo tempo. A relação que se estabelece é da ordem da imanência [...]. Não há determinação casual de um sobre o outro [...]. Na pesquisa-intervenção, conforme a entendemos, teoria e prática são

práticas. Práticas que abandonam sua vontade de verdade e mergulham nas linhas que cartografam os movimentos dos fluxos. Seguem-nas em seus devires contragigantes que fazem ruir a separação sujeito-objeto (BENEVIDES DE BARROS, 2007 *apud* COIMBRA, 2008, p.146).

De acordo com Rocha (2008), a pesquisa-intervenção pauta-se na análise de implicações e para que seja aplicável se faz mister o uso dos acontecimentos nos quais se presenciam tensões que favorecem a produção de novas estratégias de ação.

Conforme Aguiar e Rocha (2003 *apud* ROCHA, 2008, p. 482):

A pesquisa-intervenção busca acompanhar o cotidiano das práticas, criando um campo de problematização para que o sentido possa ser extraído das tradições e das formas estabelecidas instaurando tensão entre representação e expressão, o que faculta novos modos de subjetivação.

O método utilizado colocou em análise as situações analisadoras – falas e cenas produzidas nos encontros –, e as práticas que produzem “verdades”, a fim de questionar o conceito de verdade e de neutralidade científica como única possibilidade de saber.

Nesse sentido, Lourau (1993) afirma ser necessário atentar para todas as possibilidades do pesquisador se relacionar com o outro já que se trata de uma técnica “diarística”, não-neutra, em que se utiliza o contato, o cotidiano como material de análise.

As implicações traduzem tudo aquilo que nos afeta e nos leva ao questionamento em nosso cotidiano. Como explica o autor, a análise de implicações se estabelece nas relações com as diferentes instituições – práticas sociais –, nos encontros e entre tudo aquilo que se produz com a história. Por isso, todos nós estamos implicados, pois estamos constantemente nos relacionando (LOURAU,1993). Com efeito:

A teoria da implicação conserva aspectos negativos, agressivos, *voyeuristas* (*mexe na merda!*) ou exibicionistas (*accounts* íntimos, ou muito íntimos, na técnica diarística, trata-se do diário de campo, do diário de pesquisa ou do diário institucional). Existe também o risco de delação. Enunciar não é denunciar, salvo quando nos desimplicamos, quando nos abstraímos da situação, assumindo uma postura objetivista clássica. Os limites da enunciação coletiva são conhecidos. O segredo existe como condição – imaginária ou real – de sobrevivência (LOURAU, 2004, p. 240).

A análise de implicações nos possibilita escapar das armadilhas pregadas pelo saber hegemônico – científico – que, ao desconsiderar a multiplicidade dos saberes, cai no reducionismo e no absolutismo das teorias positivistas. Ela (a análise

de implicação) nos convida a indagar o cotidiano, pôr em análise a neutralidade do pesquisador e as posições que ocupamos. Tal análise visa “questionar esse suposto lugar de saber de um profissional conhecedor da verdade” (COIMBRA; AYRES; NASCIMENTO, 2010, p. 42).

Ao criticar a neutralidade do observador, conceito trabalhado na vertente positivista, abre-se espaço para que seja discutida uma outra possibilidade de se pensar a produção do saber, uma vez que se parte da premissa de que, na prática, todos são agentes – pesquisadores e pesquisados – e produtores de conhecimento.

Para Lourau (2004), estar implicado é não somente realizar e aceitar a análise das minhas implicações, como também entender que sou objetivado por aquilo que pretendo objetivar (acontecimentos, grupos, ideias, relações, dentre outros).

Tal conceito aponta para as múltiplas possibilidades de se pensar as práticas e questionar a produção de saber e as relações de poder que se estabelecem no campo jurídico, por exemplo. O que se pretendeu, com a pesquisa, foi pôr em análise, indagar, desestabilizar as práticas sociais que culminam nas devoluções de crianças e de adolescentes. Trata-se de uma tradição secular, assim resumida:

Ao observar o longo caminho percorrido pela adoção, pode-se perceber quão recente é a aplicação do princípio da igualdade quando comparamos filhos biológicos e adotivos. Foram séculos de “devoluções” e de preconceitos previstos em leis contra poucas décadas da irrevogabilidade da adoção. Se hoje ainda se fala e, ainda mais, se pratica a “devolução” (inclusive com essa terminologia que “coisifica” o sujeito) tal ação está fincada em um passado (não tão distante) que não passou sem nos deixar heranças (MUNIZ, 2016, p. 25).

As histórias foram contadas por meio do meu diário de campo. Conteí-as como forma de, com elas, pôr em análise as práticas sociais e as experiências desconcertantes (e transformadoras) que tais encontros me possibilitaram vivenciar. Lidar com a desistência do exercício da paternidade ou da maternidade é algo que demanda mudanças no olhar. É algo que desconcerta, pois nunca se está preparado para lidar. Ao mesmo tempo, a devolução nos possibilita ampliar nossas percepções a ações frente àquele que desiste.

2 GENEALOGIA DA VINCULAÇÃO ADOTIVA

Todo sentimento recorda,
 A singularidade pretensa,
 Do atavismo que transborda,
 Naquilo que não se pensa.
 É a genealogia condensada,
 Numa sequência volitiva,
 E que não é subordinada,
 A uma oração substantiva.
 E o pensamento apenas tem,
 A frágil ideia de existir,
 Na chama fraca que mantém,
 A vã herança de sentir.
Ozanã Torquato Velho

Há histórias tão verdadeiras que às vezes parece que são inventadas.

Manoel de Barros

Do grego (genea + logo), a genealogia corresponde ao estudo da gênese. Utiliza-se da história para compreender as relações sociais encarando-as como algo não linear e cujos acontecimentos estão intrinsecamente relacionados ao passado.

Como disse Nietzsche (1998, p.7),

Nós, homens do conhecimento; de nós mesmos somos desconhecidos – e não sem motivo. Nunca nos procuramos: como poderia acontecer que um dia nos encontrássemos? Com razão alguém disse: “onde estiver teu tesouro, estará teu coração”. Nosso tesouro está onde estão as colmeias do nosso conhecimento. Estamos sempre a caminho delas, sendo por natureza criaturas aladas e coletoras do mel do espírito, tendo no coração apenas um propósito – levar algo “para casa”. Quanto ao mais da vida, as chamadas “vivências”, qual de nós pode levá-las a sério? Ou ter tempo para elas? Nas experiências presentes, receio, estamos sempre “ausentes”: nela não temos nosso coração – para elas não temos ouvidos. Antes, como alguém divinamente disperso e imerso em si, a quem os sinos acabam de estrondear no ouvido as doze batidas do meio-dia, e súbito acorda e se pergunta “o que foi que soou?”, também nós por vezes abrimos depois os ouvidos e perguntamos, surpresos e perplexos inteiramente, “o que foi que vivemos?”, e também “quem somos realmente?” [...].

Considerando as mudanças histórico-sociais, que perpassaram as relações familiares, e entendendo a adoção como algo complexo e que precede a prática de devolução é que percebemos a necessidade de nos remeter à genealogia para falar sobre o tema.

De acordo com Azambuja (2003, p. 278), a adoção não é algo novo, uma vez que

Surge na mais remota Antiguidade, tendo como berço a Índia, passando, juntamente com as crenças religiosas, aos egípcios, persas, hebreus e, posteriormente, aos gregos e romanos. As crenças primitivas impunham a necessidade da existência de um filho, a fim de impedir a extinção do culto doméstico, considerado a base da família.

A palavra *adoção* tem origem no latim (*ad* = para + *optio* = opção), portanto, desde a sua origem é considerada como sendo ato de vontade livre de obrigação (SARAIVA, 1999). Resulta, portanto, da manifestação de vontade das partes.

Com cunho religioso, a adoção passou a existir a partir da necessidade da existência de filhos. O objetivo da adoção, nesse período, era impedir que se extinguisse a base familiar, sendo tal prática criada como meio de perpetuar o culto doméstico, muito utilizado pelos povos orientais. Naquela época, era a solução encontrada por aqueles que não possuíam herdeiros. O intuito de tal prática era de dar continuidade à sua família e perpetuar o nome dela.

2.1 Um pouco sobre adoção no mundo

Na Grécia Antiga, a adoção era bem comum. Tinha como objetivo o culto aos deuses-lares. As adoções eram realizadas quando alguém não tinha herdeiro, como forma de dar continuidade à família. Tendo como princípio básico o fato de ter que imitar a natureza, aquele que foi adotado teria direito ao nome e a mesma posição na sociedade de quem o adotou, teria ainda o direito de herdar tudo que pertencia a seu adotante (COULANGES, 1961).

Na Babilônia, o código de Hamurabi, composto por volta de 1772 a. C, considerado o código jurídico mais antigo já descoberto, foi o primeiro a tratar sobre adoção (artigos 185 ao 193)¹⁰:

XI – ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA
185º - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este

¹⁰ <https://historiablog.files.wordpress.com/2013/02/cc3b3digo-de-hamurabi.pdf>

adotado não poderá mais ser reclamado.

186º - Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna.

187º - O filho de um dissoluto a serviço da Corte ou de uma meretriz não pode ser reclamado.

188º - Se o membro de uma corporação operária (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado.

189º - Se ele não lhe ensinou o seu ofício, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

190º - Se alguém não considera entre seus filhos aquele que tomou e criou como filho, o adotado pode voltar à sua casa paterna.

191º - Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afastar-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada.

192º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: "tu não és meu pai ou minha mãe", dever-se-á cortar-lhe a língua.

193º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

Figura 2 - Código de Hamurabi¹¹



Fonte: <https://www.infoescola.com/historia/codigo-de-hamurabi/>

Também na sociedade Hindu, a adoção era prevista em legislação, conforme o código de Manu (1300 a 800 a.C)¹²:

Art. 558º - Um filho dado a uma pessoa não faz mais parte da família de seu pai natural e não deve herdar de seu patrimônio; o bolo fúnebre segue a família e o patrimônio; para aquele que deu seu filho não há oblação fúnebre feita por esse filho.

[...]

Art. 575º - O filho engendrado pelo próprio marido em casamento legítimo, o

¹¹ Atualmente localizado no museu do Louvre – Paris, França.

¹² http://www.infojur.ufsc.br/aires/arquivos/CODIGO_%20MANU.pdf

filho de sua mulher e de seu irmão segundo o modo supraindicado, um filho adotado, um filho nascido clandestinamente ou cujo pai é desconhecido, e um filho enjeitado por seus pais naturais, são todos seis parentes e herdeiros da família.

Figura 3 - Código de Manu



Fonte: <http://mmreinaldo.blogspot.com/2014/04/codigode-manu-1.html>

É possível, ainda, ter conhecimento acerca da adoção em alguns livros da Bíblia (2012). Em Êxodos é contada a história de Moisés.

De acordo com o livro, uma mulher hebreia chamada Joquebede deu à luz um filho durante o período em que o Faraó (o rei) tinha ordenado que todos os bebês do sexo masculino fossem mortos para controlar a população. Joquebede preparou uma cesta com barro e betume e pôs o bebê às margens do rio. Uma das filhas do faraó viu a cesta, apanhou a criança e a adotou (Êxodo 2:1-10).

Figura 4 - Afresco de Rafael no Vaticano retrata a adoção de Moisés, retirado das águas do Nilo



Fonte: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>.

O livro de Ester conta que ela foi adotada por seu primo depois da morte de seus pais. No Novo Testamento, há a história de Jesus Cristo, adotado e criado como filho por José, marido de sua mãe Maria.

Foi na Roma Antiga que a adoção mais aconteceu e foi utilizada para fins políticos e como forma de perpetuar o culto doméstico e dar continuidade à família, uma vez que deu aos plebeus a possibilidade de se transformarem em patrícios, e vice-versa (cf. GRANATO, 2010).

Inicialmente, na Roma Antiga, a adoção só seria possível a uma pessoa do sexo masculino, púbere, que não tivesse descendência legítima e quisesse ver seus cultos domésticos continuados. Nela, somente o homem teria direito a solicitar um filho, já que a mulher não tinha direito sequer sobre seus filhos biológicos. Este tipo de adoção era conhecida como *adrogatio* e, provavelmente, é anterior a Lei das XII Tábuas.

Com a Lei das XII Tábuas o instituto da adoção passou a acompanhar o desenvolvimento das famílias da referida sociedade. As XII Tábuas criaram duas espécies de adoção. Numa o adotado passa a ter todos os direitos sucessórios e pessoais, além disso, desaparecem os laços jurídicos e biológicos com a família natural; já na outra, o adotado não pode utilizar os sobrenomes dos pais adotantes e não tem direito de participar de sucessão, além de não suspender os laços naturais e biológicos da família originária.

Ainda segundo a Lei das XII Tábuas, o pai que vendesse o filho por três vezes perderia o poder paterno, pois estaria comprovado o desinteresse em adotar. A adoção nessa época era um instrumento de direito público utilizado principalmente pelos imperadores para designar os seus sucessores (cf. COULANGES, 1961).

No Direito Romano eram conhecidos três tipos de adoção: *arrogatio* (adrogação), a *adoptio* (adoção) e a *adoptio per testamentum* (adoção por testamento).

Na *arrogatio*, um *pater familiae* era adotado por outro *pater familiae*, juntamente com o seu patrimônio. Com isso, perdia seus bens e família para o adotante. Este deveria ter mais de sessenta anos e ser, pelo menos, dezoito anos mais velho que o adotado. Na *adoptio*, o adotando mudava de uma família para outra. Nela o adotante deveria ser homem, com diferença de 18 anos em relação ao adotando e não possuir filhos legítimos ou adotados. Como em Roma existia culto aos mortos, era comum a *adoptio per testamentum*. Nessa modalidade de adoção os efeitos ocorriam após a morte do testamenteiro, ou seja, a herança (nome, bens e os

deuses) era recebida pelo adotado após falecimento de seu adotante (CUNHA, 2011).

Na Idade Média (século V ao XV), a adoção deixou de ser utilizada nas formas descritas, pois além das invasões bárbaras, a Igreja, que possuía uma grande influência social, era contrária à utilização de tal prática, permitindo que os pais só possuíssem filhos biológicos (cf. AZAMBUJA, 2003). Em decorrência das invasões bárbaras, a finalidade da adoção passou a ser a de conseguir alguém para lutar nas guerras armadas organizadas por aquele que o adotou.

Ainda na Idade Média, com a ilegibilidade da adoção, os infanticídios, abortos e abandonos de crianças começaram a acontecer. Nessa época, final da Idade Média, surgiram, ainda, as Rodas dos Expostos, como afirma Marcílio:

O sistema de roda dos expostos foi inventado na Europa medieval. Seria ele um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e, assim, estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja e casas de famílias, como era de costume, na falta de outra opção (1997, p. 51-52).

Este dispositivo cilíndrico de madeira era utilizado para depositar as crianças enjeitadas:

Figura 5 - Roda dos expostos



Fonte: <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro7.pdf>.

As transformações políticas, sociais e econômicas proporcionaram o surgimento da Idade Moderna, em que surgiram legislações que regularam a adoção: o código Dinamarquês, de 1683; o *codex Maximilianus*, da Bavária, de 1756, e o código Prussiano de 1794. O último influenciou a matéria do código napoleônico

(arts. 343 a 360). Pode-se dizer que a criação, em 1804, do *code Napoleón* (código Napoleônico), pós-revolução francesa, foi o que possibilitou a admissão legal, em diversas partes do mundo, das práticas de adoção. A respeito de tal código, tecem-se as seguintes considerações:

Não poderia existir [...] qualquer distinção desumana entre filhos ilegítimos, simples bastardos, adulterinos, incestuosos, expostos e filhos da piedade. [...] [a] Lei de 12 Brumário do ano II reconheceu aos filhos naturais os mesmos direitos sucessórios dos filhos legítimos; aos filhos adulterinos, o direito, a título de alimentação, à terça parte do que mereceriam se fossem legítimos (MONACO, 2002, p. 23).

Cabe sinalizar que até 1851, na maioria dos países ocidentais, as crianças mudavam de família por meio do tradicional sistema de lares adotivos. Crianças e adolescentes entre 7 e 21 anos podiam ser temporária e informalmente enviados para outros lares, mas permaneciam legal e afetivamente ligados às famílias originais.

Geralmente, nesses lares, tais crianças desempenhavam tarefas de aprendizes, trabalhadores domésticos, mensageiros, governantas, pajens, damas de companhia, dentre outras funções. Em troca, recebiam abrigo e, às vezes, a oportunidade de serem encaminhadas para unidades de ensino.

Outra possibilidade largamente utilizada por uma família que passasse por dificuldades era o envio de seus filhos, temporariamente, para orfanatos, onde tinham maiores chances de receber cuidados, alimentação e estudos enquanto a família biológica tentava se reerguer. Porém, o fato de estarem acolhidos em instituição não significava que elas poderiam ser adotadas por alguém.

A realidade, bastante associada ao século XIX, perdurou por longos anos/décadas. Nos Estados Unidos, em 1940 (século XX), muitas crianças, geralmente filhas de mães solteiras, viviam em abrigos e só passavam os finais de semana em casa.

No que se refere à compreensão da prática da adoção, percebe-se que, no século XIX, pouco se utilizou desse meio. A partir do século XX, em função da Primeira Guerra Mundial, a adoção começou a preocupar os legisladores, visando amparar os órfãos de guerra:

O tema da adoção começa a ser tratado como política social, principalmente, nos países europeus, durante a emergência das guerras mundiais, sendo impulsionado pelas novas concepções de criança e o novo papel que o Estado assume sobre a vida privada. Até esse ponto da história, a adoção, quando existia, dizia respeito, principalmente, à transmissão de bens, de um

nome familiar e, eventualmente, de poder político (MORAES; FALEIROS, 2015, p. 18).

Contrariando o que se compreendia como adoção clássica, considerada aquela onde se buscava uma criança para uma família, a adoção no pós-guerra passou a ser considerada moderna por entender ser necessária a busca de famílias para as crianças órfãs. Isso contribuiu para mudanças significativas na compreensão dos aspectos legais, sociais e afetivos da adoção.

2.2 A adoção no Brasil

A história da adoção, no Brasil, está presente desde a colonização. Era extremamente comum observar, nas casas das famílias com mais posses, a presença de filhos de terceiros, os chamados “filhos de criação”. A situação dessas crianças não era formalizada e, muitas vezes, eram vistas como forma de mão de obra gratuita. Além disso, acreditava-se estar prestando um auxílio aos mais carentes, segundo o que a igreja pregava.

Segundo Schettini (1998), ao primeiro sinal de desobediência ou contestação, os filhos de criação eram devolvidos para seus lares de origem. Contudo, percebe-se que havia grande diferenciação no trato dos filhos de criação e os biológicos visto que, além de exercerem atividades domésticas em troca de sua permanência na casa, não possuíam os mesmos direitos, o que deixava clara a diferenciação entre os filhos.

A adoção legal introduziu-se no Brasil a partir das Ordenações Filipinas, seguindo as características do direito português que, por sua vez, baseava-se no direito romano. A primeira lei a tratar do assunto foi promulgada em 22 de setembro de 1828. Por meio dela, o juiz expedia a carta de perfilhamento a fim de legalizar a adoção. A partir dessa prática, muitos filhos ilegítimos foram reconhecidos legalmente.

Posteriormente, surgiram outras legislações, tais como: o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890; a Consolidação das Leis Civis de Teixeira Freitas e a nova Consolidação das Leis Civis de Carlos de Carvalho, publicada em 1915, que também trataram do tema da adoção.

Entretanto, somente com a Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916 (criação do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil) – primeiro diploma legal brasileiro a disciplinar acerca do instituto da adoção (art. 368 a 378) – tal prática foi de fato sistematizada.

Poderiam adotar homens (solteiros e viúvos) ou homens e mulheres, desde que casados e com, no mínimo, 50 anos de idade. A diferença entre adotante e o adotado era de, pelo menos, 18 anos.

Ao determinar uma idade mínima para ser adotante, o legislador entendia que a adoção deveria ser efetivada por alguém com certa maturidade, uma vez que o arrependimento poderia gerar inúmeros transtornos para ambas as partes.

O código não permitia a adoção por aqueles com filhos legítimos. Possibilitava sua anulação caso: fosse descoberta a existência de filhos biológicos nascidos antes da adoção ou mesmo após completar a maior idade do adotado (caso este não quisesse permanecer com seus pais adotivos) ou nos casos em que fosse descoberta a não concordância do pai biológico (ou tutor) com a adoção.

O critério de que o adotante não poderia ter prole legítima ou legitimada servia para enfatizar a característica que acompanhava a prática da adoção, qual seja, beneficiar o adotante. Dessa forma, dava-se a oportunidade de adotar uma criança a quem não pudesse ou não quisesse ter um filho biológico.

A prática da adoção permaneceu com a idêntica função anteriormente existente, originada do Direito Romano, que era atender aos interesses dos adotantes. Quanto aos interesses do adotado, com eles o legislador não se preocupou, tanto que previu a possibilidade de dissolução do ato. Diante das exigências dispostas no Código, a adoção se tornou prática rara no país.

Consoante ao art. 378 do Código de 1916, os direitos e deveres resultantes do parentesco natural não se extinguíam pela adoção, exceto o pátrio poder, que se transferia do pai natural para o pai adotivo. Dessa forma, mesmo depois de efetivada a adoção, os vínculos com a família natural não cessavam por completo, pois as obrigações do adotando para com a família de origem permaneciam, assim como o direito de receber a herança do pai biológico.

Quanto à família adotiva, o vínculo era dissociável. Havia, ainda, os impedimentos matrimoniais (art. 183 (I-V) e art. 376). O vínculo criado com a adoção não era definitivo, poderia ser dissolvido tanto por vontade do adotante como por vontade do adotado. No caso do adotado, o art. 373 do código civil permitia a desistência da adoção por ele no ano imediato ao que cessasse a interdição ou a menoridade. Já o adotante poderia dissolver o vínculo existente caso o adotando cometesse ingratitude contra ele.

Décadas depois ocorreu uma importante mudança com a promulgação da Lei nº 3.133/57. Lei que alterou a redação de cinco artigos do código civil de 1916, diminuindo, assim, alguns obstáculos para aquele que queria adotar: a idade do

adotante foi reduzida para trinta anos, e a diferença de idade entre ele e o adotado passou para dezesseis anos (art. 1º).

Segundo Rodrigues (2007, p. 336-337),

A primeira importante modificação trazida pelo legislador, no campo da adoção, ocorreu com a Lei n. 3.133, de 8 de maio de 1957. Tal lei, reestruturando o instituto, trouxe transformações tão profundas à matéria que se pode afirmar sem receio de exagero, que o próprio conceito de adoção ficou, de certo modo, alterado. Isso porque, enquanto, dentro de sua estrutura tradicional, o escopo da adoção era atender ao justo interesse do adotante, de trazer para a sua família e na condição de filho uma pessoa estranha, a adoção (cuja difusão o legislador almejava) passou a ter, na forma que lhe deu a lei de 1957, uma finalidade assistencial, ou seja, a de ser, principalmente, um meio de melhorar a condição do adotado.

Ainda no artigo primeiro dessa lei, não existia mais a necessidade de o casal adotante não possuir filhos. O que passou a ser levado em consideração era a demonstração de estabilidade conjugal por um período de, no mínimo, cinco anos de matrimônio.

Também tratou do mútuo consenso das partes para a dissolução do vínculo da adoção, bem como dos casos em que se admite a deserção dos descendentes por seus ascendentes: ofensas físicas; injúria grave; desonestidade da filha que vive na casa paterna; relações ilícitas com a madrasta ou padrasto e o desamparo do adotante em alienação mental ou grave enfermidade.

Ainda sobre alterações importantes, em seu artigo segundo, destaca-se a possibilidade de o adotado poder acrescer, ao seu registro, o nome dos pais adotantes, ficando assim o nome dos pais de sangue e adotantes conjuntamente, ou mesmo usar somente o nome dos pais adotivos, eliminando dessa maneira os apelidos de sangue e diminuindo o preconceito existente em torno dos filhos adotados. Diz o artigo,

No ato da adoção serão declarados quais os apelidos da família que passará a usar o adotado. Parágrafo único. O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou, ainda, somente os do adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue (BRASIL, 1957, art. 2º).

Em 1965, criou-se a Lei nº 4.655, que foi considerada marco na legislação brasileira, pois praticamente equiparou os direitos entre o adotado e o filho considerado legítimo.

A legitimação adotiva, de acordo com seu art. 1º, só poderia ser deferida quando o menor, até sete anos de idade, fosse abandonado, ou órfão não

reclamado por qualquer parente por mais de um ano, ou cujos pais tivessem sido destituídos do pátrio poder ou, ainda, na hipótese do filho natural reconhecido apenas pela mãe impossibilitada de prover sua criação:

É permitida a legitimação do infante exposto, cujos pais sejam desconhecidos ou hajam declarado por escrito que pôde ser dado, bem como do menor abandonado propriamente dito até 7 (sete) anos de idade, cujos pais tenham sido destituídos do pátrio poder; do órfão da mesma idade, não reclamando por qualquer parente por mais de um ano; e, ainda, do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitado de prover a sua criação (BRASIL, 1965, art. 1º).

No que se refere às características do adotante, permaneceram praticamente iguais. Porém, no caso de adoção conjunta (por casal) o prazo de cinco anos de matrimônio era dispensável desde que comprovada, por perícia médica, a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal.

A lei também estabeleceu a irrevogabilidade da legitimação adotiva em seu art. 7º: “A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados aos legitimados adotivos, com os mesmo direitos e deveres estabelecidos em lei” (BRASIL, 1965). Porém, conforme artigo 9º, o filho adotivo era excluído da sucessão, caso houvesse filho legítimo superveniente à adoção.

Sobre a legitimação adotiva, Granato (2010, p. 46) nos mostra que

O rompimento da relação de parentesco com a família de origem, importante medida que não havia sido prevista nas leis anteriores, foi determinado no §2º do art. 9º e o vínculo se estendia à família dos legitimantes, desde que os seus ascendentes tivessem aderido ao ato da adoção.

Em 1979, a Lei nº 6.697, denominada de Código de Menores, passou a tratar o tema da adoção como proteção da criança sem família. Tal código introduziu a adoção plena, suprimindo, dessa maneira, a legitimação adotiva da Lei nº 4.655/65. No entanto, manteve a adoção simples, regulamentada pelo Código Civil de 1916.

A adoção simples criava um parentesco civil apenas entre adotante e adotando, era revogável pela vontade das partes e não cessava os direitos e obrigações resultantes do parentesco natural.

A adoção plena confere ao adotado o reconhecimento enquanto filho. Nela os vínculos se estendem para a família do adotante. O adotado perde todas as ligações com a sua família natural com exceção dos impedimentos matrimoniais. Com efeito:

Foi somente com a Lei 6.697/79, com a instituição do novo Código de Menores, que houve maior progresso na questão da adoção de crianças; passou-se a admitir uma forma de *adoção simples*, que era autorizada pelo juiz e aplicável aos menores em situação irregular, e houve substituição da legitimação adotiva pela *adoção plena*. Com a instituição deste Código passou a haver três procedimentos básicos para a adoção: a adoção simples e a adoção plena, regidas pelo Código de Menores, e a adoção do Código Civil, feita através de escritura em cartório, através de um contrato entre as partes, e denominada também de “adoção tradicional ou adoção civil” (WEBER, 2011b, p. 148).

Considerando as mudanças no cenário político e social do país, na década de 1980, bem como a promulgação da Constituição Federal de 1988 (doravante CF de 1988), a adoção passou a ser de caráter irrevogável concedendo aos filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, os mesmos direitos sem quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. O artigo 227 da CF de 1988, apesar de não tratar do tema da adoção, exemplifica as mudanças ocorridas no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

Em 1990, promulgou-se a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – considerado um avanço no que se refere aos direitos dos infantes por priorizar a *proteção integral* das crianças e dos adolescentes, ao contrário da proteção voltada para o “menor” em situação irregular, conforme tratava o Código de Menores, de 1979. O ECA regularizou a adoção dos menores de 18 anos, assegurando-lhes direitos e rompendo com a diferenciação legal entre filhos biológicos e adotados (art. 39 e 41):

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É vedada a adoção por procuração.

§ 3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do

adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Também, por meio do ECA, ocorreu maior facilitação para a realização da adoção, uma vez que a idade mínima do adotante passou a ser 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre ele e a criança a ser adotada. Também contribuiu para a validação da adoção unilateral; adoção por pessoas solteiras; viúvas; divorciadas. Admitiu a adoção póstuma, nos casos de o adotante falecer no decorrer do processo de adoção (cf. WEBER, 2011b).

Com a entrada em vigor da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – que instituiu o Código Civil –, o Poder Público passou a ter efetiva participação no processo da adoção. A redução da maioridade civil para 18 (dezoito) anos passou a ser tida como idade mínima para ser adotante (art. 1618).

Publicado em dezembro de 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) foi criado com intuito de ratificar os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, como já observado na CF de 1988 e no ECA:

A ênfase no vínculo de parentalidade/filiação respeita a igualdade de direitos dos filhos, independentemente de sua condição de nascimento, imprimindo grande flexibilidade na compreensão do que é a instituição familiar, pelo menos no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes. Torna-se necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Ou seja, não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes (BRASIL, 2006, p. 22).

Em 2008, criou-se o Cadastro Nacional de Adoção¹³ – CNA, ferramenta implantada pela Resolução nº 54 de 29 de abril de 2008, com o intuito de reunir informações não somente das crianças que podem ser adotadas, mas também dos requerentes habilitados à adoção. O CNA tem como objetivo agilizar os processos de adoção, por meio do mapeamento das informações referentes aos adotantes e aos adotandos.

¹³ <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna>.

Cabe sinalizar que, até agosto de 2018, tal instrumento só permitia acesso de pessoas devidamente cadastradas, geralmente magistrados e profissionais que trabalham diretamente com a matéria da infância. O acesso público era reservado somente para visualização dos dados quantitativos das crianças/dos adolescentes bem como dos habilitados nacionais e internacionais.

No entanto, após mudanças no sistema de dados do CNA, realizadas pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tal instrumento ampliou as possibilidades de consulta não somente aos magistrados e profissionais autorizados, mas também aos pretendentes à adoção cadastrados, facilitando, dessa forma, a adoção de crianças e de adolescentes em âmbito nacional.

Figura 6 - Novo Cadastro Nacional de Adoção



Fonte: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cadastro-nacional-de-adocao-cna>

Com o advento da Lei nº 12.010 de 2009, intitulada Lei Nacional da Adoção, todas as adoções de crianças e de adolescentes permanecem previstas conforme ECA (art. 1º). Apesar dessa denominação, a lei tem como escopo principal a convivência familiar, priorizando a manutenção da criança e do adolescente em sua

família de origem/natural (mãe e/ou pai) ou extensa/ampliada (avós, tios, primos, irmãos).

Ainda nessa lei, conforme citado, a adoção é tida como uma das formas de colocação do infante em família substituta quando esgotadas todas as possibilidades de inserção em família natural ou extensa (art. 39). No caso da idade mínima exigida para o adotante, ela passou a ser 18 anos, independentemente do seu estado civil (art. 42).

Em meio às transformações sociais e políticas, outros projetos (PLs) e leis foram criados:

Com o objetivo de dar celeridade ao desacolhimento de crianças e adolescentes, a Lei nº 12.955 de 05 de fevereiro de 2014 foi criada com o intuito de priorizar a tramitação dos processos de adoção de crianças e/ou adolescentes com deficiência ou doença crônica.

A fim de reconhecer legalmente a adoção direta ou *intuitu personae*, o projeto de lei nº 369¹⁴ de 2016 foi criado e tem sido debatido. Tal projeto visa legitimar a adoção direta mediante a comprovação de prévio conhecimento, convívio ou amizade entre adotantes e a família natural, bem como, para criança maior de dois anos, do vínculo afetivo entre adotantes e adotando, conforme explicado em ementa.

Para muitos profissionais que lidam com a temática da filiação adotiva, a adoção direta seria um retrocesso, pois que não atenderia às crianças e aos adolescentes acolhidos, mas sim às famílias interessadas em adotar. Nesse tipo de adoção, os genitores da criança poderiam dar seus filhos a quem quisessem e não a quem estivesse habilitado legalmente e cadastrado no CNA. Para esses profissionais, tal prática favorece a manutenção das adoções de nascituros em detrimento das crianças acolhidas institucionalmente e disponíveis a serem adotadas.

Em 2017, o PL do Senado nº 223 foi colocado em debate a fim de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para aperfeiçoar o sistema de adoção, reduzir o período de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e assegurar a observância do melhor interesse da criança ou do adolescente nestes procedimentos. Projeto contrário ao ECA ao desconsiderar os esforços necessários e importantes de tentativa de reintegração familiar da criança e do adolescente acolhidos, favorecendo, dessa forma, sua colocação em família substituta na forma de adoção.

Outro delicado projeto de lei foi criado nesse mesmo ano. O PL nº 394 de 2017, idealizado pelo Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), tem como

¹⁴ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127082>

proposta estabelecer o Estatuto da Adoção de crianças e adolescentes no Brasil. De acordo com sua ementa, dispõe sobre direito à convivência familiar e comunitária, preferência da reinserção familiar, acolhimento familiar ou institucional, apadrinhamento afetivo, autoridade parental, guarda e adoção, e Justiça da Criança e do Adolescente.

Entretanto, conforme apresentado, em nota, pelo Movimento Pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes¹⁵, tal estatuto inverte o princípio da prevalência da família nas aplicações das medidas de proteção de que trata o ECA. De acordo com esse movimento, o ECA é fruto das lutas dos movimentos sociais e visa garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, preferencialmente em suas famílias de origem. O PL 394 inverte o princípio de proteção e prevalência da criança e do adolescente em sua família natural para impor a inserção de crianças e adolescente em famílias adotivas.

Para o Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente – IBDCRIA¹⁶, tal projeto de lei coisificará a criança, porque, na prática, criará um sistema paralelo destinado a facilitar a adoção de bebês, retrocedendo à época da adoção existente no Código de Menores. Para manifestar-se contra tal projeto de lei (PL 394), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)¹⁷ emitiu nota pública a fim não só de destacar a relevância do ECA de modo a reafirmar o direito à convivência familiar e comunitária e a preservação dos vínculos familiares para crianças e adolescentes, mas também de alertar para o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa nos casos de suspensão do poder familiar e DPF's.

Outras associações e movimentos sociais de garantia e de proteção dos direitos da infância e da adolescência também se mostraram contrários a esse projeto: A Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente (NECA)¹⁸ publicou manifesto público contra a promulgação do Estatuto da Adoção. O Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC)¹⁹ manifestou-se favorável à retirada imediata do PL 394 da pauta de discussões, uma vez que tal PL pretende a supressão de toda a regulamentação pertinente ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária do

¹⁵ <http://www.abepss.org.br/noticias/notadomovimentopelaprotecaointegraldecriancaseadolescentes-151>

¹⁶ <http://www.crianca.mppr.mp.br/2017/11/12810,37/>

¹⁷ <http://www.direitosdacrianca.gov.br/documentos/notas-publicas-dos-conanda/nota-publica-sobre-o-pls-ndeg-394-2017-que-dispoe-sobre-o-estatuto-da-adocao/view>

¹⁸ <https://www.neca.org.br/?p=6939>

¹⁹ <https://dokument.site/mnpcfc-neca.html>

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para consolidação de um estatuto próprio, conhecido como Estatuto da Adoção.

O PL nº 5850 de 2016 foi transformado na Lei ordinária nº 13.509 de 22 de novembro de 2017. Tal lei tem como objetivo diminuir o tempo de permanência dos infantes acolhidos institucionalmente para dezoito meses (salvo exceções).

A lei nº 13.509/17 diminui, ainda, o prazo de busca pela família extensa do recém-nato para 90 dias, prorrogáveis por igual período (art. 19-A, §3º); conferiu prazo de 90 dias para estágio de convivência (art. 46), uma vez que não havia tempo determinado definido em lei (somente nos casos de adoção internacional – prazo mínimo de 30 dias em território nacional); determinou prazo para conclusão da ação de adoção (120 dias) prorrogáveis uma única vez; recomendou a preparação da criança/adolescente para inserção em família substituta (art. 197-C, §3º).

Das alterações realizadas nessa lei, há ainda a regulamentação da prática de devolução. Em seu quinto parágrafo do artigo 197- E consta que

A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a **devolução** da criança ou adolescente depois de trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente (BRASIL, 2017, art. 197-E, §5º, grifo meu).

A inclusão do termo *devolução*, na lei, correspondeu a uma mudança significativa, uma vez que, apesar de largamente utilizado por profissionais e adotantes que estão em contato com o tema, não constava nos documentos legais. Isso implica na legitimação e legalização do termo já utilizado na prática. Devolução agora é legal.

2.3 Os tipos de adoção no Brasil

A mudança na concepção da adoção colaborou para a construção dos vários tipos de filiação adotiva. Cabe ressaltar que, antigamente, como fora dito anteriormente, o objetivo da adoção era achar uma criança para um casal, geralmente sem filhos.

Na atualidade, conforme mudanças legais, sociais, econômicas e psicológicas, a adoção passou a ser considerada a prática de encontrar uma família para a criança.

Sendo a adoção legal, medida utilizada para proporcionar à criança que não pode permanecer com sua família biológica o direito à convivência em uma família substituta (adotiva), é importante destacar que as alterações nas leis possibilitaram não somente acesso aos direitos sucessórios, por parte do filho adotado, como também rompimento do vínculo com os pais biológicos por meio da Destituição do Poder Familiar (DPF)²⁰.

Como já mencionado, adoção é medida excepcional e irrevogável, de modo que somente ocorrerá quando esgotados todos os recursos de manutenção da criança na família de origem/natural ou extensa/ampliada.

Entretanto, é importante falar um pouco sobre os diversos tipos de adoção existentes no Brasil: unilateral, internacional, inter-racial, de grupo de irmãos, de crianças e/ou adolescentes com deficiências ou doenças crônicas, dentre outros.

Para cada tipo de adoção apresentada aqui contarei a história de alguma(s) criança(s) e/ou adolescente(s). Histórias que me afetaram, com que tive a oportunidade de ter contato, que foram compartilhadas por profissionais, que, mesmo breves, transbordam de afetos.

2.3.1 Adoção unilateral

Ocorre quando o(a) companheiro(a) ou esposo(a) resolve adotar o filho proveniente de relacionamento anterior de seu cônjuge. Nesse caso, faz-se necessário haver desconhecimento do genitor na certidão de nascimento do infante ou a DPF do(a) genitor(a), em razão de sua ausência afetiva e financeira. Nela há o rompimento do vínculo de filiação com um dos pais biológicos para que, assim, seja criado o novo vínculo: o adotivo.

Sobre a adoção unilateral, o art. 41, §1º do ECA diz: “Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes” (BRASIL,1990).

²⁰ Medida judicial de extrema gravidade e irreversível, que determina a proibição dos pais de exercerem responsabilidade legal sobre seus filhos visto descumprimento dos deveres inerentes à paternidade/maternidade. Conforme artigo 1638 do Código Civil de 2002, perderão o poder familiar os pais que: castigarem imoderadamente; abandonar; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes e incidir repetidas vezes nos itens anteriores (BRASIL, 2002).

A história de Raíssa

A história de que me recordo sobre esse tipo de adoção é a da pequena Raíssa. Viveu pouco tempo com seu genitor, pois seus pais se separaram. Quando ainda era recém-nascida sua mãe conheceu um rapaz e pouco tempo depois eles resolveram se casar. Da relação tiveram outros dois filhos. Ela sempre soube que não era filha biológica dele, mas sempre o tratou como pai. Sua mãe contou que tentara uma aproximação da filha com o pai biológico, mas sem sucesso. Este morava em outro estado, constituiu nova família e, de acordo com os discursos de mãe e filha bem como contato telefônico com o genitor, ficou claro que ele era favorável ao pedido da adoção unilateral de Raíssa. A criança disse, em atendimento, que se ressentia por ter um sobrenome diferente de seus irmãos, pois na hora de escrevê-lo parecia não pertencer à sua família. Isso a entristecia muito. Seu pai afetivo contou que esse sempre foi seu desejo: tornar-se, legalmente, pai de Raíssa. No entanto, a iniciativa, para dar entrada no processo, partiu da criança. Tão pequena e tão decidida, assim era Raíssa.

2.3.2 Adoção à brasileira

De acordo com a cartilha intitulada *Passo a passo da adoção*, elaborada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), essa é uma forma de adoção considerada ilegal, uma vez que “desconsidera os trâmites legais da adoção” (AMB, 2008, p. 7). Nela registra-se a criança como sendo filho biológico.

Geralmente é o homem quem registra a criança em seu nome e, anos depois, realiza-se a adoção unilateral ou não da criança por parte da esposa. Apesar de ser uma prática ainda realizada, cabe sinalizar que ela é reconhecida com algo ilegal e, em muitos casos, quando descoberta, é passível de processo criminal, conforme art. 242 do Código Penal: “Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: Pena – reclusão, de dois a seis anos” (BRASIL, 1981, art.1º).

Outra possibilidade dessa adoção não ter um bom desfecho é a genitora da criança resolver reaver legalmente o filho, em caso de não concordância ou desistência de deixar a criança sob os cuidados da família substituta.

A história de Tom

Curioso como as histórias chegam sem que perguntemos ou provoquemos alguém a falar. Elas chegam por meio dos encontros!

Certo dia estava na praia com meu filho, marido e meus pais. Peralta e comunicativo, Davi acabou atraindo a atenção do garçom do restaurante onde resolvemos ficar. O garçom disse que tinha um filho dois anos mais velho que o meu e que o menino era adotado. Mostrou a foto (papel de parede do celular) e começou a contar a história do pequeno Tom. Contou que sua esposa perdera três gestações e que a última chegara a realizar um parto, mas a criança não sobreviveu. Disse que ela, ainda de resguardo, soube que uma moça acabara de dar a luz, mas não queria a criança. Sua esposa não hesitou e foi ao encontro dessa mulher, em outro município, para pegar o bebê. Tom nasceu em casa e, por isso, não possuía a Declaração de Nascido Vivo (DNV), um documento emitido pelo Ministério da Saúde com informações importantes sobre as condições da criança, no momento de seu nascimento, dados sobre a gravidez e o parto e características especiais da mãe. Disse que sua esposa trouxe a criança somente com a roupa do corpo e sem documento algum. “Ela estava tão desesperada que nem pensou que podia ser parada na estrada com uma criança sem documento”. E assim Tom chegou à sua vida. Registrou o menino no nome do casal. Disse que a criança não sabia sua história e que não pretendia contar. Tentei ponderar, mas o garçom não queria minha opinião, ele queria me contar a história do seu filho. Que, por sinal, é a cara dele como bem afirmou!

2.3.3 Adoção pronta

Nesse tipo de adoção (pronta, consensual ou direta), a mãe biológica determina quem ficará com seu filho: um familiar, um vizinho, um amigo. Também chamada de *intuito personae*. Geralmente, a genitora assina uma declaração em que diz concordar com que a criança seja adotada por determinada pessoa. Esse documento é juntado ao processo, mas nem sempre anula a necessidade de ela passar por entrevista com a equipe do serviço de psicologia e serviço social do juízo ou mesmo de ser ouvida, em audiência, pelo juiz. É um tipo de adoção complexa, pois envolve, ainda, a compreensão que o magistrado terá do pedido.

A história de Enzo

As primas chegaram juntas à sala da equipe técnica. Vieram acompanhadas do marido de uma delas, também requerente da ação de adoção, e da criança. E, assim, conheci um pouco da história de Enzo. A mãe biológica dele morava com o pai e tinha um filho um ano mais velho que Enzo. Disse que seu pai, ao saber de sua gravidez, deixou claro que não cuidaria de outra criança e que não o reconhecia como seu neto. Sua prima, também sua madrinha de consideração, ofereceu-se para cuidar dela durante sua gestação e seu resguardo. Passado esse período, já que não poderia mais voltar para a casa de seu pai com o bebê, perguntou se sua prima poderia ficar com o recém-nato. Ela, casada e sem filhos, surpreendeu-se com o pedido, mas junto com o marido resolveu responsabilizar-se pelo infante. Alguns anos se passaram e deram entrada no pedido de adoção de Enzo. A mãe biológica da criança contou que sempre manteve contato com ele. Auxilia nas festas da criança e faz questão de que Enzo mantenha contato com seu irmão mais velho. De maneira tranquila, ele sabe de sua história, e a família relaciona-se bem.

2.3.4 Adoção tardia:

Incrivelmente é caracterizada como a adoção de crianças maiores de 2 anos de idade. Importante destacar que a realidade das crianças e dos adolescentes que podem ser adotados, no Brasil, não vai ao encontro do interesse de muitos pretendentes à adoção que desejam crianças de 0 a 2 anos, sexo feminino, branca ou parda:

Classicamente, a adoção de não bebês é chamada de “tardia”. A literatura internacional ainda considera “tardia” a adoção de uma criança com mais de dois anos. Para entender do ponto de vista do desenvolvimento, ela é chamada de “tardia” simplesmente porque a criança não é mais considerada um bebê e vários aspectos do seu desenvolvimento estão ocorrendo com muita rapidez. No entanto, sabemos que ainda há um caminho muito longo a percorrer com crianças após dois anos, cinco ou mesmo dez anos. Talvez a maior dificuldade na adoção de uma criança que não seja um bebê é lidar com a história anterior que geralmente é repleta de rejeição, dor e solidão (WEBER, 2011a, p. 97).

O uso do termo “tardio” é combatido por muitos profissionais da área, uma vez que é visto como forma de reforçar o preconceito contra acolhidos institucionalmente que não sejam bebês. Acreditam que o uso do termo *adoção de crianças maiores e de adolescentes* seja o mais apropriado.

A história de Miguel

Miguel foi acolhido com seus outros irmãos. Na época que iniciou aproximação com seus pais adotivos tinha aproximadamente sete anos. Ninguém disse que seria fácil. Miguel lembra muito sobre sua história. Tão pequeno e tão vivido. Tão vivo. O casal contou que Miguel não os reconhecia como sendo seus pais e que a adaptação foi “turbulenta”, mas sempre o viram como filho. Alguns anos já se passaram e a adoção legal da criança ainda não aconteceu. Porém, hoje ele demonstra pertencer a essa família. O casal contou que não pensavam em adotar até que conheceram Miguel. Realizaram os procedimentos legais e solicitaram a adoção do infante. Hoje o casal possui a guarda da criança até julgamento final do pleito e Miguel vive com seus pais adotivos.

2.3.5 Adoção de grupo de irmãos:

De acordo com o quarto parágrafo do art. 28 do ECA, deve-se priorizar a colocação de grupo de irmãos, em família substituta, como forma de se evitar o rompimento dos vínculos entre eles. Ainda sobre, importante destacar que a Lei 13.509/17 determina prioridade no cadastro de pessoas interessadas em crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas, *além de grupo de irmãos.*

Jorge, Júlio e Joana – o trio de irmãos

Os três irmãos foram acolhidos em razão de negligência e maus tratos praticados por seus pais biológicos. O casal que se aproximou deles disse que, inicialmente, desejavam adotar apenas uma criança, mas após participação no Grupo Institucional de Apoio à Adoção (GIAA)²¹, optaram por adotar dois irmãos. Contaram que, ao serem chamados para conhecerem as crianças (dois meninos chamados Jorge e Júlio e uma menina Joana), não tiveram dúvidas de que o trio era formado por seus filhos. Adaptaram a casa de dois quartos para receber as crianças. Disseram que mudaram suas rotinas a fim de passar mais tempo com seus filhos e que de uma casa vazia e organizada passaram à vivência em um lar bagunçado e feliz, já que seus filhos permanecem juntos, em família.

2.3.6 Adoção especial:

²¹ Curso obrigatório de preparação dos requerentes à adoção. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adoacao-cna/passos-a-passos-da-adoacao> > Acessado em 09 jun. 2018.

É o termo utilizado para tratar das adoções de crianças com deficiência ou doenças crônicas. Em muitos casos, tais crianças são preteridas e acabam permanecendo por longos períodos nas entidades de acolhimento. Importante destacar que inúmeras campanhas têm sido realizadas, no intuito de desconstruir preconceitos, acerca dessa possibilidade de adoção.

A história de Ryan

Vítima de violência física praticada por sua genitora, o pequeno Ryan ficara acolhido por um longo período em um hospital. Foi uma luta por sua sobrevivência. Ryan perdera boa parte da visão, da audição, teve fraturas severas por todo o corpo e sequelas neurológicas ainda não mensuráveis, já que as agressões ocorreram quando ainda tinha poucos meses de vida. Ryan lutou e sobreviveu. Após longo período internado, foi adotado. Atualmente mora em outro estado.

Ah! Não poderia deixar de falar sobre a história da adoção do pequeno-grande Rafael. Vou contar a você!

A história de Rafael

Rafael tinha 15 dias de nascido quando sua nova família soube de sua existência. Estava hospitalizado, em decorrência de vários acometimentos de saúde derivados de uma doença crônica que ocasionava má formação em sua coluna e uma série de outras sequelas. Quando chegaram ao hospital levaram um choque, não com a criança, mas com o tratamento dado a ela pelos profissionais do hospital. A criança era chamada por “isso”. Vocês querem levar “isso”? “Isso” não andar! Pensem bem antes de levar “isso”! Não titubearam frente à enxurrada de verbalizações pessimistas. Com trinta e cinco dias de nascido, Rafael foi para a casa de sua nova família. O casal já tem filhos adultos e desejavam crianças maiores. Entretanto, quando viram Rafael não tiveram dúvida de que ele era filho do casal. Adaptaram-se às necessidades do infante e hoje Rafael fala, sorri, interage bem, não gosta de andar...corre mesmo! Demanda cuidado, sim! Porém, a criança, desenganada pelos profissionais do hospital, hoje vive bem ao lado de seus pais e de sua nova família.

2.3.7 Adoção homoparental

Adoção realizada por pessoas do mesmo sexo que mantêm relação homoafetiva. É realizada por casais homossexuais e em regime de união estável.

Importante destacar que, cumpridas as etapas e preenchidas as condições legais (não ter restrição nas documentações apresentadas para dar entrada no processo de habilitação, participar dos grupos obrigatórios de preparação para adoção e passar por visita domiciliar e entrevistas com psicólogo e assistente social) para se adotar uma criança e/ou um adolescente, não há que se discutir a respeito de possíveis impedimentos em decorrência da opção sexual do(s) adotante(s).

A adoção de Cauã e Kauê

Tive contato com essa história através de um profissional da VIJI. Conheci o casal, mas não cheguei a ter contato com as crianças. A história de Cauã e Kauê é a seguinte: Os irmãos estavam acolhidos institucionalmente havia pouco mais de um ano. Chegaram a iniciar aproximação com um casal heterossexual, mas os adotantes não quiseram dar continuidade. Meses depois, realizou-se busca ativa²² a fim de procurar uma família para as crianças. Foi assim que o casal pretendente apareceu na vida dos infantes. Habilitados e residindo em outro estado, o contato foi feito. Do casal, receio de que as crianças pudessem não querer tornar-se seus filhos, por ser o casal formado por homossexuais. Após entenderem que tal receio não caberia para que a filiação adotiva ocorresse, procedeu-se a aproximação dos requerentes com os irmãos. Além da vinda do casal ao município onde as crianças estavam acolhidas, outras formas de contato foram utilizadas (Skype e Whatsapp). Após três meses de aproximação e contato com os infantes foi deferida a guarda provisória. Cauã e Kauê foram morar com seus pais, em outro estado.

2.3.8 Adoção por pessoa solteira:

É a adoção realizada por uma única pessoa (solteira, divorciada, viúva). Assim como em toda adoção, a pessoa deve ser maior de 18 anos e ter uma diferença de 16 entre ela e a criança e/ou adolescente a ser adotado. Deve, ainda, observar os procedimentos legais para a habilitação para a adoção.

²² Consiste no trabalho sistematizado, porém ainda informal, dos profissionais dos juízos que lidam com a matéria da infância e dos que atuam nos grupos de apoio à adoção. O objetivo dessa prática é encontrar famílias para crianças e adolescentes quando não se consegue êxito nas buscas diretas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). No Rio de Janeiro, tal prática é realizada por meio do *WhatsApp* ou ainda sites contendo campanhas direcionadas à busca de pretendentes à adoção de crianças e adolescentes fora do “perfil” solicitado por muitos requerentes.

A história de Valentim

O pequeno Valentim estava com nove meses quando foi morar com sua mãe adotiva. Ela contou que foi casada, mas que a maternidade era um projeto individual. Após separação, resolveu dar entrada em sua habilitação. Aguardou a chegada de seu filho por mais de cinco anos. Hoje, não sabe explicar sua vida sem Valentim.

2.3.9 Adoção inter-racial:

A grande maioria das crianças e dos adolescentes acolhidos e que podem ser adotados é preta ou parda. O principal desafio desse tipo de adoção consiste na necessidade de aprender a lidar com o preconceito (conceito antecipado e sem fundamento plausível) e com o racismo.

Na adoção inter-racial a conscientização, vivência e o reconhecimento das características culturais e biológicas do adotando são importantes para lidar com práticas discriminatórias.

Juliano, o filho do coração

Juliano foi o primeiro menino que atendi assim que cheguei à VIJI de Duque de Caxias. Sua mãe adotiva veio, espontaneamente, para buscar ajuda acerca do comportamento do adolescente. Disse que, além de Juliano, tinha outras duas filhas já adultas (estas biológicas). Juliano foi adotado ainda bebê. A mãe trouxe fotos de quando ele chegou em sua vida. Aos poucos foi contando o que sabia da história de seu filho. Contou que nunca escondeu que ele era adotado e que lhe disse que ele era seu filho do coração. Disse que, quando Juliano era criança, buscou a cicatriz do parto em seu peito. Ele era um adolescente bonito, introspectivo, limitava-se a responder o que perguntava a ele. Seus pais, nos atendimentos, nunca mencionaram que poderiam devolvê-lo, mas apresentavam certa exaustão por não conseguirem lidar com as questões apresentadas pelo jovem. Juliano passou a ser alvo de agressões físicas, verbais e até sexuais na escola. Sua mãe o transferiu de instituição de ensino. O adolescente passou a mentir e a furtar. Aos poucos seus pais foram entendendo que a violência sofrida por Juliano e sentida sem muita compreensão por eles era por causa da cor da pele de seu filho. Juliano era preto, seus pais, brancos. Na família nunca houve distinção ou discriminação de cor/raça.

Porém, esqueceram que aquele menino crescia e que isso implicava em saber lidar com racismo. Os pais de Juliano não souberam preparar-se e prepará-lo para lidar com a intolerância racial. O jovem nunca deixou de ser filho do casal, mas as formas de violências sofridas pelo jovem provocaram mudanças bruscas na família e na relação estabelecida com as pessoas que não habitavam sua casa.

2.3.10 Adoção internacional:

É a adoção realizada por estrangeiros domiciliados no exterior. De acordo com a AMB (2008, p. 8),

No Brasil, a adoção internacional está condicionada à comprovação de que o(s) candidato(s) esteja(m) devidamente habilitado(s); à aprovação pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJA e CEJAI), às quais competem manter o registro centralizado dos dados referente aos candidatos estrangeiros, crianças aptas à adoção internacional e agências de adoção autorizadas.

As Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJA e CEJAI) ²³ constituem autoridades centrais para adoção, em âmbito estadual, conforme Decreto Federal nº 3174 de setembro de 1999.

A adoção internacional depende, ainda, do estágio de convivência obrigatório. É indispensável a intermediação de agências de adoção credenciadas no país de origem do(s) adotante(s), dentre outras obrigatoriedades previstas nos artigos 51 e 52 da Lei nº 12.010/09.

Importante destacar que, no caso das adoções internacionais, há um acompanhamento temporário, realizado pelas equipes dos juízos que dão suporte ao estágio de convivência entre o(s) adotante(s) e o(s) adotando(s).

A história dos irmãos Márcia e José

Nunca tive contato direto com adoção internacional. Uma amiga me falou que conhecia uma profissional que trabalhou diretamente com esse tipo de adoção e que certamente ela teria histórias ricas para compartilhar. Minha amiga não se enganou e eu me senti presenteada com esse encontro.

Das adoções que realizou, a profissional expôs a história que aconteceu logo que iniciou sua experiência na VIJI, há quase uma década. Ela me contou sobre o

²³ <http://infanciaejuventude.tjrj.jus.br/cejai/apresentacao.html>

acompanhamento do estágio de convivência de requerentes estrangeiros com um casal de irmãos acolhidos institucionalmente. Inicialmente, foi uma adoção dolorosa para as crianças, uma vez que estavam havia algum tempo institucionalizadas. Márcia era a mais velha do casal, talvez por isso sua adaptação tenha sido mais difícil. A criança sentia falta da vida que deixaria para trás, no Brasil. Aliás, quando foi desacolhida, levou consigo sua inseparável boneca. José, ao contrário, rapidamente se aproximou de seus novos pais, abraçando-os e demonstrando aceitar tornar-se filho do casal. O estágio de convivência, realizado no Brasil, contou com a participação ativa da equipe técnica do juízo. Em visita domiciliar à casa da nova família, o casal relatou a seguinte situação: Márcia levara da instituição sua mochila e sua boneca. No entanto, em sua nova casa havia novos pertences: roupas, calçados e brinquedos. A convivência acontecia de modo satisfatório até que a requerente chamou atenção da menina. Márcia não gostou, tirou a roupa comprada por sua mãe adotiva, vestiu a roupa que usava quando saiu definitivamente do abrigo, pegou somente a bonequinha que trouxe e pediu para voltar para a instituição de acolhimento. Como não foi atendida de imediato, foi para debaixo da cama como forma de protesto por não ter sua vontade realizada. Todas as tentativas de retirada da criança debaixo da cama foram infrutíferas. Foi quando o pai resolveu pegar seu travesseiro e deitar no chão, ao lado de Márcia. Conversando com a infante deixou claro que jamais desistiria dela, pois ele era seu pai e “pai não desiste de filho”. Passaram boa parte da madrugada embaixo da cama até que a criança resolveu sair daquele lugar. Sua mãe lhe deu banho, Márcia vestiu a camisola nova e foi dormir. Terminado o estágio de convivência no Brasil, Márcia e José foram embora do país com seus pais.

Durante sua fala, a profissional destacou a importância do trabalho de preparação não somente das crianças acolhidas para possível inserção em famílias substitutas, pois entende que isso pode dificultar o estágio de convivência, mas também o preparo prévio dos que desejam adotar. No caso das adoções internacionais, tal preparação torna-se imprescindível.

Além disso, falou um pouco sobre a necessidade de estabelecimento de maior entrosamento e implicação entre as equipes técnicas do abrigo e do juízo para que, com isso, mais adoções possam ser exitosas.

Tive oportunidade de entrar em contato com outra história riquíssima sobre o acolhimento institucional e a adoção internacional de duas irmãs: Cátia e Quênia.

A história das irmãs Cátia e Quênia

As meninas foram acolhidas em virtude de negligência e violência sexual por parte de sua família biológica. Estavam visivelmente debilitadas quando chegaram ao abrigo. Tempos depois, iniciaram aproximação com requerentes brasileiros e, em seguida, estágio de convivência. Não deu certo. Novamente os cuidados com as infantess foram negligenciados. As meninas sofreram maus tratos por parte do casal. Foram reacolhidas. Passado um tempo, um trabalho articulado começou a ser feito entre os profissionais da CEJAI, da VIJI e da instituição onde as meninas estavam acolhidas. Mesmo com tantas violações de direitos, Cátia e Quênia sempre denotavam alegria. Estavam decididas a serem inseridas em uma nova família, contou a profissional. Quênia demonstrava certo receio de passar novamente por situações de violência. No entanto, queria uma nova família, mas que pudesse cuidar dela e de sua irmã. No período em que ficaram acolhidas fizeram acompanhamento psicológico para lidar com questões da convivência nas famílias de origem e substituta. Passado um tempo, surgiu uma nova possibilidade de adoção. Dessa vez internacional. O casal de requerentes estrangeiros foram contatados. Iniciou-se a preparação deles e das meninas. Era preciso ir com calma, para que as crianças não sofressem novamente. Os requerentes tinham um filho biológico. Recursos tecnológicos foram utilizados e o contato começou. O casal preparou um álbum para presentear Cátia e Quênia. Nele constavam fotos das meninas, que o abrigo enviara aos pretendentes. Eles queriam que as crianças conhecessem um pouco acerca da história de sua nova família. Chegaram ao Brasil para dar início ao estágio de convivência com as crianças. Porém, a adaptação com as meninas ocorreu de forma um pouco conturbada, pois o filho do casal parecia ter ciúmes. Não queria ter uma irmã mais velha que ele. Além disso, reclamava muito sobre a forma calorosa de se comunicar das meninas. Isso causava grande estranheza e incômodo na criança visto que se sentia invadida com o comportamento de suas irmãs. A profissional também contou que o interesse pela adoção partiu da requerente. O requerente não discordou. O filho questionou o porquê daquela escolha pela adoção, pois as meninas demandavam muito, principalmente Quênia, que passou a ter comportamentos não condizentes com sua

idade. Ela passou a disputar a atenção da requerente. Não havia espaço para os demais membros da família. Em visita domiciliar, realizada pela equipe técnica do juízo, o casal demonstrou desgaste físico e emocional, pois a todo momento tinham que contornar as dificuldades que surgiam na adaptação. Os profissionais da VIJ foram, gradativamente, trabalhando as questões observadas e relatadas por eles. Os adotantes chegaram a verbalizar que pensaram em devolver as meninas, tamanha exaustão da família. Apresentaram as dificuldades dessa nova relação à equipe técnica do juízo. As profissionais lidaram como puderam. Por mais que interviessem na dinâmica familiar, somente o dia a dia seria capaz de fortalecer o vínculo. Não foi fácil. Porém, o casal não desistiu de Cátia e Quênia. Não desistiram de suas filhas. A filiação adotiva aconteceu.

Vários são os tipos de adoção. Há aquelas realizadas por casais cujos filhos biológicos já estão adultos; adoções por formação de novos casais (recasamentos), dentre outros.

A ideia central das pessoas que recorrem ao judiciário no intuito de adotar é o de ampliar, constituir ou mesmo fortalecer a família com a chegada de uma criança ou um adolescente. Mas, afinal, de que família estamos falando?

2.4 A produção do conceito de família

Figura 7 - Tela de Tarsila do Amaral – A FAMÍLIA



Fonte: <https://www.slideshare.net/mariabel/tarsila-do-amaral-468987>

Derivada do latim, a família (*famulus*) medieval caracterizava-se como um conjunto de domésticos, servidores, escravos, comitiva, cortejo (cf. HOUAISS, 2001). Tal família encontrava-se inserida numa sociedade em que o sentimento que existia era ligado aos laços consanguíneos, independentemente da coabitação e da intimidade.

Segundo Ariès (1981), essa unidade familiar, formada por indivíduos ligados a um ancestral comum, era também conhecida como linhagem. Por meio desse sentimento medieval, presente na linhagem, a solidariedade estendia-se a todos os descendentes do mesmo ancestral.

Durante a Idade Média, era comum crianças e adultos compartilharem os mesmos lugares e situações, não existindo, com isso, a diferenciação entre o que seria considerado público e/ou privado. Ainda, na sociedade medieval, não era comum a divisão territorial e a diferenciação das atividades em função da idade dos indivíduos. Pouco se presenciava a valorização da criança como foco da proteção por parte das famílias e não existia um olhar de cuidado para essa fase da vida (ARIÈS, 1981).

Somente no século XVII se propagou o hábito de documentar, através da pintura, os objetos e a mobília da família e, em seguida, retratar a imagem que se tinha da criança (com pinturas de anjos, crianças mortas e Menino Jesus). Phillip Ariès (1981) nos mostra que, a partir de meados do século XVII, há uma nova forma de relação definida pelas “Idades da Vida”.

Segundo o autor, as três primeiras “Idades da vida” corresponderiam àquelas não valorizadas pela sociedade: primeira idade (do nascimento aos 07 anos); segunda idade (dos 07 aos 14 anos) e terceira idade (dos 14 aos 21 anos). Somente a partir da quarta idade, considerada a idade da juventude (dos 21 aos 45 anos), as pessoas começavam a ser reconhecidas socialmente. Existiam, ainda, a quinta idade ou senectude (dos 45 aos 60 anos), que considerava que a pessoa já tinha passado da juventude, mas não podia ser considerada velha e a sexta idade, ou velhice (acima dos 60 anos). O estudo realizado por Philippe Ariès destaca o não “olhar” dado à criança durante aquela época. Nela a criança era vista como um adulto que ainda não cresceu.

O olhar dado à infância pelos religiosos e pedagogos por meio da introdução da literatura moral e pedagógica, das práticas de devoção e da iconografia religiosa; a mudança nos trajes infantis; a redução da mortalidade infantil; a mudança da

relação com a criança pela introdução da paparicação e da percepção de sua fragilidade, tudo isso foi um conjunto de premissas para o fechamento da família em si e para a produção do sentimento de infância (ARIÈS, 1981).

Para o autor, somente no século XVII começou-se a falar sobre a fragilidade e debilidade da criança. Bem antes, século XIII, a infância não passava de um curto e insignificante período de transição para a idade adulta já que, assim que deixava os cueiros, era vestida como os outros homens e mulheres de sua condição. Nesta época, a importância em relação aos trajes vinculava-se à hierarquia social e não à idade da criança. Até o século XVI partilhava do trabalho e dos jogos dos adultos (ARIÈS, 1981):

A família moderna retirou da vida comum não apenas as crianças, mas uma grande parte do tempo e da preocupação dos adultos – correspondeu a uma necessidade de intimidade e de identidade. Os membros da família se unem pelo sentimento, costume e gênero de vida (ARIÈS, 1981, p. 195).

O autor ressalta que a correlação entre os modernos sentimentos de infância e de família nuclear – burguesa – por meio do aumento de sua valorização e privatização foi o que possibilitou conferir aos colégios a função de educar, complementarmente à responsabilidade pedagógica da própria dinâmica de reforço familiar (ARIÈS, 1981).

Em seu livro *O Desaparecimento da Infância*, Neil Postman (2002) faz uma breve síntese acerca do tratamento dado às crianças, na Idade Média, a partir da alfabetização, educação e vergonha. Para Postman (2002), ao contrário das práticas que contribuíram para a produção do sentimento de infância (separação das crianças por idade, retirada das crianças dos ambientes públicos utilizados pelos adultos, práticas de pudor), na Idade Média era comum discutir assuntos sexuais na frente das crianças bem como mexer com bastante liberdade em suas genitálias. “Na Idade Média era bastante comum os adultos tomarem liberdades com os órgãos sexuais das crianças. Para a mentalidade medieval tais práticas eram apenas brincadeiras maliciosas” (POSTMAN, 2002, p. 31). Ou seja, para o autor, o fato de na Idade Média não haver preocupações para com as práticas de alfabetização, de educação, bem como de vergonha, foram as principais razões para a não existência do conceito de infância (POSTMAN, 2002).

E, sobre isso, também nos fala Foucault (1988). Segundo ele, até o início do século XVII não se pretendia esconder as práticas ou guardar segredos. Tudo podia

ser dito ou feito sem pudor ou reticência, já que “tinha-se com o ilícito uma tolerante familiaridade” (idem, p. 9).

Assim, a história da produção do sentimento de infância e de família ligada por vínculos não mais puramente consanguíneos destaca que, antes da privatização do social e da importância dada ao vínculo por afetividade, as crianças foram tratadas como adultos em miniatura, não somente em sua maneira de vestir, como também na participação ativa em reuniões, festas e danças junto aos adultos.

Os adultos se relacionavam com as crianças sem discriminações, falavam vulgaridades, realizavam brincadeiras grosseiras, todos os tipos de assuntos eram discutidos na frente dos infantes, inclusive a participação em jogos sexuais. Isto ocorria porque não acreditavam na diferença de características entre adultos e crianças.

E, dessa forma, as crianças eram submetidas e preparadas para suas funções dentro da organização social. O desenvolvimento de suas capacidades se dava a partir das relações que mantinham com os mais velhos. Outro ponto a destacar se refere aos altos índices de mortalidade e de práticas de infanticídio que ocorriam na Idade Média. Nela, as crianças ora morriam por causas biológicas, ora morriam por terem sido abandonadas sem que isso causasse qualquer tipo de estranhamento.

A intenção era a de conseguir filhos saudáveis, fortes e que correspondessem às expectativas dos pais e de uma sociedade que estava organizada em torno dessa perspectiva utilitária da infância. O afeto, na forma como o tratamos na contemporaneidade, não existia. Não havia uma referência à afetividade como fundamento para a relação parental. Na Idade Média, a família era social/pública e não privada.

Em seu livro *História Social da Criança e da Família*, Ariès (1981) faz menção a um trecho de uma conversa entre uma vizinha que se dirige a uma mãe que acabara de dar à luz o seu quinto filho: diz a vizinha: “... antes que eles te possam causar muitos problemas, tu terás perdido a metade, e quem sabe todos” (ARIÈS, 1981, p. 56). Assim, as crianças sadias eram mantidas por questões de necessidade, mas a mortalidade também era algo aceitável.

Outra característica da época era entregar a criança para que outra família a educasse. O retorno para casa se dava aos sete anos, caso a criança sobrevivesse, pois nessa idade estaria apta a ser inserida na vida da família e no trabalho.

Nesse contexto, as mudanças em relação ao cuidado com a criança e a responsabilização da família (biológica ou adotiva) por propiciar aos seus membros carinho e proteção só ocorreram mais tarde, nos séculos XVIII/XIX, com a interferência da pedagogia e da medicina por meio do “controle educativo terapêutico instaurado pela higiene” (COSTA, 1989, p. 16), que contribuíram ainda mais para o fechamento e a privatização da família. Com efeito:

O Estado moderno não tinha os mesmos motivos que a Igreja para colocar obstáculos à adoção, já que seu poder econômico residia em outras bases, que não o patrimônio das famílias sem herdeiros. Tinha interesse, isto sim, na ordem pública, na socialização adequada dos jovens sem família. [...] Mas a adoção também vinha ao encontro das necessidades de um poder público que estendia sua influência cada vez mais para dentro da intimidade familiar. Aproveitava-se a responsabilidade de garantir direitos individuais para, assim, estreitar o controle sobre a vida dos súditos. Simultaneamente, consolidou-se a noção moderna de infância enquanto fase crucial para o desenvolvimento da personalidade adulta, necessidade de orientação especializada (MORAES; FALEIROS, 2015, p. 19).

Em seu livro *Amor: do mito ao mercado*, Lázaro (1996) explica que as transformações sociais ocorridas nos séculos XVII e XVIII contribuíram para a desorganização dos modelos sociais e criação de outros, tais como: construção de um ideal de casamento em que cabia aos esposos amarem suas esposas como se fossem dois amantes e fechamento da família transformando-a em unidade de afeto. Segundo o autor, a burguesia esperava que a família se transformasse num ambiente estável e ordenado, em oposição ao mundo instável que, para além da porta de casa, perdia a nitidez. “É a família que aparece como a instituição que permuta a aliança e a sexualidade: ela se torna lugar obrigatório dos afetos, sentimentos e do amor” (LÁZARO, 1996, p. 159).

Como bem explica Richard Sennett (1998, p. 35), “Durante o século XIX, a família vai se revelando cada vez mais como refúgio idealizado, um mundo exclusivo, com um valor moral mais elevado do que o domínio público. A privacidade e a estabilidade pareciam estar unidas na família [...]”. No dizer de Reis (2010,p.167),

As concepções de maternidade e paternidade que constituem a subjetividade de muitos homens e mulheres emergiram com a formação da família conjugal moderna. Um modelo de família é caracterizado por todo um sistema de valores burgueses, tais como: a centralização da família em si mesma contra os perigos exteriores; o amor entre os cônjuges e sua união em benefício dos filhos; um interesse todo especial pela educação das crianças; a supervalorização da maternidade; o estabelecimento das relações hierárquicas entre homens e mulheres e, finalmente, a circunscrição de uma área privada, ligada à reprodução, em oposição a uma

área pública, ligada a produção.

Importante perceber que somente com o surgimento do sentimento de infância bem como da privatização da família que foi possível entender a construção de relações subsidiadas pelo afeto. Daí ser possível compreender a mudança no olhar sobre a filiação por adoção, já que, para além dos vínculos consanguíneos, a família, atualmente, fundamenta-se por laços afetivos:

[...] ao longo da história de transformação da família, podemos identificar não apenas deslocamentos, reposicionamentos e descontinuidades, mas, também, e ao mesmo tempo, reativações estratégicas de antigos modelos, continuidades cuidadosamente mantidas e exercícios de poder difíceis de serem abandonados. Sendo assim, o mais comum é nos depararmos hoje com figuras híbridas de tradição e modernidade, que não podem ser representadas pelos modelos do século XIX, nem definida segundo expectativas do século XXI. Por isso, não surpreende que mesmo os que se acreditam modernos, ou pós-modernos, ainda tropecem em antigas normas e expectativas naturalizadas acerca dos modelos femininos e masculinos de comportamento, presos que estão a discursos identitários e familiaristas que continuam a reverberar no espaço social. Enfim, o que se percebe é que a proliferação discursiva desses saberes normativos, pela contínua repetição, atingem o estatuto de verdades que ainda convencem e constituem a subjetividade moderna de muitos homens e mulheres e bloqueiam assim as possibilidades de se pensar pai e mãe como lugares de sujeitos elaborados culturalmente e, portanto, passíveis de transformação (REIS, 2010, p. 176).

2.5 A produção da vinculação adotiva

Vínculo²⁴, origem no latim *vinculum*. Conforme dicionário *online*, refere-se à capacidade de ligar, unir, atar uma coisa a outra; estabelece ligação afetiva ou moral entre duas ou mais pessoas. De acordo com Moraes e Faleiros (2015, p. 43),

Falar de vínculo afetivo é falar de um tipo particular de relação com outrem. É uma dinâmica em contínuo movimento que funciona acionada ou movida por fatores instintivos e por motivações psicológicas. Podemos definir o vínculo como uma relação particular com o objeto desejado.

Sendo o vínculo considerado como um elemento que precisa ser construído por meio das relações, do encontro constante, da disponibilidade e do interesse de cada um, é possível falar um pouco sobre a vinculação adotiva.

Em se tratando da adoção, ato voluntário em que os pais adotam porque desejam, conscientemente, ter uma criança, torna-se imprescindível levar em consideração as histórias de vida das crianças e dos adolescentes que se pretende adotar.

²⁴ <https://www.dicio.com.br/vinculo/>

Vivências muitas vezes dolorosas devido às diversas formas de violência sofrida; à sensação de abandono, rejeição; ao luto por não poder pertencer mais à família de origem; à possível perda do contato com as pessoas que, um dia, fizeram parte de suas vidas:

[...] a criança que viveu em acolhimento institucional e foi, portanto, afastada da convivência familiar e comunitária sofreu uma ruptura no processo de construção de sua história de vida, e também uma ruptura nos vínculos afetivos, pois foi afastada de suas raízes culturais e afetivas. Ao ser adotada, a criança traz lacunas no que se refere às suas raízes e precisará de um tempo para se reorganizar e assimilar os novos modelos culturais que lhe serão apresentados na família que a adotou. [...] toda relação de vinculação surge da convivência e do respeito, e não só da herança genética (MORAES; FALEIROS, 2015, p. 46).

Em contrapartida, há também as histórias de vida dos requerentes. Estas também devem ser levadas em consideração ao se optar pela vinculação adotiva junto com suas expectativas e limitações:

[...] é imprescindível que os pais avaliem as expectativas que estão depositando sobre seus filhos [...]. Os filhos não devem ser percebidos como objeto adquirido para tamponar uma falta, mas como outro ser do qual advirão gratificações e frustrações (MORAES; FALEIROS, 2015, p. 46).

Sabemos que as pessoas recorrem à adoção por motivos diversos: infertilidade de um dos cônjuges; morte anterior de um filho; desejo de ter filhos após não ser mais possível, pela via biológica, em decorrência da idade; não ter interesse em engravidar; formação de nova relação matrimonial; ideias filantrópicas; interesse após contato com instituições de acolhimento (muito comum, nos casos de adoções tardias, em que a prática de voluntariado desperta interesse pela adoção); desejo de ter uma companhia na velhice; tentativa de salvar o casamento; medo da solidão; possibilidade de escolher o sexo da criança... enfim, são muitas as motivações para a prática da adoção.

Percebemos, com isso, que inúmeros são os motivos que remetem ao ato de adotar. Além disso, tais motivações exercem forte influência sobre o processo de vinculação entre pais e filhos. Entretanto, para que a vinculação adotiva aconteça, conforme legislação vigente no Brasil, faz-se necessário: preparação prévia do(a) adotante (através dos cursos obrigatórios de habilitação para adoção); compreender as motivações para a adoção; entender que tal prática visa tornar a criança e/ou adolescente seu filho; estar disposto a exercer a maternidade/ paternidade; saber lidar com suas expectativas e frustrações; respeitar e acolher a história de vida do

infante; recorrer à ajuda profissional (quando e se necessário); desromantizar o ato de tornar-se pai/mãe – ações imprescindíveis para favorecer a construção e o fortalecimento dos vínculos afetivos e adotivos.

É fundamental ressaltar que uma criança adotada pode adaptar-se facilmente ao contexto familiar, aos costumes e hábitos da nova família, mas isso não implica que tenha estabelecido o “sentimento de familiaridade”, a vinculação adotiva.

A construção do vínculo é uma produção, investimento afetivo necessário para se construir a filiação adotiva. O vínculo não corresponde somente a uma ligação; nele se implicam posicionamentos subjetivos entre os sujeitos; não só é produzido na interação, como é produtor de subjetividade.

Scheinvar (2009) chama atenção para o cuidado que se deve ter com a descontextualização/naturalização das práticas. Para a autora, “a produção de subjetividade indica uma produção histórica, concreta, coletiva” (SCHEINVAR, 2009, p. 33).

Quando se naturalizam, individualizam e particularizam as práticas sociais, são atribuídas essências às pessoas, impedindo a potência dos processos de singularização, ou seja, a possibilidade de outros modos de agir, sentir, pensar e ser (SCHEINVAR, 2009). Quando não se coloca em análise o contexto social e político em que vivem tais famílias, a história de vida das mesmas e o que se produz no cotidiano, não se compreendem os “processos de subjetivação que forjam o modo de ser do indivíduo” (idem, p. 33).

Sobre a importância de se deter à história para contextualizar a produção de subjetividade, a pesquisadora Leila Domingues Machado (1999, p. 214) também nos fala que

Cada época histórica é marcada pela emergência de determinadas configurações [...]. O que acreditamos ser nossa personalidade, nosso mais íntimo desejo, são expressões-em-nós da história de nossa época [...] cada um de nós tem uma história de vida que é singular, mas que não é interior.

A subjetividade aponta para forças políticas e sociais que circulam nas práticas, ou seja, está presente nos conjuntos sociais e é sempre expressão do coletivo, por isso, possui caráter múltiplo.

Falar de subjetividade implica atentar para o processo de produção dirigido à geração dos modos de agir, de sentir e de dizer o mundo. É repensar a rede de conexões que a constitui transformando-a, ao mesmo tempo, em processo de

produção e produto de sua análise, ou seja, é discutir aquilo que a configura a partir da relação entre produzir e ser produzido.

No lugar da dicotomia gerada em torno da hierarquização dos binômios determinante/determinado, sujeito/objeto, especialista/assistido, sugiro pensar a subjetividade pelo campo micropolítico e pelo viés dos engendramentos mútuos em que todos são, ao mesmo tempo, agentes de produção e, também, produtos.

A noção de subjetividade abarca não somente os momentos históricos, como também certas conjugações de forças sociais e políticas. Segundo Guatarri e Rolnik (1996, p. 31), “a subjetividade é produzida por agenciamentos de enunciação que circulam nos conjuntos sociais”. Esta, continuam os autores, não é passível de totalização ou de centralização no indivíduo.

Uma coisa é a individuação do corpo. Outra é a multiplicidade dos agenciamentos da subjetivação: “a subjetividade é essencialmente fabricada e modelada no registro social” (GUATARRI; ROLNIK, 1996, p. 31). Assim, os autores entendem a subjetividade como aquilo que circula nos conjuntos sociais e, portanto, expressa a multiplicidade que circula nas relações, no coletivo.

A romantização da maternidade/paternidade e a idealização do filho e das relações familiares são produções de subjetividade e meios constitutivos de muitas adoções.

Entender que a adoção é uma prática não linear e que existe desde a Antiguidade; que tornar-se pai/mãe é uma construção social; que a valorização do afeto e da criança/adolescente emergiu em conjunto com as mudanças sociais, econômicas e políticas de uma época se faz mister para compreender a fragilidade das relações, a intolerância à frustração e, no caso da pesquisa, os desencantos, as devoluções.

3 QUE (NÃO) LUGAR É ESSE?

Cheguei,
 Entrei,
 Sentei,
 Não me identifiquei.
 Deitei,
 Dormi,
 Acordei,
 Não foi isso que sonhei.
 Confusão,
 Solidão,
 Muitos “nãos”,
 Seria esse um lugar possível de sonhar?
 Vou ficando,
 Vou levando,
 Desejando,
 E sonhando
 Pertencer, um dia, a algum lugar!

Algum Lugar - Michelle Villaça Lino

Um dia pediram-me para descrever esse lugar, mas não consegui. Que lugar é esse? Seria esse um lugar?

Michelle Villaça Lino

Talvez essa tenha sido a parte mais difícil da minha escrita. Como explicar o que entendo como um (não) lugar? Seria isso possível? Pior! Como dizer que entendo o abrigo como um (não) lugar?

Além disso, o que falar sobre esse lugar do “não”? Lugar onde as regras são impostas às crianças e aos profissionais que lá trabalham. Lugar multifacetado, repleto de infames e de relações de poder.

Em *A vida dos Homens infames*, Foucault (2006, p. 207-208) nos diz que “[...] todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a

desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros – breves, incisivos, com frequência enigmáticos – a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder”.

Assim são as vidas desses infames, desses infantes. Vidas pulsantes, histórias impactantes produzidas durante estadia provisória e obrigatória para muitas crianças e adolescentes. Assim é o abrigo, lugar repleto de relações de poder, de singularidades abafadas pela produção de verdades e pela produção de subjetividade.

O abrigo é um local de moradia. Alguns deles são restritivos e opressivos. Estruturalmente organizado como as instituições totais. Porém, nele há escapes, as crianças e adolescentes saem para ir à escola, por exemplo, e isso as retira da condição de clausura (como no caso das instituições totais). Segundo Goffman (1974), as instituições totais caracterizam-se por serem estabelecimentos fechados em regime de internação; possuem características comuns como a perda da singularidade em função das regras e do funcionamento coletivo:

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de "fechamento". Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais "fechadas" do que outras. Seu "fechamento" ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de *instituições totais* (GOFFMAN, 1974, p. 16, grifos do autor).

Mesmo determinado em lei, o direito à convivência comunitária, bem como o direito à educação, saúde, esporte e lazer, de crianças e adolescentes acolhidos guarda consigo certas peculiaridades:

É a adolescente que não pode realizar trabalhos escolares em grupos, nas casas dos colegas; é o adolescente que não pode namorar em casa, pois não tem autorização para circular fora da instituição aos finais de semana; é a criança que possui religião diferente da direção do abrigo e é obrigada a frequentar determinado templo religioso; é o adolescente que descobre um campo de futebol próximo à instituição, mas não pode jogar com os demais meninos, aos domingos, pois, para isso, se faz necessária a presença de um cuidador e, aos finais de semana, o quadro de funcionários é reduzido; é a adolescente medicalizada porque não suporta permanecer no abrigo e, por isso, se desespera e pede para ser desacolhida

ou ameaça fugir desse (não) lugar criado e reservado a ela e a tantos outros infantes.

Recorri a diversos autores – Zygmunt Bauman, Michel Foucault, Marc Augé e outros – a fim de clarificar minhas ideias e, talvez, com o auxílio deles, nomear minha concepção do que entendo por abrigo e porque o compreendo como sendo um (não) lugar.

Para a geografia lugar é um espaço geográfico dotado de significados particulares e de relações humanas. Para a antropologia o lugar corresponde ao espaço identitário.

Marc Augé, etnólogo e antropólogo francês, define lugar como sendo espaço identitário, relacional e histórico. Algo oposto ao que chama de não-lugares: espaços não identitários, não relacionais e não históricos. Porém, segundo esse autor, “o lugar e o não-lugar são, antes, polaridades fugidias: o primeiro nunca é completamente apagado e o segundo nunca se realiza totalmente” (AUGÉ, 1994, p. 74).

O contato com esse conceito foi o que me possibilitou pensar o abrigo, inicialmente, como não lugar. Lugar de passagem, temporário, onde as relações se estabelecem e se desfazem. Lugar do enquadramento, das fugas e resistências, da produção dos discursos sobre os infantes acolhidos.

Apesar de não entender o não lugar como espaço não identitário, não histórico e não relacional, ler esse autor me ajudou a elucidar problematizações e reflexões acerca do abrigo como (não) lugar.

De acordo com o dicionário *online*²⁵, lugar pode ser compreendido como espaço que ocupa ou pode ocupar uma pessoa (ou alguma coisa); local; ocasião; posição; cargo; ordem.... Tantos significados. Lugar pode remeter ao espaço físico e/ou simbólico.

Estar num determinado local não necessariamente implica pertencer a ele. Quando saímos para trabalhar, por exemplo, passamos por lugares, permanecemos por determinado tempo nesses espaços, mas não necessariamente pertencemos a eles. Nesse sentido, sendo o abrigo um espaço transitório, poderia ser compreendido como um lugar ao qual poderiam a criança e o adolescente pertencer?

²⁵ <https://www.dicio.com.br/lugar/>

Abrigo, lugar feito para acolher crianças e adolescentes por um dado intervalo de tempo; local que possui prazo limite para a permanência do acolhido. Cada instituição de acolhimento pode delimitar o público alvo e a faixa etária de seus acolhidos. Há instituições somente para meninos; outras para meninas; há aquelas voltadas para bebês; para crianças e adolescentes com deficiência, dentre outras.

Quando acolhida, a criança muitas vezes não sabe ou não entende o porquê de seu acolhimento. Em muitos casos, os irmãos são separados em decorrência de suas idades e sexo; em outras situações, ocorre a transferência do acolhido em virtude de sua faixa etária. Mudanças de locais que desconsideram o interesse da criança.

E nos casos dos adotantes que desistem da convivência com os adotandos? A devolução desses infantes poderia ser fruto de sua permanência em um (não) lugar? Tanto o abrigo quanto a casa por onde a criança passa, mas em que não permanece, guardam consigo suas peculiaridades. Porém, revelam o não pertencimento desses infantes a esses espaços.

Para melhor entendimento desses questionamentos se faz necessário problematizar a concepção de abrigo e percorrer os caminhos da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, pois que esses locais de permanência provisória fazem parte das histórias de vida desses infantes.

3.1 A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil

O Brasil possui uma longa tradição de internação de crianças e de adolescentes em instituições. Desde o período colonial, colégios internos, seminários, asilos, escola de aprendizes, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais, baseadas em práticas educacionais e/ou assistenciais, foram sendo criadas.

Essa tradição se iniciou em 1549 com a Congregação Religiosa Companhia de Jesus, trabalho realizado pelos jesuítas, em prol da conversão dos nativos, em todo o território nacional. Como não obtiveram êxito em doutrinar os adultos, focaram nas crianças, já que acreditavam ser mais fácil de converter e de utilizá-las para a conversão dos nativos adultos.

Para auxiliar nesse processo de conversão criou-se, entre os anos de 1550 a 1553, as “Casas dos Muchachos”, custeadas pela coroa portuguesa. Nelas, os

meninos nativos eram colonizados e catequizados. Tempos depois, essas casas foram ocupadas, também, por crianças portuguesas órfãs e enjeitadas. O objetivo era auxiliar os padres na conversão das crianças nativas.

Os castigos, nessas casas, eram constantes aos que não aderiam com facilidade à religião e aos costumes ensinados. A partir do século XVI foram sendo criados, no Brasil, vários colégios pela Companhia de Jesus. Tal prática durou até o século XVIII, até a expulsão dos jesuítas, em 1759, pelo Marquês de Pombal (RIZZINI, 2004).

Em relação às crianças negras, na época da escravidão, elas não apresentavam quantitativo considerável em relação aos adultos. Muitas não chegavam aos 10 anos de idade. As transações aconteciam, geralmente, a partir de seus doze anos de idade, quando entendia-se que seu adestramento acontecera e, assim, poderia ser facilmente comercializada.

Como já mencionado, como forma de diminuir o número de infanticídios provocados pelo abandono a céu aberto de recém-natos, criou-se a Roda dos Expostos (século XVIII). De acordo com Marcílio (2003, p. 51), a roda dos expostos foi “criada na Colônia, perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950”.

A roda foi criada como forma de resguardar o anonimato, evitar a exposição e “salvar” a alma da criança indesejada mediante seu batismo, uma vez que a adoção, nessa época, não era prevista por lei. Qualquer um que quisesse poderia criar uma criança deixada nesse dispositivo:

Embora a salvação da alma dos recém-nascidos, através do batismo, tenha sido, talvez, a grande motivação para a assistência aos expostos, procurava-se, também, salvar-lhes a vida, encaminhando-os às amas-de-leite. Posteriormente, procurava-se encaminhar os meninos ao trabalho e as meninas ao casamento, ocasião em que receberiam um dote para iniciarem uma vida de boas esposas e mães cristãs (ARANTES, 2010, p. 7).

Em uma viagem realizada em 2016, estive no Convento Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Igarassu, litoral norte de Pernambuco. Sendo uma das instituições que recebia crianças enjeitadas, tive a possibilidade de conhecer de perto esse dispositivo chamado Roda dos Expostos.

Devido ao alto custo com a manutenção das crianças enjeitadas e à necessidade de alimentá-las com leite materno, muitas eram encaminhadas às

amas de leites. Estas recebiam poucos recursos financeiros das Santas Casas de Misericórdia para que cuidassem das crianças até que, em muitos casos, elas completassem seus 12 anos de idade:

Foram poucos os casos de roda de expostos que tiveram condições de asilo para os expostos. Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de uma ama-de-leite, onde ficaria, em princípio, até a idade de três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança sob sua guarda. Neste caso, e até a idade dos 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada, ou apenas em troca de casa e comida, como foi o caso mais comum (MARCÍLIO, 1997, p. 72).

Porém, muitas amas, ao receberem os valores correspondentes à criação dos infantes, devolviam as crianças às Santas Casas. Ocorre que esses meninos e meninas, na impossibilidade de voltarem às casas das amas ou mesmo às Santas Casas, permaneciam nas ruas, prostituindo-se, pedindo esmolas ou mesmo praticando pequenos furtos nas cidades:

Como as Misericórdias não podiam abrigar todas as crianças que voltavam do período de criação em casas de amas, e como estas só em minoria aceitavam continuar criando as crianças, passado o período em que recebiam salários, grande parte das crianças ficava sem ter para onde ir. Acabavam perambulando pelas ruas, prostituindo-se ou vivendo de esmolas ou de pequenos furtos (MARCÍLIO, 1997, p. 73).

Importante destacar que, no caso das meninas, no século XVIII, criou-se o Recolhimento, destinado ao amparo de meninas órfãs e desvalidas. Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p. 25), “as meninas órfãs e desvalidas dos séculos XVIII e XIX podiam contar com a proteção dos recolhimentos femininos, criados por religiosos”. Também para Marcílio (1997, p.74),

A menina, devido à preservação da honra e castidade, era alvo de maiores preocupações pela Santa Casa. Para elas foram criadas junto às maiores Misericórdias um Recolhimento de meninas órfãs e desvalidas que estiveram sempre muito ligadas às casas de expostos.

Com objetivo complementar ao da Roda dos Expostos, o recolhimento dessas meninas visava proteger sua honra por meio de intenso controle da sexualidade, oferecer treinamento e instrução pessoal e oferecer um dote para seu casamento, no futuro. De acordo com Marcílio (1998, p. 164), o termo *recolhimento* era utilizado “para identificar instituições femininas de reclusão, erguidas com fins devocionais, caritativos ou educacionais”.

Havia divisões sociais e raciais dentro dos recolhimentos. Às meninas órfãs brancas cabia formação religiosa, moral e prática de boas empregadas domésticas e donas-de-casa; já para as meninas consideradas “de cor”, era oferecida a formação de empregadas domésticas e afins (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Conforme discute Passetti (1999, p. 350), “no século XIX, o abandono das crianças nas rodas dos expostos ou o recolhimento em instituições para meninas pobres revelaram as dificuldades de muitas famílias em garantir a sobrevivência de seus filhos”.

No caso dos meninos abandonados, eles eram enviados para internatos com o intuito de aprenderem ofícios e, ao mesmo tempo, tal estratégia visou retirá-los das ruas. A primeira instituição criada, em 1799 (século XVIII), foi a Casa Pia Colégio de Órfãos de São Joaquim, em Salvador. Posteriormente, criou-se o Seminário de Santana, em São Paulo. A partir dos anos de 1860, inúmeras instituições de proteção à infância desvalida/desamparada foram construídas (MARCÍLIO, 1997).

Muitos meninos acolhidos, nesses internatos, após aprenderem ofício e estarem aptos, eram enviados para o serviço nos navios de guerra. Segundo Álvaro Pereira do Nascimento (1999, p. 75), “as Companhias de Aprendizes Marinheiros, por exemplo, forneceram entre 1840 e 1888, 8.589 meninos aptos para o serviço nos navios de guerra, contra os 6.271 homens recrutados à força e 460 voluntários”.

Com a lei do Ventre Livre (1871) e, posteriormente, abolição da escravatura (1888), houve um aumento significativo da pobreza e da miserabilidade bem como do abandono de crianças, contribuindo para a expansão de obras filantrópicas dirigidas aos infantes. Conforme explica Rizzini e Rizzini (2004), os filhos de escravas, os ingênuos (aqueles nascidos após a promulgação da lei do ventre) e as crianças indígenas não foram alvos privilegiados das instituições religiosas, privadas ou públicas, no período do Brasil Império, o que contribuiu com o aumento dos pobres e miseráveis.

As mudanças sociais possibilitaram a emergência de práticas filantrópicas com objetivos similares ao objetivo das práticas caritativas – proteção da ordem social (ao contrário de promoção social). A filantropia surge no final do século XIX e ganha força no começo do século XX (RIZZINI, 1993). No dizer de Donzelot,

[...] Desde o final do século XIX, inúmeras associações filantrópicas e religiosas atribuíram-se o objetivo de ajudar as classes pobres, moralizar

seu comportamento, facilitar sua educação, convergindo seus esforços para uma restauração da vida familiar, forma primeira e fórmula mais econômica de assistência mútua (1986, p. 34).

A preocupação com a pobreza, por parte das ciências (medicina, pedagogia, sociologia e outras) possibilitou transformar o pauperismo em seu objeto de estudo:

A filantropia surge como um modelo assistencial que se apresenta capacitado para substituir o modelo representado pela caridade. Fundamentada pela ciência, a filantropia atribui-se a tarefa de organizar a assistência no sentido de direcioná-la às novas exigências sociais, políticas, econômicas e morais, que nascem juntamente com a República (RIZZINI, 1993, p. 48).

Importante destacar, ainda, que, além do crescimento do número de miseráveis, o processo de industrialização, o crescimento demográfico e da concentração urbana da população brasileira e a ascensão de uma burguesia, principalmente urbana, colocaram em evidência as crianças e os adolescentes abandonados e/ou infratores levando ao maior controle e intervenção do Estado.

Através da filantropia, a burguesia tomou para si o dever e o poder de dirigir a vida dos jovens considerados propensos à criminalidade (abandonados, pobres, delinquentes) por meio de práticas consideradas preventivas. A medicina, por intermédio das práticas higiênicas e eugênicas, contribuiu para justificar ações filantrópicas (RIZZINI, 1993):

À justificativa médica quanto ao empreendimento filantrópico, associam-se as econômicas, as morais e as políticas. A filantropia pretende preparar jovens abandonados, delinquentes ou simplesmente pobres para integrarem-se à “sociedade brasileira”, o que requer o seu ajustamento às demandas do mercado de trabalho e a sua aceitação das normas sociais e da moral vigente. A educação será o principal instrumento utilizado pela assistência filantrópica para atingir os seus fins. Surge o termo “educação profissional”, o qual dará novo sentido à assistência à infância do século XX (RIZZINI, 1993, p. 49-50).

No caso das crianças e dos adolescentes considerados infratores, coube ao Estado responder às pressões e cobranças da população, criando instituições prisionais para atendimento desses “menores”²⁶. Segundo Marcílio (1998, p. 218), “para a correção preventiva dos meninos viciosos pelo abandono ou pela má educação familiar – ‘que forma uma classe perigosa’, voltada para o crime – seriam necessárias instituições especiais, ‘além das de pura caridade’”.

²⁶ Desde a promulgação do ECA (Lei nº. 8.069/90), não se utiliza mais o termo *menor*, mas sim *crianças e adolescentes*.

No Brasil do século XX, o cuidado e a atenção dão lugar à culpabilização das mães, cujos filhos estavam à margem do padrão imposto pela sociedade, uma vez que o Estado passa a focar nas famílias como forma de preservar a ordem social.

De acordo com Passeti (1999), com a passagem histórica do Império para a República esperava-se uma política mais democrática que voltasse seus olhos para as necessidades da população e para os direitos dos indivíduos:

Durante o século XX, em nome da preservação da ordem social, da educação estatal obrigatória, da necessidade de integrar crianças e jovens pobres pelo trabalho, o Estado também passou a zelar pela defesa da família monogâmica e estruturada. A partir dos anos 20, a caridade misericordiosa e privada praticada por instituições religiosas cede lugar às ações governamentais como políticas sociais (PASSETTI, 1999, p. 349).

No entanto, o processo de industrialização que se iniciava fez surgir consigo várias mazelas sociais, impactando negativamente, em especial, sobre as crianças e os adolescentes.

As inúmeras transformações sociais, econômicas e políticas provocaram não somente um aumento considerável na pobreza e miserabilidade como também crescimento do número de crianças abandonadas por seus pais, fazendo surgir uma nova forma de atenção social e transferindo a responsabilidade dos cuidados de crianças e adolescentes ao Estado. Nesse contexto, dá-se início à elaboração de leis de proteção e assistência à infância.

Passeti (1999) fala, ainda, sobre o surgimento de uma nova Filantropia e destaca três pontos que redimensionam a relação caridade-crueldade, no final do século XX, no Brasil: a contenção de programas sociais do Estado com parcerias não-Governamentais; a ação jurídico-policial de encarceramento dos adolescentes infratores como medida de prevenção geral contra violências, levando à proliferação de prisões e à diversificação das penas como medidas socioeducativas; a disseminação da ação contra violentadores de crianças e adolescentes.

Foi a partir do I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, em 1922, que a questão da assistência à infância, no Brasil, passou a ser discutida. As primeiras normas de assistência social, visando à proteção dos “menores abandonados”, foram criadas através do Decreto-Lei nº. 16.272²⁷, de 20 de dezembro de 1923. O

²⁷<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto-Lei n.º. 16.273²⁸, de 20 de dezembro de 1923, criado na sequência, reorganiza a justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de Menores em sua administração.

Por meio de tais mudanças, a criança e o adolescente passam a ter uma legislação especial. A partir do primeiro Juizado de Menores, o Estado assume a responsabilidade legal pela tutela da criança órfã e abandonada.

O Juízo de Menores estruturou um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao menor, fosse ele recolhido nas ruas ou levado por sua família.

Em 1927, aprovou-se o Código de Menores²⁹ e a criação do primeiro Juízo de Menores do país, localizado no Rio de Janeiro. Entretanto, por tratar crianças e adolescentes como menores, traduziu a judicialização da infância, já que se referir à criança pobre como “menor” era o mesmo que tratá-la como virtualmente periculosa:

E assim, em prol da necessidade de evitar a incidência do desvio, discursos são produzidos para justificar a proteção social, cujas práticas visam muito mais que a intervenção, a prevenção de uma possível ameaça, a correção de um comportamento tido como periculoso (LINO, 2010, p. 57).

É nesse contexto que os discursos de desqualificação da família pobre (que estava entre os considerados desviantes) que o fortalecimento do saber e da intervenção especialista para a normatização das famílias e da infância e, ainda, a criação das primeiras instituições de abrigamento tornam-se elementos primordiais para a compreensão da naturalização da prática de internação de crianças e adolescentes.

Segundo Lino (2010, f. 60), “Por meio dos conceitos de risco, vulnerabilidade e periculosidade as práticas voltadas às famílias pobres e os discursos sobre elas afirmam subjetividades e garantem relações de controle em nome da prevenção”.

Rizzini e Rizzini (2004) nos falam sobre o teor preconceituoso acerca de como eram rotulados os “menores”. Segundo as autoras, os discursos produzidos, nesse período, apontam para a “forte presença do Estado no internamento dos menores” (p. 31). Para as autoras, tal presença “é fascinante, pelo grau de certeza

²⁸ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16273-20-dezembro-1923-509027-publicacaooriginal-1-pe.html>

²⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm

científica com que as famílias populares e seus filhos eram rotulados de incapazes, insensíveis, e uma infinidade de rótulos” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 31).

Em 1941, durante a ditadura de Getúlio Vargas, é implantado, no Rio de Janeiro, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). O SAM, serviço de cunho assistencialista/paternalista, baseou-se na repressão à ociosidade dos infantes, pautando-se numa visão regeneradora e correcional.

Nesse período, intervir junto ao “menor” era uma questão de defesa nacional. A passagem do jovem por essa instituição transformava-o em alguém temido e rotulado.

Em 1942, por iniciativa da Primeira Dama Sra. Darcy Vargas, surge, para promover serviços de assistência social, em especial às famílias dos brasileiros convocados à guerra, a Legislação Brasileira de Assistência (LBA).

Em 11 de dezembro de 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com o objetivo de fornecer assistência emergencial a milhões de crianças, no período pós-guerra, na Europa, no Oriente Médio e na China.

Devido às inúmeras denúncias de abusos e agressões praticados por profissionais do SAM contra os adolescente institucionalizados lá, instituiu-se, em 1949, o Serviço de Colocação Familiar³⁰ – medida de caráter assistencial – a fim de evitar a internação do adolescente e garantir seu direito à convivência familiar.

Em 1950, é instalado o primeiro escritório do UNICEF³¹ no Brasil, em João Pessoa – Paraíba. Essa organização internacional foi, lentamente, se posicionando na defesa dos direitos da criança e do adolescente e desenvolvendo programas em aliança com as ONGs (Organizações Não-Governamentais) e em parceria com o governo brasileiro. Em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Em 1964, é criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), vinculada à Presidência da República, e cujo objetivo era formular e implantar uma Política Nacional de Bem-Estar do Menor. Essa política, também criada em 1964, tinha como foco a valorização da vida familiar e da integração do “menor”. Durante sua existência foi bastante difundido o modelo do internato de

³⁰ Criado pela Lei nº 560, de 27 de dezembro de 1949. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1949/lei-560-27.12.1949.html> >. Acesso em: 27 jun. 2018.

³¹ https://www.unicef.org/brazil/pt/overview_9489.html

menores e houve intensificação da prática de recolhimento de crianças na rua (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Na década de 1970, foram criadas as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), órgãos executores em âmbito estadual, que se baseavam nas diretrizes da FUNABEM. Apesar de seus princípios e diretrizes, o tratamento empregado nas instituições era o mesmo do SAM. Além disso, após a implantação dessas fundações, a prática de recolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua se intensificou.

Conforme Rizzini e Rizzini (2004), de 1967 a junho de 1972, havia-se recolhido das ruas, cerca de 53 mil crianças, a maioria procedente das favelas cariocas e dos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais. Em São Paulo, foram cerca de 33 mil internos. Destacando, dessa forma, a expansão das unidades de internação bem como das ações institucionais voltadas para as crianças e os adolescentes considerados “menores”.

Muitas famílias pobres internavam seus filhos com a perspectiva de que eles pudessem ter acesso à educação e à formação profissional. Além disso, muitas famílias cujas mães arcavam com a maior parte ou toda despesa da casa enviavam seus filhos a fim de garantir proteção a eles, pois muitas trabalhavam e dormiam em seus serviços ou passavam longos períodos fora de casa em virtude de seus trabalhos.

O filme *O Contador de história*, cujo tema é a vida do pedagogo Roberto Carlos Ramos, ilustra o momento em que sua mãe sonha com a oportunidade de mandá-lo para um grande colégio, que fará dele um grande doutor, e a contradição dessa expectativa com a real vida dos adolescentes, violados em seus direitos, dentro da instituição.

A criação do novo Código de Menores, em 1979, manteve muita semelhança com o Código de Menores de 1927, porque a intervenção às famílias pobres se manteve inalterada. O surgimento de movimentos sociais, como a fundação do Movimento de Defesa do Menor, em São Paulo, e religiosos, como, por exemplo, a Pastoral do Menor, pela Igreja Católica, dentre outras ações a favor da criança e do adolescente, na década de 80, proporcionou mudanças significativas no olhar sobre a infância e a adolescência.

Com a redemocratização do país, a militância em prol da infância e da juventude ganhou força e passou a ser ouvida em suas denúncias e propostas

voltadas para essa área. O movimento reivindicava, principalmente, o *status* de sujeitos de direitos para crianças e adolescentes e, conseqüentemente, mudanças na concepção do atendimento a eles dirigido.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o artigo 227 foi inserido como forma de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. Cerca de dois anos depois, é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei de suma importância para o trato das questões dos infantes, uma vez que passa a tratar da Proteção Integral de crianças e de adolescentes.

A aprovação da Lei Orgânica da Assistência (LOAS), em 1993, também trouxe avanços no que se refere à implantação de serviços de qualidade na área da infância e da adolescência em situação de abandono.

Importante ressaltar que, com a promulgação do ECA (1990), a FUNABEM foi extinta, em seu lugar foi criada a Fundação Centro Brasileiro da Infância e da Adolescência (FCBIA), com as funções de coordenação, normatização e formulação de políticas públicas (incluindo o repasse de verbas), cabendo às esferas estaduais e municipais a execução, conforme a descentralização preconizada no ECA (BRASIL, 1990, art. 88, III).

Em 1993, foi criado o Departamento Geral de Ações Sócio Educativas (DEGASE). Em 1994 se concretizou, no estado do Rio de Janeiro, a transferência da responsabilidade da esfera federal para a estadual. Como consequência dessa descentralização, em todo o país, a FCBIA foi extinta em 1995.

A criação de casas de passagem, casas lares, dentre outras formas de acolhimento institucional, também foi possível a partir dessas mudanças político-sociais-econômicas. Em 2004, foi lançada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) com o objetivo de criar programas, projetos e ações na Proteção Básica e na Proteção Especial, ambas focadas na centralidade da família e na garantia da convivência familiar e comunitária.

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) – unidade pública municipal destinada à prestação de serviços socioassistenciais voltados às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A proteção social especial prioriza a construção de novos modelos de atenção e/ou abrigo dos indivíduos que não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias. Os serviços garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido – para famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do convívio familiar e/ou comunitário (BRASIL, 2004).

A proteção social especial divide-se em média complexidade e alta complexidade. A média complexidade propõe ações voltadas para famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados. O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é o principal equipamento da assistência social utilizado para apoiar, orientar, acompanhar e fortalecer as relações familiares e sociais de modo a prevenir a reincidência de violações de direitos (BRASIL, 2004).

No que se refere aos programas de acolhimento institucional entende-se que eles estão contidos no que a PNAS chama de Proteção Especial de Alta Complexidade:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como: atendimento integral institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada); Trabalho protegido (BRASIL, 2004, p. 38).

As entidades que desenvolvem acolhimento institucional devem proporcionar ampla assistência à criança ou ao adolescente, oferecendo acolhida, cuidado e espaço para seu desenvolvimento:

As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 1990, art. 92).

A predominância da função assistencialista no processo de institucionalização, no Brasil, fundou-se na perspectiva da ajuda, ao oferecer somente um local para as crianças e os adolescentes abandonados, mostra a fragilidade do compromisso com as questões desenvolvimentais da infância e da adolescência.

Em 2009, foram instituídas, por meio da resolução conjunta³² nº 1, entre o CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), as normativas para o sistema de instituições que abrigam crianças e adolescentes, no Brasil, vigentes até os dias de hoje.

Dentre os princípios dessas orientações técnicas, destacam-se: a excepcionalidade do afastamento dos infantes do convívio familiar; a provisoriedade desse afastamento; a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; a garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; o atendimento personalizado e individualizado das crianças e dos adolescentes acolhidos institucionalmente; a liberdade de crença religiosa e respeito à autonomia (CNAS/CONANDA, 2009).

Sobre o processo de institucionalização no Brasil, Weber (2005) diz haver cinco fases:

A primeira, chamada de Caritativa (1500-1874), em que visualiza a atenção segundo modelo português das Irmandades da Misericórdia, responsáveis pelas Rodas dos Expostos e pelos Recolhimentos de Órfãos, dentre outros. Assistência predominantemente caritativa.

A segunda, chamada de Filantrópica Higienista (1874-1922), em que há o controle de doenças epidêmicas e o cuidado médico acima do poder judiciário. O discurso de proteção à infância baseado no modelo da educação higiênica propagado nesse período colocou em prática ações e/ou estratégias de criminalização e medicalização da pobreza.

A terceira fase é considerada Assistencial (1874-1964), pois nela visualiza-se a culpa dos pais pobres pela situação de pobreza em que se encontravam. Nela o Estado, ao tutelar essas famílias, passa a possuir maior controle sobre elas.

A quarta fase é chamada de Institucional (1964-1990) com a introdução de educandários e reformatórios, espaços destinados à restrição da liberdade de crianças devido às dificuldades financeiras dos pais.

³² http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf

A última fase, denominada Desinstitucionalização (1990 – em diante), tem-se a partir da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nela, o questionamento do processo de institucionalização e a valorização e a proteção da criança e do adolescente, no seio familiar, tendem a prevalecer sobre as demais práticas.

É percorrendo a trajetória da institucionalização de crianças e adolescentes pelas mais variadas justificativas (correção, assistência, proteção, dentre outras) que se pode compreender melhor a função das entidades de acolhimento.

Apesar da vigência de um regime político democrático e de mudanças legais em sua concepção, é indispensável pôr em análise o que se entende como abrigo. O que ele é? Para que serve? Meio de proteção? Ou cerceamento e captura dos corpos e de singularidades?

3.2 O abrigo

Início dos anos 40, nasce um bebê. O médico escolhe seu nome: Homer. Além dele, outras crianças espalhadas pelos diversos e gigantescos cômodos. As pessoas que chegavam a esse lugar buscavam ter ou não um filho. Entre partos e abortos, as crianças indesejadas eram deixadas ali. Iam crescendo naquele espaço. Homer chegou a ser inserido em duas famílias adotivas. Na primeira foi devolvido, pois não chorava. O casal achou estranho uma criança não chorar e desistiu de ficar com ele. Na segunda família, foi devolvido por chorar demais. E, assim, foi ficando na instituição. Crescendo e aprendendo os ofícios da medicina. O médico de lá o ensinara. Como no caso de Homer, algumas crianças eram deixadas ali até completar maior idade; outras nem chegavam a nascer; algumas morriam ainda na infância e havia aquelas que conseguiam ser adotadas. Lembro-me da cena do casal que percorreu o refeitório em busca de um(a) filho(a). Eles olhavam cada criança e cada uma delas demonstrava interesse em ser escolhida. Num dado momento, o casal olhou para uma menina. Ela sorriu e foi correspondida. Foi embora com essa família. Em outra cena, um casal é recebido por um menino que pede para ser escolhido por eles – “eu sou o melhor aqui”, disse a criança. (Fragmentos do filme Regras da Vida, 1999).

Abrigo, entidade ou instituição de acolhimento – sinônimos que remetem ao lugar criado para receber crianças e adolescentes cujos direitos foram violados, e onde não é possível a permanência dos mesmos em suas respectivas famílias de origem.

Decorrente da discussão acerca da elaboração do ECA, em meados da década de 80 surgiu a terminologia *abrigo*. Consistia em instituições de proteção que tinham como finalidade separar aquilo que provocava desordem social e ia contra a dignidade humana, neste caso o abandono e os maus tratos de crianças.

Essa lógica foi a base para a formulação de políticas públicas e sociais voltadas à proteção da criança e do adolescente que eram pobres, órfãos e abandonados, favorecendo o fortalecimento do argumento de que a melhor solução para eles era a institucionalização.

Segundo o ECA, o abrigo é uma medida de proteção integral e especial, provisória e excepcional, voltado para crianças em situação de risco social e pessoal. O acolhimento institucional de uma criança e/ou de um adolescente implica a abertura de um processo judicial; afastamento (provisório ou não) da convivência familiar e a passagem da guarda provisória dela para o dirigente do abrigo.

O ECA, através do artigo 92, preconiza os princípios dos abrigos: preservação dos vínculos familiares (substituído pela preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar – Lei nº 12010/09); integração em família substituta quando esgotados os recursos de investimento na família de origem (substituídos pela integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa – Lei nº 12010/09); atendimento personalizado e em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; não-desmembramento do grupo de irmãos; evitar transferência para outras entidades; participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento; participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Desde a promulgação da Lei nº 12010/09, o abrigo passou a se chamar, legalmente, de entidade de acolhimento (art. 90, IV). Com as novas regras, a medida de proteção, denominada de abrigo, foi substituída pelo “acolhimento institucional”, conforme descrito no PNCFC. Porém, na prática, o termo *abrigo* ainda é utilizado quando se fala do local onde crianças e adolescentes se encontram acolhidos.

O acolhimento institucional é uma medida de proteção estabelecida pela Lei nº 12.010/09 e aplicável sempre que os direitos dos infantes, reconhecidos no ECA e nessa lei, forem ameaçados ou violados. O artigo 98 do ECA trata das medidas de proteção aplicáveis nos casos de ameaça ou violação dos direitos dos infantes: por ação ou omissão do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; em razão da conduta da criança e/ou do adolescente.

O acolhimento institucional deve zelar pela integridade física e emocional dos infantes que, temporariamente, precisam ser afastados da convivência com suas famílias e cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados ou para quem os vínculos familiares encontram-se fragilizados.

Segundo as orientações técnicas dos serviços de acolhimento, as entidades de acolhimento institucional devem oferecer proteção, sendo uma alternativa de moradia provisória e excepcional dentro de um clima residencial, com atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos, nas quais um cuidador se responsabiliza pelo cuidado de até 10 crianças e/ou adolescentes, devendo para tal receber supervisão técnica (CNAS/CONANDA, 2009).

O programa de acolhimento institucional deve proporcionar às crianças e aos adolescentes a oportunidade de participação na vida da comunidade através do acesso às políticas de educação, saúde, lazer, esporte, cultura, dentre outras.

Nessa perspectiva, as instituições de acolhimento não podem assemelhar-se aos antigos orfanatos, internatos, instituições nos quais a criança e/ou o adolescente eram criados enclausurados e impedidos do convívio com a sociedade.

A entidade de acolhimento incorpora-se, nessa política, como serviço dirigido à criança e ao adolescente de 0 a 18 anos incompletos, enfatizando processos educativos e de inserção social. Compreende ações de proteção, acolhimento e inclusão na rede de serviços do município.

Ainda sobre, cabe destacar que sua localização deve considerar áreas residenciais e deve manter aspecto semelhante ao de uma casa, conforme as demais localizadas na proximidade da instituição. Não deve conter placas indicativas ou nomenclatura que remetam a aspectos negativos e que possam estigmatizar os que nele se encontram (CNAS/CONANDA, 2009).

Em termos físicos, o abrigo deve se assemelhar a uma casa. A vivência dentro de um espaço físico semelhante a uma casa possibilitaria à criança e ao adolescente acolhidos pertencerem a esse lugar?

Com base nos dados obtidos no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos³³ (CNCA), em junho de 2018 havia cerca de 47.860 acolhidos em âmbito nacional. Desses, 24.631 eram do sexo masculino e 23.228 eram do sexo feminino. Dos estados que possuem entidades de acolhimento, São Paulo é o local que mais realiza acolhimento institucional de crianças e de adolescentes (13.800), sendo também o estado com maior número de instituições de acolhimento (997).

O que se pretende com tanta institucionalização?

O número excessivo de acolhimentos institucionais remete à necessidade de se pensar acerca da ineficácia das políticas públicas bem como sobre a função do Estado de tutelar, controlar e vigiar essas famílias por meio desses acolhimentos.

Uma vez acolhido, cabe às equipes técnicas do juízo e da entidade de acolhimento emitir relatórios circunstanciados, a cada 3 meses, contendo informações sobre a possibilidade de reintegração familiar, colocação em família substituta ou manutenção do acolhimento, conforme parágrafo 1º do artigo 19 da lei nº. 13.509/17:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Além disso, a permanência da criança na entidade de acolhimento não poderá se prolongar por um prazo superior a 18 meses, salvo comprovada necessidade justificada por autoridade judiciária (BRASIL, 2017, art. 19, §2º). Tais procedimentos legais visam romper com a ideia de instituições como “depósitos de abandonados”. Entretanto, sabemos que, para muitas crianças e adolescentes, não há perspectiva de desacolhimento antes de se completar a maioridade legal.

O abrigo é povoado por pessoas, sentimentos, sensações, incertezas, angústias, solidão, esperança e tantas outras coisas que permeiam suas paredes. Os profissionais também habitam, cada um ao seu modo, esse espaço. Aliás,

Dentro desse contexto, talvez a primeira coisa a dizer a respeito da equipe dirigente é que seu trabalho, e, portanto, o seu mundo, se referem apenas a

³³ <http://www.cnj.jus.br/sistemas/infancia-e-juventude/20545-cadastro-nacional-de-criancas-acolhidas-cnca>

pessoas. Este *trabalho com pessoas* não é idêntico ao trabalho com pessoal de firmas ou ao trabalho dos que se dedicam a relações de serviço; e equipe dirigente, afinal de contas, tem objetos e produtos com que trabalhar, mas tais objetos e produtos são pessoas (GOFFMAN, 1974, p. 70).

Nesse sentido, apesar de não ser esse o foco do meu estudo, entendi ser necessário acrescentar à pesquisa o que pensam os profissionais que trabalham (ou trabalharam) nas VIJIs e nas instituições de acolhimento sobre o abrigo. Ao questionar alguns deles, tive contato com as seguintes falas:

“Há abrigos que possuem a estrutura de uma casa. Já outros parecem prisões”.

“Para mim, abrigo é como se fosse um minipresídio, um lugar de controle de pobres, controle dos corpos, das mentes”.

“Pra mim, instituição não é ‘lugar’. Entendo lugar como algo que remete a pertencimento. Instituição me parece algo verticalizado, no qual padroniza os seus [sic], onde todos são iguais, me refiro à instituição no sentido de abrigo”.

“Eu entendo o que se constitui a partir do significado da palavra abrigo (se proteger, se acolher, se cuidar), mas nessa sociedade desigual ele não é um lugar de proteção, de construção de lembranças, de construir afetividade, mas sim espaço físico que busca atender uma determinação judicial, com alta rotatividade e de histórias de vida complexas”.

“Primeiro eu tento não usar mais abrigo, desde 2010. Pensando que o nome acolhimento institucional, com a Nova Lei de Adoção, também me conferia uma ligeira (talvez falsa) concepção de humanização do espaço e mudança dos paradigmas quanto à adoção. Na prática, o abrigo sempre foi visto como última alternativa por mim. Pois só naquela situação extrema pra pensarmos em sugerir, em um relatório, colocar uma criança e um adolescente nesse espaço. Quando a criança gostava de ir para o abrigo, pra mim, era um indicativo de que estava muito ruim mesmo na família, pois cansei de ver crianças implorando para voltar para a família, muitas vezes a mesma que a maltratou, do que [sic] ficar no abrigo. Claro... casos e casos devem ser olhados e avaliados minuciosamente, mas o abrigo, pra mim, era considerado um espaço frio, de esgarçamento dos laços familiares e onde as crianças, de repente, não tinham ninguém e se viam obrigadas a se virar, mas para onde encaminhar crianças em situação de risco?! Trabalhei em locais que tinham famílias acolhedoras... Muitas vezes também não eram lugares que minimizavam as dores das crianças e adolescentes. Abrigo, pra mim, é medida excepcional, mas que, para as crianças, é um lar provisório. Deveria ser tratado como tal, mas tem muito local muito ruim... que poderia ser sentido como depósito de crianças e não lares”.

“Em relação ao acolhimento institucional, eu acho que é um lugar muito parecido com um depósito de crianças... sei lá! Menos com um lar. Ele não é próximo de uma casa como a lei fala que deveria ser, até porque são várias crianças. Têm aquelas mesmas rotinas, tem horário pra tudo, mas não é a mesma coisa de um lar, de uma casa, de uma família. As crianças têm horário, tem rotinas, mas como se fosse uma instituição escolar ou qualquer coisa parecida. Elas não têm o direito de ir e vir. O direito delas é limitado. Elas não podem ir à casa de um coleguinha fazer trabalho, ou na casa de um amigo. O direito de ir e vir é bem limitado, bem

institucionalizado. Eu acho que às vezes o abrigo funciona como uma forma de desconstrução da criança. Às vezes a criança vai para um abrigo religioso, por exemplo. Ela tem uma religião X, mas lá não pode praticar a religião dela e tem que seguir a religião do abrigo. Muitas vezes ela chega com um pensamento, com uma forma de ser e isso não é respeitado. Mesmo que as instituições funcionem tentando parecer uma casa, nunca será a mesma coisa que você estar numa casa convivendo com uma família. É uma instituição. Tem as regras e os limites dela. No interior, por exemplo, a estrutura do abrigo parecia uma casa, mas tinha grades nas janelas, as portas viviam trancadas. Ou seja, o tempo todo dizendo que eles são limitados. Até mesmo deles falarem [os acolhidos], muitas vezes não há espaço para as crianças falarem. Também acho que o acolhimento deveria ser transitório e a criança deveria ter prazo para sair. Às vezes a criança fica lá até completar seus 18 anos. Então a vida toda ela é institucionalizada. A vida toda ela é tutelada pelo Estado, tutelada pelo abrigo. Tem alguém que diz a hora que ela vai fazer o dever de casa, a hora que ela vai comer, a hora que ela vai para a escola, como ela vai para a escola, mas não tem aquela construção para viver uma vida adulta, viver uma vida no mundo. Eu acho que o abrigo também segrega muito as crianças. Muitas vezes quando elas vão a outros espaços, por exemplo, a escola, elas são segregadas. É como se elas vivessem numa sociedade à parte e quando completam 18 anos, jogam elas aos leões sem preparo nenhum para viver numa sociedade”.

Prisão. Controle. Segregação. Verticalização das relações. Depósito de crianças. Espaço frio e de esgarçamento dos laços familiares. Alguns destaques das falas desses profissionais. Se o olhar sobre os abrigos guarda tais observações, o que podemos fazer deles e com eles, uma vez que eles existem e foram criados para acolher crianças e adolescentes em situação de risco?

Sabemos que o risco é produzido como forma de justificar controle e interferência legitimada do Estado sobre determinadas famílias bem como a medicalização e/ou judicialização da vida.

Sendo assim, como lidar com as violações de direitos de crianças e adolescentes que diariamente invadem as Varas de Infância, os Conselhos Tutelares, os equipamentos da saúde, da educação e da assistência social? Institucionalizar para proteger?

Uma vez acolhidos institucionalmente, essas crianças e esses adolescentes enfrentam diversos desafios: a separação comumente abrupta da família de origem; o enquadramento institucional; o cerceamento da liberdade; a incerteza quanto ao futuro. Quando há destituição do poder familiar, vivenciam o luto e a expectativa de uma adoção. Quando são devolvidos, têm que lidar com uma diversidade de sentimentos, com a sensação de um novo abandono e rejeição e com seu retorno para a instituição.

As crianças e os adolescentes que chegam aos abrigos com suas histórias tão diferentes têm em comum a marca da separação – dos pais, ou só da mãe, de uma avó, dos animais de estimação, dos amigos, dos vizinhos, da escola etc. Sempre há perdas e sofrimentos, mesmo que, ao mesmo tempo, a criança e o adolescente sintam alívio pela ruptura com a situação de privação e de sofrimento vivenciados.

De acordo com Rizzini e Rizzini (2004), em alguns casos, as instituições de acolhimento são vistas como espaços de revitimização, pois caracterizam-se por uma intervenção coercitiva, tendendo a negar a vontade das crianças e dos adolescentes abrigados. Tais instituições possuem características como o atendimento a uma faixa etária predeterminada; número de crianças superior ao limite; estrutura física geralmente não adequada a seu fim. Aniquilando e sufocando, dessa forma, a singularidade daqueles que ali estão.

A institucionalização – meio de controle e vigilância dos considerados em perigo, em risco e vistos também como potencialmente perigosos – é utilizada como justificativa de proteção. Com isso amplia-se o controle a partir da ameaça e em nome da periculosidade e do risco.

Quando a família é considerada violadora dos direitos das crianças e/ou dos adolescentes, o acolhimento institucional é utilizado como premissa para a garantia dos direitos desses meninos e meninas. Sendo, também, meio principal de controle e ingerência das famílias desses infantes.

Vivendo em um contexto institucional, essas crianças e esses adolescentes têm seus processos de subjetivação formados a partir da norma, do controle, da vigilância e do abafamento da singularidade, o que pode criar pessoas que internalizam imposições e discursos, atuando com pouca autonomia na sociedade. Como protegê-los disso?

O abrigamento é uma ação judicial que pode partir da solicitação ou do encaminhamento de outras instâncias do sistema de proteção e, nesse sentido, ela é imposta à criança e ao adolescente. Isso me faz lembrar um acolhimento realizado quando eu era psicóloga em um abrigo.

A criança foi acolhida sábado à noite. Estava andando pela rodovia. Um motorista ligou para o conselho tutelar que foi ao encontro do infante. “Ele disse que veio andando de outro município e nem sabia onde estava. Por isso, foi levado pelo

conselheiro tutelar para o abrigo”, contou a diretora da instituição (Diário de Campo, 2010).

A chegada à entidade de acolhimento configura um período emocionalmente difícil de lidar. A criança e/ou adolescente se depara(m) com um novo ambiente, com pessoas desconhecidas e com situações distintas das vividas em sua casa. Mesmo pertencendo a um grupo de irmãos e sofrendo os mesmos tipos de violações de direitos, sua experiência nunca é igual a dos outros, assim como sua compreensão da história e modo de reagir a ela.

As emoções manifestas, nesse momento, são diversas: choro, desespero, apatia, agitação, falar sobre sua história, emudecimento, estranhamento dos adultos e das crianças, aumento ou perda do apetite, insônia ou sonolência. A oscilação de humor é algo muito comum e, em alguns casos, o infante demonstra sentir-se à vontade na instituição.

No abrigo, utiliza-se o prontuário como forma de registrar as histórias de vida de cada criança e de cada adolescente. Esse documento individual e descritivo, elaborado pela equipe técnica do abrigo (assistente social, psicólogo, pedagogo), reúne dados sobre a biografia e o percurso – dentro e fora da instituição – dos acolhidos (antes de seu acolhimento e durante o mesmo).

Nesse conjunto de dados, consta a história da criança ou do adolescente e as perspectivas de encaminhamento do caso. A finalidade do prontuário é fornecer, a qualquer momento, dados para os encaminhamentos necessários – saúde, educação, etc. – e subsidiar decisões da equipe do abrigo e/ou do Poder Judiciário. Com o auxílio do prontuário, os Planos de Atendimento Individualizado (PAIs) de cada criança e cada adolescente acolhidos são construídos.

De acordo com o Plano Mater³⁴, o PAI é um documento elaborado pelas equipes técnicas das entidades de acolhimento, para cada criança e adolescente acolhidos. Visa subsidiar as audiências concentradas de reavaliação da medida de acolhimento. Deve conter todo o histórico de vida da criança. Por isso, é preciso resgatar e manter atualizado esse documento, que conta a história desses meninos e meninas infames.

³⁴ Trata-se de um plano de ação executado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo objetivo é a garantia do direito das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária. Tem, como meta final, a inserção das crianças e dos adolescentes acolhidos institucionalmente, na família (de origem ou substituta), posto ser a família a célula mater da sociedade. Disponível em: <<http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/1017893/2105179/manual-plano-mater.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

Outra finalidade importante do prontuário é garantir a continuidade do atendimento à criança ou ao adolescente considerando possíveis mudanças na equipe de trabalhadores do abrigo ou mesmo transferências da criança e/ou do adolescente para outra entidade de acolhimento.

O abrigo é uma instituição que deve trabalhar de forma articulada com a rede de serviços e programas do município bem como com a comunidade onde está localizado.

Partindo do princípio da incompletude institucional, o trabalho em conjunto com os diversos equipamentos da rede de proteção visa colaborar para que os direitos da criança e do adolescente institucionalizados sejam garantidos. A ação conjunta desses dispositivos de proteção faz parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)³⁵.

Segundo a Resolução nº 113/2006³⁶ do CONANDA, o SGD representa a articulação e integração das várias instâncias e organizações públicas, governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Tal resolução tem como princípio norteador a Proteção Integral de crianças e de adolescentes. Seus eixos estratégicos são:

Promoção: compõe as políticas de atendimento, promoção e proteção dos direitos, as políticas públicas, as medidas socioeducativas. Necessita da ação conjunta entre família, Estado e sociedade para existir.

Defesa: visa garantir acesso aos direitos por meio da proteção legal e acesso à justiça. Fazem parte dele: judiciário, defensoria pública, ministério público, conselhos tutelares, segurança pública, ouvidorias, entidades sociais de defesa dos direitos.

Controle: visa, por meio dos conselhos de direitos e órgãos legitimados, além da sociedade civil e articulações representativas, promover o controle das ações e defesa dos direitos.

É atribuição não somente das entidades de acolhimento, mas também das redes de proteção em cada estado e município, preservar e garantir que crianças e

³⁵ http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf

³⁶ <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>

adolescentes acolhidos tenham seus direitos assegurados: saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária, dentre outros.

Se o objetivo legal do abrigo é proteger, por que para muitos profissionais ele não é visto como um lugar possível de a criança e/ou o adolescente permanecerem? Por que muitas crianças e muitos adolescentes fogem ou, ainda, reivindicam sua saída a qualquer custo? Seria ele um (não) lugar?

3.3 Esse (não) lugar...

Ao subir o morro, ainda dentro do carro, avistei aquele local. Cheguei! Na calçada uma única árvore localizada do lado de fora do primeiro portão. Terreno grande, de terra batida. Passei pela segunda entrada. Lá, uma pequena recepção. Aos poucos, fui conhecendo os cômodos daquele espaço: Cozinha; sala de estar (contendo uma televisão dentro de uma grade e dois sofás); sala de jantar (composta por uma grande mesa com dois bancos de madeira, localizada no corredor); três grandes quartos (um para meninos, um para meninas e um desativado – reservado para bebês), cada quarto tinha um banheiro; uma sala voltada para a direção e a equipe técnica (psicólogo, assistente social e pedagogo). Dentro dessa sala uma despensa localizada onde seria o banheiro. Naquele grande espaço, o chão era de cimento queimado, as paredes tinham tom de azul desbotado, as portas dos cômodos estavam desgastadas pela ação do tempo. Nos quartos, colchões muito velhos, camas quebradas, roupas de cama em pequena quantidade e rasgadas, armários e cômodas quebrados. Nos banheiros das crianças, uma pia, um vaso sanitário e um chuveiro. Nunca tive contato direto com um abrigo, até aquele dia. A sensação era a de estar num espaço frio, quase sem vida. Com ou sem sol, dentro daquele abrigo sempre fazia frio. Os que lá estavam pareciam não querer esse lugar. Os cuidadores eram profissionais desviados de suas funções, a equipe técnica da instituição mudava seu quadro de funcionários a todo momento. A direção também. Logo que entrei, tive um rápido contato com uma jovem que acabara de completar 18 anos. Ela recebeu da instituição um kit manicure e, da prefeitura, aluguel social por três meses para começar sua vida. Nunca mais tive notícias dela. O que terá acontecido com ela? Nesse (não) lugar, muitas crianças e adolescente fugiam, outras ali permaneciam esperando que alguém resolvesse suas vidas. Durante o período em que trabalhei como psicóloga nesse abrigo pensei, por

várias vezes, que, no lugar daquelas crianças, teria tentado fugir. Que lugar frio, sem vida, sem graça. Como permanecer nesse (não) lugar? Tentava ouvir e trocar experiências com os acolhidos e com os profissionais que trabalhavam comigo. Meu tempo era curto, ia ao abrigo uma vez por semana. Conciliava com a coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS. Mesmo ausente, era acionada quase todos os dias (incluindo finais de semana). No livro de ocorrência, de uso obrigatório dos cuidadores e da equipe técnica, tudo deveria ser documentado. Nos livros antigos, comparações da instituição com a casa da luz vermelha (local conhecido pela prática de prostituição). Nos novos livros de ocorrência, reclamações. No dia a dia, demonstração de insatisfação por estarem ali. Muitas vezes ouvi cuidadores afirmarem que, se a criança e/ou adolescente “fosse(m) bonzinho(s)” sairia(m) logo dali”. Outras vezes, recebia reclamações em relação ao final de semana, pois algumas crianças passavam os finais de semana em suas famílias extensas, por exemplo, e quando retornavam, brincavam uns com os outros. Os cuidadores diziam que eles não obedeciam e, por isso, eles eram “impossíveis” (Diário de campo, 2008).

Abrigo de proteção ou de punição para crianças com mau comportamento? Todas as regras da “casa” eram construídas de forma verticalizada. Não havia espaço para troca ou diálogo entre os profissionais e os acolhidos. Que (não) lugar era esse?

A cena narrada aconteceu em 2008, quando fui designada para trabalhar como psicóloga em um abrigo. Lá fiquei por intensos dois anos. Que experiência! Esse abrigo acolhia crianças e adolescentes de ambos os sexos. Lembro-me de um adolescente que, devido ao seu comportamento (quebrava tudo, batia nas pessoas, gritava e xingava constantemente), foi encaminhado ao psiquiatra. Após medicalização, passou a apresentar comportamento apático, vivia dormindo. Quando procurado, o psiquiatra disse que o dopara porque entendeu ser esse o interesse dos profissionais do abrigo.

Durante o mestrado, coloquei em análise minha prática profissional enquanto psicóloga de um abrigo. Tantas vidas, tantas histórias, tantos deslocamentos.

Enquanto profissional, o que propor àquelas crianças? Como lidar com suas angústias e, muitas vezes, ausência de perspectiva sobre o futuro ou, ainda, vontade incontrolável de sair daquele espaço?

A situação limite que gera o afastamento do lar originário e propicia o abrigo abre espaço para um novo conjunto de relações. Nesse novo ambiente, que é eminentemente um lugar de espera – espera-se pela saída, espera-se pela definição do abrigado; espera-se “voltar para a casa”, ou ter uma nova família –, a memória do externo é invocada, ao passo que novas memórias serão construídas (PRESTES, 2011, p. 115, *apud* SOUZA, 2012, p. 24).

Em muitos casos, o acolhimento institucional da criança acontece sem o consentimento ou compreensão da mesma. A fim de cessar com dada violação de direito, muitas vezes provocadas pelo Estado, acolhem-se os infantes. Estariam, assim, protegidos? Seria esse um lugar possível para a criança se desenvolver e pertencer?

Certa vez, uma adolescente pediu para conversar comigo. Queria saber se poderia voltar a morar com sua mãe. Pai falecido. Em seu processo consta a DPF da genitora. Disse que, legalmente, não seria possível voltar a conviver com sua mãe. Ela abaixou a cabeça e pediu uma família, pois não aguentava mais ficar no abrigo. Essa adolescente já foi devolvida uma vez.

Nesse caso e em outros tantos em que a família desiste da adoção, poderíamos considerar que a criança e/ou o adolescente permaneceram num não lugar já que a adoção não se efetivou?

O não lugar remete à transitoriedade; ao espaço onde as diferenças, aparentemente, não são levadas em consideração; ao local que, por mais que tenha a proposta e a estrutura de uma casa, por exemplo, não necessariamente tem a pretensão de ser.

Nos grupos de habilitação à adoção, escutamos pretendentes que falam sobre as regras de sua casa e sobre tudo o que farão para que a criança se enquadre nelas. Muitos habilitandos verbalizam suas escolhas por crianças pequenas por serem mais “fáceis” de assimilarem tais preceitos. Desconsideram que a entrada de um novo membro, independentemente da idade, provoca mudanças significativas nas relações e nas “regras” da casa:

[...] Os não lugares aceitam a inevitabilidade de uma adiada passagem, às vezes muito longa, de estranhos e fazem o que podem para que sua presença seja “meramente física” e socialmente pouco diferente, e preferencialmente distinguível da ausência, para cancelar, nivelar ou zerar esvaziar as idiossincráticas subjetividades de seus passantes. Os residentes temporários dos “não lugares” são possivelmente diferentes, cada variedade com seus próprios hábitos e expectativas; e o truque é fazer com que isso seja irrelevante durante sua estadia. Quaisquer que sejam suas outras diferenças, deverão seguir os mesmos padrões de conduta: e as pistas que disparam o padrão uniforme de conduta devem ser legíveis

por todos eles [...]. O que quer que aconteça nesses “não lugares”, todos devem sentir-se como se estivessem em casa, mas ninguém deve se *comportar* como verdadeiramente em casa (BAUMAN, 2001, p. 119-120).

Os lugares distintos expressam os diferentes funcionamentos da realidade de parcelas sociais e de indivíduos. Entre seus espaços, existe a vizinhança, o pertencimento a uma realidade móvel esquadrihada e crivada pelos espaços outros. É possível entrar num outro espaço, mas isso não significa inclusão. Ou lá se está de passagem, ou numa condição de alteridade e estranhamento.

A criança ou adolescente se sente indesejado, passa de uma família para outra intercalando passagem pelo acolhimento institucional. Ficar sem referências. São várias situações e várias famílias: a biológica, a da instituição e, por vezes, uma família acolhedora. Conheceu vários adultos, cada um diferente e cada casa com suas normas e com seu jeito de viver (SOUZA, 2012, p. 24).

Quando retiradas de abrigos, crianças e adolescentes passam a compartilhar o ambiente familiar, a rotina do lar. No entanto, em alguns casos, são impedidos de fazê-lo como filhos. É possível que se estabeleça um vínculo afetivo, porém inexista um vínculo de filiação entre eles.

Para Nogueira (2001), às vezes não é possibilitado à criança tomar posse do estado de filho, permanecendo sem lugar, ou ocupando um lugar inadequado no núcleo familiar. Esta criança permanece abandonada, pois, no que diz respeito ao aspecto psicológico, a adoção não aconteceu. Afinal de contas, o que é adotar se não atribuir ao infante um lugar de filho através do vínculo parental?

De acordo com Bernardino (1994), encontramos muitos casos em que a criança adotada ocupa um lugar determinado no núcleo familiar, mas isso não corresponde a um lugar de filho. Não sendo possível permanecer nesse lugar, volta para o abrigo, local de permanência temporária.

A Lei nº 12010/2009 deixa claro o caráter provisório e excepcional do acolhimento (art. 101):

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 2009, art. 101, § 1º).

Como dito anteriormente, a entidade de acolhimento nunca será substituta da família, visto que nela há uma alta rotatividade de profissionais e a estada da criança e do adolescente tem prazo determinado e recomendado por lei.

Não há só o prazo para ter sua vida resolvida: nas entidades de acolhimento também há regras geralmente mais rígidas que nas famílias: horários para acordar, dormir, alimentar-se, tomar banho, realizar atividades.

Em contato com uma instituição de acolhimento, a profissional contou que a única criança que estudava à tarde, levantava às cinco com os demais, pois era preciso tomar café no mesmo horário daqueles que estudavam pela manhã.

Flexibilidade é uma palavra pouco ou nada utilizada nessas instituições. Não se escolhe o que comer, lá se come com fome ou não; não há possibilidade de assistir a um programa até horário além do permitido, lá se dorme com ou sem sono.

Ela está pensando que eu sou empregada? Chegou e disse que não quer comer. Disse que ganhou um miojo do namorado e me pediu para fazer. Não ganho pra isso! – disse uma cuidadora sobre uma adolescente. Tive contato com seu discurso quando trabalhava em abrigo (Diário de Campo, 2010).

Eles questionaram por que não podiam assistir ao Zorra Total. O programa passava sábado à noite e no domingo eles não tinham aula – disse uma cuidadora sobre a fala de alguns adolescentes acolhidos (Diário de campo, 2017).

Nesse sentido, coloco, abaixo, em análise, a fala de outros profissionais sobre a concepção do que é um abrigo:

“Minha experiência de abrigo mostra que apesar de haver uma tentativa de reproduzir uma casa, de haver a preocupação de ser realmente uma casa, eu acho que não substitui a experiência de uma família. Por mais que se procure às vezes certos eufemismos (mãe social, às vezes não é cuidadora) já vi abrigos que têm esse nome. Mas o que eu percebo é que, de uma forma geral, esses profissionais que lidam diretamente com as crianças são muito mal remunerados e muito mal preparados e acabam não desempenhando um papel realmente de cuidado (ainda que um contato institucionalizado). O que eu vejo são alguns muito identificados com as crianças, se igualando às crianças e aos adolescentes, principalmente no que diz respeito a essa coisa do desafio (desafio no sentido de ver quem dá mais, quem ganha a briga). Então eu não acho que os abrigos (pelo menos aqueles em que eu circulo) consigam reproduzir os afetos. Talvez a estrutura de uma casa de classe média, mas os afetos ficam mesmo na ordem da exclusão, pra mim”.

“Atualmente os abrigos estão cada vez menores, cada vez mais parecidos com uma casa e/ou uma família, o que pode proporcionar uma atenção mais individualizada. Todavia, os profissionais que lá prestam serviços estão justamente a trabalho. E, embora sejam muito investidos, o que ocorre, na maioria das vezes, é que podem ir embora a qualquer momento, buscando um salário mais alto, etc. Por mais que se trabalhe, o desligamento de um profissional é sempre uma perda que pode ser maior ou menor de acordo com o vínculo formado. Portanto, por melhor que seja a instituição, o vínculo dos adultos é marcado pelo trabalho e não por relações significativas e para vida inteira, como se propõe numa família. Nesse sentido, o melhor lugar para uma criança crescer é numa família (seja biológica ou substituta)”.

Os profissionais se revezam e às vezes mudam (devido à demissão, por exemplo). Muitos lidam com as crianças de maneira diferenciada e conforme sua afinidade. *Para mim, é como se ele fosse meu filho, ele me chama de mãe e tudo!* – disse uma cuidadora do abrigo em que trabalhei (Diário de campo, 2009).

As regras da instituição não valem somente para as crianças. Os profissionais também devem segui-las. Em alguns abrigos, as regras impostas ficam disponíveis em quadros de avisos ou espalhadas pelos cômodos. Alguns as cumprem, outros resistem a elas. Como no caso da criança que acessou o celular do cuidador para jogar e tirar fotos, quando na instituição o uso de aparelhos celulares por crianças e adolescente acolhidos é proibido; do profissional que saiu com o infante acolhido, para passear, sem autorização judicial; da profissional que descumpriu uma ordem judicial para deixar o portão do abrigo trancado, a fim de que todos os acolhidos pudessem, pelo menos, circular no quintal da instituição. Exemplos de linhas de fuga e de resistência por parte dos acolhidos e dos profissionais que trabalham em abrigo.

A afeição com a criança, por muitas vezes, leva alguns desses profissionais a solicitar a adoção desses infantes. Nem sempre a relação estabelecida, fora da instituição, dá certo. Daí, em muitos casos, ocorre a desistência da criança. Ao longo do texto, trouxe algumas histórias de crianças devolvidas por requerentes que trabalharam na mesma instituição em que o infante se encontrava acolhido.

Em relação à vestimenta desses meninos e meninas é possível dizer que as roupas e os sapatos dos acolhidos são recebidos através de doações e, às vezes, compartilhadas mesmo sem autorização de quem usa.

Era um short para cada uma. Ela disse que gostou do short da colega e, por isso, pegou e escondeu atrás das suas coisas – disse a assistente social sobre uma adolescente (Diário de campo, 2016).

Nesses (não) lugares, o estímulo à liberdade religiosa nem sempre ocorre e, por vezes, segue o credo do responsável pela instituição. Um beijo, uma desobediência, uma discussão entre os acolhidos tem de ser rapidamente resolvida. Tudo em nome de uma ordem institucional.

O abrigo – lugar de permanência delimitada e provisória, repleto de regras e proibições. Criado para acolher e proteger infantes cujos direitos foram violados. Seria uma utopia?

Utopia³⁷ é a ideia de lugar ideal, fantástico, imaginário. É um sistema ou plano que parece irrealizável. Um tipo de fantasia, devaneio, ilusão, sonho. Do grego *ou+topos* significa “lugar que não existe”.

Para Foucault (2013), as utopias correspondem à própria sociedade aperfeiçoada (ou seu inverso). As utopias foram criadas contra o próprio corpo a fim de apagá-lo. A noção de utopia remeteria a um lugar fora de todos os lugares, um lugar “onde eu teria um corpo sem corpo” (FOUCAULT, 2013, p. 8).

Em *O corpo Utópico, as Heterotopias*, o autor afirma que o corpo é, em primeiro lugar, “o contrário de uma utopia, é o que jamais se encontra sob outro céu, lugar absoluto, pequeno fragmento de espaço com o qual, no sentido estrito, faço corpo” (FOUCAULT, 2013, p. 7):

O corpo é o ponto de partida do mundo, o “ponto zero”, lugar onde tudo se cruza e onde tudo existe para e por ele; é, portanto, o coração do mundo. “Meu corpo é como a Cidade do Sol, não tem lugar, mas é dele que saem e se irradiam todos os lugares possíveis, reais ou utópicos (idem, p. 14).

E no caso dos corpos dos (re)acolhidos institucionalmente? Corpo-abrigo, corpo-abrigado, corpo utópico, corpo dócil e confinado, produzido por linhas de força, objeto e alvo do poder. Segundo Foucault, (1987, p. 118), “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”.

O corpo-abrigo é aquele repleto de bagagem, acolhedor e preservador de suas vivências, suas dores, suas histórias. O corpo-abrigado guarda consigo semelhanças com o corpo escolarizado e com o corpo prisão, por exemplo. É o corpo produzido, controlado, vigiado, examinado, punido por meio da norma:

[...] Em certo sentido, o poder de regulamentação obriga à homogeneidade; mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras. Compreende-se que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais (FOUCAULT, 1987, p. 154).

O corpo utópico é aquele penetrável, incompreensível, visível por um lado e obscuro, por outro; corpo aberto e fechado. Nas palavras do supracitado autor,

Todas aquelas utopias pelas quais eu esquivava meu corpo encontravam muito simplesmente seu modelo e seu ponto primeiro de aplicação, encontravam seu lugar de origem no meu próprio corpo. Enganara-me, há

³⁷ <https://www.significados.com.br/utopia/>

pouco, ao dizer que as utopias eram voltadas contra o corpo e destinadas a apagá-lo: elas nascem do próprio corpo e, em seguida, talvez, retornem contra ele (2013, p. 11).

Para Foucault (2009, p. 415), “as utopias são espaços que fundamentalmente são essencialmente irreais”. Para o contrapositionamento das utopias, há as heterotopias:

As heterotopias supõem sempre um sistema de abertura e fechamento que, simultaneamente, as isola e as torna penetráveis. Em geral, não se chega a um posicionamento heterotópico como a um moinho. Ou se é obrigado, como no caso da caserna, o caso da prisão, ou é preciso se submeter a ritos e purificações. Só se pode entrar com uma certa permissão e depois que se cumpriu um certo número de gestos. [...] Há outras, pelo contrário, que parecem puras e simples aberturas, mas que em geral escondem curiosas exclusões. Todo mundo pode entrar nesses lugares heterotópicos, mas, na verdade, não é mais que uma ilusão: acredita-se penetrar e se é, pelo próprio fato de se entrar, excluído (idem, p. 420).

Ao contrário da utopia — que se refere justamente ao que não possui lugar nenhum —, as heterotopias se referem a lugares forçosamente outros. Lugares que, na sociedade, constituem uma margem, uma ambiguidade, um desvio, e que são reservados a indivíduos ou eventos com existências inapropriadas, aos lugares funcionalmente estabelecidos em um corpo social — constituem um movimento desviante em relação a um regulamento.

As heterotopias estão acessíveis. Elas possuem uma justaposição de vários elementos heterogêneos e incompatíveis em um lugar real que os faz combinar. Esta justaposição emerge como a contestação da ordenação de nossos espaços ordinários e pode se manifestar tanto com a criação de um espaço ilusório que denuncia a própria realidade como ilusão quanto, ao contrário, criando um outro espaço real que, de tão meticulosamente aparelhado, desorganiza a disposição dos espaços ordenados e funcionais.

O lugar das heterotopias emerge como contraespaço, região de passagem e parte do movimento de ruptura do poder. Quer dizer, sempre recriado, como jogo em pleno ato.

Foucault (2009) aborda dois tipos de heterotopias: a da *crise* e a do *desvio*. Segundo o autor, as heterotopias da *crise* surgiram nas sociedades primitivas e se ocupavam das crises dos adolescentes, das mulheres menstruadas ou grávidas, etc. Já as heterotopias do *desvio*, característica da nossa sociedade, seriam aquelas voltadas para os indivíduos com comportamentos desviantes em relação à norma social. Para eles [os desviados], caberiam os hospitais psiquiátricos, as clínicas de

recuperação, as prisões.

Ainda para o autor, cada heterotopia tem determinado funcionamento numa sociedade. Foucault cita, como exemplo, a heterotopia do cemitério. Até o final do século XVIII, na cultura ocidental, o cemitério localizava-se no centro das cidades e ao lado da igreja. Nessa época não havia culto aos mortos, como na sociedade moderna (século XIX). Nesse século (o XIX), os cemitérios saem dos centros das cidades e passam a existir nos seus limites exteriores (FOUCAULT, 2009).

“A heterotopia”, escreve Foucault (2009, p. 418), “tem o poder de justapor em um só lugar real vários espaços, vários posicionamentos que são em si próprios incompatíveis”. Como exemplo temos o teatro – espaço retangular limitado onde é possível a coabitação dos mais diferentes lugares (cenários) – e os jardins – ao mesmo tempo que se apresenta como menor parcela do mundo é, também, sua totalidade devido à sua possibilidade de existência nas mais variadas sociedades.

Segundo Foucault (2009, p. 418), “a heterotopia se põe a funcionar plenamente quando os homens se encontram em uma espécie de ruptura absoluta com seu tempo tradicional”. O cemitério, por exemplo, pode ser compreendido como espaço altamente heterotópico, uma vez que, ao mesmo tempo, para o indivíduo significa a perda da vida e sua passagem para a “quase-eternidade”. Há também os museus e as bibliotecas, heterotopias próprias do século XIX, ligadas ao acúmulo do tempo.

As feiras e as cidades de veraneios, associadas ao efêmero, fútil, precário – consideradas heterotopias crônicas. Porém, não mais eternizadas como se pretendem os museus e as bibliotecas, por exemplo.

No que se refere aos abrigos, poderíamos dizer que seu público-alvo – crianças e adolescentes (sujeitos em desenvolvimento) – encontrar-se-ia na fronteira entre a crise e o desvio?

Relembrando o processo de institucionalização da infância e da adolescência, no Brasil, vemos que a construção de instituições voltadas para receber esses infantes teve cunho repressor, correcional e assistencialista.

O olhar de proteção como um direito, voltado para a infância e adolescência, emergiu a partir do estabelecimento do regime político democrático em nosso país. Mas será que estamos protegendo ou contendo crianças e adolescente “em perigo”? Infantes considerados, ainda, virtualmente perigosos, em vulnerabilidade, em risco e em crise e com comportamentos potencialmente desviantes?

Conforme Nascimento (2016, p.100),

Virtualmente considerados problemas sociais, crianças e adolescentes pobres exigiriam um desdobrar de políticas públicas. E por quê? A governamentalidade traça caminhos a serem seguidos, e escapar desse destino é se colocar em risco. Portanto, o que é considerado vulnerabilidade no tempo presente, miséria, desemprego, falta de saúde, remete a um determinado futuro temido, que irá acontecer caso algumas medidas não sejam tomadas, algumas intervenções não sejam feitas, algumas políticas públicas não sejam aplicadas. Dessa maneira, o futuro dobra-se sobre o presente, buscando antever, pelas ações que ocorrem hoje, as rupturas virtuais que podem emergir.

Seria essa a função desse (não) lugar? Acolher para conter? Proteger para prevenir a produção de corpos-resistências / corpos heterotópicos?

4 FIM DO ENCANTO: A DEVOLUÇÃO

Leve então
 O resto desta ilusão
 E todos os cuidados meus
 Brinquedos dos caprichos

É pena porque foi tão lindo amar
 Sentir você sonhar tão junto a mim,
 Ouvir tanta promessa,
 Fazer tanta esperança,
 Pra hoje ver lembrança, tudo enfim

Não passou
 De um triste desencanto, amor,
 E desde então eu canto a dor
 Que eu não soube chorar.

Desencanto - Chico Buarque

De repente da calma fez-se o vento
 Que dos olhos desfez a última chama
 E da paixão fez-se o pressentimento
 E do momento imóvel fez-se o drama”.

Vinícius de Moraes

4.1 As meninas desobedientes

Nina e Júlia chegaram à Vara da Infância, Juventude e Idoso junto com seus guardiões. Mas dessa vez, não foi para mais um atendimento para acompanhar a adaptação das meninas em sua nova família. Elas compareceram com suas mochilas para serem devolvidas.

Nina e Júlia são adolescentes. O primeiro acolhimento institucional aconteceu quando o genitor de Nina (padrasto da Júlia) compareceu ao conselho tutelar do

município para informar que não estava dando “conta” das meninas. “Elas são o diabo!”, afirmou ele, após ter sido encaminhado à equipe técnica do juízo. Apesar de intervenções, verificou-se que a relação não daria certo, naquele momento (ou, talvez, em momento algum). De acordo com relatos das meninas, o genitor de Nina era alcoolista e agredia verbal e fisicamente as adolescentes. Assim, elas foram acolhidas. Passado um período, conheceram um casal de voluntários da instituição onde estavam acolhidas. Da aproximação, visitas das adolescentes à casa do casal, pernoites com os requerentes e seus filhos. Resolvido! Queremos adotá-las! Foram advertidos de que as meninas “não eram fáceis”, mas não titubearam. Foram orientados a dar entrada no pedido de habilitação à adoção para, com isso, adotarem as meninas. Entretanto, durante audiência concentrada da entidade de acolhimento, onde as adolescentes estavam, foi concedida ao casal a guarda provisória das meninas. Não eram habilitados. Nos atendimentos com a equipe técnica do juízo, o casal relatava que, mesmo com dificuldades, estavam “dando conta” e que a família estava feliz. As jovens demonstravam estar adaptadas e desejavam permanecer com o casal e seus filhos. Eles tinham filhos biológicos. Em atendimentos, foram orientados pela equipe do juízo e pela defensoria pública do município a dar entrada no pedido de adoção das adolescentes, pois a guarda provisória já havia expirado e o processo de acolhimento de Nina e Júlia fora arquivado, uma vez que elas foram desacolhidas. Nunca deram entrada no pedido. Alegaram dificuldades de horário para comparecerem à defensoria, depois dificuldade financeira para solicitar atestado médico, e o tempo passou. Alguns meses depois, o casal compareceu com as adolescentes para devolvê-las, pois, para eles, a relação tinha chegado ao fim. Atendidos em separado, as meninas disseram que, por “culpa” delas, seriam devolvidas, pois eram “desobedientes”. Durante atendimento, informaram que as repreensões eram constantes: xingamentos, gritos, castigos, uso de força física. Entretanto, as adolescentes assimilaram o comportamento do casal como forma de “proteção e segurança”. Como eles trabalhavam fora e todas as crianças e adolescentes ficavam sozinhas em casa, a saída no quintal da residência ou na rua era proibida, o que nem sempre era obedecido pelas meninas. Do casal, reclamações: “elas são mentirosas!”, “inconsequentes!”, “dissimuladas!”. Estão comprometendo a “integridade física e moral da família!”. A guardiã chegou a declarar que não “sacrificaria sua família e seu casamento por causa das jovens”. O guardião disse que pretendiam se mudar,

tão logo as meninas fossem reacolhidas, pois sua família passou a ser “chacota” entre os vizinhos. Não teve espaço para construir uma nova possibilidade de aquela família existir. Não quiseram. Não nos deixaram intervir. De meninas “boas” e, às vezes, “difíceis” por serem “levadas”, transformaram-se na soma de todos os males para a família. Do casal, reclamação, decepção, desilusão... desencanto!

Desencanto, o mesmo que desilusão, decepção, desengano. Desencanta-se pelo que não corresponde às expectativas. Desencanta-se quando não se consegue lidar com o real, quando a frustração fala mais alto. Desencanta-se quando se deixa de investir. Seria esse um motivo plausível para uma devolução? Devolver aquilo por que me desencantei?

Desencanta-se também quando as promessas não são cumpridas; quando o investimento é unilateral ou desproporcional; quando se percebe que a casa de muitos está sendo erguida por um; quando se sente (ou se é) abandonado; quando se percebe que tudo não passou de uma ilusão. Como na cantiga infantil, da *Ciranda, Cirandinha*, desencanta-se quando o anel ganho, por ser de vidro, não resiste e se quebra; quando o amor jurado é pouco e se acaba. Nesses casos, antes mesmo que se possa dar conta, antes mesmo que se possa chorar, pensar e elaborar o que aconteceu, a cama da criança devolvida já está arrumada no abrigo.

4.2 O menino que cansou de sonhar

Thiago perdera seus pais muito cedo. Eles foram assassinados. Presenciou a morte de seu pai. Sua avó paterna resolveu cuidar dele. Tempos depois ela adoeceu e faleceu. Thiago foi acolhido. Na ocasião ainda era criança. Contatos com familiares foram feitos. Thiago foi reintegrado. Passou a conviver com sua prima e o esposo dela, a quem chamava de “tios”. Conforme foi crescendo, a relação com o marido da prima foi ficando cada vez mais difícil e sua “tia” então fez uma escolha. Assim, Thiago voltou para a entidade de acolhimento. Conforme o tempo ia passando, Thiago permanecia na instituição. Tentativas de apadrinhamento e de adoção foram feitas sem sucesso. Os cuidadores e vigias da instituição eram as principais referências do menino. Nesses contatos, um dos vigias se afeiçãoou pela criança. Pediu para estreitar a relação. Entrevistas foram realizadas com ele e sua esposa. O casal estava de acordo. Queriam Thiago. Em contrapartida a criança também demonstrava interesse em estreitar vínculo com o casal. Iniciou-se visita com

pernoite do infante à casa dos requerentes. Em princípio, o casal queria a guarda. Depois eles quiseram adotar Thiago. E como num filme de suspense, eles desapareceram. Pararam de visitar e buscar Thiago. Nunca mais voltaram. Não disseram adeus. Em contato telefônico, realizado pela entidade de acolhimento, informaram que o requerente estava doente. Nada foi dito a Thiago. Simplesmente sumiram. A criança soube dos motivos da desistência do casal através da equipe técnica da instituição onde estava. Tristeza. Frustração. Incompreensão. Abandono. Sentimentos e sensações narrados pelo adolescente. Thiago não queria mais passar por isso. Aliás, ele não merecia nada disso! Desde seu acolhimento, Thiago fazia acompanhamento psicológico no Centro de Atenção Psicossocial infantil – CAPSi (realidade comum a todas as crianças e adolescentes acolhidos naquele município). Lá, Thiago conheceu um enfermeiro e logo ficaram amigos. Esse enfermeiro interessou-se em apadrinhar o jovem. E assim foi feito. A relação entre os dois era tranquila. Thiago passava os finais de semana, feriados e férias na casa do mesmo. Tudo corria bem. Até que o enfermeiro parou de procurá-lo e, como num passe de mágica, também desapareceu sem se despedir do adolescente ou mesmo justificar o motivo da desistência. Às equipes técnicas da entidade de acolhimento e do judiciário declarou que estava “sem tempo”, mas nunca procurou Thiago para explicar seus motivos. Novamente, o adolescente sofreu, se decepcionou, se entristeceu e, desde então, resolveu que não mais queria entrar em contato com outras famílias (fosse para apadrinhá-lo, fosse para adotá-lo). O menino cansou de sonhar. Anos depois, a entidade de acolhimento conseguiu contato com a avó materna da criança. Da relação, estreitamento do vínculo de maneira gradativa. Thiago hoje mora com ela.

A história de Thiago e tantas outras que cruzaram meu caminho me fez recordar da fábula dos três porquinhos.

Nela, três porquinhos irmãos resolveram construir cada um sua casa. Cada autor que reescreveu essa história atribui motivos para a diferença dos materiais de construções utilizados em cada casa (uns dizem que os porquinhos eram preguiçosos, outros que queriam brincar e não perder tempo, outros que eles não queriam gastar todo o dinheiro ganho). Pois bem! O que aconteceu foi que um porquinho construiu sua casa à base de palha, outro à base de madeira e um terceiro a fez com tijolos, cimento e toda uma estrutura que lhe deu muito trabalho e levou mais tempo que os demais. Passado algum tempo, um lobo mau foi atrás dos

porquinhos, destruiu a primeira e a segunda casa (de palha e de madeira), mas ao tentar pôr abaixo a casa do terceiro porquinho, não conseguiu. E olha que ele tentou (e muito), mas não obteve êxito.

É sabido que toda fábula tem um objetivo. Resumidamente, a história dos três porquinhos fala sobre a necessidade de se ter determinação e perseverança no que se pretende fazer. É inegável que o desejo dos três porquinhos era o mesmo: ter uma casa. Mas o investimento e as disponibilidades eram diferentes.

Na história, uma interferência externa e alheia às vontades – o lobo mau – foi o que pôs fim nos sonhos e planos de dois dos três porquinhos. Reportando-me às devoluções, tema da minha pesquisa, diria que o lobo mau seriam as dificuldades e atravessamentos diários dessa nova família que, em muitos casos, consegue por fim às relações em construção. E o que seriam as casas? Simbolicamente seriam os investimentos, as disponibilidades e as vontades de todos e de cada membro dessa família.

Sabemos que adotar, guardar, cuidar do outro, demanda muito de si. É um processo de aprendizagem, crescimento, mudanças. Como bem diz Souza (2012, p. 35),

A entrada da criança exige atenção dos pais e o casal perde um pouco do espaço que tinha na sua relação, se ressentido como se a criança fosse a culpada disso. Há a falta da construção emocional do que é ser pai/mãe [...]. A construção da paternidade/maternidade afetiva vai depender da maturidade pessoal de cada um e da maturidade como casal.

Nessa nova constituição, têm-se adultos e crianças e/ou adolescentes que demonstram disponibilidade para exercerem, juntos, as funções de pais e de filhos; têm-se as histórias de vida, as rotinas, os universos particulares de cada um.

Parece uma relação simples de existir e “dar certo”. Porém, sabemos que não é, já que a relação que se estabelece entre crianças/adolescentes e seu(s) requerente(s) é permeada por valores, expectativas, culturas e disponibilidades que podem (ou não) abrir brechas e oportunidades para a construção de modos possíveis de existir em família:

[...] A questão que se coloca é que, quando uma criança chega em uma família, independente da sua constituição, organização, valores, condição socioeconômica, ela encontra um mundo, uma forma de viver já instituída. E, concomitantemente, essa família encontrará uma criança que também já construiu subjetivamente seu modo de viver e tudo que estava contemplado em sua vida constituída até então. Quando ambas as partes encontram suas existências de fato, confrontam-se com o conjunto de todas as coisas

reais e com efeito, nenhum dos lados está lidando mais com ficções, fantasias e irrealidades, mas sim comparando o que vivem com as expectativas anteriores. As concepções que são enunciadas em nossa sociedade sobre filiação, as ideias que são formadas anteriores à adoção, as projeções e os enquadramentos, por vezes, dificultam a adoção e o encontro entre a criança e a nova família (GUIMARÃES, 2014, p. 717-718).

Quando a expectativa desmorona, quando se concede moradia para o medo, quando os recursos internos se esgotam, quando se perde o interesse, quando se “joga a toalha” frente às dificuldades, quando tudo isso acontece, pensa-se que, talvez, não haja mais nada a ser feito. Como aponta Albertina Goes,

[...] no enredo da temática *adoção* há ainda muitos preconceitos, mitos e medos que passam por muitas crenças e, dentre elas, a ideia de que ter filhos que não sejam pelas vias biológicas ‘naturais’, ou ainda pelos laços consanguíneos, venha a ser uma ‘loucura’, ou uma grande ‘bondade’, que se baseia, na maioria das vezes, em uma lógica que inevitavelmente coloca a situação da adoção, ou do filho adotivo, como problemática (2014a, p. 87).

Medo, preconceito, desinteresse e/ou dificuldade para lidar com a adoção. Alguns fatores que podem facilitar as desistências durante as aproximações com a criança, estágio de convivência ou mesmo sentença de adoção transitada em julgado. A história contada abaixo se refere a uma criança devolvida duas vezes, em um curto intervalo de tempo. Assim como um ioiô que vai e volta, Pablo também foi e voltou. Porém, não ileso, não sem dor.

4.3 O menino ioiô

Tive contato com essa história por meio de uma profissional. Angustiada e revoltada com a situação, me contou a história da criança:

Pablo foi acolhido ainda criança. Em busca por sua família extensa, localizaram sua tia. Como ela não residia no Brasil, iniciou-se a preparação de ambos para a reintegração familiar da criança. Ela era casada com um estrangeiro. Tudo foi feito de maneira gradativa, pois o infante mudaria para outro país. A criança foi legalmente adotada pelo casal. Durante o período em que ficou sob os cuidados dessa família, um conjunto de regras e obrigações fundamentou a relação com sua tia. Por não obedecê-las, ele apanhava e era torturado psicologicamente por meio de ameaças. O companheiro dela lidava bem com a criança. A tia do menino, não. Pablo passou a dizer que ouvia “vozes” que lhe diziam que desejavam matar sua tia. E essa foi a justificativa utilizada para o retorno da criança ao Brasil. A profissional

acredita que, talvez por insegurança, a relação não tenha dado certo, uma vez que o casal morava sozinho e não tinha filhos. Naquele país, Pablo permaneceu por menos de um semestre. Ao voltar para a instituição nunca mais mencionou ouvir vozes. Tempos depois, a criança entrou em aproximação com um casal estrangeiro. O estágio de convivência durou pouco mais de um mês. Na segunda família, a criança testou de várias formas: desobediência, agressão física contra a adotante. Novamente ele tentou quebrar as regras daquela família. Talvez para que novas formas de convivência pudessem existir. Não adiantou. O adotante era muito rígido e, de certa forma, imaturo, ponderou a profissional. Todos deveriam seguir suas regras, pois, caso contrário, não serviriam para conviver com ele. “Tudo que seu mestre mandar, faremos todos”. Pablo não aceitava isso e driblava as cobranças de seu novo pai. Com uma semana, o adotante entrou em contato, com o serviço social e de psicologia do juízo, para dizer que pensava em devolver a criança. Por mais que a equipe técnica da VIJI entrevistasse e acompanhasse a família; por mais que o casal demonstrasse aceitação às sugestões dadas pelos profissionais, não adiantou! Pablo passou de filho a “demônio”, disse a profissional. Do casal era visível a desistência em torná-lo seu filho. Não souberam lidar com a criança, não entenderam e respeitaram a bagagem emocional e sofrida de Pablo, a história do infante foi utilizada como justificativa para sua devolução. O casal interrompeu o processo de adoção e Pablo foi recolhido institucionalmente.

Devolução. Dar de volta aquilo que não lhe pertence, não lhe serve. Devolvem-se usualmente objetos. Então por que devolver crianças e adolescentes? De acordo com Alves (2014, p. 247),

[...] *devolução* passou a ser corrente no judiciário para qualificar um novo abandono produzido na vida de crianças rejeitadas que declinaram do compromisso assumido. Por que usar o termo *devolução*? O que se devolve? Pela lógica, sentido do termo, devolve-se um produto estragado, com defeito, algo que se usou, mas não gostou porque não atendeu as expectativas perante o que foi ofertado.

Também para Pinho (2014, p. 534), “Entende-se que tal palavra [devolução] remete a uma ótica de consumo, na qual o produto adquirido, uma vez que não atende às expectativas do consumidor, é devolvido geralmente acerca da qualidade”.

Goes (2014a, p. 88), em seu artigo *Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos* destaca que

[...] os adultos envolvidos no processo de adoção se prepararam,

planejaram, tiveram a oportunidade de conhecer a história progressiva da criança, foram apresentados previamente e, enfim, ‘escolheram’ de forma consciente esse modo de filiação, então, a ‘interrupção’ desse processo foi tratada [...] como ‘devolução’.

De acordo com Cardoso (2010, p. 37), o termo *devolução*, “aplicado a um ser humano, pessoa natural, não seria apropriado, pois não se trata de um objeto ou coisa. Porém, há que perceber que tal é a realidade”.

Como um jargão, algo que, de tanto repetir, impregna na pele e no pensamento, o termo *devolução* passou a ser utilizado não somente pelos que chegam ao judiciário para entregar (devolver) a criança e/ou adolescente que estava sob sua responsabilidade, como também pelos profissionais que as recebem (magistrados, equipes técnicas do juízo, defensores, promotores, equipes técnicas dos abrigos).

Nos casos de desistência, a criança é recolhida, mas nem sempre seu novo acolhimento abre brechas para reflexões e problematizações dos motivos que levaram não somente ao seu retorno, mas também às etapas que antecedem e acompanham todo o processo de guarda e/ou adoção.

A família foi sensibilizada previamente? Houve acompanhamento sistematizado por parte dos profissionais do juízo e da entidade de acolhimento à família? O desencadear do processo (julgamento do pedido de guarda ou de adoção; destituição do poder familiar, por exemplo) ocorreu satisfatoriamente? A realização de todas essas possibilidades de atuação profissional impediriam as devoluções? A respeito da devolução, Souza (2012, p. 93) presta as seguintes considerações:

Quase sempre a família traz o garoto ao Juiz da Infância [...] (às vezes sem nem terem tido uma conversa prévia com ele, preparando-o para tal separação). A família traz um discurso defensivo (para se justificar) salientando que cuidaram, alimentaram, fizeram tudo pela criança, mas esta não corresponde à sua dedicação, por ser perversa, por puxar os pais de origem, por ser rebelde, enfim, por algum bom motivo, na maioria das vezes calcado em profundo preconceito contra esta criança.

Considerando que toda relação é construída e permeada por afetos produzidos ao longo dessa construção, poderíamos dizer que, no caso das devoluções, os afetos pautar-se-iam na coisificação ou mesmo na fetichização/idealização de um filho/uma família?

As considerações acima me fazem lembrar da história de Theo, um menino que foi devolvido após seu pai adotivo caracterizar seu comportamento como ruim e declarar ter medo da índole da criança.

4.4 O menino dócil

Theo era um menino dócil. Na entidade de acolhimento costumava aceitar tudo o que lhe era oferecido e obedecer sem qualquer questionamento. Seus pais adotivos disseram que se encantaram por ele, não pela beleza da criança, mas pela subserviência. A aproximação ocorreu de modo satisfatório e, meses depois, Theo foi morar com seus pais. Por ser uma adoção de um pré-adolescente e por morarem em outro município, o acompanhamento era quinzenal. Conhecemos a nova casa de Theo. A criança demonstrava estar adaptada e feliz. Seus pais diziam o mesmo. Os elogios eram constantes. Vez e outra uma reclamação sobre mentira, mas todos entendiam que o infante tinha medo de decepcionar seus pais. Por isso, mentia. Um dia, em conversa com sua mãe adotiva, disse que o que mais queria era sair do abrigo. Ela ficou arrasada, pois entendeu que a criança não gostava dela, mas sim queria apenas sair da instituição. Em outro momento, Theo fez careta nas costas de seu pai adotivo, o que para ele “foi a gota d’água”. Ele sempre foi muito rígido com o infante. Acreditava que se a criança era capaz de lhe dar careta pelas costas, poderia fazer coisas piores na adolescência e na fase adulta. Não admitia desobediência e mentira. Careta então, nem pensar! E, com isso, disse que não se sentia mais pai da criança. Além disso, o casal passou a ser chamado constantemente na escola, pois o infante passou a brigar com os amiguinhos. Quando conversamos com Theo, soubemos que os colegas da turma debochavam dele por ser adotado. Tentamos refletir com a família sobre essas questões. Em um atendimento, a requerente disse que por seu pai “ela jamais teria filhos, pois criança só traz aborrecimento”. Aos poucos fomos entendendo que não havia espaço para aquele infante na vida do casal. Eles não queriam uma criança, talvez um boneco. Todas as recomendações dadas não foram realizadas. No dia em que Theo foi devolvido, ainda chamava a requerente de “mãe”. Parecia não entender que aquela seria a última vez que a veria. Pegou suas coisas no carro dela, colocou no carro do fórum e partiu rumo ao abrigo.

Em seu livro – *Adote com carinho* – Lídia Weber (2005) trata, em um capítulo, sobre a preparação para se ter um filho. Refere-se à idealização do filho por parte dos adotantes.

A autora ressalta, em outro livro, que a imaginação não tem limites e que pode causar angústia, tristeza, ansiedade, mal-estar. Por isso, é necessária a participação

dos pretendentes à adoção nos espaços onde as dúvidas, inseguranças e dificuldades para lidar com a espera do filho adotivo possam ser trabalhadas (WEBER, 2011a).

É necessário problematizar os motivos que derivam em devoluções. O que está intrínseco nessas práticas? De forma cada vez mais frequente, crianças estão voltando para as entidades de acolhimento em decorrência das desistências de adoções.

Ansiosos em desacolher e colocar crianças e adolescentes em famílias extensas ou substitutas, estaríamos desfocados e desatentos às brechas que provocam o recolhimento desses infantes? O que seriam essas brechas? Seriam as expectativas dos pretendentes? A morosidade legal? A preparação para habilitação à adoção? O quantitativo de profissionais da equipe técnica do juízo que, na maioria das VIJIs e outras Varas, está aquém do que se espera?

Weber (2011b) destaca a importância da equipe técnica nos procedimentos relacionados à adoção. Para a autora, para além da avaliação, cabe à equipe técnica uma conduta mais acolhedora e educativa no que se refere aos adotantes:

Anteriormente, a avaliação de candidatos consistia apenas em critérios de seleção de moradia, ingresso e composição familiar. Agora, a tendência marca a necessidade de estabelecer um processo de assessoria constante para as famílias adotivas, tanto antes quanto depois da colocação da criança. Em vez de ter o objetivo de encontrar pais ideais, a equipe técnica dos Juizados da Infância e da Juventude deve saber recrutar candidatos para o grande número de crianças que precisam de uma família e ajudar os postulantes a se tornarem pais capazes de satisfazer as necessidades de um filho adotivo (WEBER, 2011b, p. 164).

Está claro que o direito da criança à convivência familiar e comunitária nas histórias de devolução contadas aqui não foi cumprido. Caberia ao Estado obrigar as famílias a permanecer a qualquer custo com o filho adotado? Caberia a ele substituir a família na forma de abrigo? Importante destacar que idealização dos filhos também ocorrem nas famílias biológicas. Poderia o Estado obrigar os pais biológicos a ficarem com seus filhos? Obrigar alguém a ficar com uma criança ou um adolescente seria a melhor forma para se evitar o abandono/reabandono do infante?

É sabido que, em termos práticos, nem sempre a saída definitiva da criança ou do adolescente da instituição de acolhimento é possível. Porém, o simples fato de haver um prazo máximo legal para dar uma “solução” à vida dos que ali se encontram remete à impossibilidade de o abrigo ser um substituto de uma família.

A lei ratifica a não possibilidade de a criança permanecer por muito tempo

dentro da entidade de acolhimento, ao ditar tempo máximo de permanência aos acolhidos institucionalmente.

De acordo com a previsão legal (artigo nº227 da Constituição Federal que subsidia o ECA), as crianças e os adolescentes devem ter seus direitos assegurados. Devem ser tratados com dignidade, como prioridade absoluta. Estado, sociedade e a família não devem violar seus direitos. Entretanto, cabe, principalmente, à família proporcionar o desenvolvimento e o crescimento saudável dos infantes. Além dela, sociedade e Estado devem zelar, de forma conjunta, pela integridade das crianças e dos adolescentes, colocando-as a salvo de qualquer forma de violência.

Com base nas leis, tudo deve funcionar de modo a garantir a efetivação dos direitos dessas crianças e desses adolescentes. No entanto, no caso das famílias pobres – público alvo da assistência social, dos conselhos tutelares e dos vários processos das VIJIs – seus modos de viver sofrem inúmeras interferências do Estado, desrespeitando, desqualificando e impossibilitando a existência de sua singularidade.

Em determinados acolhimentos institucionais, quando a família finge se adequar ou simplesmente não aceita o lugar que o profissional quer que ela ocupe, culpabiliza-se a mesma e a pune reprovando-a em sua função materna/paterna.

Como não servem para serem “mães” e “pais”, não servem para terem o(s) filho(s) de volta. Entretanto, não há garantias de que, fazendo o que for determinado, a família terá a criança de volta. Talvez por isso muitos nem tentem, sejam rotulados e acabem perdendo o direito à convivência com seus filhos. Com efeito:

A ideia linear de se instituir um único modelo familiar destituía das famílias, precarizadas economicamente, a possibilidade de exercer seus vínculos de maternidade e paternidade, já que eram julgadas com base em argumentos econômicos-morais de irresponsabilidade e incapacidade para cumprir o padrão hegemônico. A tutela passa a ser o instrumento estatal para justificar o fracasso desses grupos domésticos vulnerabilizados, retirando a autonomia dos sujeitos para reivindicarem os seus direitos sociais (MARQUES, 2011, p. 30).

O não respeito à singularidade dos membros de uma família, principalmente em se tratando de famílias pobres e consideradas em vulnerabilidade, nos remete aos discursos voltados aos pais e mais especificamente às mulheres e à massificação da romantização da maternidade (séculos XVIII, XIX), já que, de acordo com as campanhas, programas, anúncios e propagandas, por exemplo, ao filho nada podia faltar:

Foram necessários nada menos de três discursos diferentes para que as mulheres voltassem a conhecer as doçuras do amor materno e para que seus filhos tivessem maiores possibilidades de sobrevivência: um alarmante discurso econômico, dirigido apenas aos homens esclarecidos, um discurso filosófico comum aos dois sexos e, por fim, um terceiro discurso, dirigido exclusivamente às mulheres (BADINTER, 1985, p. 149).

O discurso econômico, dirigido aos homens esclarecidos, aponta para a conscientização da importância da população para um país. Nesse discurso, a criança adquiriu um valor mercantil e, devido ao seu potencial produtivo, foi considerada uma riqueza econômica. O discurso filosófico, voltado aos homens e às mulheres, apresenta a criança como um bem precioso e insubstituível para a sociedade e para os pais. O terceiro discurso – dirigido pelo Estado exclusivamente às mulheres – imputa a elas grande “responsabilidade pela nação”, por meio das obrigações e encargos por conduzir e gerenciar a família (BADINTER, 1985).

Cabe aos pais amar, prover o sustento, a educação, estar com a vacinação em dia, zelar, proteger e cuidar de seus filhos. Ao Estado cabe vigiar para que a família, principalmente a pobre, cumpra com suas obrigações.

Quando lidamos com o público alvo dos acolhimentos institucionais, percebemos que, em sua maioria, este passara por uma série de violações de direitos. Direitos assegurados em leis, em políticas públicas ineficazes, já que, em sua maioria, são eles (crianças e adolescentes) os hóspedes das entidades de acolhimento.

Ao não conseguir impedir o acolhimento institucional de seu filho, a família passa a sofrer uma série de intervenções que, ao final, dirão se ela é capaz ou não de reaver o filho de volta. Quando não, a criança será encaminhada para uma nova família – substituta.

Mas, então, se a família substituta opta pela adoção, por que se devolve?

Inúmeros são os motivos informados, no juízo, por aqueles que detêm a guarda provisória ou a adoção da criança/do adolescente. Pouco ou nada é dito pelos que são devolvidos. Não lhes é permitido opinar. A decisão de devolvê-los, quando tomada, cerceia sua fala, sua escolha, desconsidera sua vontade e seu direito.

Certa vez recebemos uma carta precatória³⁸ solicitando visita domiciliar e

³⁸ Forma de comunicação realizada entre um juiz de uma comarca competente e um juiz de uma outra comarca, ambas brasileiras, a fim de que este último, chamado deprecado, cumpra ou execute os atos necessários ao andamento judicial do feito. É uma forma de colaboração entre

estudo psicossocial para acompanhar a colocação de três crianças em família substituta, na forma de adoção. Elas estavam em companhia do casal de requerentes havia quase seis meses. Ao entrar em contato, fomos informados pela requerente de que o casal não mais desejaria ficar com as crianças visto que “elas não se adaptaram”. Durante o contato telefônico ouvimos queixas e mais queixas sobre os infantes. Optamos agendar, em caráter de urgência, uma visita domiciliar para o dia seguinte, pois ficamos preocupados com a dinâmica familiar apresentada e acreditávamos que nossas intervenções poderiam “surtir algum efeito” nessa família. Na manhã seguinte, fomos até a residência. Tocamos a campainha, batemos palmas, chamamos os nomes dos requerentes. Ninguém atendeu. Estranhamos, pois agendamos a visita. Pois bem! Resolvemos ligar para saber se caberia esperar por eles. Não foi preciso esperar. Ao nos atender a requerente nos informou que já estava quase chegando ao município de origem dos infantes, para, junto com seu marido, devolverem as crianças (Diário de Campo, 2015).

Por morarem em outro município (distante do local onde as crianças estavam acolhidas), foi concedida ao casal a guarda provisória de imediato. Não houve uma aproximação gradativa. As crianças quiseram ir? Também quiseram voltar? Sendo um grupo de três irmãos, teria sido essa colocação precipitada, já que os pretendentes queriam adotar somente uma criança?

Silva (2011, p. 56) nos fala que “[...] as famílias procuram crianças do sexo feminino, com até dois anos e, de preferência, de cor branca”. O medo, por parte dos habilitados à adoção, consiste em, na maioria das vezes, não conseguir lidar com as demandas apresentadas por uma criança mais velha e dar conta de tais demandas.

Acreditam que seja mais fácil “moldar” a criança quando muito nova, conforme suas regras e valores. Esquecem que a criança não é um ser vazio, tábula rasa, um *pen drive* novo pronto para receber informações. Seja bebê, seja criança “mais velha”, seja adolescente, seja biológico (ou não), não há como prever se a convivência será “fácil” ou “difícil”.

O exercício da paternidade e maternidade apresenta desafios vez que os membros dessa nova família estão se conhecendo e construindo novas formas de lidar e existir em seu novo núcleo familiar. Como diz Eiterer (2011, p. 100),

Como gesto de amor, a maternidade/paternidade (independente de por qual meio venha a se constituir) implica acolher e aceitar o outro (esse desconhecido) na sua diversidade, de cor, de gênero, de idade, de origem, incorporando-o a seu grupo familiar, procurando construir com ele uma convivência de respeito e afeto.

A disponibilidade para lidar com as dificuldades de uma nova relação parental seria uma forma de se evitar a(s) devolução(ões) de criança(s) e de adolescente(s)?

4.5 O menino estudioso

Wellington estava entrando na adolescência quando foi morar com quem pensou que seriam seus pais adotivos. Além deles, o adolescente convivia também com os filhos do casal, a quem se referia como sendo seus irmãos. Após anos morando com sua nova família, foi devolvido. O casal contou que Wellington só queria estudar, brincar e desobedecer as ordens impostas. E como ele gostava de estudar! O adolescente, sempre calmo e educado, contrariava as expectativas do casal, uma vez que seus pais queriam que Wellington ajudasse nos afazeres domésticos, incluindo obras e reparos na casa. Começaram a demonstrar insegurança e arrependimento no que se referia à adoção do jovem. Wellington, por sua vez, não entendia a situação como passível de uma devolução. Porém, queixava-se dos castigos exacerbados aplicados a ele. O adolescente passou a ser excluído das reuniões e festas de família como forma de punição por sua desobediência. O tempo foi passando, a cobrança aumentando e o adolescente deixando de se sentir pertencente àquela família de que um dia pensou fazer parte. O casal desistiu e o menino estudioso foi reacolhido, institucionalmente, ressentido, triste e ainda sem entender o porquê de sua devolução.

Levy, Pinho e Faria (2009, p. 60) discutem, em seu artigo, as motivações daqueles que buscam a adoção, mas depois devolvem. Para as autoras,

[...] Se a criança for integrada à família como filho, qualquer crise não será diferente daquelas vividas em famílias com filhos biológicos. As devoluções apontam para um fracasso que atinge a todos os envolvidos no processo, principalmente às crianças que, na maior parte das vezes, acabam sendo responsabilizadas pela decisão tomada pelos adultos.

O fato é que, independentemente do infante se encontrar com a família por dias, meses ou anos; independentemente de estar em estágio de convivência ou de a adoção ter sido legalizada, o fim do encanto e o retorno da criança e/ou do

adolescente para a entidade de acolhimento podem gerar marcas invisíveis profundas e difíceis de lidar.

Mesmo tendo eles direito à convivência familiar, em alguns casos, crianças e adolescentes se desencantam e desistem de fazer parte de uma família por medo de serem novamente devolvidos.

Como diz Souza (2012, p. 81), “lidar com o ser humano não é algo simples nem tão pouco fácil. O método que serve para um não servirá para outro. Para a criança devolvida terá um trauma a mais para colecionar fazendo parte da sua mochila da vida”.

4.6 Quando um não quer, não se adota

Pus o meu sonho num navio e o navio em cima do mar;
 - depois, abri o mar com as mãos, para o meu sonho naufragar.
 Minhas mãos ainda estão molhadas do azul das ondas
 entreabertas,
 e a cor que escorre de meus dedos colore as areias desertas.
 O vento vem vindo de longe, a noite se curva de frio;
 debaixo da água vai morrendo meu sonho, dentro de um
 navio...
 Chorarei quanto for preciso, para fazer com que o mar cresça,
 e o meu navio chegue ao fundo e o meu sonho desapareça.
 Depois, tudo estará perfeito; praia lisa, águas ordenadas,
 meus olhos secos como pedras e as minhas duas mãos
 quebradas.

Pus meu sonho num navio – Cecília Meireles

[...] Nunca me esquecerei que no meio do caminho
 tinha uma pedra, tinha uma pedra no meio do caminho [...]

Carlos Drummond de Andrade

4.6.1 O menino pedra

“*Eu só quero voltar pro abrigo!*”, repetia incessantemente Pedro durante o atendimento que culminaria em sua “devolução” à entidade de acolhimento.

Pedro era o caçula de um grupo de irmãos. Eles moravam em casa simples com seus genitores. Sua genitora tinha comprometimento psiquiátrico e seu genitor era usuário de drogas. A família vivia em condições precárias e as cenas de violência familiar eram frequentes. Vizinhos fizeram denúncias e o conselho tutelar local interveio. A família foi classificada como negligente e advertida. Foi também encaminhada para a rede de saúde do município (CAPS). Não aderiram a encaminhamento algum. A violência familiar continuou sendo praticada pelo genitor contra a genitora das crianças. Novamente outra intervenção do conselho tutelar. Dessa vez, acolhimento dos infantes. Isso aconteceu há aproximadamente quatro anos. Pedro e seus irmãos percorreram algumas entidades de acolhimento do município. Em uma delas, uma senhora, voluntária da instituição, se afeiçãoou pela criança e resolveu pedir sua guarda de direito. Deram-lhe a guarda provisória. A criança foi morar com ela. Nesse mesmo período, um casal solicitou a adoção de seus outros dois irmãos. E assim foi feito. Os irmãos foram separados. Meses depois a guardiã de Pedro não o quis mais. Justificou que estava com problemas de saúde e que a criança “não obedecia”. Tentou passar Pedro para outra família, mas eles também não o quiseram. “Cuidar por uns dias, sim, mas pedir a guarda é muita responsabilidade”, disse a senhora que cuidava temporariamente da criança. Pedro foi devolvido para a entidade de acolhimento. Seus irmãos não. Devido ao aumento da periculosidade nas proximidades do abrigo, foi preciso fechá-lo. Por isso, Pedro foi para outra entidade de acolhimento. Chegando lá, uma das voluntárias se encantou pela criança. Comunicou a seu marido. O casal já era habilitado à adoção. Pedro agora já era um pré-adolescente e com dois anos a mais da idade pretendida pelo casal. Porém, quando o requerente conheceu Pedro, disse que se “apaixonou pela criança”. Pronto! Tudo perfeito! Pedro se afeiçãoou ao casal e houve reciprocidade. Pedro ganhou uma família!

Era vontade de Pedro ter uma família. Era vontade do casal ter um filho.

Era interesse da instituição o desacolhimento da criança. Era interesse da Vara da Infância, Juventude e Idoso que “todos os desejos fossem realizados”.

A aproximação da criança com o casal começou. O casal demonstrava afeto e carinho por Pedro. Entretanto, acreditávamos que era melhor “ir devagar”, posto que a criança já havia passado por uma experiência de inserção frustrada em família substituta. Orientamos insistentemente o casal. Não adiantou. Eles tinham pressa.

Em audiência concentrada³⁹ foram liberadas visitas com pernoite (da criança à casa do casal).

As audiências concentradas ocorriam semestralmente (geralmente nos meses de abril e outubro). Com a promulgação da lei nº 13.509/17, a situação das crianças acolhidas passou a ser reavaliada trimestralmente com base nos relatórios elaborados pelas equipes técnicas do juízo e da entidade de acolhimento (art. 19, §1º).

O objetivo de tais audiências é avaliar a situação de cada criança acolhida institucionalmente observando possibilidades de reintegração familiar, colocação em família substituta ou, na impossibilidade de sua saída, permanência na entidade de acolhimento.

A Coordenadoria da Infância e da Juventude – COIJU, considera as audiências concentradas como meio administrativo e processual de garantir o melhor interesse das crianças e dos adolescentes institucionalizados.

Participam das audiências concentradas: juiz, promotor, defensor público, equipe técnica interdisciplinar do juízo e da entidade de acolhimento, infante, responsável e/ou família extensa e demais profissionais da rede de serviços do município que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Voltando à história de Pedro, cerca de dois meses depois de iniciada a aproximação, o casal conseguiu sua guarda provisória. Tudo parecia caminhar bem. Em contato com as equipes da entidade de acolhimento e do juízo, o casal informava que a criança estava se adaptando e os elogios eram frequentes.

Por morarem em outro município, acordamos o envio semanal de fotos da criança como forma de demonstrar como se dava a adaptação da mesma. No entanto, cerca de um mês e meio após o casal ter obtido a guarda provisória, recebemos um contato telefônico do guardião de Pedro informando que, naquela manhã o levaria à VIJI (junto com os pertences da criança) para devolvê-lo, pois o mesmo não tinha mais interesse em permanecer sob os cuidados do casal.

Assim fizeram. Chegaram com Pedro e seus pertences para recolhimento imediato. Ouvimos. Ponderamos. Refletimos. Tentamos mediar, mas, de acordo com o requerente: “não poderia mais oferecer amor de pai à criança!”.

A fim de melhor compreender o que levou à tomada daquela decisão,

³⁹Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2012/05/COINJU-1.-PLANO-OPERACIONAL.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2016.

optamos por ouvir cada membro da família em separado. Em contato com a guardiã de Pedro fomos informados que a adoção nunca foi seu desejo, mas sim de seu marido e que somente o fez para “agradá-lo”. O casal tinha filhos de outros relacionamentos (todos adultos). De acordo com a requerente, seu esposo nunca teve um filho e, por isso, o desejo em adotar somente um menino.

Para uma adoção dar certo, diz Souza (2012, p. 53), “além da preparação prévia dos adotantes e do futuro filho, os pais terão que ter uma motivação adequada, pois é daí que dependerá o sucesso da adoção”.

No caso em tela isso não aconteceu. Durante os atendimentos, a demanda inicial foi sendo desconstruída – a de que Pedro não queria mais ficar com o casal. Pedro só facilitou, se antecipou, entendeu que, naquela família, não teria mais como ficar. Mas poderia ele optar por não voltar para a entidade de acolhimento? E se isso fosse possível, para onde iria a criança?

Do casal, reclamações sobre a morosidade do andamento do processo; manifestação verbal sobre a decepção no que se refere ao comportamento da criança. Cabe aqui ressaltar que, em relação à mudança comportamental de Pedro, a mesma se deu a partir do momento em que os requerentes “descobriram” a inexistência da DPF da criança. E que só havia a suspensão do poder familiar de Pedro. De acordo com o requerente, na defensoria de referência de seu município foram informados que teriam que aguardar o julgamento da DPF para dar entrada no pedido de adoção. No dia em que souberam, Pedro estava na companhia dos requerentes e presenciou o sentimento de revolta vivenciado pelas partes.

Em atendimento, a guardiã da criança chegou a mencionar que sua vontade era devolver Pedro no dia em que soube que teriam que aguardar decisão final do juízo sobre a DPF do menino. Desde aquela data, o comportamento da criança mudou. Pedro virou uma pedra no sapato do casal. Em atendimento, a criança revelou que seu guardião lhe dissera que toda bagunça realizada seria advertida por meio de “chineladas”.

Considerando as falas anteriores, em que o casal não só informava “que estava tudo bem” como também demonstrava, por meio de fotos da criança na escola, na catequese, no futebol, nos momentos de lazer entre a criança e o guardião, que a adaptação dessa família fluía de modo saudável, não entendíamos o que havia mudado.

Após o casal nos informar sobre a descoberta da suspensão do poder familiar

da criança e de que teriam que aguardar, percebemos que ansiedade e frustração foram sentimentos determinantes que catalisaram o fim do começo de uma relação. Pelo menos em relação ao requerente.

Não conseguiram lidar com tais sentimentos. E, por isso, o menino pedra, bode expiatório dessa relação familiar, começou a se comportar de modo desobediente/inadequado. Não queria ir para a escola. Como querer? A requerente era professora havia anos na escola onde a criança estudava. Lá, Pedro era extremamente vigiado.

De centro das atenções, a criança passou a ser centro de todos os problemas e, por isso, pediu para voltar para o abrigo, pois lá poderia ser “mais um”. Poderia se misturar aos demais. A atenção seria dividida. Não seria mais o foco. Não queria mais lidar com isso. Pedro entendeu que, quando um não quer, não há como haver adoção. A requerente deixou claro, no último atendimento, que nunca quis ser mãe da criança. Será que o requerente quis?

Durante nosso atendimento com Pedro, ele nos pediu uma nova família, mas dessa vez com dois ou três irmãos. Queria definitivamente uma família, mas não ser o centro dela. Só pertencer. Fazer parte. Ser um membro como os demais. Ser acolhido. Isso bastava para a criança.

No processo da criança, nenhuma tentativa de trabalho com os genitores, nenhuma problematização, tudo feito metodicamente. Pais citados judicialmente, não encontrados – até o aparecimento espontâneo da genitora das crianças. Ela apareceu, pediu os filhos de volta, mas não se sabe se é merecedora. Quem decidirá por ela e por seus filhos é quem pouco ou nada sabe sobre sua história de vida, suas dores e dificuldades. Quem definirá se a mesma terá ou não seus filhos de volta é o Juiz.

No dizer de Goes (2014a, p. 86),

[...] quando crianças são colocadas em famílias substitutas (adotivas), na maioria das vezes isso ocorre pela vulnerabilidade social a que estão expostas as famílias pobres, bem como pela presença deficiente de proteção social por parte do Estado, por intermédio de políticas públicas, e pela falta de uma cultura de convivência familiar e comunitária que garanta à criança e/ou ao adolescente a permanência em sua própria família. Nessa perspectiva, os processos de adoção podem ser vistos tanto como mais uma forma de violar direitos, se não forem realmente esgotadas *todas* as possibilidades de retorno da criança à sua família de origem, quanto como um modo alternativo para a garantia de convivência familiar e comunitária, de direitos e de cidadania para crianças e adolescentes.

Ainda segundo a autora,

Juridicamente reconhecida como *Lei da Convivência Familiar e Comunitária*, veio reforçar a necessidade de esforços sociais e institucionais para a preservação dos vínculos e da convivência familiar, definindo que somente em casos excepcionais e extraordinários se justifica a medida de colocação de criança/adolescente em família substituta, ou seja, em adoção. Entretanto, percebemos que ainda há muitos desafios no sentido da implementação de uma política efetiva para que os reais interesses das crianças e dos adolescentes sejam garantidos, especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social (GOES, 2014a, p. 87).

Pouco ou nada se pode fazer para reverter uma história de vida fragmentada e recortada de famílias como essa (pobres, criminalizadas, consideradas vulneráveis e em risco), quando são levadas ao judiciário. Holofotes são ligados sobre elas; suas vozes e singularidade desconsideradas, silenciadas em nome da prioridade absoluta e proteção integral da criança.

Esse tipo de proteção não acolhe, mas rotula, desqualifica, ofusca e desconsidera a dinâmica familiar. É um tipo de proteção perversa que invade as famílias, criminalizando-as, taxando-nas de incompetentes e negligentes, pedagogizando suas condutas, seus fazeres e afazeres para que, talvez com isso, as mesmas tenham seus filhos de volta. Como bem pontuado por Nascimento (2016, p.77) que,

Geralmente as definições de negligência são propostas a partir de um enfoque centrado na falta, uma ausência ou uma falha. Essas definições apontam para diversos modelos implícitos de cuidado, que indicam ou esboçam as tarefas que os responsáveis deveriam desempenhar no encargo de crianças e adolescentes. O mais comum é associar a negligência à violência doméstica e aos danos ao desenvolvimento. De modo geral, é possível perceber uma delimitação restrita da negligência que não considera o conjunto de forças que a produzem.

Ainda segundo a autora,

Quando a criança ou o adolescente não se encontra em condições tidas pelos especialistas como normais, o Estado reserva-lhes espaços próprios, prática tida como proteção, com a imposição de um modelo instituído de assistência especializada, de discursos competentes, de moralização, culpabilização e criminalização. O fato de estar sendo assim protegidos funciona como uma reafirmação do lugar que já habitam: o da desqualificação da diferença, visto que existiriam formas hegemônicas de existência (NASCIMENTO, 2016, p.44).

No intuito de dar “celeridade” à resolução da situação da criança (ou do adolescente), processos de DPF vão sendo instaurados. Se a família não cumpriu aquilo que lhe foi determinado, não serve mais para a criança e, por isso, deve-se

buscar uma outra família – organizada pedagógica e higienicamente.

Em seu texto *Filiação adotiva: um modo legal de se constituir uma família*, a autora Carmem Lucia Eiterer (2011) nos mostra que tal prática, ainda atual, de tentativas de colocação de crianças e de adolescentes em famílias extensas ou substitutas é uma forma de controlar a infância pela lógica do discurso da proteção. Palavras da autora (2011, p. 97):

[...] século XIX, associado ao Iluminismo e ao liberalismo, inspirado em ideias políticas europeias, a racionalidade brasileira descobre a infância como fonte de força de trabalho potencial. E, por essa razão, as crianças vão merecer atenção do Estado. [...] Assim, medidas de higienização e de disciplinarização [...] são implementadas com vistas a garantir a transformação dos hábitos da população pela disseminação de padrões aceitáveis de comportamento. [...] Cobia então proteger as crianças de suas próprias famílias.

Em nome dessa proteção é que, em muitos casos, a família substituta age como única possibilidade para aquele infante. Inegável que proteger a criança e o adolescente é preciso, mas até que ponto essa proteção não fere seus direitos?

Felizes com a possibilidade de saída da criança para uma família, nem sempre, enquanto profissionais, posicionamo-nos de maneira mais ponderada e assertiva nas indicações de colocação em família substituta. No caso das adoções de crianças maiores, principalmente, quando alguém se interessa em adotar, muitas vezes pouco problematizamos junto com o infante se é seu interesse (ou não) conviver na família que a ele se apresenta.

Crianças “disponíveis”⁴⁰ à adoção, com idades superiores a 07 anos, representam a maioria dos acolhidos institucionalmente. Conforme Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, dos quase 50.000 acolhidos mais de 33.000 possuem idade superior a 7 anos de idade.

No caso de Pedro, por exemplo, por estar próximo da adolescência é sabido que, quanto mais idade a criança tiver, piores as chances de ser adotada.

Entretanto, em se tratando de adoções tardias, é preciso ter prudência, pois quando o(s) requerente(s) resolve(m) adotar uma criança, alertas e ponderações feitas pelos profissionais das entidades de acolhimento e do juízo não são suficientes para impedir possíveis devoluções. Talvez, por isso, a devolução de

⁴⁰ Disponível em: <http://queroumafamilia.mprj.mp.br/documents/160911/161988/Cartilha_Sistema_Quero_uma_Familia.pdf>. Acesso em: 18 out. 2016.

Pedro tenha ocorrido. Apesar de refletirmos e ponderarmos com o casal sobre os aspectos de uma adoção, Pedro não foi tratado como filho. Talvez se ele fosse tratado como Pinóquio...

A história de Pinóquio faz menção ao tema da adoção. Gepeto era carpinteiro. Morava com os inúmeros brinquedos que construía e consertava. Não tinha filhos. Um dia, resolveu construir um lindo boneco de madeira. Chamou-o de Pinóquio. Encantado por sua criação, desejou que o boneco virasse um menino de verdade. Disse: “Serás o filho que não tive”. Antes de se deitar para dormir, resolveu fazer um pedido às estrelas. Pediu que seu boneco virasse um menino de verdade. Tamanha sua vontade, ao acordar, percebeu que seu desejo havia se tornado realidade. Pinóquio, como muitas crianças, era curioso e, às vezes, mentiroso. Colocou-se em algumas enrascadas. Porém, nada disso diminuía o que aquele senhor carpinteiro sentia por Pinóquio. O menino de Gepeto era seu filho.

Ser responsável legal ou, ainda, exercer a função de garantir que os direitos dos infantes sejam preservados não configura uma filiação:

[...] a filiação decorre da convivência diária e não da consanguinidade, exortando o papel de ser pai e mãe. Sobre este aspecto, cumpre ressaltar que qualquer que seja a origem da filiação, esta deve se reger pelos parâmetros da legalidade e da afetividade, ante a necessidade do filho ter paternidade reconhecida pela ordem jurídica e do tratamento que a ele deve ser dispensado, sempre com amor, carinho, respeito e dignidade (CRUZ, 2014, p. 11).

A maternidade/paternidade é uma construção, uma produção social. Não é fácil. Não existe receita. Não deveria ser romantizada, pois acaba gerando medo e insegurança nos que desejam tornar-se pais. Não à toa

Alguns modelos presentes no imaginário dizem respeito não apenas à família idealizada, mas também a noções que se imbricam e concorrem para a construção de um padrão que leva em conta a consanguinidade, o amor materno idealizado e uma compreensão falsa de legitimidade. Assim, funda-se a crença de que o outro (que não é do meu sangue) pode vir a criar problemas. [...] gestar não implica em maternidade, ou paternidade. Da mesma forma, gestar não implica amar. De mesmo modo, insistimos que “pegar para criar” não é o mesmo que adotar. A adoção é uma das maneiras legais de constituição de uma família, ou seja, de se ter filhos (EITERER, 2011, p. 80-81).

A adoção é uma escolha e não uma imposição. Mas então, se é uma escolha, nos casos de devolução, significa que o(s) requerente(s) escolheu(ram) errado? Sendo assim, são culpados e devem ser responsabilizados única e exclusivamente por suas escolhas? Ou teria a equipe técnica do juízo preparado e acompanhado de

maneira pouco ou nada efetiva? Seria ela culpada? Existe culpa?

Sabemos que, principalmente nos casos de adoção tardia, o período de adaptação da nova família, em que a criança e/ou o adolescente estão inseridos, é algo importante e, ao mesmo tempo, delicado. Período simbolicamente correspondente a uma espécie de **resguardo** em que pais e filhos iniciam mudanças significativas em seus modos de vida. Ocorre que

A entrada da criança exige atenção dos pais e o casal perde um pouco do espaço que tinha na sua relação, se ressentem como se a criança fosse a culpada disso. Há a falta da construção emocional do que é ser pai/mãe. Durante a convivência inicial tudo era motivo de atenção e alegria e depois no dia a dia é diferente. Terão que alimentar, banhar, vestir, ficar sem dormir. A construção da paternidade/maternidade afetiva vai depender da maturidade pessoal de cada um e da maturidade do casal (SOUZA, 2012, p. 36).

Durante o resguardo as mudanças na rotina, o lidar com o novo, tudo é instabilizante e instabilizador. Daí a importância do apoio não somente da rede familiar e comunitária, como também dos profissionais que intermedeiam a chegada da criança na vida da família e dos grupos de apoio à adoção.

Schettini (2017) aponta para a necessidade de, numa adoção, a criança ser incorporada à família extensa a fim de que elas percebam que foram aceitas no contexto familiar.

Souza (2012) reflete sobre a importância de se estimular os candidatos à pensarem sobre as possíveis necessidades e dificuldades frente à convivência com o filho bem como sobre com quais pessoas das redes familiar e comunitária podem contar.

Além disso, diz a autora, nos grupos de apoio à adoção é possível pensar na motivação de cada requerente; trabalhar a importância do respeito pela mulher que entrega o filho para a adoção; a necessidade de se respeitar a história de vida da criança e saber conversar com ela sobre sua origem; a importância de uma rede de apoio (familiar e comunitária); possíveis questões envolvendo a convivência do novo núcleo familiar; são explicados os trâmites legais da habilitação à adoção (documentação necessária; entrevistas com psicólogo e assistente social; visita domiciliar e participação em grupos institucionais de apoio à adoção – todas as etapas de caráter obrigatório) (SOUZA, 2012).

A construção idealizada desse filho, quando acompanhada de rigidez, pode aprisionar e bloquear o crescimento e a aprendizagem conjunta dessa família. A

frustração de não ter uma criança que corresponda às expectativas imaginadas, a distorção da demonstração do afeto, a impaciência, o medo, a ansiedade, tudo isso são fatores que juntos (ou não) tendem a aparecer. Não se pode furtar de considerar tudo isso. E muito menos deixar de problematizar essas questões.

Durante a entrevista de devolução de Pedro, seu guardião sugeriu a elaboração de uma metodologia mais assertiva que pudesse direcionar melhor os acolhidos, de acordo com as características de seus futuros pais.

Mas afinal, do que realmente estamos falando? Seria essa a solução: criação de um manual diretivo em que se pudesse traçar perfis compatíveis de pais e filhos adotivos? Um catálogo de crianças? Criança-produto? Considerar a criança a partir das expectativas dos adultos (habilitados ou não) aumentaria o número de adoções e, concomitantemente, diminuiria as devoluções? Não seria essa uma relação puramente mercadológica e comercial?

Nesse sentido, cabe pensar na proposta do CNA, ferramenta criada com o objetivo de condensar as informações dos requerentes habilitados à adoção e das crianças que podem ser adotadas.

Em consulta pública ao relatório estatístico⁴¹ desse instrumento obtive os seguintes dados: no Brasil, atualmente, há 8.866 crianças/adolescentes cadastradas para serem adotadas, dessas não há como saber quantas foram reacolhidas em virtude de desistência de adoção. Além dessas informações, constam também dados dos pretendentes nacionais (43.741) e internacionais (266).

Baseado nesses dados e retomando a fala do requerente que desistiu de adotar Pedro, seria o CNA uma ferramenta mercadológica e comercial de crianças e adolescentes?

Uma das etapas do procedimento de habilitação para adoção consta no preenchimento de um formulário com os dados dos pretendentes bem como perfil da criança pretendida. Ao se escolher um “perfil” do filho que se almeja, não estariam os requerentes escolhendo as características de seu filho? Seria o CNA um catálogo de crianças?

Goes (2014a), em seu texto, deixa claro que, enquanto profissionais, buscamos famílias para os que estão acolhidos e sem perspectiva de reintegração familiar. Mas, na prática, será que realmente estamos fazendo isso?

⁴¹ <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

Precisamos falar mais, discutir, problematizar mais os caminhos e descaminhos da adoção para, assim, compreendermos melhor as devoluções. Devemos perceber que

Impera a necessidade de que as crianças/adolescentes tenham “prioridade absoluta” e sejam colocados em primeiro plano. Assim, destacamos a necessidade de que os adultos sejam responsáveis e comprometidos (todos, desde os representantes do Judiciário até os pretendentes) pelo processo de adoção. Nesta direção, destacamos que, no caso dos pretendentes, esse compromisso vai além daquele que se assemelha ao de um “consumidor” que busca na loja um “brinquedo” e que, se não gostar, poderá devolvê-lo (GOES, 2014a, p. 90).

Segundo Ghirardi (2015, p. 27), o ECA, em seu artigo 92, princípio II, estabelece que

[...] “esgotados os recursos de manutenção na própria família de origem, [a criança] deve ser integrada em família substituta”. O interesse da criança torna-se central, na medida em que a adoção pretende sua reinserção em um núcleo familiar de modo pleno, em tudo igualando o filho adotado ao filho natural. A criança e seus interesses são as preocupações mais importantes e estão acima do desejo dos pais adotivos. Esse artigo do ECA não só prioriza os interesses da criança, mas também realça que a adoção como recolocação da criança em um núcleo familiar é uma alternativa possível somente após terem sido esgotados os recursos para mantê-la em sua família de origem.

Teoricamente, é quando os recursos em prol da cessação da violação dos direitos da criança e do adolescente praticada por seus genitores ou responsáveis se esgotam que o poder familiar é definitivamente destituído e eles são disponibilizados para colocação em família substituta. É dito que os infantes estão disponíveis para adoção.

Na prática, remete-se exclusivamente às famílias naturais⁴² (formadas pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes) o dever de resolverem suas questões, aderirem aos encaminhamentos determinados pelos profissionais (do abrigo e do judiciário) e de se adequarem a um modelo social e moralmente aceitável:

A família aparece, portanto, como primeiro espaço em que a criança se desenvolve enquanto ser social, atuando na mediação entre os indivíduos e as normas, regras e valores da sociedade. Ela é o responsável primeiro pela garantia e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes à vida, à proteção e ao desenvolvimento de habilidades humanas, de modo que estes possam dispor das condições materiais e humanas necessárias ao seu desenvolvimento (QUEIROZ; BRITO, 2013, p. 59).

Em nome da proteção e considerando o direito à convivência familiar,

⁴² Art. 25 – Lei nº 8069/90.

crianças e adolescentes são, por vezes, colocados em famílias substitutas. Acontece que nem sempre isso acontece. Em muitos casos, a criança nem volta para sua família de origem, nem vai para a família substituta. Permanece acolhida aguardando que decidam sobre ela.

Assim, os meses e anos passam, a criança e o adolescente crescem institucionalizados. Vão guardando consigo suas lembranças, memórias do que viveram ou do que poderiam ter vivido. O tempo passa e urge colocar a criança e o adolescente em alguma família. Às vezes o tempo passa de modo tão acelerado que, quando se volta o olhar à criança já não se consegue uma família para ela. Com efeito:

A partir da legislação vigente no Brasil, podemos afirmar que temos uma expansão legal da concepção da adoção, concebida como medida protetiva e excepcional que visa à satisfação prioritária dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. No entanto, ela precisa ter ressonância no movimento da sociedade, o que se tem configurado como uma questão complexa, pois observamos resistências de ordem socioculturais na materialização desses direitos legalizados. O Brasil (2010) conta com uma quantidade enorme de crianças maiores de três anos, disponíveis para adoção, que não se enquadram nas expectativas dos pais pretendentes, uma vez que a maior demanda é para crianças abaixo dessa faixa etária (QUEIROZ; BRITO, 2013, p. 56).

A adoção é um ato jurídico em que a relação de parentesco e o vínculo se dão por opção. Ao legalizar a relação, a adoção legitima a filiação, o que se coaduna com a origem do termo:

A palavra *adotar* vem do latim *adoptare*, que significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar. Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos oferecidos para que a convivência com a família original seja mantida. É regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente. A adoção representa também a oportunidade do exercício da paternidade/maternidade para pais que não puderam ter filhos biológicos ou que optaram por ter filhos sem vinculação genética, além de eventualmente atender as necessidades da família de origem, que não pode cuidar de seu filho (AMB, 2008, p. 6).

Para Faleiros e Moraes (2014, p. 30), “O processo de adoção é visto como uma vinculação/revinculação que implica uma relação particular tanto do mundo interno como o externo”. Para os autores, numa vinculação adotiva, há de se considerar a história particular do(s) infante(s). Porém, ressaltam que a convivência, a comunicação, os laços construídos nessa nova relação são fatores importantes

para a qualidade dos vínculos estabelecidos entre os membros dessa família, como dizem no excerto abaixo:

A vinculação envolve, por sua vez, processos dolorosos de separação que precisam ser desvelados com cuidado, no convívio diário com a família adotiva, daí a importância em considerar a gama de relações internas e externas que a criança traz consigo nesse processo de pertencimento. [...] Considerar todos os vínculos instituídos durante a infância e adolescência, sejam eles familiar ou institucional, é uma tentativa de resgatar a história individual da criança, processo esse que tende a facilitar a construção dessa nova filiação (FALEIROS; MORAES, 2014, p. 31-32).

O caráter irrevogável da adoção não impede a devolução de crianças e de adolescentes. Uma vez que a criança ou o adolescente é adotado legalmente, nova certidão de nascimento é emitida. O sobrenome e, em alguns casos, o prenome são alterados (BRASIL, 2009, art. 47). A criança passa a pertencer legalmente àquela família, passa a ter direitos reconhecidos enquanto filho (BRASIL, 1990, art. 41). Sendo legalmente reconhecido como filho daquele que o adotou, por que ele é devolvido?

Certa vez tive contato com a história de uma adolescente que foi adotada aos nove meses de vida. Ao se tornar adolescente passou a desobedecer sua mãe adotiva; envolveu-se com pessoas consideradas de conduta duvidosa por sua mãe; começou a beber e fumar; passou a chegar tarde a casa. As discussões eram frequentes até que sua mãe adotiva foi ao Conselho Tutelar daquele município para informar que não queria mais a adolescente. Comunicou, levantou e foi embora. A adolescente ficou ali somente com a roupa do corpo. Mesmo sem entender o que estava acontecendo, foi acolhida no abrigo da cidade (Diário de Campo, 2010).

Sabemos que as devoluções ocorrem antes ou após trânsito em julgado do pedido de adoção. Entretanto, estamos falando de crianças e adolescentes – de filhos. Poderia o filho ser tratado como objeto? Devolver/desistir da adoção mostra que os adotantes “não se sentem legitimados em relação ao exercício da paternidade/maternidade daquele filho, apesar da sentença judicial que lhes proporcionou esse direito” (GHIRARDI, 2015, p. 33).

A grosso modo, temos o hábito de devolver aquilo que não é nosso. Fazemos isso constantemente com coisas e produtos. O que não nos serve descartamos. A ideia de criança como objeto e não como parte de uma dinâmica familiar é apontada como justificativa para devolução (GOES, 2014a, 2014b; ALVES, 2014; PINHO, 2014, LADVOCAT, 2014).

Goes (2014a) exemplifica o lugar da criança como objeto ao descrever uma cena em que os pretendentes à adoção declaravam o desejo de devolução de uma infante que estava na companhia do casal havia cerca de dez meses. Durante o período de convivência com a criança, os requerentes engravidaram e compareceram com o filho recém-nato para devolver aquela que um dia foi chamada de filha pelo casal. Diz a autora:

[...] a criança virou *coisa* e, *coisificada*, passou a ser tratada como um objeto nas mãos de adultos que tinham o poder de decisão sobre a sua vida; a criança, colocada nesta cena, parece se tornar um objeto, ou uma mercadoria, que apesar de ser *educada e uma boa menina*, tinha defeitos: havia mentido sobre questões escolares e furtado canetinhas da colega da escola. E, como em um processo em que a mercadoria apresenta um problema, o *cliente* retorna para devolvê-lo (GOES, 2014a, p. 90).

Ladvocat (2014, p. 127) alerta para a importância de não se considerar a criança a ser adotada como um “presente idealizado”, “um pacote” contendo todas as realizações dos desejos daqueles que desejam adotar.

Alves (2014, p. 247) também aponta para a visão de muitos habilitados à adoção de que receberam um “produto especial” para, assim, realizarem o sonho do “exercício parental”.

Sonhos. Desejos. Fantasias. Expectativas. Por vezes, não permitem que a família lide com as intempestividades que a convivência diária traz ou, ainda, que ela consiga construir uma forma possível de existir e de não desistir de si. Nesse sentido, a efetivação da adoção dependeria de quem? Do quê? Dos adultos? Das crianças? Da família extensa?

Aqui cabe ratificar a importância da família extensa dos adotantes no processo de adoção. Como aponta Moraes e Faleiros (2015, p. 128), “o apoio familiar e dos amigos se tornou fundamental para a superação de conflitos de ordem emocional”. A aceitação do infante pelos demais familiares e amigos é apontada pelos autores como algo fundamental para o fortalecimento dos vínculos familiares. Além disso, os autores apontam que a participação e suporte dado por eles à nova família pode evitar possíveis desistências de adoção.

No caso das famílias com vínculo biológico, sabemos que há casos em que a família extensa da criança não se faz presente por razões diversas: ausência de disponibilidade interna e/ou financeira para cuidar; localização desconhecida; desconhecimento do acolhimento do infante.

Já em relação à família extensa do(s) adotante(s) a pouca ou a nula

participação desses membros se dá devido: à ausência de sentimento de pertencimento do infante àquela família; ao preconceito; à ausência de disponibilidade, dentre outros motivos. Também há casos nos quais a criança não se adapta à família substituta e, em algumas situações, pede para ser reacolhida institucionalmente. Mas, principalmente, sabemos que o desejo maior dos que se encontram acolhidos é poder pertencer a uma família.

Eles formavam um trio de irmãos. Além deles, havia outro irmão. Porém, ele não estava acolhido. Quando o trio começou o estágio de convivência com o casal, o mais velho localizou esse irmão nas redes sociais e começou a fazer contato. Aos poucos o trio foi perdendo interesse em permanecer naquela família. Queriam voltar para sua família de origem. Reacenderam a esperança de voltar a conviver com sua família extensa. As crianças não quiseram pertencer àquela família. O casal não conseguiu contornar a situação. Esgotados, desistiram. Devolveram os irmãos para a entidade de acolhimento (Diário de campo, 2015).

4.7 Quem espera desespera?

Tenho razão de sentir saudade, tenho razão de te acusar.

Houve um pacto implícito que rompestes e sem te despedires foste embora.

Detonaste o pacto.

Detonaste a vida geral, a comum aquiescência de viver e explorar os rumos de obscuridade sem prazo sem consulta sem provocação

até o limite das folhas caídas na hora de cair.

Antecipaste a hora.

Teu ponteiro enlouqueceu, enlouquecendo nossas horas.

Que poderias ter feito de mais grave do que o ato sem continuação, o ato em si,

o ato que não ousamos nem sabemos ousar porque depois dele não há nada?

Tenho razão para sentir saudade de ti, de nossa convivência em falas camaradas,

simples apertar de mãos, nem isso, voz modulando sílabas
conhecidas e banais

que eram sempre certeza e segurança.

Sim, tenho saudades.

Sim, acuso-te porque fizeste o não previsto nas leis da
amizade e da natureza

nem nos deixaste sequer o direito de indagar porque o fizeste,
porque te foste.

A um ausente – Carlos Drummond de Andrade

O desespero eu aguento. O que me apavora é essa esperança.

Millôr Fernandes

4.7.1 O menino pássaro

Lucas hoje é um adolescente. Tinha menos de 10 anos quando iniciou o estágio de convivência com sua guardiã. Seu processo de adoção, de quatro anos atrás, ainda não foi julgado. Há DPF de seus genitores. Veio de uma família de muitos irmãos. Os mais novos foram adotados. Alguns já são maiores de idade. Uma de suas irmãs, adolescente, é casada. Outra irmã, também adolescente, ainda se encontra acolhida.

Lucas foi acolhido com seus irmãos devido ao uso abusivo de álcool e drogas por parte de sua genitora. Alguns de seus irmãos conviviam com familiares e, por isso, não foram acolhidos. Os que foram inseridos em instituição de acolhimento não permaneceram juntos. Foram colocados em abrigos conforme idades e disponibilidade de vaga.

Lucas permaneceu acolhido com alguns deles. Passado um tempo, seus irmãos foram colocados em famílias substitutas, restando somente ele na instituição. Sensibilizada com a situação da criança, uma das funcionárias da entidade de acolhimento resolveu requerer a adoção da criança. Tempos depois, desistiu.

“Preciso falar com uma psicóloga!”, disse uma senhora ao entrar na sala da equipe psicossocial do juízo. Em sala reservada eis que o relato começa. Eu vim buscar ajuda! Sinceramente eu não sei mais o que fazer! Eu não quero desistir, mas talvez seja melhor! (referindo-se à possível devolução do adolescente que está sob

sua guarda). A guardiã de Lucas contou que nunca pensou em ter filhos. Mora sozinha com o adolescente e destacou que, com o passar dos anos, a relação foi ficando cada vez mais difícil. Trabalhava na entidade de acolhimento quando a criança e seus irmãos foram acolhidos. Após desacolhimento dos irmãos de Lucas, optou por pedir a adoção do mesmo. Não era habilitada. Não pretendia ser. Fez porque seu irmão havia se interessado em obter a guarda da irmã de Lucas e gostaria que eles crescessem próximos. Pouco tempo depois seu irmão devolveu a criança por inadaptação da mesma. Mesmo assim, não desistiu de Lucas. A criança foi para a sua casa quando ainda tinha oito anos (em vias de completar nove). Rapidamente deu entrada no pedido de adoção e recebeu o termo de guarda provisória. Quatro anos depois, a guardiã disse que a situação com o adolescente estava cada vez pior; que se arrependia do feito; que o adolescente não lhe obedecia; que descobriu que Lucas estava reprovado por faltas na escola particular; que não via outro jeito a não ser devolvê-lo, já que o adolescente era sua responsabilidade (e não queria envolver sua família); que temia mudanças no comportamento do jovem (destacando temor à possibilidade do desenvolvimento de condutas antissociais); que o adolescente mentia e não fazia o que ela solicitava. Ao ser questionada sobre seu interesse, a guardiã da criança destacou propósito de tentar mudar a relação estabelecida entre eles. Propusemos alguns encontros semanais com a guardiã e o adolescente. Desses, Lucas compareceu somente a três. As queixas de ambos eram sempre as mesmas. Enquanto Lucas, o menino pássaro, clamava por mais liberdade por se ver cercado de uma série de obrigações (que oscilavam entre as atividades escolares e domésticas) e apresentava, em seu discurso, ausência de rede de amigos e de momentos para desenvolvimento de atividades de lazer, sua guardiã sinalizava o comportamento “rebelde e desobediente do adolescente. De acordo com ela, devido à rotina de trabalho, passava longos períodos longe de casa. Por isso, não gostava de que o adolescente ficasse na rua ou frequentasse casa de vizinhos ou de amigos. No decorrer da semana, Lucas tinha suas obrigações: ir para escola pela manhã, voltar direto para a casa, fazer sua lição da escola e algumas atividades do lar (dar comida ao cachorro, esquentar sua comida, lavar a louça, arrumar seu quarto). Não lhe era possível acessar computador ou assistir televisão sem a permissão da guardiã. Suas ordens, segundo ela, eram burladas pelo adolescente. Lucas queria brincar, explorar a vida, conhecer pessoas, viver descobertas, fazer travessuras, mas isso não era bem-

vindo naquela casa cheia de obrigações. Então ele ousava e transgredia as regras para poder viver momentos breves de liberdade e felicidade. A “desobediência” do adolescente ocasionava grande descontentamento e repreensões por parte de sua guardiã. Medo! Medo de que algo acontecesse ao adolescente, medo de que ela pudesse ser responsabilizada por algo que viesse a acontecer com Lucas eram os principais argumentos informados pela adotante para não deixar o mesmo ter amigos ou sair de casa (a não ser para ir à escola). Em todos os atendimentos, refletimos sobre a necessidade de o adolescente fazer e fortalecer as amizades; sobre a importância do espaço de lazer na vida do mesmo e sobre a relevância de uma participação mais ativa da família extensa dessa senhora na vida de Lucas. Não adiantou. À medida que os encontros iam acontecendo, a relação entre os dois ia ficando cada vez mais difícil. Lucas não quis mais comparecer aos atendimentos. A guardiã comparecia e com ela mais reclamações. Ou melhor, as mesmas reclamações. Posto que era difícil para ela flexibilizar ou deixar sua família ajudá-la. Em contrapartida, Lucas passou a comportar-se de modo cada vez mais arredo. Com o que antes ele fazia às escondidas – faltar algumas aulas – passou a não se importar mais. Não ia mais à escola e pronto. Perdera o ano letivo por faltas. “Não dá mais! Estou desistindo!”, foi o que ela nos disse. Não era seu dia de atendimento. Foi espontaneamente para nos informar que não queria mais dar continuidade aos atendimentos nem ao processo de adoção. Conversara com alguns colegas do trabalho e todos a apoiaram. “Você fez o melhor que pôde!”, eles lhe disseram. Será que de tanto esperar ela se desesperou e resolveu devolver o adolescente?

A legitimação da maternidade não aconteceu. Lucas nunca a chamou de mãe. Ela também nunca o chamou de filho. A adoção nessa família não aconteceu. Talvez porque a requerente nunca tivesse pensado nessa possibilidade. Talvez porque não cabia espaço para outra mãe na vida daquele adolescente que, desde pequeno, foi parar sob os cuidados dessa senhora sem que, necessariamente, fosse sua vontade. Talvez porque a adotante tenha se desesperado de tanto esperar por mudanças na relação com Lucas. Contudo,

A adoção é irrevogável, porém muitas vezes demora tanto para ser sentenciada que, nesse meio tempo, as famílias sentem-se no “direito” de interromper o processo de convivência com a criança por diversas razões, não renovando a guarda (GUIMARÃES, 2014, p. 719).

Será que, se o trânsito em julgado da adoção tivesse acontecido, ele

impediria a devolução de Lucas? Poderia o tempo ser responsável pela não vinculação adotiva dessa família? Ou será que a relação estabelecida não suportou a convivência?

O estágio de convivência pode ser entendido como período de adaptação, fase de experiência que visa proporcionar ao adotando e ao(s) adotante(s) que se conheçam melhor que na fase da aproximação (visitas realizadas na entidade de acolhimento onde o infante se encontra com seu(s) adotante(s) e realiza passeios de finais de semana).

É o momento (estágio de convivência) durante o qual se aprende mais sobre a criança que será adotada (seus hábitos alimentares, sua saúde, seus desejos e anseios, etc.), assim como a criança procura se adaptar ao novo ambiente e conhecer melhor as pessoas com quem conviverá, buscando construir vínculos familiares.

Também uma oportunidade indispensável para o(s) adotante(s) avaliar(em) os reais motivos que o(s) levaram à decisão da adoção e de desmistificar(em) algumas expectativas pessoais.

Esse período de adaptação se inicia após determinação judicial de desacolhimento do infante. Quando, depois da aproximação com a criança, tem-se o interesse em dar entrada no pedido de adoção da mesma, relatórios das equipes técnicas do juízo e da entidade de acolhimento são elaborados.

Estando o juiz de acordo com a sugestão realizada pelas equipes, é dada uma sentença, expedida uma guia de desacolhimento e um termo de guarda provisória. Essa guia é entregue no abrigo onde a criança se encontra e o termo de guarda provisória é entregue ao(s) adotante(s). Assim, a criança pode sair definitivamente da instituição de acolhimento e iniciar o estágio de convivência em sua nova família.

Por ter validade, é necessário que, tão logo obtenha a guarda provisória, o(s) pretendente(s) à adoção reúna(m) toda a documentação necessária para dar entrada no pleito e compareça(m) à defensoria pública a fim de formalizar(em) o pedido. É importante ressaltar que, uma vez que a criança é desacolhida, seu processo de acolhimento institucional é arquivado e, com isso, não há como solicitar renovação do termo de guarda provisória. Novo termo será emitido no processo de adoção do infante.

De acordo com o art. 46 do ECA, o estágio de convivência é o período

necessário para que seja avaliada a adaptação da criança ou adolescente à sua nova família. Geralmente dado na forma de guarda provisória. Também, nesse período, o(s) requerente(s) à adoção deverá(ão) dar entrada, formalmente, no pedido através da defensoria pública de seu município.

Não havia determinação legal de prazo estipulado para a convivência do adotando com o(s) adotante(s). Entretanto, a lei nº 13.509/17 alterou o artigo 46 determinando o prazo máximo de noventa dias para a realização do estágio de convivência (podendo ser prorrogado por igual período, conforme decisão judicial).

Mesmo assim, ainda há divergências na forma de se compreender o estágio de convivência. Para alguns profissionais é o período de adaptação da criança à nova família e, ao mesmo tempo, tal período é visto como importante para dar entrada no pedido de guarda ou adoção do infante. Entretanto, há outros que entendem o estágio como um período importante para ver se a relação dará certo e, caso não dê, evitar que a adoção aconteça. Como diz Sabrina D'ávila da Cruz (2014, p. 18),

Diante da necessidade de atender o maior número de crianças e adolescentes possível, os requisitos legais do processo de adoção estão sendo cada dia mais abandonados de modo a se encaixarem no perfil dos adotantes brasileiros, desconsiderando, por via de consequência, o melhor interesse do menor. [...] O que se pode esperar de tal conduta estatal é uma nova frustração dos jurisdicionados em face da ineficácia da nova lei do processo de adoção, em especial, no que toca o estágio de convivência que é minimamente regulado, dando margem a uma série de questões que instigam os profissionais da área, que, contudo, não têm se arriscado a tecer muitos comentários sobre o tema, deixando os adotandos à revelia dos adotantes, o que viola a Constituição Federal de forma frontal e direta.

Apesar de o tempo de espera para a sentença final não impedir que a vinculação entre adotando e adotante(s) aconteça, é sabido que a demora no julgamento dos processos de adoção gera instabilidade emocional não somente para a criança, mas principalmente para os adultos, uma vez que, para muitos, é como se a qualquer momento o juiz pudesse lhes tirar o ser que tanto desejaram.

Aqui me remeto a duas situações:

Certa vez, fui realizar visita domiciliar (parte dos procedimentos adotados nos casos de processos de adoção e outros). A requerente me atendeu, inicialmente, de forma bastante arredia. A criança se escondeu. No desenrolar da visita ela me falou que a criança estava com medo de ser levada de volta para o abrigo e que esse era seu medo também. Reclamou da demora no julgamento do processo e disse que

isso faz com que fique com “o coração na mão” todas as vezes que tem de ir ao fórum ou que alguém de lá a procura (Diário de campo, 2017).

Em outro momento, entrei em contato com um adotante a fim de convidá-lo para contar sua história no grupo obrigatório de habilitação para adoção (Grupo Institucional de Apoio à Adoção – GIAA). Não obtive êxito na ligação. No dia seguinte, ele ligou desesperado para a VIJ para saber o que queriam com ele. Disse que teve medo de que a ligação fosse para “retirar seus filhos”. Tempos depois, a audiência da adoção de seus filhos aconteceu. Imediatamente, ele foi à sala da equipe técnica para informar que sempre que quiséssemos poderíamos ligar, pois agora não tinha mais medo de que “a justiça pudesse pegar” seus filhos (Diário de campo, 2018).

O estágio de convivência é um período de extrema importância por ser fundamental para a construção de um vínculo forte de amor, segurança e respeito entre os membros dessa nova família. Por isso, não pode ser tratado como um *test drive*⁴³, mas sim como ocasião onde ambos podem se apresentar e, assim, se conhecerem. Espaço de troca. Onde o instituído – aquilo que já existe – cede espaço para o instituinte – o novo, o vir a ser. É o que diz Guimarães (2014, p. 719):

O instituído é o já conhecido, o familiar, [...] aquilo que já existe. O instituinte é o novo que se manifesta, o que apresenta e ousa tentar se instituir junto ao território já estabelecido. O instituído é o já existente e o instituinte chega para fazer a crítica do existente e propor algo diferente.

Ainda para a autora,

o que está instituído não está só instituído para a criança e para a família requerente à adoção, mas por toda uma sociedade. As concepções que são enunciadas em nossa sociedade sobre filiação, as ideias que são formadas, anteriores à adoção, as projeções e os enquadramentos, por vezes, dificultam a adaptação e o encontro entre a criança e a nova família. A sociedade afeta esse processo enquanto também é afetada pelas novas formas de produção de subjetividade dentro das configurações familiares (GUIMARÃES, 2014, p. 717-718).

Apesar de, conforme aspecto legal, não ter essa finalidade, o estágio de convivência é visto por muitos como período importante para se verificar se a relação dará certo (ou não):

[...] o estágio de convivência é o período de adaptação da criança/adolescente à família substituta e não o contrário, como é

⁴³ Segundo Goes (2014a, p. 89), [...] o estágio de convivência não pode ser visto pelos pretendentes como um *test drive*, mas como um período de adaptação da criança à família.

interpretado usualmente por pretendentes e, em boa parte dos casos, também pelos operadores do direito, equipes interdisciplinares da VIJ e serviços de acolhimento institucional (GOES, 2014a, p. 89).

De modo ilustrativo, o que se percebe é que o estágio de convivência tem sido utilizado de modo semelhante à experiência a dois de morar juntos para testar a relação. Dando certo, oficializa-se depois. Como mencionam Silva e Silva (2012, p.15),

[...] Apesar de não falado de forma clara, muitas vezes, a criança percebe que há algo errado pelo clima pesado que se instala na família. Em geral, a criança se sente adaptada mesmo que ocorram algumas dificuldades na convivência que os pais encaram como insuportáveis.

No caso das adoções, não se pode dizer que a criança e o adolescente desejam participar desse teste. Mesmo quando ouvimos dizer que a criança testa, por meio de ações comportamentais (birra, desobediência, dentre outros), a fim de saber se o adulto realmente a quer como filho(a), não se pode dizer que a relação estabelecida entre adotante e adotando é igualitária.

4.7.2 A menina geniosa

Juliana foi acolhida muito nova. Morava com sua genitora, tios e primos maternos, em um município do estado do Rio de Janeiro. Era a mais velha das crianças. Relatos do conselho tutelar informaram que a mãe era usuária de drogas e que negligenciava os cuidados com a filha. Juliana e seus primos foram acolhidos. Não chegou a ser reintegrada para a família extensa. As outras crianças, sim. Descobriram que a mãe se mudara e que havia, nesse novo município, familiares da criança. Juliana foi transferida. Nunca soube o motivo do seu acolhimento, muito menos de sua transferência. Assim começou meu contato com essa menina. Juliana era considerada uma menina geniosa pela equipe do abrigo. Em seu diagnóstico, presença de distúrbios neurológicos. Fazia uso de medicação. Na entidade de acolhimento, os profissionais iniciaram acompanhamento da criança bem como a direcionaram para atendimento psiquiátrico, neurológico e psicológico no município. Com tantas intervenções, a saúde de Juliana ia bem, obrigada! Perspectivas de reintegração familiar eram remotas para a criança. O tempo foi passando e, certa vez, um casal de habilitados à adoção, ao conhecer a entidade de acolhimento local, encantou-se pela criança. Assim, deu-se início à aproximação e, em muito pouco

tempo, foi concedido ao casal dar início ao estágio de convivência. Um final de semana. Sim! Isso mesmo! O estágio de convivência durou um final de semana prolongado. O casal desistiu. A requerente contou que Juliana a fez cozinhar três tipos de carnes diferentes num só dia. Depois a criança mencionou que estava com saudades de seus colegas da instituição e depois disse que queria ir embora, pois não tinha nada para fazer na casa do casal. A requerente chegou cedo para nos procurar. “Não quero, não! Pra mim não vai dar não!”. Contou o que aconteceu no final de semana. Não quis ouvir. Não foi possível mediar. E Juliana voltou para a entidade de acolhimento. Sua moradia até os dias de hoje.

Juliana, Pedro, Lucas, Ana Paula e outras tantas crianças culpabilizadas por suas devoluções. Tais fatos enquadram-se no fato de que,

Em geral, a maior parte das justificativas dadas pelos requerentes que procuram a Vara de Infância e da Juventude para devolver se refere a um mau comportamento da criança. Grande parte dos casos em que os requerentes devolvem a criança ao judiciário alegando mau comportamento pode ser entendida como uma dificuldade destes de lidarem com a criança diferente da que foi idealizada por eles (SILVA; SILVA, 2012, p. 13-14).

Períodos de convivência longos demais, outros nem tanto. Não importa. A questão central, em se tratando do estágio de convivência, nos casos das adoções, é percebê-lo como período de adaptação de todos os membros da família e de requerimento da legalização da filiação, e não como uma temporada em que a criança e/ou o adolescente passam na casa dessa família.

A falta de preparo e maturidade, o preconceito cultural e social existente em relação à origem da criança, a insegurança dessas pessoas para assumirem a responsabilidade de criar um filho são motivos que intensificam os conflitos existentes e favorecem as devoluções. Para Hália Pauliv de Souza (2012, p.111),

Preconceito é uma palavra sempre presente quando o assunto é adoção. É uma opinião antecipada e cercada por credices. [...] Esta é uma questão que colabora para a desistência de um filho. O adulto manifesta este sentimento já na definição do perfil do filho desejado. Mesmo com idade mais avançada escolhem ou desejam uma criança pequena, numa média de 0-3 anos, com tipo físico semelhante ao seu [...]. A pessoa que entra num processo adotivo traz na sua bagagem cultural os preconceitos do grupo social a que pertence. A adoção é um observatório privilegiado para essa questão e das mudanças sociais que deverão vir.

Muitos adotantes, para justificar a desistência da adoção, se defendem dizendo que fizeram de tudo, deram alimentação, educação, atenção, cuidaram “como se fossem seus próprios filhos”, mas a criança não correspondeu a toda essa

dedicação, era perversa, tinha “gênio ruim”, provavelmente “puxaram” os pais biológicos. Todos esses argumentos gerados por preconceitos estão presentes na sociedade. Além de provocarem, em muitos casos, desespero, impedem que o adotante compreenda, aceite e respeite a história de vida de cada criança.

4.8 Um não é pouco, dois não é bom, três é demais

Aquilo que ontem cantava
já não canta.
Morreu de uma flor na boca:
não do espinho na garganta.
Ele amava a água sem sede,
e, em verdade,
tendo asas, fitava o tempo,
livre de necessidade.
Não foi desejo ou imprudência:
não foi nada.
E o dia toca em silêncio
a desventura causada.
Se acaso isso é desventura:
ir-se a vida
sobre uma rosa tão bela,
por uma tênue ferida.

Pássaro – Cecília Meireles

A vida é a arte dos encontros, embora haja tantos desencontros
pela vida.

Vinícius de Moraes

4.8.1 A menina que cansou de sofrer

Rebeca tem 15 anos de idade, outros tantos de acolhimento. Essa adolescente cansou de sofrer! Não quer mais outra família. Mas por quê?

Tão logo nasceu foi morar na companhia de um casal. Relatos de que sua genitora a deu, pois não tinha condições de cuidar da criança. Pouco antes de completar seis anos de idade, seus guardiões não a quiseram mais e a entregaram no abrigo. Disseram que a menina sempre fugia de casa! O tempo passou e Rebeca se aproximou de sua professora de turma, afeiçãoou-se a ela. Estreitaram contato de modo que logo a menina foi morar com ela. Rebeca já estava na adolescência. Praticamente um ano depois foi recolhida institucionalmente. Não se sabe o motivo. A menina foi devolvida por sua professora, na ocasião, sua guardiã. Rebeca, tempos depois, encontrou seu suposto genitor nas redes sociais. A adolescente se animou. Sua fisionomia era idêntica a dele. Necessário exame de investigação da paternidade? Era preciso ter certeza. Rebeca não quis fazer, mas o suposto genitor, sim! E lá foram eles. Em uma clínica particular paga por ele. Resultado: Rebeca não era sua filha. A adolescente se entristeceu, mas logo voltou a sorrir. Mesmo sendo o resultado negativo, ele a quis. E Rebeca partiu. Foi morar com ele em outro estado. No entanto, a convivência não deu certo. Rebeca se relacionava bem com a esposa de seu suposto genitor, mas não aceitava a autoridade paterna. As brigas entre os dois eram frequentes. O estopim para sua devolução, segundo relatos da adolescente, foi uma briga em que ela rasgou uma jaqueta comprada por ele. Ela quis a jaqueta. Ele disse que não poderia comprar, pois era muito cara. Ela insistiu. Ele comprou. Durante uma discussão, Rebeca a rasgou. Ele não tolerou. Trouxe a adolescente de volta. Após cinco meses de convivência, Rebeca voltou para o abrigo. Dessa vez mais triste e mais decidida. Não queria mais sofrer. Não queria mais outra família. Disse que cansou de sofrer e que pretende estudar, trabalhar e ficar na instituição até seu prazo limite. Até completar seus 18 anos.

Meu encontro com a história de Rebeca se deu por meio de uma colega de profissão. As angústias sentidas por essa profissional e por mim compartilhadas fizeram com que minhas reflexões sobre o processo de devolução se voltassem, novamente, para a prática de preparação, por meio dos grupos obrigatórios à habilitação para adoção, e acompanhamento da adaptação dessas novas famílias.

Seriam as preparações e os acompanhamentos capazes de evitar as desistências nos processos de adoção? Como ouvir e entender o(s) pretendente(s) que desiste(m) da adoção, após iniciar a convivência com o infante? Como acolher crianças e adolescentes que passam por uma, duas, três ou mais devoluções? Como lidar, ainda, com as nossas frustrações, enquanto profissionais, quando a

legitimação da filiação adotiva não acontece e a criança volta para o abrigo?

A pressa em desacolher, presente nos discursos de muitos profissionais, também contribui para a não legitimação das adoções. A colocação, a qualquer custo, da criança em uma família é um bom exemplo. Necessário repensar as práticas, já que, em muitos casos, os reacolhimentos desses meninos e meninas provocam incredulidade de que podem conviver, futuramente, em outra família.

Na compreensão de Silva, Speck e Albuquerque (2014), crianças que experienciaram devoluções podem desejar permanecer na instituição de acolhimento na tentativa de se protegerem de possíveis sofrimentos causados por rupturas em novas vinculações adotivas.

As autoras, ao refletirem sobre a saúde na adoção e os efeitos subjetivos da experiência de institucionalização e de adoções que não deram certo, apresentam alguns casos de devoluções. A primeira situação fala de uma menina de cinco anos que passara por três devoluções:

[...] temos uma criança de apenas cinco anos, que foi devolvida três vezes; segundo o relato da responsável técnica pela instituição, antes ela era uma criança muito ativa, como muitas crianças. “Se alguém chegasse perto dela, ela logo pegava pela mão e queria sair, hoje a única referência dela é uma unidade de acolhimento, ela não quer ser adotada” [sic] (SILVA; SPECK; ALBUQUERQUE, 2014, p. 5).

Já a segunda trata de uma família que devolvera três crianças. Mesmo com justificativas diversas, a ideia central era sempre a mesma: devolução devido ao comportamento da criança:

[...] uma única família chegou a devolver três crianças, alegando as seguintes razões: para a primeira criança, a queixa foi que ela estava incomodando os seus filhos, “chega à porta do quarto deles e fica gritando o nome deles sem parar” – os filhos a que se referia tinham na época 18 e 21 anos de idade –; a segunda criança devolvida por essa família teve por queixa que “a menina ficou pulando no colchão e derramou todo o Toddynho que estava tomando” – esta criança permaneceu aproximadamente 20 dias com essa família –, e, por fim, a última devolução foi acarretada pelos motivos, “eu disse que ela não levasse o celular para a escola e ela levou; ela estava gripada e não era para abrir a geladeira e ela desobedeceu; e, por fim, a empregada estava passando o pano na casa e ela ficava passando, e eu já perdi uma empregada uma vez, eu não vou perder outra vez”. Essa criança ia fazer 5 anos e estava sendo deixada na calçada da instituição quando a mãe foi flagrada pela assistente social (SILVA; SPECK; ALBUQUERQUE, 2014, p. 7, grifos das autoras).

Assim como Rebeca, as crianças citadas pelas autoras (e ao longo dos meus escritos) também foram devolvidas. Quando uma criança ou um adolescente é reacolhido por desistência dos requerentes à adoção, geralmente paira sobre ela/ele

um estigma, um rótulo de alguém “impossível” de ser inserido em alguma família.

No caso de Rebeca, falar sobre ela era o mesmo que falar sobre alguém fadado à morte, de acordo com a profissional que me contou sua história. Dos demais colegas de trabalho, queixas de que a adolescente “não é fácil”; “ela não tem jeito”; “ela é difícil”.

Discursos que reforçam e justificam a prática de devolução. Rebeca se tornou um tabu e, ao mesmo tempo, exemplo de tudo que uma criança ou um adolescente acolhido não deveria ser ou fazer, do contrário, seria devolvido.

A fala da adolescente pouco era levada em consideração. Seus acolhimentos e reacolhimentos nunca foram problematizados pelas duas equipes técnicas (da entidade de acolhimento e do juízo). Rebeca não passava de uma “menina-problema” para a maioria dos profissionais. Atuar em seu caso era um ato difícil e solitário. Nem a rede de serviços do município (saúde e educação, por exemplo) participava e dialogava em prol da jovem.

Ao retornar da casa do senhor que pensara, um dia, ser seu pai, Rebeca contou para uma profissional da entidade de acolhimento que mantinha contato com outro senhor, desde que era criança. Não se sabe o tipo de relação que a adolescente mantinha com ele. Só se sabe que, no celular⁴⁴ da jovem, havia troca de mensagens de cunho erótico entre eles. Entretanto, ele nunca foi visitá-la ou mesmo fora mencionado antes do último acolhimento da adolescente.

Mesmo a equipe técnica do juízo não estando de acordo com essa aproximação, a equipe técnica da entidade de acolhimento foi favorável. Estaria a equipe do abrigo pensando em Rebeca ou vislumbrando se livrar da adolescente?

Em muitos casos de devolução, não só os pretendentes, mas também muitos profissionais e operadores do direito, culpabilizam a criança e/ou o adolescente por sua devolução. Atribuem a responsabilidade da devolução à criança que, além disso, tem de lidar com os sentimentos que emergem ao ser novamente acolhida.

Nos reacolhimentos institucionais, por desistência da adoção e por terem sido reacolhidos, cabe aos devolvidos a missão de suportar olhares e falas preconceituosas dos profissionais.

Dependendo de como e por quem a história é contada, olhares de “pena” são

⁴⁴ Importante destacar que, na maioria das entidades de acolhimento, a criança e/ou adolescente não pode utilizar celular. Porém, muitos ganham de familiares, guardiões ou padrinhos afetivos e utilizam dentro e fora da instituição.

lançados: às vezes para a criança e, muitas vezes, para os adultos que devolvem, visto que raros são os momentos em que a fala da criança e/ou do adolescente é levada em consideração. Mesmo sendo ouvida, muito pouco (ou em nada) altera o que já foi decidido. Falando ou não, seu retorno para a entidade de acolhimento acontecerá.

4.8.2 O retorno do menino pedra

Lembram-se de Pedro? O menino que pediu para “voltar para o abrigo” durante atendimento com profissionais do juízo (assistente social e psicóloga)? Tempos depois que fora acolhido recebemos a informação, por parte da equipe técnica da instituição de acolhimento, de que uma senhora teria interesse em adotá-lo.

Em atendimento, soubemos que a senhora já conhecia Pedro, pois chegou a trabalhar na entidade de acolhimento onde ele estava acolhido. De imediato buscou informações sobre como solicitar a adoção dele. Contou que morava com sua filha mais nova e que, no mesmo quintal, morava seu ex-companheiro. Disse que todos concordavam e apoiavam o desejo de adotar Pedro. A aproximação aconteceu e tempos depois a criança foi desacolhida e passou a morar com essa senhora. Optamos por acompanhamentos semanais com ambos, pois não queríamos que ele passasse por nova desistência. Após alguns meses acompanhando a família, a senhora informou que passou a ter problemas com seu ex-marido por causa de Pedro. Disse que, apesar de morarem no mesmo quintal, não mantinham contato. Porém, a ida da criança para a sua residência a obrigou a ter que voltar a falar com ele. Entendemos que, ao contrário do que foi dito nos primeiros atendimentos, a relação familiar era conflituosa. Entretanto, Pedro demonstrava estar adaptado à sua nova família. Aos poucos outras reclamações foram aparecendo: Pedro não a obedecia e passava tempo demais na casa de seu ex-companheiro, saía com ele sem sua autorização, passou a ter comportamentos infantilizados demais para sua idade (urinar no quintal, rabiscar parede). Pedro passou a incomodar. Em dado momento da entrevista foi dito que, na família, havia questões envolvendo uso de drogas e ela temia que a criança tivesse contato com isso. Suas filhas lhe disseram que não concordavam com a adoção do infante, algo que nunca fora dito nos atendimentos iniciais. Pelo contrário, foi dito que todos queriam a adoção de Pedro.

A senhora declarou que a chegada do infante à sua família fez com que questões do passado emergissem novamente. Pedro, segundo ela, retirou a pedra colocada em cima de inúmeras questões familiares. Ao fazer isso, passou a ser pedra nos sapatos dos integrantes daquela família. E a senhora desistiu. Não o quis mais. Não foi possível para a equipe técnica do juízo dar-lhe um suporte, pois contava com o apoio de suas filhas e se viu sozinha tendo que cuidar da criança. Não quis mais. Precisava colocar a pedra retirada pelo infante no lugar. Assim, Pedro foi devolvido. Voltou, pela quarta vez, para o abrigo.

O recolhimento de uma criança e/ou adolescente provoca, na maioria dos casos, sentimento de rejeição, novo abandono, raiva, tristeza, incompreensão. É difícil elaborar o porquê de seu retorno à instituição de acolhimento. Certa vez, atendemos uma criança que, ao ser devolvida, ficou com raiva do juiz, pois entendeu que, por causa dele, fora novamente acolhida.

Como lidar com essas questões trazidas pela criança? Haveria alguma possibilidade de prepará-las para um possível retorno? O que estamos fazendo ou deixando de fazer, em nossas práticas, que podem estar contribuindo para as devoluções? Como mediar conflitos, muitas vezes previsíveis, capazes de acarretar desistências nos processos de adoção?

A esse respeito a autora Maria Luiza de Assis Moura Ghirardi (2015, p.18), observa que

[...] o retorno da criança ou adolescente para a instituição abrigo me parecia, algumas vezes, ter ocorrido demasiadamente rápido, culminando em um *desfecho avassalador para os conflitos familiares*. A Vara da Infância que recebia a queixa dos pais e seus motivos para devolver a criança via-se frequentemente aturdida pelos intensos sentimentos de rejeição presentes que, com frequência, não permitiam as necessárias reflexões. Seus profissionais técnicos identificados com a intensidade afetiva que o *desamparo infantil* mobiliza tendiam a providenciar a imediata recolocação da criança em lares substitutos que, no Brasil, em geral, são abrigos. A família adotiva tentando apagar as marcas da relação afetiva da filiação desaparecera (GHIRARDI, 2015, p.18, grifos da autora).

Adotar não é o mesmo que ajudar uma criança e/ou um adolescente institucionalizado, não é ser generoso, altruísta, ser “bom de coração”. Adotar é construir, com aquele infante, meios capazes de transformar a relação em uma vinculação adotiva. É respeitar sua história de vida. É tornar-se pai e mãe e estar disposto a lidar com todos os imprevistos e intempéries dessa convivência.

Os autores Moraes e Faleiros (2015, p.114-115) insistem na tese de que

uma criança não pode ir para adoção sem antes saber o que está acontecendo com ela, sem antes ter claro que sua família de origem não é mais sua família legal, mas que essa mesma família pode permanecer dentro dela afetivamente. [...] a família [substituta] também precisa compreender um pouco mais sobre a criança, precisa saber um pouco mais sobre a história de vida que ela traz, saber o que ela vai precisar, que tipo de acolhimento será necessário oferecer, quais são os desejos e os sonhos dessa criança. É imprescindível que tanto a criança como a família se conheçam minimamente antes do encontro concreto.

Preparar-se para a adoção é algo não somente importante, mas também exigência legal, conforme art. 197-C, § 1º da lei nº 13.509/17:

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos (BRASIL, 2017).

A preparação prévia, realizada geralmente pelas equipes técnicas do juízo ou, em algumas comarcas, pelos grupos de apoio à adoção (GAAs), além de ser etapa obrigatória no processo de habilitação para adoção, é meio de troca entre os requerentes, espaço de conhecimento acerca dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, dentre outros temas de suma relevância para os habilitandos.

Para Souza (2012, p.90),

Durante a preparação, os pretendentes que têm dúvidas sentirão que não estão prontos e concluirão que é melhor esperar um pouco mais. Será o momento adequado para desfazer ideias feitas que possam ter sobre o que é a adoção [...]. Entenderão o que irão assumir e que a vinculação com o adotado poderá ser demorada. O trabalho preparatório desenvolvido pelas equipes técnicas e grupos de apoio à adoção é difícil. [...] Enquanto estão na fase de preparação, fase transitória entre a parentalidade e a real chegada do filho, há muita expectativa, pois não existe nenhum sinal evidente de quando serão pais. O único sinal real é que um dia o telefone tocará.

Ainda para esta autora,

O curso preparatório para reflexão oferecido aos pretendentes é de grande valia para clarear seu desejo de adotar. Servirá para encontrar outros pretendentes, conversar, pensar junto, ver se é isto mesmo que deseja [...]. Durante o curso preparatório é comum os pretendentes ouvirem depoimentos dos que já adotaram, conversar como resolveram suas eventuais dificuldades e as reações familiares [...]. São momentos que reforçam a decisão adotiva, o comprometimento, a conscientização e a importância da adoção pelas vias legais. Serve também para desistirem devido à insegurança ou se perceberem que ainda não é o momento para

assumirem este compromisso (SOUZA, 2012, p. 93-94).

Nos grupos obrigatórios à habilitação para adoção, realizados na VIJL de Duque de Caxias, sempre estimulamos os requerentes a criarem grupos no *WhatsApp* como forma de eles manterem contato pós-término dos encontros. Realizamos, também, dinâmicas e atividades que estimulam a fala dos pretendentes à adoção bem como interação entre eles.

Percebemos que as histórias de vida, bem como as motivações dos requerentes, em cada grupo realizado, são bem parecidas. Os depoimentos daqueles que adotaram também servem como um suporte a mais. Há casais que desistem de dar continuidade ao processo de habilitação e outros que ampliam a idade da criança bem como inserem a possibilidade de adotar crianças com algum tipo de doença crônica e/ou deficiência ou grupo de irmãos.

Uma vez entrevistamos um casal que estava se habilitando para a adoção. Contaram que quiseram se estabilizar financeiramente antes de engravidar. Tempos depois tentaram engravidar. Porém, não conseguiram. Descobriram que a requerente tinha questões de saúde que a impossibilitavam gestar. Conforme avançávamos no atendimento, percebemos certa rigidez em relação ao requerente e insegurança no que se refere à adoção por parte da requerente. Solicitamos que eles participassem do grupo obrigatório e que o processo de habilitação do casal retornasse após tal participação. Em nova entrevista, eles nos informaram que após participação no GIAA resolveram não dar continuidade ao processo de habilitação, uma vez que perceberam que não estavam preparados para lidar com a adoção (Diário de campo, 2017).

Lidar com as expectativas, medos e frustração pela não concepção do filho biológico é uma das atribuições das equipes técnicas:

Expectativas são criadas quando se pensa em adotar uma criança, tanto pelos pretensos pais quanto pelo adotado; essas ilusões podem levar a decepções que acarretarão infelicidades entre as partes. É preciso que os adotantes tenham consciência de que para o Judiciário o processo termina com a sentença, mas na vida dos envolvidos está apenas começando. Importante acreditar que mesmo que ela venha para a sua casa com dias, meses ou anos, a vida dela começou no dia do nascimento, e trará consigo uma história que deverá ser respeitada (RIEDE; SARTORI, 2013, p. 147).

Trabalhar em conjunto com as equipes das entidades de acolhimento também

é algo de suma importância para que, posteriormente, as adoções possam dar certo. A interlocução entre as práticas das equipes técnicas do juízo e da entidade de acolhimento possibilita observar e trabalhar questões envolvendo a criança e/ou o adolescente impossibilitados de voltarem para suas famílias de origem, sendo, nesse caso, a adoção meio possível de desacolhimento desses infantes.

Segundo Lídia Natalia Dobrianskyj Weber (2011b, p.163),

A orientação atual sobre a adoção indica a necessidade de que o processo adotivo se realize sob a supervisão de profissionais como a única forma de garantir a pais genéticos e adotivos e, especialmente, à criança, que os procedimentos utilizados correspondam ao mais alto nível técnico e ético. Isso é de fundamental importância, pois toda decisão relacionada com o futuro da criança não pode, e nem deve, estar sujeita à improvisação [...].

Não somente a preparação dos habilitados e dos infantes que podem ser adotados é atribuição dos profissionais das equipes técnicas do juízo: também é atribuição deles o acompanhamento do estágio de convivência. Conforme quarto parágrafo do artigo 46 da Lei nº 12010/09,

O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida (BRASIL, 2009).

Se a lei determina preparação prévia dos que desejam adotar, das crianças que podem ser adotadas e acompanhamento do estágio de convivência, por que ainda há tanta desistência da adoção?

A adoção é um ato jurídico composto de várias etapas: entrega da documentação, participação nos grupos, entrevistas, preenchimento do formulário contendo as informações dos adotantes bem como da criança que se pretende adotar (cor/raça; idade; com ou sem restrições a doenças crônicas ou deficiências; quantas crianças têm interesse; se aceitam, ou não, grupo de irmãos; em quais estados teriam disponibilidade para adotar uma criança). Todos esses dados são lançados no CNA.

Esse dispositivo, criado com o intuito de localizar uma família substituta para uma criança e/ou um adolescente disponível à adoção, uma vez que nele constam informações sobre as características das crianças bem como o “perfil” da criança informado pelos pretendentes, não reforçaria a ideia de criança como objeto de consumo?

Cada vez que uma criança é disponibilizada para adoção, com base nos seus dados, o sistema do CNA gera uma lista de pretendentes habilitados. Assim, cabe aos profissionais do juízo entrar em contato com eles – um a um até que se consiga um interessado pela criança/pelo adolescente.

No contato presencial são passadas algumas informações sobre o infante e, caso o pretendente à adoção tenha interesse em conhecer, é encaminhado à entidade de acolhimento. Cabe sinalizar que se recomenda que a primeira visita à instituição não seja direcionada para conhecer determinada criança como forma de evitar expectativas e frustrações em caso de desinteresse pela adoção do infante.

Além das etapas legais, há ainda os aspectos subjetivos da adoção: expectativa, medo, preconceito, intolerância, falta de disponibilidade para lidar com a história de vida do outro, dentre outros dificultadores da filiação adotiva.

Lembro-me de uma profissional que mencionou a fala de uma requerente sobre a criança disponível à adoção que conhecera. Em dado momento da fala dessa senhora, ela reclamou do cabelo crespo da menina. Nesse caso, a filiação adotiva não aconteceu. Em outro momento e com outro casal, o requerente reclamou da demora pela chegada de sua filha e deixou claro que aquela seria sua última renovação de habilitação⁴⁵. O casal era habilitado havia cinco anos para menina branca ou parda, com idade de 0 a 1 ano. Não aceitavam doenças crônicas ou deficiência e nem grupo de irmãos (Diário de campo, 2016).

Riede e Sartori (2013) acreditam que cabe à equipe técnica “estudar o perfil dos adotantes” (p. 149) e prepará-los a fim de evitar possíveis frustrações e/ou devoluções. Para as autoras, a equipe técnica detém função importante para que as adoções aconteçam. Além da formação, é necessário saber lidar com as emoções, sentimentos e vivências de cada adotante. Além disso, destacam ser relevante observar as motivações dos requerentes à adoção.

Inúmeros são os motivos que levam pessoas a buscarem a filiação adotiva. Porém, nos grupos de habilitação para adoção, em sua grande maioria, os habilitandos são casais que descobriram impossibilidade de gerar seus filhos biológicos. Nem sempre há concordância entre eles no que se refere à adoção. Em muitos casos em que a habilitação é feita pelo casal, vemos que o interesse pela

⁴⁵ Antes da Lei 13.509/2017, cada comarca determinava uma validade para a certidão de habilitação emitida após finalização das etapas. No caso da VIJI de Duque de Caxias, a renovação acontecia a cada 02 anos. Porém, com a nova lei, a renovação passou a ser de 3 em 3 anos e com nova avaliação da equipe interprofissional (§2º - art. 197E).

adoção é algo latente em apenas um deles. Seria isso um dificultador para que a legitimação da filiação adotiva acontecesse?

Certa vez, realizei um atendimento em que o requerente mencionou que poderia ter filhos biológicos, mas que era casado e sua esposa não podia engravidar. Disse que não gostaria de traí-la e que sempre se viu pai de um bebê. Quando conversamos com a pretendente, ficou claro que o interesse pela adoção era um projeto unilateral (Diário de campo, 2016).

Em algumas comarcas, os profissionais das equipes técnicas do juízo realizam grupos de apoio à adoção tardia, grupos reflexivos para habilitados à adoção e para os que já se encontram em estágio de convivência, dentre outros. Além desses, há também os grupos de apoio à adoção (GAAs) – associações civis, filantrópicas e de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes –, formados por profissionais e/ou pais adotivos.

Os GAAs visam trabalhar, por meio de encontros semanais ou quinzenais ou mensais, os aspectos sociais, emocionais e legais da adoção. Por meio de palestras, depoimentos, filmes, debates, realizam a preparação dos que querem adotar e o acompanhamento dos habilitados durante estágio de convivência ou mesmo adoção do(s) infante(s). Cada estado possui seus grupos de apoio. De acordo com a Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD)⁴⁶, atualmente existem mais de 130 grupos em todo o território nacional.

Qual seria o objetivo dessas preparações? Seria preparar os candidatos para serem pais? Preparar as crianças para serem filhos em outras famílias? O que estamos produzindo com essas práticas? Importante problematizar o porquê delas. Por que preparar os requerentes e as crianças para a adoção?

Preparação, o mesmo que organizar, elaborar. No caso da preparação dos pretendentes à adoção, a produção e legitimação de conhecimento e de saber se dão por meio das relações de poder não verticalizadas – os grupos. Estes são considerados pelos requerentes como sendo espaços de troca e de apoio.

Temos o hábito de propor um *feedback* dos pretendentes à adoção ao final de cada GIAA. Às vezes solicitamos retorno verbal e outras vezes por escrito. Em todas as avaliações é solicitada a ampliação da duração dos encontros. Cabe sinalizar que, no município de Duque de Caxias, realizamos três encontros (um por semana) com

⁴⁶ <http://www.angaad.org.br/>

duração de três horas, o que totaliza nove horas de preparatório. Os grupos são realizados pelos assistentes sociais, comissários e psicólogos (cada grupo conta com a participação de um profissional de cada área).

No último GIAA que realizei com os demais colegas (assistente social e comissário), uma das requerentes à adoção destacou que não esperava no grupo abertura para troca entre os adotantes (Diário de campo, 2018).

Por mais que, em muitos casos, os profissionais conduzam os encontros, é a troca, o contato com o outro, as inquietações que contribuem para a produção do saber, para o estabelecimento das relações de poder, para o acontecimento de processos de subjetivação. Ao discursar sobre os aspectos da vinculação adotiva produzimos, ainda, verdades que insurgem dos discursos produzidos nas práticas sociais. Tais verdades contidas nos discursos, nos saberes produzidos, nas práticas sociais, nas relações cotidianas e no poder que circula nessas relações são sócio-históricas e, por isso, não neutras, não absolutas, visto que pertencem a dada sociedade. “A verdade é deste mundo, ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder” (FOUCAULT, 2007, p. 12).

Quando dizemos que adotar é um gesto de amor, embora seja um ato doloroso por demandar disponibilidade e maturidade para lidar com as questões que emergem no convívio, estamos produzindo uma verdade. Quando culpabilizamos as famílias de origem por não protegerem seus filhos, conforme determina a lei, e as famílias substitutas pela desistência da maternidade/paternidade, também estamos produzindo verdades, subjetividades.

A verdade é múltipla e constituída nos encontros, no cotidiano, no contato. É pessoal e impessoal; particular, mas também pública. A verdade contém e está contida nos discursos, nas memórias, nas vidas.

Como diria Nietzsche, em seu livro *Sobre verdade e mentira* no sentido extramoral (2007, p. 36-37),

O que é, pois, a verdade? Um exercício móvel de metáforas, metonímias, antropomorfismos, numa palavra, uma soma de relações humanas que foram realçadas poética e retoricamente, transpostas e adornadas, e que, após uma longa utilização, parecem a um povo consolidadas, canônicas e obrigatórias: as verdades são ilusões das quais se esqueceu que elas assim o são, metáforas que se tornaram desgastadas e sem força sensível, moedas que perderam seu troquel e agora são levadas em conta apenas como metal, e não mais como moedas. Ainda não sabemos donde provém o impulso à verdade: pois, até agora, ouvimos falar apenas da obrigação de

ser veraz, que a sociedade, para existir, institui, isto é, de utilizar as metáforas habituais; portanto, dito moralmente: da obrigação de mentir conforme uma convenção consolidada, mentir em rebanho num estilo a todos obrigatório. O homem decerto se esquece que é assim que as coisas se lhe apresentam; ele mente, pois, da maneira indicada, inconscientemente e conforme hábitos seculares – e precisamente *por meio dessa inconsciência*, justamente mediante esse esquecer-se, atinge o sentimento da verdade.

A verdade não existe sem ou fora do poder; ela é produzida por ele. O poder, para Foucault (2007, p. 8), “está para além do indivíduo, já que atravessa todo o corpo social”. Segundo o autor, o poder é produtivo, uma vez que permeia as relações produzindo discursos, saberes, e também é temporal, contínuo, ininterrupto e versátil, já que está presente em todo o corpo social (FOUCAULT, 2007).

Saber. Poder. Conhecimento. Verdades. Produções de uma época, de uma sociedade. A obrigatoriedade da participação dos adotantes nos grupos de habilitação, bem como a necessidade de que essa preparação obrigatória seja realizada por profissionais, é fruto de transformações históricas, em que a adoção passou a se basear nas relações de afeto entre os membros de uma família.

Mesmo optando pela adoção, passando (ou não) pelas etapas da habilitação, não raro, adotantes desistem da filiação adotiva pelos mais variados motivos. Das histórias que motivaram minha escrita, percebi que a culpabilização da criança por seu recolhimento é o principal argumento – desculpa – utilizada por aqueles que desistem, que se desencantam.

Como ficou dito no início desta tese, a ideia deste texto é questionar, deslocar, desconstruir e refletir acerca dos (des)caminhos que desencadeiam as devoluções.

O desencanto; a espera; o desespero; o não querer ou o não sentir-se preparado para adotar; as crianças devolvidas inúmeras vezes; a desistência; o lugar criado para acolher, por tempo determinado, aqueles infantes cujos direitos foram violados; esse (não) lugar criado para, utopicamente, ser uma casa – lugar heterotópico, repleto de contraespaços, movimentos e rupturas –; as leis; as políticas públicas; o preconceito; os atravessamentos; as resistências; os profissionais; a família extensa; a criança; o adolescente. Tudo isso perpassa não somente as adoções, mas também as devoluções. Vejam-se as histórias contadas aqui.

CONSIDERAÇÕES DE UMA ESCRITA RIZOMÁTICA

Minha escrita andarilha não anda só.
Ela é feita de e por muitos,
Muito de mim e muito dos outros.

Minha escrita andarilha se perde,
Mas entende que isso é importante!
É necessário!

Minha escrita andarilha é inacabada,
Não se esgota, não cessa,
Vai sendo composta e decomposta a cada encontro
A cada história que conto.

Minha escrita andarilha é ramificada,
Facilmente adubada pelos encontros
e desencontros com o outro.

Minha escrita andarilha é desejante,
Inconstante,
Às vezes dilacerante.

Minha escrita é experiência, gozo, dor...
... é te(n)são!
É múltipla, é só,
Mas não é solidão!

Escrita andarilha – Michelle Villaça Lino

Escrever é um caso de devir, sempre inacabado, sempre em via de fazer-se, e que extravasa qualquer matéria vivível ou vivida. É um processo, ou seja, uma passagem de Vida que atravessa o vivível e o vivido. A escrita é inseparável do devir [...].

Gilles Deleuze

Esta tese foi escrita de modo nada “ortodoxo”: ela foi escrita pelo meio. Os capítulos foram criados e emergiram juntos. Cada qual com sua particularidade e conteúdo. Independentes, porém, conectados. Assim como um rizoma, que

não começa nem conclui, ele se encontra sempre no meio, entre as coisas, inter-ser, *intermezzo*. [...]. Entre as coisas não designa uma correlação localizável que vai de uma para outra e reciprocamente, mas uma direção perpendicular, um movimento transversal que as carrega uma e outra, riacho sem início nem fim, que rói suas duas margens e adquire velocidade no meio (DELEUZE; GUATARRI, 1995 – capa do livro, grifos dos autores).

Por se tratar de linhas de fuga, linhas de intensidade, o rizoma pode se mover, escapar, se esconder, cortar caminho, fazer contato, seguir pelas mais variadas direções. O rizoma – resistência ético-estético-política – não é linear, não se fecha em si, é aberto às experimentações, aos atravessamentos. Segundo Deleuze e Guatarri (1995, p.16),

Um agenciamento é precisamente este crescimento das dimensões numa multiplicidade que muda necessariamente de natureza à medida que ela aumenta suas conexões. Não existem pontos ou posições num rizoma como se encontra numa estrutura, numa árvore, numa raiz. Existem somente linhas .

Sem a pretensão de esgotar e dar respostas acerca do tema, escrever cada capítulo me possibilitou questionar, problematizar, pôr em análise o meu contato com as histórias das crianças e dos adolescentes devolvidos por famílias substitutas no decorrer dos processos de adoção ou após terem sido finalizados.

Em meio a paradas bruscas e caminhadas descontínuas, eis que o presente texto foi produzido. O devir-escritor e o devir-pesquisador me proporcionaram encontros inimagináveis com vidas pulsantes: o menino pedra, o menino ioiô, a menina geniosa, o menino estudioso, a menina equilibrista... meninas e meninos com suas histórias e suas bagagens.

Ao intervir-escrever-pesquisar é possível criar linhas de fugas, criar modos de resistir, organizar o corpo, desestabilizar conceitos... viver! Escrever é um ato potente, libertador, repleto de multiplicidades. Para escrever, como aponta Deleuze (1997, p.16),

talvez seja preciso que a língua materna seja odiosa, mas de tal maneira que uma criação sintática nela trace uma espécie de língua estrangeira e que a linguagem inteira revele seu fora, para além de toda sintaxe. [...] Escrever é também tornar-se outra coisa que não escritor. Aos que lhe perguntam em que consiste a escrita, Virginia Woolf responde: Quem fala de escrever? O escritor não fala disso, está preocupado com outra coisa.

Certo dia, ao acordar, lembrei-me da música *Metamorfose ambulante*, de Raul Seixas:

Prefiro ser essa metamorfose ambulante
Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Eu quero dizer agora o oposto do que eu disse antes
Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Sobre o que é o amor
Sobre o que eu nem sei quem sou
Se hoje eu sou estrela amanhã já se apagou
Se hoje eu te odeio amanhã lhe tenho amor
Lhe tenho amor
Lhe tenho horror
Lhe faço amor
Eu sou um ator
É chato chegar a um objetivo num instante
Eu quero viver nessa metamorfose ambulante
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Sobre o que é o amor
Sobre o que eu nem sei quem sou
Se hoje eu sou estrela amanhã já se apagou
Se hoje eu te odeio amanhã lhe tenho amor
Lhe tenho amor
Lhe tenho horror
Lhe faço amor
Eu sou um ator
Eu vou lhes dizer aquilo tudo que eu lhe disse antes
Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo

Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha, velha, velha, velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha, velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo
Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo

Naquele instante entendi que liberdade é mudança, o inverso também. Percebi que estava aprisionada em mim mesma e que seria necessário libertar-me, mudar, metamorfosear-me.

Mas como? Escrevendo!

A escrita foi a ferramenta, o dispositivo utilizado para organizar minhas ideias inacabadas e em constante movimento. Esse dispositivo, entendido como uma máquina de produção de discursos, ações e relações, em que se faz "falar" e se faz "ver", produz enunciações, visibilidades distintas, acontecimentos e modos de ser.

Escrever é um processo inacabado, cheio de conexões e possibilidades; é um acontecimento, repleto de sentidos que nos afetam; de devires. Escrever esse texto me fez pensar na importância de tecer algumas considerações sobre o presente, sobre meus encontros, minha caminhada... sobre a construção desta tese.

Considerações sobre o presente

Escrever é um ato político de resistência, sabemos disso. Porém, em alguns casos, valer-se de certo catatonismo acadêmico também. Às vezes se faz necessário parar, desconectar, dar uma pausa a fim de permitir que a pesquisa e a escrita fluam, movimentem-se.

Como falar das minhas afetações sem me afetar? Seria isso possível?

A academia pede respostas. Eu e minha escrita andarilha trouxemos mais perguntas, mais dúvidas, mais reflexões.

Tudo que desloca me move. Por isso, essa tese foi escrita com base no meu desconforto. Lidar com devoluções de crianças e de adolescentes é algo desconfortável, complexo, pois desperta uma série de sentimentos e sensações nos que entram em contato com o tema.

Não há como ser neutra. Não há como uma pesquisadora ser imparcial. Não

quero colher dados e analisá-los empiricamente. Sou parcial, ou melhor, sou inteira porque me inquieto, porque me implico. Essa é a potência desta escrita.

Falar da prática fazendo a prática tem dessas questões. Requer sensibilidade para intervir-conhecer, intervir-pesquisar de modo que as palavras eclodam de maneira libertária, como um devir – sempre em movimento, inacabado, em construção.

A andarilha pela tese

Percorri longos caminhos para compor esta tese. Como andarilha, caminhei e estabeleci, em cada encontro realizado com as crianças, os adolescentes e os profissionais que lidam com adoções e devoluções, conexões potentes.

Cada encontro, cada história contada, a pesquisa, o percurso, os agenciamentos, os atravessamentos estão contidos nessa escrita rizomática. Escrita informal, inacabada. Escrita que liberta, incita e excita.

O devir-escritor compôs o presente trabalho. O primeiro capítulo pensado foi o *Fim do encanto*. A partir das devoluções e dos discursos relacionados a essa prática, fui percebendo que a romantização das relações, principalmente quando se tratava de maternidade e paternidade, dificultava a vinculação adotiva. Em seu livro, *Um amor conquistado: o mito do amor materno*, a autora Elisabeth Badinter (1985), por meio de uma pesquisa desapaixonada e pautada na história, desconstrói a universalização do amor materno ao pôr em análise a produção social dessa relação amorosa entre mãe e filho.

Ao pensar no desencanto, fruto dessa naturalização do amor maternal, percebi certo desconforto. Foi então que entendi ser necessário falar sobre tal sensação. Escrevi, então, o capítulo *O desconforto que move*. Minhas inquietações e afetações contribuíram para a construção desse capítulo, ou melhor, de toda a tese. Durante o doutorado, me incomodei, me inquietei, me perdi e mudei não somente o desenrolar da minha escrita, como também o que pretendia pesquisar⁴⁷.

Escrevendo pelo meio, caminhando de forma nômade, me deparei com a necessidade de falar sobre o (não) lugar por onde passam crianças e adolescentes

⁴⁷ O projeto aprovado para iniciar o doutorado tratava sobre o Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual. Porém, a partir do meu encontro com Pedro, o menino pedra, percebi a urgência de falar sobre as histórias de crianças e adolescentes devolvidos por famílias substitutas (adotivas).

afastados, legalmente, de suas famílias. Compus o capítulo *Que (não) lugar é esse?*.

Recorri à genealogia para entender a descontinuidade da história da institucionalização de crianças e adolescentes e a autores como: Bauman, Foucault e outros para pôr em análise esse (não) lugar. Assim, construí o capítulo *Genealogia da vinculação adotiva*.

A multiplicidade e a descontinuidade são características dessa escrita rizomática. A trajetória percorrida pela andarilha na tese, o desconforto, a produção de um (não) lugar voltado para acolher determinadas crianças e adolescentes, o desencanto, os encontros que possibilitaram escrever cada história contada aqui teceram este texto inacabado, cheio de conexões e em movimento.

Conforme apresentado em *Mil Platôs – Capitalismo e esquizofrenia*, por Deleuze e Guatarri (1995, p.24-25),

Não devemos mais acreditar em árvores, em raízes ou radículas, já sofremos muito. Toda a cultura arborescente é fundada sobre elas, da biologia à linguística. Ao contrário, nada é belo, nada é amoroso, nada é político a não ser que sejam arbustos subterrâneos e as raízes aéreas, o adventício e o rizoma. [...] O pensamento não é arborescente e o cérebro não é uma matéria enraizada nem ramificada. [...] A descontinuidade das células, o papel dos axônios, o funcionamento das sinapses, a existência de microfendas sinápticas, o salto de cada mensagem por cima destas fendas fazem do cérebro uma multiplicidade que, no seu plano de consistência ou em sua articulação, banha todo um sistema, probalístico incerto, *un certain nervous system*. Muitas pessoas têm uma árvore plantada na cabeça, mas o próprio cérebro é muito mais uma erva do que uma árvore. [...] escreve-se com a memória curta, logo, com ideias curtas, mesmo que se leia e releia com a longa memória dos longos conceitos. A memória curta compreende o esquecimento como processo; ela não se confunde com o instante, mas com o rizoma coletivo, temporal e nervoso.

Ainda para os autores, diferentemente das árvores ou de suas raízes, o rizoma

conecta um ponto qualquer com outro ponto qualquer e cada um de seus traços não remete necessariamente a traços de mesma natureza; ele põe em jogo regimes de signos muito diferentes, inclusive estados de não-signos. O rizoma não se deixa reconduzir nem ao Uno nem ao múltiplo. Ele não é o Uno que se torna dois, nem mesmo que se tornaria diretamente três, quatro ou cinco etc. Ele não é um múltiplo que deriva do Uno, nem ao qual o Uno se acrescentaria (n+1). Ele não é feito de unidades, mas de dimensões, ou antes de direções movediças. Ele não tem começo nem fim, mas sempre um meio pelo qual ele cresce e transborda (DELEUZE; GUATARRI, 1995, p.31).

Cada capítulo pensado me remeteu à urgência de construir outro. Capítulos conectados, múltiplos, sem pontos de conclusão. Aos poucos, minha escrita foi tecendo o texto e crescendo de forma descontínua, sem começo, sem fim, como um

rizoma.

E, assim, esse texto foi composto, cheio de inquietação, indagações, reflexões acerca de uma temática ainda pouco problematizada pelos que lidam diretamente com ela [magistrados, promotores, profissionais do juízo e da entidade de acolhimento, adotantes, adotandos]. Para além desse texto, necessário discutir mais sobre os caminhos e descaminhos das adoções e das devoluções de crianças e adolescentes, por famílias substitutas.

Nesta tese apenas teci algumas considerações.

Considerações de uma escrita rizomática...

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Kátia; ROCHA, Marisa Lopes da. Micropolítica e o exercício da pesquisa-intervenção: referenciais e dispositivos em análise. *Revista Psicologia, Ciência e Profissão*, Rio de Janeiro, v. 27, n.4, 2007, p. 648-663. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v27n4/v27n4a07.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2016.
- ALVES, Eliana Olinda. Entre expectativas e realidade. Alguns aspectos da experiência. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange (Orgs.). *Guia de Adoção: no judiciário, no social, no psicológico e na família*. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014, p. 241-250.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Arquivo e memória sobre a roda dos expostos do Rio de Janeiro*. Pesquisas e Práticas Psicossociais, v.5, n.1, São João del-Rei, janeiro/julho, 2010, p. 5-16. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf> Acesso em: 14 jun. 2018.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *Cartilha Passo a Passo: Adoção de crianças e adolescente no Brasil*. 2008. Disponível em: <http://portaldaadocao.com.br/docs/cartilhas/AMB_adocao_passo_2008.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2016.
- AUGÉ, Marc. *Não-lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. Trad. Maria Lúcia Pereira. Campinas, SP: Papirus, 1994 (Coleção Travessia do século).
- AYRES, Lygia Santa Maria. *Subjetividades produzidas nos processos de “adoção-pronta”*: a família afetiva e a mãe desnaturada. In: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia do. (Orgs.). *Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 48-56.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Breve revisão da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral e do novo código civil*. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, nº 49, Jan.-Mar, 2003, p. 275-289.
- BADINTER, Elisabeth. *Um Amor conquistado: o mito do amor materno*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido. Sobre a fragilidade dos laços humanos*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- _____. *Modernidade líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BENEVIDES DE BARROS, R. D.. Apresentação. In: FONSECA, Tania Maria Galli; KIRST, Patricia Gomes (Orgs.). *Cartografias e devires: a construção do presente*.

Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003, s/p.

BERNARDINO, Leda Mariza Fischer. Mãe é uma só? In: CALLIGARIS, Contardo. *Associação Psicanalítica de Porto Alegre*. Educa-se uma criança. 2. ed. Porto Alegre: Artes e Ofícios, p. 75-83.

BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Editora Ave Maria, 2012.

BRASIL. *Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017*. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm>. Acesso em: 08 jun. 2018.

_____. *Lei nº 12.955 de 05 de fevereiro de 2014*. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm>. Acesso em: 08 jun. 2018.

_____. *Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009*. Nova Lei de Adoção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 08 jun. 2016.

_____. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília – DF, 2006. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, MDS/SNAS, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2018.

_____. *Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/10406.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. *Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993*. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília: DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm>. Acesso em 04 jun. 2018.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso

em: 08 ago. 2016.

_____. *Lei nº 6.898 de 30 de março de 1981*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L6898.htm>. Acesso em: 04 jun.2018.

_____. *Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. *Lei nº 4.655 de 02 de junho de 1965*. Dispõe sobre a legitimidade da adoção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. *Lei nº 3.133 de 08 de maio de 1957*. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L3133.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. *Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

CARDOSO, Ana Paula Câmara. *Danos Morais: crianças devolvidas em face de adoção frustrada*. 2010. 80f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2014/trabalhos_12014/SabrinaDAviladaCruz.pdf>. Acesso em: 07 set. 2016.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia do. (Orgs.). *PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. Jovens e produção de subjetividade. In: *Anais do 1º Ciclo de Conferências: Políticas que produzem educação*. SCHEINVAR, E. et al. Rio de Janeiro: Faculdade de Formação de Professores, 2008.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: EDAMERIS Editora das Américas, 1961.

CRUZ, Sabrina D'Ávila da. *A frustração do reabandono: uma nova ótica acerca da devolução em processos de adoção*. 2014. 23f. Trabalho de conclusão de curso (Pós-Graduação *lato sensu* em Direito), Rio de Janeiro, EMERJ, 2014.

CUNHA, Tainara Mendes. *A evolução histórica do instituto da adoção*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.34641&seo=1>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

DELEUZE, Gilles. *Crítica e Clínica*. Trad. Peter Pál Pelbart. São Paulo: Ed 34, 1997.

_____.; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*. V.1, São Paulo: Editora 34, 1995.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

EITERER, Carmem Lucia. Filiação adotiva: um modo legal de se constituir uma família. In: EITERER, Carmem Lucia; SILVA, Ceris Salete Ribas da; MARQUES, Ealter Ude (Orgs.). *Preconceito contra filiação adotiva*. São Paulo: Cortez, 2011, p. 75-103.

FALEIROS, Vicente de Paula; MORAES, Patrícia Jakeliny Ferreira de Souza. Desafios e Possibilidades na Adoção. *Revista Serviços Social & Saúde*, São Paulo, v. 13, n.1, 2014, p. 29-46. Disponível em: <periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634913/3357>. Acesso em: 07 ago. 2016.

FOUCAULT, Michel. *O corpo utópico, as heterotopias*. Trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: N-1 Edições, 2013.

_____. *Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema*. Org. e sel. de textos de Manoel Barros da Motta. Trad. de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. (Ditos e Escritos, III).

_____. [1979]. *Microfísica do Poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. 24. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

_____. A vida dos homens infames. In: MOTTA, Manoel Barros da. (Org.) *Estratégia, poder-saber*. 2. ed. Trad. Vera Lúcia Avelar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. (Ditos e escritos; IV), p. 203-222.

_____. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 9-18.

_____. *Vigiar e Punir*. Nascimento da Prisão. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. *Devolução de crianças adotadas: um estudo psicanalítico*. São Paulo: Primavera Editorial, 2015.

_____. *A devolução de crianças e adolescentes adotivos sob a ótica psicanalítica: reedição de histórias de abandono*. 2008. 131f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

GOES, Alberta Emília Dolores. *Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos*. *Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, vol.7, n.1, 2014a, p. 85 –

93. Disponível em: < <http://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/synthesis/article/view/17350>>. Acesso em: 07 ago. 2016.

_____. *(Des)caminhos da adoção: A devolução de crianças e de adolescentes em famílias adotivas*. 2014. 234f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014b. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/17676>>. Acesso em: 08 set. 2016.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 2. ed. Perspectiva: São Paulo, 1974.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. *Adoção Doutrina e Prática: com comentário à nova lei da adoção*. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

GUATARRI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica: cartografias do desejo*. 4. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

_____. Da produção da subjetividade. In: _____. *Caosmose: um novo paradigma estético*. Rio de Janeiro: Ed 34, 1992.

GUIMARÃES, Cláudia. Quando a ideação encontra a realidade. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange (Orgs.). *Guia de Adoção: no judiciário, no social, no psicológico e na família*. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014, p. 715-720.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

LADVOCAT, Cynthia. Devolução de crianças em Guarda Provisória. Consequências jurídicas do rompimento. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange (Orgs.). *Guia de Adoção: no judiciário, no social, no psicológico e na família*. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014, p. 123-138.

LARROSA, Jorge; KOHAN, Walter. Apresentação. In: LARROSA, Jorge. *Tremores: escritos sobre experiência* (Coleção Educação: Experiência e Sentido). Belo Horizonte: Autêntica, 2015, s/p.

LÁZARO, André. *Amor: Do mito ao mercado*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

LEVY, Lídia; PINHO, Patrícia Glycério R.; FARIA, Márcia Moscon de. *"Família é muito sofrimento!"*. Um estudo de casos de devolução de crianças. *Revista PSICO*, Rio Grande do Sul, v. 40, n. 1, jan./mar, 2009, p. 58-63. Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/3730>>. Acesso em: 07 ago. 2016.

LINO, Michelle Villaça. *Família em vulnerabilidade social: uma produção de demanda*. 2010. 108f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

LOURAU, René. O campo socioanalítico. In: ALTOÉ, Sônia (Org.). *René Lourau: Analista institucional em tempo integral*. São Paulo: Hucitec, p. 224-245.

_____. *René Lourau na UERJ: Análise Institucional e Práticas de Pesquisa*. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

MACHADO, Leila Domingues. Subjetividades Contemporâneas. In: BARROS de BARROS, Maria Elizabeth. *Psicologia: Questões Contemporâneas*. Vitória: EDUFES, 1999, p. 211-229.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1998.

_____. A Roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997, p. 51-76.

MARQUES, Walter Ude. Família, adoções e desafios. In: EITERER, Carmem Lucia; SILVA, Ceris Salete Ribas da; MARQUES, Ealter Ude (Orgs.). *Preconceito contra filiação adotiva*. São Paulo: Cortez, 2011, p. 17-37.

MARTINS, Silvana Garavello. Quando a adoção não ocorre dos dois lados. Consequências jurídicas do rompimento. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange (Orgs.). *Guia de Adoção: no judiciário, no social, no psicológico e na família*. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014, p. 709-714.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME/ Secretaria Nacional de Assistência Social. *Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009*. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf >. Acesso em: 02 jul. 2018.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Direito da criança e adoção internacional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MORAES, Patrícia Jakeliny; FALEIROS, Vicente de Paula. *Adoção e Devolução: Resgatando histórias*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

MUNIZ, Flávia de Moura Rocha Parente. *“Adoções” que não deram certo: o impacto da “devolução” no desenvolvimento da criança e do adolescente na perspectiva de profissionais*. 2016. 138f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Programa de Pós-graduação em psicologia clínica, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2016.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. *A ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

NASCIMENTO, Maria Livia do. *Proteção e Negligência: pacificando a vida de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Nova Aliança Editora e Papéis, 2016.

_____; SCHEINVAR, Estela. *Infância: Discursos de Proteção, Práticas de Exclusão*. Estudos e Pesquisas em Psicologia, UERJ, Rio de Janeiro, Ano 5, n. 2, 2º semestre de 2005, p. 51-66. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v5n2/artigos/aj01.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

NEDER, Gizlene. Ajustando as lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug (Org.). *Família Brasileira: a base de tudo*. 2. ed. São Paulo: UNICEF, 1994, p. 26-46.

NIETZSCHE, Friedrich. *Sobre verdade e mentira no sentido extramoral*. Org. e Trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2007.

_____. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução, nota e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

NOGUEIRA, Jacqueline Figueiras. *A filiação que se constrói: o reconhecimento do afeto como valor jurídico*. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2001.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999, p. 347-374.

PASSOS, Eduardo; BARROS, Regina Benevides de. *A Construção do Plano da Clínica e o Conceito de Transdisciplinaridade*. *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, Vol. 16 n. 1, Jan/Abr, 2000, p. 71-79. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v16n1/4390.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

PAULON, Simone Maineri. *A análise de implicação como ferramenta na pesquisa-intervenção*. *Psicologia e Sociedade*, v. 17, nº 3, 2005, p. 18-25. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v17n3/a03v17n3.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

PINHO, Patrícia Glycério Rodrigues. *Devolução*. Quando as crianças não se tornam filhos. In: LADVOCAT, Cynthia; DIUANA, Solange (Orgs.). *Guia de Adoção: no judiciário, no social, no psicológico e na família*. 1. ed. São Paulo: Roca, 2014, p. 533-540.

POSTMAN, Neil. *O desaparecimento da Infância*. Rio de Janeiro: Graphia, 2002.

QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liliana. *Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. *Revista Textos & Contextos*, Porto Alegre, RS, v. 12, nº 1, jan/jun, 2013, p. 55-67. Disponível em: <revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/13161/9620>. Acesso em: 07 set. 2016.

REIS, Érika Figueiredo. Produzindo mães e pais de família. In: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria; NASCIMENTO, Maria Lívia do. (Orgs.). *PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

RIEDE, Jane Elisabete; SARTORI, Giana Lisa Zanardo. *Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes*. *Revista Perspectiva*, v. 37, nº 138, junho/2013, p. 143-154. Disponível em: <

http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/138_354.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2018.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percursos históricos e desafios do presente*. Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma. *Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

ROCHA, Marisa Lopes da. *Inclusão ou Exclusão? Produção de subjetividade nas práticas de formação*. *Revista Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 13, nº 3, jul/set, 2008, p. 477-489. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n3/v13n3a08.pdf>>. Acesso em: 07 de ago. 2016.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. *Crianças “devolvidas”: os “filhos de fato” também têm direito? Reflexões sobre a “adoção à brasileira”, guardas de fato ou de direito malsucedidas*. *Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, nº 7, 2001. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5541>. Acesso em: 17 ago. 2016.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2007.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. *O conceito de implicação e a pesquisa-intervenção institucionalista*. *Revista Psicologia & Sociedade*, 2014, v. 26, nº 1, p. 44-52. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/06.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

SANTOS, Érika Piedade da Silva. *As equipes técnicas no judiciário: que relação é essa?* In: BRANDÃO, Eduardo Ponte (Org.). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. 1. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2016, p. 279-296.

SARAIVA, Vicente de Paulo. *Expressões Latinas Jurídicas e Forenses*. São Paulo: Saraiva, 1999.

SCHEINVAR, Estela. *O feitio da política pública: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009.

_____. *A família como dispositivo de privatização do social*. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, v. 58, n.1, 2006, p. 48-57. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672006000100006>. Acesso em: 06 nov. 2016.

SCHETTINI, Luiz Filho. *As dores da adoção*. Curitiba: Juruá, 2017.

_____. *Compreendendo os pais adotivos*. Recife: Bagaço, 1998.

SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

SILVA, Edineide Maria da; SPECK, Sheila; ALBUQUERQUE, Carolina Mendonça Muniz de. *Saúde e doença na adoção*. XII Congresso Brasileiro de Psicopatologia Fundamental, Belo Horizonte, 2014, p. 1-9.

SILVA, Juliana Castelo Brando e; SILVA, Eduardo Castelo Branco e. *Adoção: da idealização ao fracasso*. Congresso Internacional Interdisciplinar em sociais e humanidades. Niterói, RJ, 2012, p. 1-17. Disponível em: <<http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT17%20Estudos%20de%20fam%EDia%20e%20gera%E7%F5es/ADO%C7%C3O%20DA%20IDEALIZA%C7%C3O%20AO%20FRACASSO%20-%20Trabalho%20completo.pdf>>. Acesso em 07 ago. 2016.

SILVA, Ceris Salete Ribas da. Preconceito e restrições no processo de adoção de crianças no país. In: EITERER, Carmem Lucia; SILVA, Ceris Salete Ribas da; MARQUES, Ealter Ude (Orgs.). *Preconceito contra filiação adotiva*. São Paulo: Cortez, 2011, p. 38-74.

SOUSA, Letícia Soares de. *Nas entrelinhas das intervenções clínicas desenvolvidas por psicólogos em organizações não governamentais de Belo Horizonte*. 2009. 117f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://www1.pucminas.br/documentos/pospsicologia_dissertacao_leticia_sousa.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2018.

SOUZA, Hália Pauliv de. *Adoção Tardia: Devolução ou desistência de um filho?* Curitiba: Juruá, 2012.

WEBER. Lídia Natalia Dobrianskyj. *Adote com carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção*. Curitiba: Juruá, 2011a.

_____. O psicólogo e as práticas de adoção. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2011b. p. 141-174.

_____. *Abandono, institucionalização e adoção no Brasil: problemas e soluções*. Curitiba, 2005. Disponível em: <<http://www.lidiaweber.com.br/Artigos/2005/2005AbandonoinstitucionalizacaoeadocaoBrasilproblemasesolucoes.pdf>>. Acesso em: 27 jun.2018.

ANEXO A – Lei nº. 13.509/2017



**Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Mensagem de veto
(Promulgação de partes vetadas)

Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender garantias trabalhistas aos adotantes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar nova possibilidade de destituição do poder familiar.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

§ 1º (VETADO).

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Promulgação de partes vetadas)

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

.....
§ 5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.

§ 6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar.”
(NR)

“Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da

Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

~~§ 6º (VETADO).~~

§ 6º Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la. [\(Promulgação de partes vetadas\)](#)

§ 7º Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência.

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

~~§ 10. (VETADO)."~~

§ 10. Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento. [\(Promulgação de partes vetadas\)](#)

"Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

~~§ 2º (VETADO).~~

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. [\(Promulgação de partes vetadas\)](#)

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou

adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.”

“Art. 39.

§ 3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando.” (NR)

“Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

.....
§ 2º-A. O prazo máximo estabelecido no **caput** deste artigo pode ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

§ 3º-A. Ao final do prazo previsto no § 3º deste artigo, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe mencionada no § 4º deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária.

.....
§ 5º O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança.” (NR)

“Art. 47.

§ 10. O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.” (NR)

“Art. 50.

§ 10. Consultados os cadastros e verificada a ausência de pretendentes habilitados residentes no País com perfil compatível e interesse manifesto pela adoção de criança ou adolescente inscrito nos cadastros existentes, será realizado o encaminhamento da criança ou adolescente à adoção internacional.

.....
§ 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.” (NR)

“Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo [Decreto nº 3.087, de 21 junho de 1999](#), e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção.

§ 1º

I- que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto;

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei;
.....” (NR)

“Art. 100.

Parágrafo único.

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

.....” (NR)

“Art. 101.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

.....” (NR)

“Art. 151.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

“Art. 152.

§ 1º

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público.” (NR)

“Art. 157.

§ 1º Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 desta Lei, e observada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.” (NR)

“Art. 158.

§ 3º Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, informar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho do dia útil em que voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar, nos termos do art. 252 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 4º Na hipótese de os genitores encontrarem-se em local incerto ou não sabido, serão citados por edital no prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, dispensado o envio de ofícios para a localização.” (NR)

Art. 161. Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo.

§ 1º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou no art. 24 desta Lei.

§ 2º (Revogado).

.....
§ 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados.

.....” (NR)

“Art. 162.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos.

§ 3º A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Quando o procedimento de destituição de poder familiar for iniciado pelo Ministério Público, não haverá necessidade de nomeação de curador especial em favor da criança ou adolescente.” (NR)

Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.

.....” (NR)

“Art. 166.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz:

I - na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações; e

II - declarará a extinção do poder familiar.

.....
§ 3º São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.

.....
§ 7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por

intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.” (NR)

“Art. 197-C.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

§ 2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no § 1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 3º É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.” (NR)

“Art. 197-E.

§ 2º A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional.

§ 3º Quando o adotante candidatar-se a uma nova adoção, será dispensável a renovação da habilitação, bastando a avaliação por equipe interprofissional.

§ 4º Após 3 (três) recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida.

§ 5º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.” (NR)

“Art. 197-F. O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.”

Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 391-A.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção.” (NR)

“Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

.....” (NR)
Art. 4º O art. 1.638 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#),
passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1.638.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.” (NR)

Art. 5º Revogam-se o [§ 2º do art. 161](#) e o [§ 1º do art. 162 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Osmar Terra

Luislinda Dias de Valois Santos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.2017

ANEXO B – Projeto de Lei nº 394/2017**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 394, DE 2017**

Dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Capítulo I
Direitos Fundamentais**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto da Adoção de criança ou adolescente.

Art. 2º. É dever do Estado observar o princípio da prioridade absoluta a criança e adolescente estabelecido no caput do art. 227 da Constituição, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os pais, os integrantes da família extensa, os guardiões, os responsáveis pelo acolhimento familiar e institucional, os padrinhos afetivos ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes têm o dever de tratá-los, educá-los e protegê-los, não podendo utilizar castigo físico, tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou sob qualquer outro pretexto.

Art. 4º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 5º. Crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de possibilitar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 6º. Crianças e adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição, nas Convenções Internacionais e nas leis.

Art. 7º. Crianças e adolescentes têm direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 8º. Crianças e adolescentes têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas e dos deveres gerais de conduta das pessoas físicas e jurídicas, de modo a permitirem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 9º. Crianças e adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Art. 10º. Crianças e adolescentes têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversão, e a produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas, que atuem nessas áreas, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 11. As pessoas encarregadas, em razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, de cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, são sujeitas às punições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, pelo injustificado retardamento ou omissão, culposo ou doloso, em tomar providências para sanar situações de risco.

Art. 12. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a quaisquer crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Capítulo II

Direito à convivência familiar e comunitária

Art. 13. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de uma família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente sadio, livre do contato com pessoas dependentes químicas ou afeitas a práticas criminosas que venham em prejuízo dos mesmos, de modo a ser-lhes garantido desenvolvimento integral e inviolabilidade física, psíquica e moral.

Art. 14. Os filhos biológicos, unilaterais, sócio afetivos e adotivos têm os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Parágrafo único. Os pais, de qualquer origem, têm iguais direitos e deveres, bem como responsabilidade compartilhada no cuidado e na educação dos filhos, sendo respeitado o direito de transmitirem suas crenças e culturas, resguardados os direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 15. A autoridade parental é exercida pelos pais, em igualdade de condições, na forma do que dispõe a legislação civil, assegurando-lhes, em caso de discordância, o direito de recorrer à autoridade judicial.

Parágrafo único. Aos pais incumbe o dever de assistir, criar e educar os filhos menores de idade ou com deficiência mental ou intelectual, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 16. A condenação criminal de um ou de todos os pais não implica a destituição da autoridade parental, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho, nos termos do § 2º do art. 23 do ECA.

§ 1º É garantida a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, por meio de visitas periódicas, independentemente de autorização judicial.

§ 2º As visitas serão promovidas e acompanhadas pelo genitor em liberdade, pelo guardião, pelo responsável pelo acolhimento institucional ou familiar, ou pelo padrinho afetivo.

Capítulo III Relação Familiar

Art. 17. Entende-se por núcleo familiar a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços biológicos, de afinidade ou afetividade.

Art. 18. Família extensa é aquela para além da unidade entre pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afetividade.

Art.19. Os filhos poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, qualquer que seja a origem da filiação.

§ 1º O reconhecimento pode ser levado a efeito no próprio termo de nascimento, por testamento, por escritura pública, ou por outro documento público ou particular firmado pelo genitor e por duas testemunhas.

§ 2º O ato do reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 20. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição.

Capítulo IV Preferência da Reinserção Familiar

Art. 21. Sem prejuízo das medidas emergenciais para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, e das providências a que alude o art. 130 do ECA, comprovados negligência, maus tratos ou qualquer tipo de abuso, proceder-se-á ao imediato afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e seu encaminhamento a acolhimento familiar ou institucional.

Art. 22. Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados aos programas de acolhimento familiar ou institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência, se conhecido;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda, se conhecidos;

IV - os motivos da retirada ou da não reinserção ao convívio familiar.

Art. 23. Crianças e adolescentes recolhidos sem pais conhecidos serão encaminhados a acolhimento familiar ou institucional.

§1º Caso a criança ou o adolescente recolhido não seja reclamado pelo núcleo familiar ou pela família extensa, no prazo de 15 (quinze) dias, será entregue à guarda de quem está habilitado à adoção daquele perfil.

§ 2º Decorrido o período de convivência, e após o laudo favorável da equipe interdisciplinar, os guardiões dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção.

Art. 24. Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional imediatamente comunicará à autoridade judiciária.

§ 1º Entregue o filho aos pais biológicos, a família receberá acompanhamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente, do serviço de acolhimento institucional, da equipe técnica da municipalidade ou dos Grupos de Apoio à Adoção.

§ 2º Se a família não aderir aos serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção, a autoridade judiciária suspenderá a autoridade parental e encaminhará o filho à guarda provisória de quem esteja habilitado a adotar aquele perfil.

§ 3º Decorrido o período de convivência, os guardiões devem promover ação desconstitutiva da parentalidade, cumulada com pedido de ação de adoção.

Art. 25. Apresentando-se algum integrante da família extensa com interesse em assumir a guarda da criança ou de adolescente, a equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional realizará estudo psicológico e social, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Verificada a possibilidade da concessão da guarda à família extensa, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional imediatamente comunicará à autoridade judiciária.

§ 2º Concedida a guarda, mediante termo de responsabilidade, a família receberá acompanhamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente, do serviço de acolhimento institucional, da equipe técnica da municipalidade ou dos Grupos de Apoio à Adoção.

Art. 26. Reconhecida a impossibilidade de retorno ao núcleo familiar ou encaminhamento à família extensa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional deve enviar relatório fundamentado à autoridade judicial, que suspenderá a autoridade parental, encaminhando a criança ou o adolescente a quem esteja habilitado a adotar aquele perfil.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o Ministério Público ou quem tenha legítimo interesse promoverá ação de destituição da autoridade parental, que pode ser cumulada com pedido de adoção.

Capítulo V

Acolhimento Familiar ou Institucional

Art. 27. O acolhimento familiar ou institucional é medida emergencial, provisória e excepcional, utilizada como forma de transição, não implicando privação de liberdade.

§ 1º O acolhimento familiar prefere ao acolhimento institucional.

§ 2º Em decisão fundamentada, a autoridade judiciária deve justificar a determinação de acolhimento institucional ao invés do acolhimento familiar.

Art. 28. O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais, como parte do processo de reinserção familiar ou na família extensa, facilitando-se e estimulando-se o contato com a criança ou o adolescente acolhido.

Art. 29. Crianças ou adolescentes que estiverem inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional terão suas situações reavaliadas, no máximo, a cada seis (6) meses.

Art. 30. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento familiar ou institucional não se prolongará por mais de 1 (um) ano, salvo reconhecido, por decisão judicial, impossibilidade de reintegração familiar, de colocação em família adotiva ou qualquer outra modalidade prevista no art. 28 desta Lei.

Art. 31. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social estimularão o contato da criança ou adolescente com os candidatos habilitados à adoção, nos locais em que se encontram abrigados.

§ 1º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta Lei.

§ 2º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de suas responsabilidades administrativa, civil e criminal.

§ 3º Quando se tratar de criança de até três (3) anos em acolhimento institucional, deverá ser dada especial atenção às necessidades básicas, incluindo, como prioritárias, as de afeto, por educadores de referência estáveis e qualificados.

§ 4º Os recursos destinados à implementação e manutenção das entidades de acolhimento familiar ou institucional serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Seção I

Plano individual de atendimento

Art. 32. Após o acolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a entidade responsável pelo programa familiar ou institucional encaminhará à autoridade judiciária um plano individual de atendimento, visando a reinserção familiar, colocação na família extensa ou adoção.

§ 1º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, levando em consideração a oitiva dos pais ou do responsável e a opinião da criança ou do adolescente.

§ 2º Constarão do plano individual:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais, com vista à reinserção no núcleo familiar ou à preparação para ser disponibilizado à adoção.

Seção II

Acolhimento Familiar

Art. 33. Será dada prioridade para colocação em programas de acolhimento familiar a grupos de irmãos, crianças acima de oito anos, ou com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde.

§ 1º A pessoa ou o casal deve estar cadastrado no programa de acolhimento familiar para receber a criança ou o adolescente mediante guarda.

§ 2º A colocação de criança ou adolescente sob a guarda de pessoa inscrita em programa de acolhimento familiar será comunicada à autoridade judiciária, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 34. Quem se prontifica a participar do programa de acolhimento familiar ou institucional deve observar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - preferência pelo não desmembramento de grupos de irmãos;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – supletividade do acolhimento institucional;

V - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

VI - participação na vida da comunidade local;

VII - preparação gradativa para o desligamento;

VIII - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 1º Os responsáveis pelo programa de acolhimento familiar são equiparados aos guardiões, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os responsáveis pelo programa de acolhimento familiar remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada seis (6) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família.

Art. 35. O poder público estimulará incentivos fiscais e subsídios ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

§ 1º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de pessoas ou famílias selecionadas, capacitadas e devidamente supervisionadas.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos diretamente para a pessoa ou família acolhedora.

Art. 36. Ainda que haja no Cadastro Nacional de Adoção candidato a adotar criança ou adolescente inserido em família acolhedora, reconhecida a vontade da criança ou adolescente de ser adotado por quem a acolheu, comprovada por estudo psicológico e social a constituição de vínculo de afetividade, atendidos os demais requisitos desta Lei, os acolhedores familiares terão preferência para adotá-lo, sendo submetidos aos procedimentos aplicáveis à habilitação para a adoção, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º Concedida à pessoa ou família acolhedora a guarda provisória para fim de adoção, é dispensado o período de convivência.

§ 2º Os acolhedores familiares, a partir do pedido de adoção, dispõem de legitimidade para participar da ação desconstitutiva da parentalidade, que será cumulada com a ação de adoção.

§ 3º No curso do processo de adoção, a pessoa ou família acolhedora será submetida a estudo psicológico e social pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente, do serviço de acolhimento institucional, da equipe técnica da municipalidade ou dos Grupos de Apoio à Adoção.

Seção III

Acolhimento Institucional

Art. 37. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional têm as seguintes obrigações:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;

II - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

III - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;

IV - preservar os vínculos familiares;

V - evitar, sempre que possível, o desmembramento de grupos de irmãos e a transferência para outras entidades de acolhimento;

VI - desenvolver atividades em regime de coeducação;

VII - incentivar a participação das crianças e adolescentes da vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - procurar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

X - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

XI - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados às faixas etárias dos acolhidos;

XII - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

XIII - propiciar escolarização e profissionalização;

XIV - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XV - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XVI - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento dos adolescentes egressos de internação decorrente da prática ato infracional;

XVII - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XVIII - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do acolhimento, nome de seus pais ou responsáveis e dos parentes que fizeram algum contato, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem a identificação e individualização do atendimento.

§ 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

§ 2º Os dirigentes de entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional remeterão à autoridade judiciária, no máximo a cada seis meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família.

§ 3º Estados e Municípios, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promoverão a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional destinados à reinserção familiar de crianças e adolescentes, incluindo os membros do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar.

§ 4º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional, com o auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de assistência social, se necessário, estimularão o contato da criança ou do adolescente com os candidatos habilitados à adoção, nos locais em que se encontram abrigados.

§ 5º O descumprimento das disposições desta Lei pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de suas responsabilidades administrativa, civil e criminal.

§ 6º Quando se tratar de criança de até três (3) anos em acolhimento institucional, deverá ser dada especial atenção às necessidades básicas, incluindo, como prioritárias, as de afeto, por educadores de referência estáveis e qualificados.

Art. 38. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até vinte e quatro (24) horas ao juízo competente.

Art. 39. As entidades de acolhimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção.

Art. 40. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e a reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

§ 1º As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada dois (2) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I – o efetivo respeito a regras e princípios desta Lei, bem como a resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em todos os níveis;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Criança e Adolescente;

Art. 41. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo único. O registro terá validade máxima de quatro (4) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Capítulo VI

Fiscalização das entidades de acolhimento institucional

Art. 42. As entidades governamentais e não-governamentais de acolhimento institucional são fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 44. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem suas obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, o fato será comunicado ao Ministério Público para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as entidades de acolhimento institucional responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes.

Capítulo VII

Apadrinhamento afetivo

Art. 45. Crianças e adolescentes que se encontrem em acolhimento familiar ou institucional poderão participar de programas de apadrinhamento afetivo.

§ 1º O programa de apadrinhamento afetivo é gerenciado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo ser executado pelo Poder Judiciário, por organizações da sociedade civil ou órgãos do Poder Executivo.

§ 2º Terão prioridade no apadrinhamento a crianças e adolescentes com remota chance de reinserção familiar ou colocação em família adotiva, grupos de irmãos, crianças e adolescentes com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde.

§ 3º Podem ser padrinhos afetivos pessoas maiores de dezoito anos inscritos ou não nos cadastros de adoção.

§ 4º O apadrinhamento independe do estado civil do padrinho ou de parentesco com o afilhado.

§ 5º Ainda que haja no Cadastro Nacional de Adoção candidato a adotar criança ou adolescente inserido na modalidade de apadrinhamento afetivo, reconhecida a vontade da criança ou adolescente de ser adotado por quem a apadrinhou, comprovada por estudo psicológico e social a constituição de vínculo de afetividade, atendidos os demais requisitos desta Lei, os acolhedores familiares terão preferência para adotá-lo, sendo submetidos aos procedimentos aplicáveis à habilitação para a adoção, nos termos do § 8º deste artigo.

§ 6º Concedida ao padrinho a guarda provisória para fim de adoção, é dispensado o período de convivência, se do início do apadrinhamento já houver decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º A partir do pedido de adoção, o padrinho dispõe de legitimidade para participar da ação desconstitutiva da parentalidade que será cumulada com a ação de adoção do seu afilhado.

§ 8º No curso do procedimento de adoção, o padrinho será submetido a estudo psicológico e social pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente, do serviço de acolhimento institucional, da equipe técnica da municipalidade ou dos Grupos de Apoio à Adoção.

Capítulo VIII

Perda, suspensão e extinção da autoridade parental

Art. 46. A falta ou a carência de recursos materiais, não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. A manutenção ou a reinserção da criança ou do adolescente em seu núcleo familiar ou na família extensa deve ocorrer quando comprovada ser esta a solução que melhor atende ao seu superior interesse.

Art. 47. Os casos de suspeita ou confirmação de violência, de tratamento cruel ou degradante e de grave negligência contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

§ 1º A perda e a suspensão da autoridade parental serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres ou obrigações decorrentes da autoridade parental.

§ 2º A suspensão ou a perda da autoridade parental não dispensa os genitores do pagamento de alimentos, enquanto não ocorrer a adoção.

Art. 48. A entrega voluntária do filho à adoção perante a autoridade judicial autoriza a extinção liminar da autoridade parental, nos termos do art. 1.635, inc. VI, do Código Civil.

Parágrafo único. O consentimento prestado por escrito não tem validade se não for ratificado em audiência.

Art. 49. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Adolescência.

§ 1º Equipe interdisciplinar realizará estudo psicológico social e, a depender da concordância da gestante, a encaminhará à rede pública de saúde para atendimento psicoterápico.

§ 2º Apresentado relatório pela equipe interdisciplinar, será designada audiência, a ser realizada em até dez dias após o nascimento.

Art. 50. Desistindo a mãe, após o nascimento, de entregar o filho, na audiência ou perante a equipe interdisciplinar, a criança será mantida junto ao núcleo familiar, determinando-se a realização de acompanhamento familiar, pelo prazo de noventa dias, pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional.

Art. 51. Manifestando a genitora, perante o Juiz, o Ministério Público, seu advogado ou, em caso de hipossuficiência, um o Defensor Público, a vontade de encaminhar o filho à adoção, mantendo o anonimato da gestação, será garantido o direito de não registrar o filho, bem como o sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 do ECA.

§ 1º A autoridade judiciária decretará a extinção da autoridade parental nos termos do art. 1.638, inciso V, do Código Civil, determinando o cancelamento do registro de nascimento, caso o mesmo tenha ocorrido.

§ 2º Imediatamente a criança ou o adolescente serão colocados sob a guarda provisória para fins de adoção de quem estiver habilitado a adotar aquele perfil.

Art. 52. Quando a mãe indicar o nome e o endereço do genitor, será ele intimado para, em 5 (cinco) dias, reconhecer a paternidade ou concordar com a entrega do filho à adoção.

§ 1º Reconhecida a paternidade e manifestando o genitor o desejo de assumir a guarda do filho, equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente ou das casas de acolhimento familiar ou institucional, em até quinze dias, apresentará relatório indicando se o genitor tem condições de exercer a autoridade parental ou a guarda.

§ 2º Entregue o filho ao genitor, haverá acompanhamento familiar, pelo prazo de noventa dias, pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional ou dos Grupos de Apoio à Adoção.

§ 3º Indicando a mãe a pessoa a quem deseja entregar o filho em adoção, equipe interdisciplinar Justiça da Criança e Adolescente ou dos programas de acolhimento familiar ou institucional, em até 15 (quinze) dias, apresentará relatório comprovando a presença ou não das condições necessárias à adoção.

§4º Concedida a guarda, mediante termo de responsabilidade, haverá acompanhamento familiar, pelo prazo de noventa dias, pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional ou dos Grupos de Apoio à Adoção.

§ 5º Não havendo a indicação do genitor ou de pessoa a quem deseje a genitora que o filho seja entregue à adoção, a autoridade jurisdicional decreta a perda da autoridade parental, nos termos do art. 1.638, inciso V, do Código Civil, determinando a colocação da criança ou do adolescente sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotar aquele perfil.

§ 6º Decorrido o período de convivência estabelecido pela autoridade judiciária, apresentado laudo favorável pela equipe interdisciplinar, os adotantes deverão propor a ação de adoção, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 53. Suspensa a autoridade parental e concedida a guarda para fins de adoção, cessa o direito de convivência dos genitores e da família extensa.

Capítulo IX Guarda e adoção

Seção I Disposições gerais

Art. 54. Não se deferirá a guarda ou adoção a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 55. A colocação de criança ou adolescente sob guarda ou adoção será precedida de preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente, do serviço de acolhimento institucional ou dos Grupos de Apoio à Adoção.

Art. 56. Quando se tratar de criança ou adolescente indígena, proveniente de comunidade remanescente de quilombo, do povo cigano ou de refugiados:

I - é indispensável garantir o direito à vida, respeitados os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - é indispensável também respeito a sua identidade social e cultural, bem como a costumes e tradições de suas instituições, devendo a concessão da guarda ou da adoção ocorrer, prioritariamente, no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.

Art. 57. A guarda e a adoção não admitem transferência da criança ou do adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 58. Na hipótese em que ocorrer revogação da guarda, ou suspensão, perda ou extinção da autoridade parental, será conferida a guarda provisória para fins de adoção a quem se encontre habilitado adotar aquele perfil de criança ou adolescente.

Seção II

Guarda

Art. 59. A guarda destina-se a regularizar a permanência de fato da criança ou do adolescente junto a uma pessoa ou ao núcleo familiar, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

Parágrafo único. Em processo de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro, a guarda será concedida para o cumprimento de estágio de convivência, a ser cumprido em território nacional.

Art. 60. Na apreciação do pedido de guarda levar-se-á em conta o grau de parentesco, a relação de afetividade e o superior interesse da criança ou do adolescente, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

§ 1º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência que se realizará, preferentemente, pelo sistema do Depoimento Especial.

§ 2º Desde que seja necessário e possível a oitiva de crianças, o depoimento será colhido pela mesma técnica, devendo ser respeitados seu estágio de desenvolvimento e seu grau de compreensão.

Art. 61. Quem acolhe criança ou adolescente sob a forma de guarda deverá receber a devida orientação da equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente, do serviço de acolhimento institucional ou dos Grupos de Apoio à Adoção.

§ 1º Ao assumir a guarda, o guardião prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

§ 2º A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros e aos pais.

§ 3º O guardião dispõe de legitimidade para propor ação desconstitutiva da parentalidade, de quem está sob sua guarda.

§ 4º A guarda confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 62. Excepcionalmente, será concedida a guarda, fora dos casos de adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou do responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

Art. 63. No procedimento de adoção internacional, a guarda de crianças e adolescentes brasileiros será concedida aos candidatos residentes fora do país, quando houver a comprovação da existência de vínculo afetivo entre eles.

Art. 64. Deferida a guarda provisória para fins de adoção, o Ministério Público ou quem tiver legítimo interesse promoverá, no prazo de até quinze dias, a ação de destituição da autoridade parental que pode ser cumulada com o pedido de adoção.

Art. 65. A perda ou a modificação da guarda pode ser levada a efeito nos mesmos autos em que a guarda foi concedida.

Art. 66. Não se encontrando a criança ou o adolescente em situação de risco, a guarda de fato somente poderá ser revogada, por decisão judicial, após estudo psicológico e social, ouvido o Ministério Público.

Art. 67. Para os efeitos desta Lei, o coordenador ou responsável pelo serviço de acolhimento institucional equipara-se ao guardião, dispondo dos mesmos direitos, deveres e obrigações.

Seção III

Adoção

Art. 68. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes anteriores, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 69. A adoção é medida irrevogável.

Art. 70. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º O consentimento é dispensado em relação à criança ou ao adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou cuja autoridade parental esteja suspensa, no âmbito da ação de desconstitutiva da parentalidade.

§ 2º Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, é necessário o seu consentimento, colhido pelo sistema do Depoimento Especial.

§ 3º Desde que seja necessário e possível a oitiva de crianças, o depoimento será colhido pela mesma técnica, devendo ser respeitados seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão.

Art. 71. É vedada a adoção por procuração.

Art. 72. Podem adotar os maiores de dezoito anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Os adotantes devem ser, pelo menos, dezesseis anos mais velhos do que o adotando, podendo o juiz, a depender do tempo de convivência, flexibilizar esta diferença de idade.

§ 2º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

Art. 73. Para a adoção conjunta, os adotantes não precisam constituir entidade familiar, mas é indispensável a comprovação de que existe convivência harmônica entre eles.

Art. 74. Quando o cônjuge ou o companheiro adotar o filho do outro, mantêm-se ambos os vínculos de filiação, sob a forma de multiparentalidade, a não ser que exista causa que justifique a desconstituição da autoridade parental do genitor biológico ou não.

Art. 75. Mesmo depois de dissolvido o núcleo familiar é possível a adoção conjunta, desde que o estágio de convivência tenha tido início na sua constância, sendo comprovada a existência de vínculos de afetividade, e que acordem os adotantes sobre o regime de convivência e o pagamento de alimentos.

Art. 76. A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer antes do ajuizamento ou no curso da ação.

Art. 77. Os irmãos pertencentes a um mesmo grupo familiar e que mantenham vínculos fraternos devem ser adotados preferencialmente pela mesma família. Na hipótese de haver dificuldade de inserção de todos em um único núcleo familiar, a

adoção poderá ser levada a efeito em famílias distintas, assumindo os adotantes o compromisso de manter os vínculos fraternais.

Art. 78. Na adoção de adolescente que tenha filhos, figurará o adolescente como filho dos adotantes, e os filhos do adolescente, como netos dos adotantes.

Art. 79. O adotante ou seu grupo familiar terá preferência na adoção de irmãos do adotado, não sendo dispensados os demais requisitos legais.

Parágrafo único. Na excepcionalidade de grupo de irmãos serem adotados por pessoas diversas, devem os adotantes assumir o compromisso de manutenção dos vínculos fraternos.

Art. 80. A adoção será precedida de estágio de convivência pelo prazo que a autoridade judiciária fixar.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a guarda legal ou de fato do adotante durante tempo suficiente para avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º Em caso de adoção por residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumpridos no território nacional será de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, de 30 (trinta) dias.

§ 3º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional, que apresentará à autoridade judiciária, ao final do prazo previsto, relatório acerca da conveniência da medida.

§ 4º O período de convivência pode ser prorrogado a critério do juiz, motivadamente, observando o melhor interesse do adotando.

Art. 81. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que confere ao adotado o nome dos adotantes como pais, bem como o nome dos ascendentes dos adotantes, como avós.

Parágrafo único. Caso os adotantes requeiram a modificação de prenome do adotando, a depender de sua idade e de seu estágio de desenvolvimento, deverá ser colhida sua manifestação de vontade.

Art. 82. A sentença será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º O mandado judicial será arquivado, sendo cancelado o registro original do adotado.

§ 2º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

Art. 83. A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil de sua residência.

Art. 84. A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no art. 75, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

Art. 85. O processo relativo à adoção, assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitido seu armazenamento por qualquer meio virtual, garantida sua conservação para consulta a qualquer tempo.

Art. 86. Após completar 18 (dezoito) anos, o adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e a seus eventuais incidentes.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

Art. 87. A morte dos adotantes não restabelece a autoridade parental dos pais naturais.

Subseção I

Registros locais e Cadastro Nacional de Adotandos e Adotantes

Art. 88. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca e nos foros regionais, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, residentes na Comarca ou região.

Parágrafo único. Os registros locais devem ser integrados ao registro regional.

Art. 89. A sentença de suspensão e de destituição da autoridade parental deve determinar a inscrição da criança ou do adolescente, no registro local e regional de adotandos.

§ 1º Será anotada, a circunstância de a desconstituição da autoridade parental ter ocorrido por sentença, sujeita a recurso.

§ 2º Constarão do registro também as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reinserção familiar ou colocação sob guarda ou adoção.

Art. 90. Não é necessário aguardar o trânsito em julgado da sentença de desconstitutiva da parentalidade para a concessão da guarda provisória para fins de adoção.

Parágrafo único. Para a concessão da adoção, será dada preferência às pessoas habilitadas na mesma Comarca ou no mesmo Estado.

Art. 91. Esgotadas as possibilidades da concessão da guarda para fins de adoção entre os habilitados na comarca ou região, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deve ser procedida a inscrição no Cadastro Nacional da Adoção.

Art. 92. A ordem cronológica das habilitações somente poderá deixar de ser observada quando comprovado ser essa a solução que atende ao superior interesse do adotando.

Art. 93. Terão acesso aos registros locais e regionais e ao Cadastro Nacional o Ministério Público, os Grupos de Apoio à Adoção, atuantes na Comarca e devidamente inscritos na ANGAAD - Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), bem como os candidatos à adoção devidamente habilitados.

Art. 94. Na ausência de pretendentes habilitados residentes no país, será realizado o encaminhamento imediato da criança ou adolescente à Adoção Internacional.

Art. 95. Tanto nos registros locais como nos Cadastro Nacional e Internacional, além dos dados de identificação, deverão ser inseridos foto e vídeo da criança e do adolescente.

Subseção II

Habilitação dos pretendentes à adoção

Art. 96. O pedido de habilitação à adoção, por pessoa domiciliada no Brasil, será formulado perante a Justiça da Criança e do Adolescente de sua residência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópias de certidão de nascimento ou casamento;

II - cópias da cédula de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - comprovante de renda e domicílio;

IV - atestado de sanidade física e atestado de sanidade mental, firmados por profissionais competentes;

V - certidão de antecedentes criminais;

VI - certidão de distribuição cível.

Parágrafo único. Os registros e certidões necessários são isentos de custas e emolumentos, gozando sua concessão de absoluta prioridade.

Art. 97. Quando somente um dos integrantes do núcleo familiar se candidata à adoção, é indispensável declaração de concordância do outro.

Art. 98. Os candidatos à adoção serão encaminhados à equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente, que deverá elaborar estudo psicológico e social, trazendo subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício da parentalidade responsável.

§ 1º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicológica e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Criança e do Adolescente, do serviço de acolhimento institucional, da equipe técnica da municipalidade ou dos Grupos de Apoio à Adoção, que dará ênfase à adoção interétnica, de grupos de irmãos, de crianças ou de adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde.

§ 2º A etapa preparatória inclui o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados. Os contatos serão realizados sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Criança e do Adolescente, com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar ou institucional e pelos Grupos de Apoio à Adoção.

§ 3º Concluída a etapa preparatória, os adotantes devem indicar o perfil da criança ou do adolescente que desejam adotar.

§ 4º A modificação do perfil pode ser levada a efeito a qualquer momento, nos autos do processo de habilitação, mediante comunicação dos pretendentes.

§ 5º Será assegurada o cadastramento prioritário aos candidatos interessados em adotar grupo de irmãos, crianças ou adolescentes acima de oito anos de idade ou com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde.

Art. 99. O prazo para a conclusão da habilitação de pretendentes à adoção é de, no máximo, seis meses.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos habilitados à adoção no registro local, regional e no Cadastro Nacional de Adoção deve acontecer no prazo de até quarenta e oito horas.

Art. 100. A habilitação à adoção deverá ser renovada, no mínimo, a cada dois anos mediante avaliação por equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente.

Art. 101. Quando o adotante se candidatar a nova adoção, é dispensável renovar a habilitação, bastando a reavaliação por equipe interdisciplinar, nos mesmos autos.

Art. 102. Após três recusas injustificadas de crianças ou adolescentes, indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida.

Parágrafo único. A desistência da adoção depois do trânsito em julgado da sentença, poderá importar na exclusão do Cadastro Nacional de Adoção e vedação de renovação da habilitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil dos adotantes, como indenização por danos morais, materiais e fixação de verba alimentar.

Subseção III

Adoção internacional

Art. 103. Considera-se adoção internacional aquela em que a pessoa ou o núcleo familiar possui residência habitual em um país e deseja adotar criança ou adolescente de outro país, sendo ambos ratificantes da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto Nº 3087 de 21 de junho de 1999.

Art. 104. A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado:

I – a inexistência de interessados brasileiros, residentes ou não no Brasil, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Adotantes;

II - que a colocação em família estrangeira é a solução que melhor atende ao superior interesse do adotando;

III - em se tratando de adoção de adolescente, que este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interdisciplinar do Juizado da Criança e do Adolescente ou da instituição de acolhimento.

Art. 105. A colocação em família estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

§ 1º Em caso de adoção por residente ou domiciliado fora do país, o estágio de convivência será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, cumpridos no território nacional.

§ 2º O prazo de convivência pode ser prorrogado a critério do juiz, motivadamente, observando o melhor interesse do adotando.

Art. 106. Antes do trânsito em julgado da decisão que concede a adoção internacional, não é permitida a saída do adotado do território nacional.

Art. 107. Haverá cadastros distintos para pretendentes residentes fora do país, com dados fornecidos pelos organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de crianças ou adolescentes disponíveis para adoção, pelas quais não exista interesse de candidatos habilitados no país.

Art. 108. A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.

Subseção IV

Habilitação de residente no exterior

Art. 109. A pessoa ou o núcleo familiar de brasileiros ou estrangeiros residentes no exterior, interessados em adotar criança ou adolescente residente no Brasil, devem formular pedido de habilitação perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido como aquele de sua residência habitual.

§ 1º Se a Autoridade Central Federal do país de acolhida considerar que os pretendentes estão habilitados e aptos para adotar, enviará à Autoridade Central Federal Brasileira a decisão fundamentada e o relatório conclusivo que contenham informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e a aptidão para assumir uma adoção internacional.

§ 2º As Autoridades Centrais Brasileiras poderão solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do pretendente estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira, acompanhados da legislação estrangeira pertinente, devem ser traduzidos.

§ 4º Se os documentos forem emitidos por autoridades oriundas de país ratificante da Convenção de Haia, a autenticação pela autoridade consular pode substituir a exigência.

§ 5º Verificada pela Autoridade Central Brasileira a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a atualização do estudo psicológico e social.

Art. 110. O prazo máximo para a conclusão da habilitação do pretendente residente no exterior para adoção de criança brasileira será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta dias), mediante decisão fundamentada pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. Terão prioridade de tramitação os processos de habilitação à adoção em que os pretendentes residentes no exterior se disponham a adotar:

I - criança ou adolescente com deficiência, doença crônica, ou com necessidades específicas de saúde;

II - criança com mais de 8 anos de idade, ou adolescente;

III - grupo de irmãos.

Art. 111. Transitada em julgado a sentença, a autoridade judiciária determinará a expedição de alvará de autorização de viagem para obtenção de passaporte, no qual devem constar as características da criança ou adolescente, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito.

Subseção V

Adoção internacional por brasileiro

Art. 112. A adoção por pretendente brasileiro residente no exterior, em país ratificante da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha seguido o rito determinado pela legislação vigente no país de residência, será automaticamente reconhecida com o reingresso no Brasil.

Parágrafo único. Quando ocorrer a comunicação ao consulado brasileiro do local onde a adoção foi deferida, é dispensada a homologação da sentença estrangeira junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 113. A adoção por pretendente brasileiro, residente em país não ratificante da Convenção de Haia, deverá ter a respectiva sentença homologada perante o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 114. O pretendente residente no Brasil, interessado em adotar criança ou adolescente com residência habitual em país ratificante da Convenção de Haia, deve formular pedido de habilitação à adoção perante a autoridade judicial da comarca de sua residência.

Art. 115. Após o trânsito em julgado da sentença de habilitação, a autoridade judicial da comarca, de ofício, deve remeter os autos do processo para a Autoridade Central Federal, com a indicação do país de origem da criança ou adolescente.

Art. 116. A Autoridade Central Federal enviará o laudo de habilitação à Autoridade Central do país de origem da criança ou adolescente, com vistas à habilitação do pretendente no exterior.

Art. 117. O laudo de habilitação será acompanhado do estudo psicossocial elaborado por equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente ou da instituição de acolhimento, e de cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência.

Art. 118. Se os documentos forem emitidos por autoridades oriundas de país ratificante da Convenção de Haia, a autenticação pela autoridade consular pode substituir a exigência.

Art. 119. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida, a sentença de adoção proferida pela autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será informada à Autoridade Central Brasileira, para as providências necessárias à emissão Certificado de Naturalização.

Art. 120. Nas adoções internacionais, quando o Brasil for o país de acolhida e não tenha o país de origem aderido à Convenção de Haia, delegado ao Brasil o processo de adoção, este seguirá as regras da adoção nacional.

Subseção VI

Organismos credenciados

Art. 121. Os pedidos de adoção internacional podem ser intermediados por organismos credenciados, se assim autorizar a legislação do país de acolhida.

§ 1º Incumbe à Autoridade Central Federal o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, publicando nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio na internet.

§ 2º É vedada atuação de organismos e entidades, nacionais ou estrangeiros, na intermediação ou assistência de pedidos de adoção internacional, sem o prévio credenciamento da Autoridade Central Federal.

Art. 122. Somente é admissível o credenciamento de organismos que:

I - sejam oriundos de países ratificantes da Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central;

II - satisfizerem as condições e forem qualificados para atuar em adoção internacional pelas Autoridades Centrais dos países onde estão sediados e pela Autoridade Central Brasileira;

III - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Brasileira.

Parágrafo único. Os organismos credenciados deverão ainda:

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Brasileira;

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal, mediante publicação de portaria;

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

IV - apresentar à Autoridade Central Federal, a cada ano, à contar da data do credenciamento, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório das adoções internacionais efetuadas no período;

V - enviar relatório pós-adoptivo semestral para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal, pelo período mínimo de 2 (dois) anos ou até a juntada de cópia autenticada do registro civil estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;

VI – encaminhar à Autoridade Central Brasileira cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;

VII - a não apresentação dos documentos referidos nos incisos IV a VI deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento.

Art. 123. O credenciamento de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado junto à Autoridade Central Federal nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade.

Art. 124. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal e que não estejam devidamente comprovados poderá acarretar o seu descredenciamento.

Art. 125. É vedado o contato direto de representantes dos organismos credenciados com dirigentes de programas de acolhimento familiar ou institucional, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial.

Art. 126. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse a organismos nacionais ou a pessoas físicas de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional.

Parágrafo único. Eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 127. O pedido de credenciamento dos organismos nacionais que desejem atuar em matéria de adoção internacional em outros países deverá ser dirigido à Autoridade Central Federal, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei, cujos requisitos, no que couber, serão os mesmos daqueles exigidos dos organismos estrangeiros.

Art. 128. A Autoridade Central Federal pode limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado.

Art. 129. As Autoridades Centrais Estaduais serão compostas pelos seguintes membros:

I - o Corregedor do Conselho Nacional de Justiça, que a presidirá;

II – dois juízes das Varas da Infância e Juventude;

III - um Membro do Ministério Público; e

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Capítulo X **Acesso à justiça**

Seção I

Disposições gerais

Art. 130. É garantido o acesso de qualquer criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, por defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Criança e do Adolescente são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Art. 131. Os menores de 16 (dezesesseis) anos serão representados. Os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos serão assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária somente dará curador especial à criança ou adolescente, quando reconhecer que os seus interesses colidem com os de seus pais ou responsável.

Art. 132. Os dirigentes das instituições de acolhimento, os membros das famílias acolhedoras, o padrinho afetivo, o dirigente dos Grupos de Apoio a Adoção, bem como quem detém a guarda legal ou de fato, têm legitimidade extraordinária para propor qualquer ação, intervir em todas as demandas e representar crianças e adolescentes cujo superior interesse tenha sido violado ou ameaçado de violação.

Art. 133. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, na condição de assistente simples (CPC, art. 119). O advogado será intimado para todos os atos do processo.

Art. 134. Não há restrição na divulgação de atos judiciais que se referem a crianças e adolescentes aptos a serem adotados ou colocados sob guarda para fins de adoção, que se encontram em programa de acolhimento familiar ou institucional, havendo a necessidade de manifestarem concordância com o uso da imagem.

Seção II

Justiça da Criança e do Adolescente

Art. 135. A Justiça da Criança e do Adolescente é competente para:

I - conhecer os encaminhamentos feitos pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

II - apreciar os pedidos de guarda formulados pelos detentores da guarda de fato ou por integrantes da família extensa;

III - processar as ações de perda, suspensão ou extinção da autoridade parental com vistas à adoção;

IV - processar os pedidos de adoção.

Art. 136. A tutela é regulada pela lei civil, atentando aos princípios desta Lei.

Art. 137. A autoridade judiciária deve impulsionar, de ofício, a tramitação dos processos, podendo determinar o apensamento de outros autos sempre que a medida for conveniente para a célere solução da demanda.

Art. 138. Os Estados e o Distrito Federal devem criar, nas capitais e nas comarcas com mais de 100.000 habitantes, varas especializadas e exclusivas da criança e adolescente, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre horários e forma de atendimento, inclusive em regime de plantão.

§ 1º Todos os Estados devem ser divididos em regiões, devendo ser criados Juizados Regionais, com competência para fiscalizar a aplicação desta Lei.

§ 2º As varas únicas ou cumulativas, que detenham a jurisdição da criança e do adolescente, disporão de equipe interdisciplinar compostas, no mínimo, por 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

Art. 139. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Criança e do Adolescente.

Art. 140. Compete às equipes interprofissionais da Justiça da Criança e do Adolescente e das instituições de acolhimento institucional fornecer subsídios, por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, em audiência, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. Cabe-lhes também desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, sob a imediata subordinação à autoridade judiciária.

Art. 141. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicológicos e sociais ou quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, poderá o magistrado proceder à nomeação de pessoa idônea, portadora de diploma de curso superior na área específica ou que tenha habilitação técnica relacionada com a natureza do exame, preferencialmente técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, não eximindo os Tribunais da realização de concurso público para o preenchimento dos cargos técnicos.

Seção III

Autoridade judiciária

Art. 142. Compete à autoridade judiciária da Justiça da Criança e Adolescente:

I - realizar, dentro dos prazos legais, os atos de sua competência;

II - priorizar todos os procedimentos em que crianças e adolescentes se encontrem em acolhimento institucional;

III - em caráter liminar ou incidental, decretar a perda, suspensão ou extinção da autoridade parental e conceder a guarda provisória a quem se encontre com a guarda de fato, ou esteja habilitado à adoção com o perfil correspondente.

IV - semestralmente realizar audiências concentradas, nos estabelecimentos onde se encontram crianças e adolescentes institucionalizados.

§ 1º Na audiência concentrada, a autoridade judiciária deve manter contato direto com as crianças e adolescentes acolhidos, sem a presença de qualquer profissional que trabalhe na instituição, assegurando-lhes o sigilo da conversa, para ouvir eventuais queixas ou denúncias.

§ 2º A depender das informações recebidas, deve tomar as providências cabíveis, sempre resguardando a identidade dos denunciantes.

Art. 143. Motivadamente, a autoridade judiciária pode investigar fatos e ordenar, de ofício, as providências que entender necessárias.

Seção IV

Ministério Público

Art. 144. O membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

Art. 145. Compete ao Ministério Público:

I - promover e acompanhar as ações de suspensão e de destituição da autoridade parental, os procedimentos de adoção, bem como oficiar em todas as demais demandas da competência da Justiça da Criança e do Adolescente;

II – em caráter liminar ou incidental, requerer a perda, suspensão ou extinção da autoridade parental e a concessão a guarda provisória a quem se encontre com a guarda de fato, ou esteja habilitado à adoção com o perfil correspondente;

III - inspecionar as entidades públicas e particulares de acolhimento de crianças e adolescentes, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IV - fazer recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou privados voltados à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua adequação.

Art. 146. O Ministério Público pode requerer a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades ao constatar o descumprimento das providências e dos prazos previstos nesta Lei.

Art. 147. Nos processos e procedimentos em que não for parte, o Ministério Público atuará obrigatoriamente na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e fazer uso dos recursos cabíveis.

Art. 148. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Seção V

Advogado ou Defensor Público

Art. 149. É obrigatório o patrocínio por advogado da criança ou adolescente, de seus pais ou responsável, dos guardiões, dos adotantes e de qualquer pessoa que tenha legitimidade para intervir nos procedimentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

Seção VI

Procedimentos

Art. 150. É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação das demandas previstas nesta Lei, bem como na execução dos atos e diligências judiciais e extrajudiciais a elas referentes.

Art. 151. Nos procedimentos afetos à Justiça da Criança e do Adolescente, inclusive os relativos a guarda, adoção, perda, suspensão ou extinção da autoridade parental, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil.

Art. 152. A competência é do Juízo de domicílio da criança ou do adolescente, sendo determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou do responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Art. 153. Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contínuos, sem a concessão de prazo em dobro para o Ministério Público e para a Defensoria Pública.

Art. 154. Os pretendentes cadastrados à adoção têm legitimidade para promover ações, quando verificada a ocorrência de inércia ou injustificável demora, bem como de intervir, em qualquer ação, na condição de assistentes simples (CPC, art. 119).

Seção VII

Recursos

Art. 155. Nos processos e procedimentos regulados nesta Lei adota-se o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as seguintes exceções:

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II - em todos os recursos o prazo é de 10 (dez) dias corridos;

III – reconhecido pela autoridade judiciária que o recurso é intempestivo, não será remetido à superior instância;

IV - havendo alegação de erro, pode haver pedido de reconsideração.

Art. 156. Contra as decisões interlocutórias cabe recurso de agravo de instrumento, que não terá efeito suspensivo.

Art. 157. A sentença que destitui ambos ou qualquer dos genitores da autoridade parental fica sujeita a apelação, recebida apenas no efeito devolutivo.

Art. 158. A sentença que defere a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo no caso de adoção internacional.

Art. 159. Antes da remessa do recurso à instância superior, deve a autoridade judiciária, sempre que possível, determinar o cumprimento da sentença.

Art. 160. Nos procedimentos de adoção e de destituição de autoridade parental, os recursos serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos.

Art. 161. O relator deverá pautar o julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da conclusão.

Parágrafo único. O Ministério Público, se entender necessário, pode apresentar oralmente seu parecer.

Seção VIII

Ação de perda, suspensão ou extinção da parentalidade

Art. 162. A ação de perda, suspensão ou extinção da autoridade parental deve ser promovida tão logo constatada a impossibilidade de permanência da criança ou do adolescente junto ao núcleo familiar e desde que não tenha se apresentado alguém da família extensa pleiteando sua guarda.

Art. 163. Quando o fundamento da ação for situação de abandono, negligência ou maus tratos, colocando em risco outros filhos, a autoridade judiciária dará vista ao Ministério Público para ver da conveniência da inclusão de todos ou de alguns dos demais filhos na ação, decretando a perda, suspensão ou extinção da autoridade parental com relação a todos.

Art. 164. É do Ministério Público a legitimidade para propor a ação de perda ou extinção da autoridade parental, dispondo de legitimidade concorrente os dirigentes das instituições de abrigo, a família acolhedora, o padrinho afetivo, bem como quem detém a guarda legal ou de fato da criança ou adolescente.

Art. 165. Consolidada a guarda de fato ou concedida a guarda provisória ao habilitado à adoção, a ação de perda ou extinção da autoridade parental pode ser proposta pelo candidato à adoção, cumulando a ação desconstitutiva da parentalidade com a de adoção.

Art. 166. Encontrando-se a criança ou o adolescente em acolhimento familiar ou institucional, há mais de 1 (ano) ano, a ação pode ser proposta por qualquer pessoa, na condição de legitimado extraordinário.

§ 1º A autoridade judiciária determinará a realização de estudo psicológico e social pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional.

§ 2º Proposta a ação por qualquer dos legitimados, quem tiver interesse em adotar a criança ou o adolescente pode requerer que lhe seja concedida a guarda provisória para fins de adoção.

§ 3º Reconhecido o atendimento dos requisitos à concessão da adoção, será concedida a guarda provisória ao adotante, mediante termo de responsabilidade.

§ 4º Decorrido o período de convivência, o candidato à adoção pode requerer que seja admitido no processo na condição de assistente litisconsorcial (CPC, art. 124).

§ 5º Nesta hipótese a autoridade judiciária, ao acolher a ação desconstitutiva da parentalidade pode conceder-lhe a adoção, caso reconheça a conveniência da medida.

Art. 167. O juiz, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou de qualquer das partes, em caráter liminar ou incidental, pode decretar a suspensão da autoridade parental e conceder a guarda provisória a quem se encontre com a guarda de fato, ou esteja habilitado à adoção de criança ou adolescente com perfil equivalente.

§ 1º Antes da concessão da guarda, adolescentes e crianças com mais de 8 (oito) anos de idade serão ouvidos em juízo, sendo o depoimento colhido, preferentemente, pelo sistema do Depoimento Especial.

§ 2º Desde que seja possível e razoável a oitiva de crianças, o depoimento será colhido pela mesma técnica, devendo ser respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão.

Art. 168. Os genitores serão citados para audiência de instrução, quando deverão contestar, apresentar documentos, indicar as provas a serem produzidas e arrolar testemunhas.

§ 1º A citação pessoal pode ser via postal ou por hora certa.

§ 2º A citação pode ser realizada por correio eletrônico ou através do uso de aplicativos de internet, na forma regulada pelo Tribunal de Justiça local.

§ 3º Não comparecendo os réus citados nas modalidades dos §§ 1º e 2º, a citação será renovada, por edital.

§ 4º Informando o Ministério Público que o genitor se encontra em local incerto e não sabido, é dispensável o envio de ofícios para sua localização para ser determinada a citação por edital.

§ 5º O prazo máximo do edital será de 10 (dez) dias, em publicação única.

Art. 169. Na audiência todas as partes deverão estar representadas por advogado ou, em caso de hipossuficiência, pela Defensoria Pública.

§ 1º Se estiverem presentes na audiência, será colhido o depoimento pessoal dos pais, de quem detém a guarda e do pretendente à adoção, que for parte no processo.

§ 2º Se entender necessário, a autoridade judiciária determinará a realização de estudo psicológico e social dos genitores pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional.

§ 3º A depender do resultado do estudo técnico, o juiz pode dispensar a ouvida das testemunhas.

§ 4º É dispensável a apresentação de alegações finais.

§ 5º Após a vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a autoridade judiciária proferirá a sentença no prazo não superior a 10 (dez) dias.

Art. 170. O prazo máximo para conclusão do procedimento é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período e uma única vez, mediante justificativa autoridade judiciária.

Art. 171. A sentença que decretar a perda, a suspensão ou a extinção da autoridade parental será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente.

Seção IX

Ação de adoção

Art. 172. A ação de adoção deve ser proposta por quem tem a guarda legal ou de fato de criança ou adolescente.

Parágrafo único. Promovida a ação por somente um dos integrantes da entidade familiar, é necessária a expressa concordância do outro.

Art. 173. Caso a criança ou o adolescente se encontre sob a guarda provisória de quem está habilitado a adotá-la, a ação de adoção pode ser cumulada à ação desconstitutiva da parentalidade.

Art. 174. Qualquer candidato habilitado pode propor ação de adoção de criança ou adolescente que se encontre em acolhimento familiar ou institucional e esteja disponível à adoção há mais de 30 (trinta) dias, independente de constar ou não no Cadastro Nacional da Adoção.

§ 1º O juiz pode deferir, liminar ou incidentalmente, a guarda para fins de adoção, a quem propôs a ação.

Art. 175. Proposta a ação de adoção, a autoridade judiciária determinará a realização de estudo psicológico e social pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e do Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional.

§ 1º O laudo deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando o estudo reconhecer o atendimento dos requisitos à concessão da adoção, a criança ou o adolescente será entregue à guarda provisória do adotante, mediante termo de responsabilidade.

Art. 176. Têm prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde.

Art. 177. Antes da concessão da adoção, adolescentes e crianças com idade de superior a 8 (oito) anos serão ouvidos em juízo, sendo o depoimento colhido, preferentemente, pelo sistema do Depoimento Especial.

§ 2º Desde que seja necessária a oitiva de crianças, o depoimento será colhido pela mesma técnica, devendo ser respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão.

Art. 178. O prazo máximo para conclusão do processo de adoção é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período e uma única vez, mediante justificativa fundamentada da autoridade judiciária.

Art. 179. Havendo a concordância dos pais de entregarem o filho a uma família específica e determinada, a ação de adoção será cumulada com a ação desconstitutiva da parentalidade.

§ 1º A autoridade judiciária designará audiência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que colherá o depoimento de todos, na presença do

Ministério Público, dos advogados das partes ou, em caso de hipossuficiência, da Defensoria Pública.

§ 2º As declarações serão tomadas a termo, garantida a livre manifestação de vontade.

§ 3º Comprovada a preservação do superior interesse da criança ou adolescente, será deferida a guarda provisória aos adotantes, durante a tramitação da ação.

§ 4º Se os pretendentes à adoção não estiverem habilitados, deverão se submeter a estudo psicológico e social elaborado pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente ou do serviço de acolhimento institucional.

Seção X

Disposições Finais

Art. 180. A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.635

VI - pela homologação judicial da entrega voluntária para fins de adoção.”

Art. 1.638

I - castigar o filho;

.....

V - entregar diretamente o filho a terceiros.”

Art. 181. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, entidade técnico-científica sem fins lucrativos, com mais de 11 mil filiados no país inteiro, cujo objetivo é “desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa nas questões pertinentes às famílias brasileiras”, nos procurou com a proposta de um texto normativo que atendesse às expectativas da sociedade e da comunidade jurídica em relação ao regramento das adoções no Brasil.

O presente projeto é resultado de um amplo estudo e debate de grandes especialistas no tema, ente os quais citamos: Maria Berenice Dias (jurista, advogada, desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), Silvana do Monte Moreira (advogada, presidente da Comissão Nacional de Adoção do IBDFAM, Diretora de Assuntos Jurídicos da ANGAAD - Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção, Presidente da Comissão de Direitos das Crianças e dos Adolescentes da OABRJ e coordenadora de Grupos de Apoio à Adoção RJ), tendo contado ainda com um grupo de colaboradores, nomes de referência na matéria.

Importante destacar, que o sistema de adoção no Brasil é cruel com crianças e os adolescentes. Milhares estão em abrigos à espera de uma família, sem que ninguém tenha acesso a eles. Tornam-se invisíveis. Não são tratados como sujeitos de direitos. Como não dão voto, não têm voz nem vez. Os procedimentos legais e o descomprometimento dos agentes públicos transforma esta espera infundável. Assim, quando são disponibilizados à adoção, já se tornaram “inadotáveis”. De outro lado há uma legião de famílias e de pessoas que anseiam em adotá-los, chegam a

esperar 10 anos pelo filho que nunca chega. Ou seja, para dizer o mínimo, é um sistema perverso!

Todos fazem de conta que não veem essa violência de é perpetrada contra só quer ter um pai ou uma mãe que os chame de filhos, que lhe deem um lar.

A culpa é sempre atribuída aos adotantes, sob a alegação de que a maioria pretende adotar uma criança de até três anos de idade, quando a grande maioria das crianças institucionalizadas já passou dessa faixa etária ou são adolescentes. Também cerca de um quarto deles pertencem a grupos de irmãos ou tem alguma deficiência física ou psíquica.

Ora, todos idealizam os filhos que querem ter. E como os pretendentes não têm oportunidade de conhecer, visitar, e nem mesmo fazer algum trabalho voluntário nos abrigos onde eles se encontram, não têm a oportunidade de alterar o perfil preferencial que haviam eleito.

Mas há outros entraves, que fazem com recém-nascidos ou crianças de tenra idade passem toda a infância e juventude nos abrigos à espera de uma família que nunca chega. E, quando atingem a maioridade são despejados e precisam enfrentar a vida sem qualquer preparo para a convivência social.

É feita uma interpretação equivocada da lei, no sentido de se buscar a qualquer custo que a criança seja reinserida na família natural ou entregue à guarda da família extensa. Nada mais do que verdadeiro culto ao biologismo sendo invocados, inclusive, dogmas religiosos equivocados. A família é da ordem da cultura e não da natureza, e o milenar instituto da adoção é a prova desta teoria.

A infrutífera tentativa de que o filho permaneça com quem tem laços consanguíneos, faz com que se percam anos e anos, na busca incessante de algum parente que o deseje. Parente que a criança ou o adolescente sequer conhece. Parece que ninguém atenta que, segundo o ECA, família extensa são os familiares com quem a criança mantém vínculos de afinidade e afetividade, elemento constitutivo do conceito (ECA 25 parágrafo único). Portanto, não são todos os parentes em linha colateral. Dispõe desse qualificativo somente aqueles parentes com quem a criança convive e quer bem.

De outro lado, não está dito em parte alguma, que cabe à Justiça sair à caça dos parentes. Até porque, quem deseja a guarda de quem está institucionalizado é que deve procurar a Justiça manifestando o interesse de obter a sua guarda. Pela lei, essa busca pode durar dois anos. Porém, sob a alegação de falta de estrutura para fazer tais diligências, o tempo de espera se dilata. Em geral leva anos, para só depois de inúmeras tentativas frustradas é que tem início o moroso processo de destituição do poder familiar.

A ação é proposta pelo Ministério Público que não tem o cuidado de requerer, em caráter liminar, a concessão da guarda provisória à família adotiva, ainda que não exista qualquer familiar que o queira. Esse processo também demora anos. Além de perícias e estudos psicossociais, a Defensoria Pública, que representada, esgota todas as possibilidades recursais, mesmo que a mãe seja revel.

Depois de todos esses trâmites é que, finalmente, ocorre sua inclusão no cadastro de adoção. Quanto tempo se passou? A criança cresce institucionalizada, o que desatende ao comando constitucional que lhe assegura direito à convivência familiar. A burocracia não impera somente com relação às crianças à espera da adoção. O procedimento para a habilitação só tem início mediante o atendimento a oito requisitos (ECA, artigo 197-A).

Outro preconceito que existe diz com a adoção *intuitu personae*, ou dirigida. Há pessoas que querem entregar o filho para adoção, mas só se dispõem a fazê-lo

se for para determinada pessoa. No atual sistema, isso, a rigor, não é possível, o que faz as pessoas, simplesmente, encontrarem meios extrajudiciais para a adoção, o que fragiliza, ainda mais, quem se encontra em situação de vulnerabilidade.

Felizmente o Poder Judiciário em alguns julgados tem relativizado o cadastro nacional de adoção, para preterir a afetividade, bem como o rigor excessivo da Lei.

Enquanto isto, a espera somente aumenta por anos, décadas. Trata-se de uma infância perdida, sem qualquer chance de ter um lar, a família que sempre desejou e nunca chegou. Diante de tantos equívocos, é indispensável que o instituto da adoção seja tratado em Estatuto próprio, com princípios e procedimentos individualizados. Resta o ECA a tratar dos atos infracionais e uma nova lei se faz necessária para acabar com esta dolorosa realidade: mais de 50 mil crianças institucionalizadas, somente 10% delas disponíveis para a adoção, enquanto há mais de 35 mil candidatos a adotá-los.

O sistema de adoção brasileiro precisa ser revisto integralmente. Ciente desta realidade, e em total acordo com a proposta do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, apresento o presente projeto de lei com a finalidade de eliminar entraves burocráticos e emprestar celeridade aos processos de destituição do poder familiar e de adoção, reformulando a ótica de todo o sistema, para assegurar às crianças e aos adolescentes que foram afastados da sua família natural o direito à convivência familiar que lhes é assegurado constitucionalmente, com prioridade absoluta.

Por todos estes motivos, submeto à aprovação dos parlamentares esta proposta legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
SF/17120.14279-09